

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXV — 48ª DA REPÚBLICA — N. 276

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 28 DE NOVEMBRO DE 1936

EXPEDIENTE

EXERCÍCIO DE 1936

Por conveniência, não sómente dos Srs. subscriptores, como da imprensa, a partir de 1º de janeiro de 1936, não se farão inscrições de assignaturas sinão pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1º de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1º de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignaturas só serão acceptas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se as repartições arrecadadoras que não acceptem pedidos de assignatura, sinão dentro dessas condições, quer para particulares quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuas de "Diario Official", "Diario do Poder Legislativo", "Diario da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas	No interior.....	70\$000
ou assignantes particulares	No exterior.....	110\$000
Funcionarios publicos	No interior.....	50\$000
	No exterior.....	83\$000

Numero avulso, 400 réis.

Numero atrasado, dentro do anno corrente, 500 réis.

Numero atrasado, por anno decorrido, mais 200 réis.

OBSERVAÇÕES

— Dentro do anno não se acceptam pedidos de assignaturas.

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, atim de não ficarem com as suas collecções desfalçadas.

— As assignaturas para funcionarios publicos que descontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

— Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipaes, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adequadamente.

— Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collecções federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á imprensa Nacional, sem interferencia das delegações fiscaes.

— As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão canceladas e procedida á cobrança do respectivo preço.

— Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Distrito Federal em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mes.

N da R. — Para boa ordem dos servicos da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que renetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 323, de 26 de novembro de 1936.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.218, de 25 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.219, de 25 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.220, de 25 de novembro de 1936.

Decreto n. 1.221, de 25 de novembro de 1936.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 20 e 25 de novembro.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 24 de novembro.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 25 de novembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria de Contabilidade.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Superintendencia do Ensino Commercial e da Directoria de Assistencia Hospitalar.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica e da Camara de Reajustamento Economico.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo..

Ministerio da Guerra — Apostillas — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Directoria de Fundos do Exercito e do Departamento do Pessoal do Exercito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro e do Departamento de Aeronautica Civil.

Ministerio da Agricultura — Expediente da Directoria de Estatística da Produccção.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade e dos Departamentos Nacionais do Trabalho, da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 323 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1936

Altera a organização judiciaria na Secção de Minas Gerães

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Na Justiça Federal, Secção de Minas Gerães, haverá sómente uma vara.

Art. 2.º Fica supprimida a vara que estiver provida pelo juiz mais idoso.

Art. 3.º O titular da vara supprimida ficará em disponibilidade com todos os vencimentos do cargo.

Art. 4.º O juiz substituto da vara supprimida, até a terminação do prazo de sua nomeação, e o respectivo procurador seccional passarão a funcionar na vara unica, mediante distribuição.

Art. 5.º Esta lei entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Ráo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.218 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre o credito especial de 45:900\$000 para pagamento dos vencimentos do pessoal da Delegação da Contadoria Central da Republica junto á Inspectoria Federal, de Obras contra as Seccas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º da lei n. 280, de 20 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 45:900\$000 (quarenta e cinco contos, novecentos mil réis), para pagamento dos vencimentos do pessoal da Delegação da Contadoria Central da Republica junto á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, relativos ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º de Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.219 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Abre o credito especial de 15:480\$000 para pagamento do abono provisorio ao pessoal da Delegação da Contadoria Central da Republica junto á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º da lei n. 280, de 20 de outubro de 1936, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do regulamento approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, decreta:

Artigo unico. Fica aberto, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 15:480\$000 (quinze contos quatrocentos e oitenta mil réis) para pagamento do abono provisorio do pessoal da Delegação da Contadoria Central da Republica junto á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.220 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Crea uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em "Presidente Wenceslau", municipio do Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal e de accordo com o que esta-

belece o art. 6º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, resolve crear uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em "Presidente Wenceslau", municipio do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

DECRETO N. 1.221 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1936

Crea uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em "Paraguassú", municipio do Estado de São Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, n. 1, da Constituição Federal e de accordo com o que estabelece o art. 6º do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1934, resolve crear uma collectoria para arrecadação das rendas federaes em "Paraguassú", municipio do Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936, 115º da Independencia e 48º da Republica.

GETULIO VARGAS

Arthur de Souza Costa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente foram nomeados Luiz Barbosa da Silva para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça do Juizo de Direito da 2ª Vara de Orphãos, e Eduardo Peres da Costa para exercer, interinamente, o lugar de official de justiça da 8ª Pretoria Cível desta Capital, durante o impedimento do effectivo, José Peres da Costa.

— Ainda por decreto de 25 do corrente foi concedido um anno de licença, conforme requereu, em prorrogação, ao official de justiça da 8ª Pretoria Cível do Districto Federal, José Peres da Costa, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Por decretos de 20 de novembro de 1936, foram naturalizados brasileiros:

Augusto Cesar Leite, natural de Portugal, nascido a 24 de julho de 1872, filho de Manoel Rodrigues Leite e de Anna Maria de Almeida Leite, casado, residente nesta Capital.

André Martins dos Santos, natural de Portugal, nascido a 6 de fevereiro de 1888, filho de Joaquim Martins dos Santos e de Francisca Rodrigues dos Santos, casado, residente nesta Capital.

Alexandre José, natural do Libano, nascido a 10 de janeiro de 1893, filho de José Mamede e de Maria Bertha Mamede, casado, residente nesta Capital.

Buffon Francisca Theodolinda, natural da Italia, nascida a 21 de maio de 1903, filha de Antonio Pasquette e de Maria Pasquette, solteira, residente no Territorio do Acre.

Domingos Nunes Ribas, natural de Portugal, nascido a 29 de dezembro de 1880, filho de Manoel Nunes Ribas e de Ignez Nunes Vidal, casado, residente nesta Capital.

David Xavier Forte, natural de Portugal, nascido a 1 de abril de 1893, filho de José Maria Forte e de Josepha de Azevedo, casado, residente nesta Capital.

Emma Dorothea Ferdinande Ludmilla, Zwick, natural da Alemanha, nascida a 9 de abril de 1875, filha de Wilhelm Zwick e de Luzie Zwick, residente nesta Capital.

Francisco de Medeiros Garopa, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1872, filho de Antonio Medeiros Duarte e de Jacintha de Jesus, casado, residente nesta Capital.

Gottfried Anton Herbert Guss, natural da Alemanha, nascido a 15 de abril de 1890, filho de Gottfried Anton Guss e de Agnes Margarete Peschel Guss, casado, residente nesta Capital.

Ignazia Erminia Tonietto, natural da Italia, nascida a 30 de maio de 1899, filha de Giuseppe Fior e de Natalina Fior, solteira, residente no Territorio do Acre.

José Rodrigues, natural de Portugal, nascido a 14 de dezembro de 1890, filho de Francisco Rodrigues Engeitado e de Maria da Costa, casado, residente no Estado de São Paulo.

João de Almeida, natural de Portugal, nascido a 2 de outubro de 1901, filho de Antonio de Almeida e de Maria dos Anjos, solteiro, residente nesta Capital.

José Augusto Barbosa, natural de Portugal, nascido a 22 de abril de 1904, filho de Manoel José Barbosa e de Maria Telles de Menezes Montenegro, solteiro, residente nesta Capital.

Jacob Schulman, natural da Palestina, nascido a 25 de novembro de 1888, filho de Pinhas Schulman e de Braine Schulman, solteiro, residente no Estado da Bahia.

Manoel Marques da Costa, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1879, filho de Sebastião Marques da Costa e de Rosa Alves de Andrade, casado, residente nesta Capital.

Nagib Massud Bussab, natural da Syria, nascido a 17 de maio de 1908, filho de Massud Bussab e de Catharina Farah Bussab, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Sergio Valuyeff, natural da Russia, nascido a 27 de abril de 1891, filho de Paulo Valuyeff e de Anna Valuyeff, casado, residente nesta Capital.

Silvino Rodrigues y Rodriguez, natural da Hespanha, nascido a 7 de setembro de 1871, filho de Gerenimo Rodriguez e de Manuela Rodriguez, casado, residente nesta Capital.

Theodora Vallejo Soares, natural da Hespanha, nascida a 7 de junho de 1904, filha de Felix Valejo e de Rosaria Monteiro Domingues, casada, residente nesta Capital.

Valentino Furlanetto, natural da Italia, nascido a 13 de março de 1895, filho de Augusto Furlanetto e de Celeste Barban Furlanetto, casado, residente nesta Capital.

Remetteram-se aos Governos dos Estados os decretos dos que alli residem.

— Por outros da mesma data, e á vista do serviço prestado pelos pescadores José Gonçalves, Antonio Gonçalves, Serafim Cypriano, Waldemiro Ribeiro Pedra e Manoel Pedro Meirelles, que, em um bello exemplo de altruismo e com risco da propria vida, salvaram dez naufragos do hiate *Friburgo*, que sossobrou na manhã de 1 de março do corrente anno, no porto de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, foram-lhes concedidas medalhas de distincção, de segunda classe, de que trata o decreto n. 58, de 14 de dezembro de 1889.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

Expediente de 11 de novembro de 1936

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Telegramma:

Ao interventor federal no Territorio do Acre:

Communicou-se haver o Ministerio da Guerra informado a este ministerio ter autorizado aquella Interventoria a importar do estrangeiro 20 pistolas fuzil metralhadoras, 20 carregadores sobressalentes, 6 milheiros de balas para as referidas pistolas, deixando apenas de attender o pedido de fornecimento gratuito do material de guerra para a Força Policial daquele Territorio por não haver recursos para a immediata indemnização.

Avisos:

Ao ministro de Estado da Guerra:

N. 1.567 — Transmittiu-se o requerimento, documentado, em que Manoel de Carvalho Leitão, pede pagamento de 184:600\$800, proveniente de indemnização, por prejuizos soffridos em sua casa commercial e de residencia, em Bury, Estado de São Paulo, durante o movimento revolucionario de 1932.

— Ao ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 1.570 — Solicitaram-se providencias no sentido de ser incluída, no pedido de credito especial que aquella ministerio naturalmente fará ao da Fazenda, para attender ao pagamento a que tem direito o ex-guarda da Camara dos Deputados, depois motorista daquela ministerio, Eugenio Martins de Britto, a importancia de 74\$700, correspondente á gratificação adicional de 15 % sobre os seus vencimentos, visto haver sido reconhecido por este ministerio o direito do referido funcionario á percepção da alludida gratificação adicional no periodo de 1 de janeiro a 3 de fevereiro de 1931.

Requerimentos despachados

Bacharel Jayme Mendonça, pedindo pagamento de réis 4:774\$102, por haver substituído o desembargador Djalma Mendonça, no periodo de 1 de janeiro a 24 de maio de 1936, quando este se achava em gozo de ferias. — Indeferido, por não ter amparo legal.

Segunda secção

Solicitaram-se os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

N. 1.559 — De 703\$000, á David Lamd & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em setembro ultimo;

N. 1.560 — De 5:115\$000, á Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Casa de Correção, em outubro ultimo;

N. 1.561 — De 1:299\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica na Escola João Luiz Alves, em agosto ultimo;

N. 1.562 — De 397\$600, á Rio de Janeiro Light & Power Company Ltd., proveniente do consumo de energia electrica na Escola João Luiz Alves, em agosto ultimo;

N. 1.563 — De 2:428\$800, á Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Escola João Luiz Alves, em agosto ultimo;

N. 1.564 — De 173\$600, á Rio de Janeiro Light & Power Company Ltda., proveniente do consumo de energia electrica no Instituto Sete de Setembro, em agosto ultimo;

N. 1.565 — De 1:812\$600, á Adolpho Botelho, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Sete de Setembro, em setembro ultimo;

N. 1.566 — De 8:980\$000, á Ermelindo Ferreira, proveniente de fornecimentos feitos á Imprensa Nacional, em outubro ultimo;

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 de novembro corrente, foi nomeado o Dr. James Darcy para exercer, em commissão, o cargo de Consultor Juridico do Ministerio das Relações Exteriores.

Ministerio da Fazenda

Decretos do dia 25 de novembro de 1936:

Concedendo aposentadoria:

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, ao primeiro escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Eurico de Miranda Horta;

Nos termos do inciso 4º do art. 170 da Constituição Federal, ao collector da Collectoria das Rendas Federaes em São José do Barreiro, no Estado de São Paulo, Fausto Corrêa Vianna;

Declarando sem effeito — O decreto de 27 de maio do corrente anno, que nomeou o escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Carasinho, no Estado do Rio Grande do Sul — Pláteo Motta, para identico logar na Collectoria das Rendas Federaes em Bagé, no mesmo Estado;

Exonerando, a pedido, Francisco Alves Branco, do cargo de despachante aduaneiro junto á Alfandega de Belém, no Estado do Pará.

N. 1.568 — De \$48800, á Rio de Janeiro Light & Power Company Ltda., proveniente do fornecimento de energia electrica ao Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, em agosto ultimo.

Reiterou-se o pedido constante do aviso n. 1.238, de 9 de setembro ultimo, no sentido de ser pedida á Camara dos Deputados autorização para a abertura do credito especial de 100:000\$000, destinado ás obras da Corte de Appellação do Districto Federal.

— Ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras:

N. 1.571 — Declarou-se haverem sido approvadas as concorrências realizadas, naquella Escriptorio para o fornecimento de arquivos, á Directoria do Interior da Secretaria de Estado deste ministerio, devendo ser preferida a proposta de menor preço apresentada pela Sociedade de Financiamento Technico no valor de 5:201\$00.

— Ao director geral da Imprensa Nacional:

N. 1.572 — Declarou-se haver sido approvada a concorrência realizada naquella repartição para o concerto de machinas, moveis e aparelhos, devendo ser preferida a proposta de Virgilio Guimarães & Comp., na importancia de 2:980\$000.

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Segunda secção

Officios:

Aos commandantes do Corpo de Bombeiros e Policia Militar do Districto Federal:

N. 1.698-A — Transmittiu-se a copia do officio da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, relativo a petições de sargentos das referidas corporações.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1936

Apostilla

No decreto de 4 de maio de 1931, que nomeou Marietta Maciel de Souza Gomes para exercer o cargo de escripturario do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, foi declarado que a referida funcionaria passou a chamar-se, em virtude de casamento, Marietta de Souza Gomes Moraes (18.900-36).

Dia 25

Requerimentos despachados

Antonio de Lisboa Araujo, pedindo rectificação de nome. — Autorizo (10.241-33).

Daniel Pinto de Carvalho, pedindo prorrogação de prazo para tomar posse do cargo de aprendiz do Serviço de Locomoção. — Indeferido (19.701-36).

Dr. Nelson de Mattos Trindade, pedindo os favores do § 2º do art. 13 do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919. — Deferido (390-36).

Inspectoria Geral do Ensino Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de novembro de 1936

Requerimento despachado

Armando Pimentel Vieira. — Deferido, pagas as taxas.

Officios:

N. 8.143, ao Sr. fiscal Edilio L. d'Avila; n. 8.144, ao Sr. director da Faculdade de Commercio de Pernambuco; numero 8.145, ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação; n. 8.146, ao Sr. director do Curso Martins-Instituto Superior de Commercio; n. 8.147, ao Sr. director do Gymnasio Municipal Carangolense; n. 8.148, ao Sr. director da Escola Prática de Commercio Avelino; n. 8.149, ao Sr. fiscal Edison Santos Bernardes; n. 8.150, ao Sr. Etel-

vino de Oliveira Lopes; n. 8.151, ao Sr. director da Escola Superior de Commercio de Alagoas; n. 8.152, ao Sr. Antonio Teixeira de; n. 8.153, ao Sr. Antonio de Oliveira Reis; numero 8.154, ao Sr. inspector regional Cesar Pereira de Salles; n. 8.155, ao Sr. fiscal geral Abel Reis; n. 8.156, ao senhor fiscal Abdon da Costa Andrade Pimentel; n. 8.157, ao fiscal D. Valentina Brandão Silva; n. 8.158, ao Sr. fiscal Mauricio Colecho Herberster Pereira; n. 8.159, ao Sr. fiscal Leovigildo Leal; n. 8.160, ao Sr. fiscal Clovis Castanho Carneiro; n. 8.161, ao Sr. fiscal Gastão Novaes; n. 8.162, ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 8.163, ao Sr. fiscal Euclydes de Aquino Machado; n. 8.164, ao Sr. fiscal Luiz Corrêa Paoliello; n. 8.165, ao Sr. fiscal José Ernesto Riedi; numero 8.166, ao Sr. fiscal Lincoln Vaz; n. 8.167, ao Sr. fiscal Lincoln Vaz; n. 8.168, ao Sr. fiscal José Ernesto Riedi; numero 8.169, ao Sr. fiscal Hugo de Meira Lima; n. 8.170, ao Sr. fiscal Homero Baptista de Barros; n. 8.171, ao Sr. fiscal Romeu Sebastião Neves; n. 8.172, ao Sr. fiscal Romeu Sebastião Neves; n. 8.173, ao Sr. fiscal José de Salles Fonseca; numero 8.174, ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho; numero 8.175, ao Sr. fiscal Avelino Pires de Oliveira; n. 8.176, ao Sr. fiscal Luiz Schettini; n. 8.177, ao Sr. fiscal Nestor Victor dos Santos Filho; n. 8.178, ao Sr. fiscal Fernando Vincente; n. 8.179, ao Sr. fiscal José Seixas de Queiroz Junior; n. 8.180, ao Sr. fiscal Ary de Miranda Lima; n. 8.181, ao Sr. fiscal Luiz Francisco Fernandes; n. 8.182, ao Sr. fiscal Luiz Francisco Fernandes; n. 8.183, ao Sr. fiscal José de Salles Fonseca; n. 8.184, á Sra. fiscal D. Valentina Brandão Silva; n. 8.185, ao Sr. fiscal José Leite Cabral; n. 8.186, ao Sr. fiscal Gonçalo Bueno Brandão; n. 8.187, ao Sr. fiscal geral Francisco A. Rodrigues de Salles Netto; n. 8.188, ao senhor fiscal Avelino Pires de Oliveira; n. 8.189, ao Sr. fiscal Jurandyr Sitáro da Costa; n. 8.190, ao Sr. fiscal Mario Guimarães Faria; n. 8.191, á Sra. fiscal Cordelia Eloy de Andrade; n. 8.192, ao Sr. fiscal regional Francisco Avellar Balhazar da Silveira; n. 8.193, ao Sr. fiscal Agostinho de Oliveira; n. 8.194, ao Sr. fiscal Tautinil Libeck; n. 8.195, ao Sr. fiscal Pericles Maciel Monteiro.

Cartas:

N. 122, á Sra. fiscal Maria de Nazaré Barreto; n. 123, ao Sr. fiscal Agostinho Marciano de Oliveira.

Directoria de Assistencia Hospitalar

Expediente do dia 18 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director do Hospital D. Pedro II:

N. 1.945 — Comunicando frequencia de funcionarios.

— Ao Sr. director geral de Saude e Assistencia Medico Social:

N. 1.946 — Comunicando frequencia de funcionario.

— Ao Sr. director da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 1.947 — Comunicando frequencia de funcionario.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis: N. 1.948 — Remettendo a portaria de licença de Petronilla de Castro Vieira.

N. 1.949 — Remettendo a portaria de licença de Angelina Rodrigues Cerqueira.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.950 — Remettendo a comprovação de despesas de prompto pagamento, desta Directoria.

N. 1.957 — Remettendo a relação dos funcionarios desta Directoria e suas dependencias, responsaveis por bens publicos.

N. 1.960 — Transmittindo a 3ª via do pedido n. 4, relativo ao consumo de energia electrica ao Hospital D. Pedro II.

N. 1.961 — Remettendo a folha do pessoal tecnico e administrativo contratado desta Directoria.

N. 1.964 — Remettendo a folha de pagamento de gratificação do secretario desta Directoria, Dr. Homero Fortuna Carneiro.

N. 1.965 — Transmittindo a folha de pagamento do medico assistente de 4ª classe, Dr. Antero Botelho Junqueira, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.966 — Remettendo a folha de pagamento do pessoal contratado do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.951 — Remettendo os pedidos ns. 267.301 a 267.308, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.952 — Remettendo, afim de serem providenciados, com urgencia, os pedidos ns. 267.309, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, do Hospital Estacio de Sá.

N. 1.953 — Remettendo os pedidos ns. 237.401 a 237.407, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.954 — Remettendo os pedidos ns. 242.352 a 242.355, do Hospital-Colonia de Curupaity.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.955 — Remettendo os pedidos ns. 224.277 a 224.279, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.956 — Remettendo os pedidos ns. 224.280 a 224.291, do Hospital D. Pedro II.

N. 1.962 — Remettendo os pedidos ns. 267.299/300, do Hospital Estacio de Sá.

— Ao Sr. superintendente da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power:

N. 1.958 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 4, relativo ao consumo de energia electrica ao Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1.959 — Transmittindo a 1ª via do pedido n. 4, relativo ao consumo de energia electrica ao Hospital D. Pedro II.

— Ao Sr. director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Educação e Saude Publica:

N. 1.963 — Remettendo as "declarações para assentamentos", devidamente preenchidas por Manoel Vieira e Adalgisa Mendes Soares, funcionarios do Proventorio Paula Candido.

Dia 19

Officlos:

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.967 — Remettendo o pedido n. 268.037, desta Directoria.

N. 1.968 — Remettendo os pedidos ns. 237.409/410 e 237.425, do Hospital São Francisco de Assis.

N. 1.969 — Remettendo os pedidos ns. 237.411/424 e 237.426/428, do Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 1.970 — Transmittindo a relação das contas sob ns. 10.131, 10.132 e 10.133, apresentadas pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd.

N. 1.971 — Transmittindo a factura sob n. 9.957, apresentada pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro.

N. 1.972 — Remettendo a relação de contas sob numeros 9.837 e 9.838, relativas ao consumo de gaz ao Hospital São Francisco de Assis.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.973 — Transmittindo a folha de pagamento do pessoal mensalista do Hospital D. Pedro II.

N. 1.974 — Remettendo o resumo de ponto dos funcionarios titulados do Hospital-Colonia de Curupaity.

N. 1.975 — Transmittindo o resumo de ponto do pessoal titulado do Preventorio Paula Candido.

— A The Leopoldina Railway Company, Ltd.:

N. 1.976 — Communicando haver o Tribunal de Contas, recusado registro á despesa apresentada por aquella Companhia, em factura n. 3.205.

— Ao Sr. director do Hospital-Colonia de Curupaity:

N. 1.977 — Transcrevendo o officio n. 7.255, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 24 de novembro corrente, foi nomeado o 1º secretario, Ruy Pinheiro Guimarães, para representar o Ministerio das Relações Exteriores, no Conselho Director da Cruz Vermelha Brasileira.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1936

Officlos:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 318 — Solicitando a remessa de uma relação de funcionarios, para os fins do art. 37 e paragrapho, da lei numero 284 de 28 do mez findo.

Sobre o assumpto identico foram dirigidos officlos, sob ns. 218 e 456, respectivamente, ao Sr. director da Caixa de Amortização e Sr. inspector da Alfandega desta capital.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

Ns. 247 e 248 — Communicando, em referencia ao officio n. 12.790, de 5 do corrente, haver o Sr. ministro autorizado a mesma comissão a importar 3.000 electrodos de graphite para ferro electrico, destinados á Casa da Moeda; e remettendo, de conformidade com o despacho do Sr. secretario chefe do gabinete do ministro da Fazenda, o processo relativo ao pagamento de 2.084:069\$400 a Belmiro Rodrigues & Comp e Brazilian Coal Co. Limited.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 685 — Communicando que a Delegacia Fiscal em São Paulo foi autorizada a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre de 1936, das linhas de Catalão (Jaguara a Araguary), Igarapava e Uberaba e Tuyuty a Passos e Guaxupé e Biguaçu, a cargo da Companhia Mogiana.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 204 — Communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica, a quem foi presente o requerimento em que o servente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do alludido Estado, José Moreira de Almeida, recorreu da decisão da Directoria Geral da Fazenda Nacional que lhe negou direito á differença de vencimentos entre os do cargo que actualmente exerce e os de patrão da barca de registro "Benedicto Hyppolito", resolveu negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 151 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu por despacho de 17 do corrente, aprovar o concurso realizado na alludida delegacia para provimento de empregos de 2ª entrancia da Fazenda, sendo mantida a seguinte classificação dos candidatos:

1º logar — Themistocles Coutinho Carneiro.

2º logar — Milton Fontenelle Moreira e Manoel Bezerra Nunes.

3º logar — Alcindo Bomfim.

4º logar — Carolina Dias Semprini.

5º logar — Paulo Amorim Goulart de Andrade.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 172 — Communico-vos que, por despacho de 18 do corrente, indeferi o pedido de melhoria da pensão de meio soldo de D. Lydia da Silva Castro, filha do tenente reformado do Exercito, Antonio Pedro Gomes de Castro, que remetteu sob n. 473, de 13 de outubro findo, por isso que a vantagem concedida pelo decreto n. 24.367, de 8 de junho de 1934, é restricta ás viúvas dos officiaes que fizeram a guerra do Paraguay. Saudações.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 202 — Communicando, em referencia ao requerimento de D. Castorina do Rosario Neevs, que a requerente deverá dirigir-se, querendo, á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Agricultura.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauh:

N. 98 — Communica que o Sr. director geral da Fazenda Nacional proferiu o seguinte despacho no requerimento de Sr. Pedro José da Silva, pretendente a uma vaga de servente da alludida delegacia: "Aguarde-se, á vista do disposto no ar-

Artigo 7º das disposições transitórias da lei n. 284 de 28 de outubro de 1936".

— Ao delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 131 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu permitir que a professora da Escola de Aprendizizes Artifices do Natal, D. Maria Ribas Marinho indenize, mediante parcelas mensais relativas a 5ª parte de seus vencimentos, a importância de 300\$000 indevidamente recebidos nos meses de fevereiro e março deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 157 — Solicitando a devolução do decreto que nomeou Oscar Terêncio de Farias para o lugar de remador da Mesa de Rendos de Estancia, afim de ser declarado sem effeito.

— Ao senhor inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 201 — Da ordem do senhor ministro, communico-vos que S. Ex. o Sr. Presidente da Republica resolveu, por despacho de 14 do corrente, deferir o requerimento de 13 de agosto ultimo, em que a Estrada de Ferro do Paraná, de propriedade da União, solicita o desembaraço, nessa Alfandega, de mil setecentos e treze (1.713) toneladas de trilhos e accessorios, de que tratam os documentos annexos, importados dos Estados Unidos da America do Norte, com destino aos seus serviços, material esse para o qual essa repartição não poudo deferir o pedido de isenção, pelo facto de haver sido expedido o respectivo conhecimento consignado á Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, quando as facturas consular e commercial trazem a consignação da requerente, que faz parte da Rêde.

— Ao senhor inspector da Alfandega de Santos:

N. 733 — Em officio n. 584, de 24 de setembro ultimo, vos communiquei haver S. Ex. o Sr. Presidente da Republica deferido, nos termos do parecer do senhor ministro, o requerimento de Pedro Mikail solicitando isenção de direitos de importação para consumo e taxas aduaneiras, para os machinismos, productos chimicos e materias primas, destinados á montagem de um estabelecimento fabril de fias de seda.

Tendo agora o interessado solicitado a confirmação do favor, em virtude de trazer o respectivo conhecimento a consideração á ordem, declaro-vos que S. Ex. deferiu o pedido, que as mercadorias pertencem de facto ao impetrante e é esta a primeira vez que isso ocorre na sua importação.

Fica, assim, confirmado meu telegramma n. 1.101-E, de 19 do corrente.

N. 736 — Communico-vos que o senhor ministro, tendo em vista o processo a que está junto vosso officio n. 385, de 16 de outubro do anno passado, em que a Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Limitada, pleiteia o desembaraço, com os favores legais, dos accessorios de trilhos que importou separadamente para seus serviços, e que se acham retidos nessa Alfandega, exarou, em 13 do corrente, o despacho seguinte:

"Feita a prova da simultaneidade das encomendas dos trilhos e respectivos accessorios, defiro o pedido, mediante assignatura de um termo de responsabilidade pela verificação tecnica de que os accessorios correspondem aos trilhos, formando com estes um conjunto para linhas ferreas, na forma da circular n. 49 de 25 de agosto de 1928, bem assim pelo pagamento de qualquer differença de direito ou taxas porventura julgada devida na constatação total dos materiaes, nada importando que os mesmos sejam conduzidos em diferentes embarcações, como ficou esclarecido pela decisão deste ministerio, n. 1, de 7 de janeiro do mesmo anno, publicada no "Diario Official" do dia seguinte."

Contadoria Central da Republica

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1936.

Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes nas Delegacias Fiscaes e nas Directorias Regionaes dos Correios e Telegraphos:

Officio circular n. 2.535 — A Contadoria Central da Republica, tendo em vista a necessidade de ser regularizada a remessa de balancetes das exactorias, para a competente incorporação, recommenda que, ao terminar o corrente mez, communicuem-lhe os mezes e nomes das exactorias, cujos balancetes não tenham dado entrada na repartição, relativos aos mezes passados até outubro ultimo

Outrosim, declara que as disposições do presente não desobrigam do cumprimento da circular n. 280, de 18 de março de 1936. — Manoel Marques de Oliveira, contador geral.

Officio n. 64, de 13-5-936.
S. C. C. Del. F. Maranhão
P. C. 2.017/36.
Secção Contenciosa
M. E. C

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE NOVEMBRO DE 1936

Do Sr. contador geral:

Officios:

N. 2.523 — Ao sr. agente da estação D. Pedro II — Requisitando passagem para funcionario que viaja em objecto de serviço publico.

N. 2.524 — Ao Sr. director regional dos Correios e Telegraphos em Campanha — Apresentando funcionario.

N. 2.525 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Solicitando providencias quanto ao pagamento de ajuda de custo que compete ao inspector Edgard Gonçalves Ferreira.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 2.526 — Caixa de Amortização — Comunicando que, por portaria n. 224, de 17 do corrente, foi designada a auxiliar-tecnica de 1ª, Rosalina Cascardo Camardelli, para auxiliar nos trabalhos relativos as orçamentos de 1936 e 1937.

N. 2.527 — Comissão Central de Compras — Communicando que, por portaria n. 223, de 17 do corrente, foi designado o auxiliar-tecnica desta Contadoria, Joaquim Anapolino Sant'Anna para auxiliar nos trabalhos relativos aos orçamentos de 1936 e 1937.

N. 2.528 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedidos ns. 410.026 e 410.027, de 18 do corrente.

N. 2.529 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.028, de 18 do corrente.

N. 2.530 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.029, de 18 do corrente.

Expediente do dia 19 de novembro de 1936

Do Sr. contador geral:

Officio n. 2.531 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.030, de 19 do corrente.

Dia 21

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional:

Officios:

N. 2.532 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Campanha — Encaminhando a portaria n. 209, de 4 do corrente mez, que manda servir nessa delegação o praticante de 2ª, Guilherme Magno da Silva.

N. 2.533 — Ao Sr. superintendente da Companhia Telephonica Brasileira — Solicitando providencias quanto á transferencia dos telephones, tendo em vista a mudança desta Contadoria para a esplanada do Castello.

N. 2.534 — Ao Sr. chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda — Sobre escripturação dos juros das obrigações de 1930.

Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

Officios:

N. 2.536 — Delegacia Fiscal no Amazonas — Encaminhando a portaria n. 210, de 4 do corrente mez, que manda servir nessa delegação o praticante de 2ª, Eva Ribeiro Dantas.

N. 2.537 — Alfandega de Parnabyba — Encaminhando a portaria n. 211, de 4 do corrente mez, que manda servir nessa delegação o praticante de 2ª, Cleto de Paula Botelho.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorios despachados

Dia 27 de novembro de 1935

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$000 (trezentos mil réis), a favor de Reynaldo Alves. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Dia 27 de novembro de 1936

N. 19.513-936 — Lopes & Pereira. — Apresenta o socio remanescente o balanço do activo e passivo, por ocasião da dissolução da sociedade. — Notifique-se.

N. 31.487-936 — Manoel Lopes Antelo. — Em face da informação e do parecer, reduza-se a 3:450\$000, o valor locativo em questão, no lançamento para o futuro exercício.

N. 38.545-936 — Judith Amaral. — Encaminhe-se à Procuradoria Geral da Fazenda para que se digne providenciar sobre o cancelamento da divida referida.

Aptos de infracção:

N. 1.735-932 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Encaminhe-se ao 1º Conselho de Contribuintes.

N. 663-935 — Manoel Barbosa e outros. — Idem.

N. 360-934 — Irmãos Caldas & Comp. — Idem.

N. 884-935 — Arieta & Comp. — De accordo com o parecer, nada ha que deferir. Desanexado o processo do auto n. 384, de 1936, archive-se.

N. 372-936 — Confeitaria Paschoal S. A. — A' vista da informação e parecer, indeferido. Intime-se para o recolhimento das importancias devidas ou para apresentar fiador idoneo e assignar o respectivo termo, dentro do prazo improrogavel de cinco dias (5). Notifique-se.

N. 860-936 — J. Nazab. — Entregue-se o talão de notas, apprehendido, mediante as formalidades regulamentares.

N. 574-935 — José Marcelino de Carvalho. — Encaminhe-se ao 2º Conselho de Contabilidade.

N. 336-933 — Pinto & Comp. e outro., acompanhado do processo n. 27.730-36. — Idem.

N. 1.050-935 — Antonio Gomes de Oliveira, acompanhado do processo n. 29.041-936. — Idem.

N. 878-935 — A. Barbosa & Comp. — Idem.

N. 776-935 — M. Silvestrini & Irmão. — Idem.

N. 1.241-934 — Ribeiro da Cruz & Comp. — Idem.

N. 848-933 — Daniel Wyler. — Idem.

Autos:

N. 832, de 1936, contra João Gonçalves. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, ás fls., e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a João Gonçalves, que inutilizou com a sua assignatura as estampilhas appostas nos documentos de fls. 3-4, a multa de 2:000\$000, ex-vi do art. 65, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado com o art. 7º, do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, devendo pagar com revalidação as referidas estampilhas, de conformidade com o art. 50, § 1º, letra c, do supracitado decreto n. 17.538.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 688, de 1936, contra a Sociedade Sul Americana de Doces Limitada. — Está provado neste processo haver a Sociedade Sul Americana de Doces Limitada empregado e inutilizado no documento de fls. 2, quatro estampilhas da taxa de \$600 do biennio 1934-1936, e uma de \$200 de Educação e Saude, já anteriormente usadas, como faz certo o termo de exame pericial de fls. 4.

Intimado, o atuado deixou correr o processo á revelia, conforme termo lavrado ás fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls., e imponho á Sociedade Sul Americana de Doces Limitada, a multa de réis 2:000\$000, ex-vi do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado com o art. 7º, do decreto n. 21.335, de 29 de abril de 1932, com a obrigação ainda de

pagar com revalidação as referidas estampilhas, de conformidade com o art. 50, § 1º, letra c, do primeiro dos decretos citados.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º, das instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 824, de 1936, contra Garohert & Comp. — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado ás fls., e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Garohert & Companhia a multa de 5:000\$, maximo da pena prevista no art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, poro considerar de gravidade o facto de haver sido empregado pela firma atuada processo chimico para o aproveitamento da estampilha da taxa de 50\$000 do biennio 1934-1936, apposta no contrato de arrendamento de fls., devendo pagar com revalidação o valor do selo em questão, de conformidade com o art. 50, § 1º, letra c do supracitado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 814, de 1936, contra Ernesto Rapallo — Foi lavrado o auto de fls. por infracção do art. 24, § 9º, do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932, combinado com o art. 24, § 3º e 29, § 2º, letra b, da lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intimado para apresentar suas razões de defesa, deixou o atuado correr o processo á revelia, conforme termo lavrado ás fls.

Assim, estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Ernesto Rapallo, a multa de 300\$000, "ex-vi" do art. 29, § 2º letra b, da lei supra citada.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido no processo seguinte.

N. 746, de 1936, contra Vicente Reboza Ltda. Multa de 300\$000.

N. 529, de 1936, contra Productos Bulldog Limitada — A' vista do que consta deste processo que correu á revelia, conforme termo lavrado, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Productos Bulldog Limitada a multa de cem mil réis (100\$000), de conformidade com o art. 34 do regulamento anexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 648, de 1936, contra Ataliba Lago — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a firma supra mencionada Ataliba Lago a multa de cem mil réis, (100\$000), de conformidade com o art. 30, da lei n. 187, de 15 de janeiro do corrente anno.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instrucções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 650, de 1936, contra João Ferreira. Multa de 100\$000.

N. 730, de 1936, contra Custodio Duarte Lanna. Multa de 100\$000.

N. 936, de 1936, contra Saul Gelerman — A' vista do que consta deste processo e constituindo o laudo da Casa da Moeda, de fls., elemento bastante para positivar a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente para impor e como imponho a Sul Gelerman a multa de 600\$, minimo da pena comminada no n. 62, combinado com o art. 206, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926,

com a obrigação de adquirir as estampilhas necessarias, para a sellagem da mercadoria apprehendida.

Adquiridas as estampilhas e depositada a multa, entregue-se a mercadoria.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 1.087/1932, contra A. L. Jacobs. — De conformidade com a ordem n. 316, de 26 de agosto do corrente anno, da Directoria das Rendas Internas e á vista do que consta deste processo, e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a A. L. Jacobs a multa de 200\$000, minimo da pena comminada no art. 61, letra -h-, combinado com o art. 112, paragrapho 1º, letras -a- e -b-, 122 e 208 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, concedendo, porém, o perdão de 50 % da multa imposta, *ex-vi* do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 e de accordo com o artigo 7º do mesmo decreto, recorro deste meu despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento da multa imposta, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 606/1935, contra Valentim & Souza Leite e outros. — A' vista do que consta deste processo e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a cada uma das firmas autuadas, José Valentim & Comp., sucessora de Valentim & Souza Leite, Samuel Gomes da Cruz & Comp., a multa de 200\$000, e a Mlle. Besson, que deixou o processo correr á revelia, a multa de 400\$000, tudo *ex-vi* dos arts. 72 e 81, combinados com os arts. 67, letra -a-, 208 e 222 do regulamento annexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, com obrigação de adquirir as estampilhas necessarias para a sellagem da mercadoria apprehendida; concedendo, porém, o perdão de 50 % das multas impostas, *ex-vi* do art. 1º, inciso 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932 e de accordo com o art. 7º do mesmo decreto, recorro deste meu despacho para o Segundo Conselho de Contribuintes.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 829/1936, contra Manoel Joaquim de Freitas, successor de Antonio Pereira Guimarães. — A' vista do que consta deste processo, que correu á revelia, conforme termo lavrado a fls. e o que expressamente determina o paragrapho 5º do art. 18 do regulamento annexo ao decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, e pelo que já foi resolvido no processo n. 1.221, de 1933, publicado no *Diario Official* de 30 de agosto de 1934, e estando provada a infracção de que dá conta o auto de fls., julgo-o procedente e imponho a Manoel Joaquim de Freitas, successor de Antonio Pereira Guimarães, a multa de 100\$000, com a obrigação de recolher o imposto devido de 15\$000, *ex-vi* dos arts. 32 e 38, combinado com o art. 25, paragrapho 8º, do decreto supracitado.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

Identico despacho foi proferido no seguinte processo:

Auto n. 818/1936, contra Nair Mendes de Carvalho, successora de Isolina Areias — Multa de 100\$000 e imposto 30\$000.

N. 6/1936, contra Manoel Alves Peixoto. — A' vista do que consta deste processo e informação prestada pelo agente fiscal da secção respectiva, julgo improcedente o auto de fls. e determino o seu archivamento, na forma da legislação vigente.

N. 620/1936, contra José Coutinho Lopes. — Está provado neste processo haver José Coutinho Lopes empregado e inutilizado no documento de fls. 2, cinco estampilhas, sendo uma da taxa de 2\$000, tres de 1\$000 e uma de \$200, de Educação e Saúde, já anteriormente usadas, como faz certo o termo de exame pericial, da Casa da Moeda, constante de fls.

Intimado, o autuado deixou o processo correr á revelia, conforme termo lavrado a fls.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a José Coutinho Lopes a multa de 2:000\$000, *ex-vi* do art. 65, letra -a-, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, combinado com o art. 7º do decreto numero 21.335, de 29 de abril de 1932, com a obrigação de pagar com revalidação as referidas estampilhas, de conformidade com o art. 50, paragrapho 1º, letra -c-, do primeiro dos alludidos decretos.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 21.951 — Octavio & Francisco. — Faça-se a rectificação requerida. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 25.351 — Alberto André Baptista. — A' vista da informação mantenho o despacho de 25 de junho do corrente anno, proferido no processo junto por linha de n. 31.818, de 1935.

N. 25.341 — N. Mathias & Comp. Ltda. — Faça-se a inscrição pela forma proposta.

N. 16.931 — J. C. Rodríguez Hidalgo. — Tendo em vista o que consta do presente processo, transfira-se quanto ao imposto de industrias e profissões. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 17.340 — Savio Cotta de Almeida Gama. — Dê-se a baixa solicitada. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 18.494 — Antonio Pinto Duarte. — Proceda-se de accordo com a informação. Imponho a Cecilia Iochida a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 14.541 — A. P. Gabriel & Comp. Ltda. — Transfira-se "ex-officio", para a firma A. P. Gabriel & Comp. Ltda a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 17.878 — Paulo Francisco Krauss. — Idem.

N. 18.015 — João Ferreira dos Santos Junior. — Idem.

N. 18.201 — Silvano do Amaral Ribeiro. — Idem.

N. 20.008 — Antonio Ferreira de Souza. — Idem.

N. 14.898 — Nascimento & Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 21.816 — Chindler & Adler. — Dê-se a baixa.

N. 18.063 — Wilda Ribeiro. — Idem.

N. 31.214 — Companhia Jacarépaguá Territorial. — Proceda-se a inscrição. Imponho a Companhia Jacarépaguá Territorial a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 31.215 — José Pinto da Fonseca Marques. — Idem.

N. 27.239 — Nelson & Comp. Ltda. — Idem.

N. 37.830 — Carlos Avellar. — Idem.

N. 37.834 — Adelino Augusto de Moraes. — Idem.

N. 37.833 — Luiz Moreira Barbosa. — Idem.

N. 37.832 — José de Paiva Ramos. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a José de Paiva Ramos a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 37.831 — Julio Pustilnick. — Idem.

N. 37.829 — Adelino Alves. — Idem.

N. 37.828 — Isaac Adesse. — Idem.

N. 37.839 — Nicodemo Salvatore. — Idem.

N. 37.841 — Mario Pereira. — Idem.

N. 37.842 — Seraphim Ferreira da Silva. — Idem.

N. 37.843 — Novellino Micheli. — Idem.

N. 37.852 — Nicolao Provenzano. — Idem.

N. 37.837 — Paulo de Albuquerque. — Idem.

N. 37.838 — José Cuozzo Giuseppe. — Idem.

N. 37.836 — Francisco Caruso Gomes. — Idem.

N. 13.179 — Esteves Novo & Moreira. — Proceda-se pela forma proposta na informação de fls. 11v. e 12. Imponho a firma Frida Gier & Comp. a multa de 125\$000, médio da lei.

Certidões:

N. 38.221 — David & Freitas. — Certifique-se o que constar.

N. 38.212 — Manoel Reis de Sá. — Idem.

N. 38.068 — Claudionor & Dermeval. — Idem.

N. 38.031 — André Cateysson. — Idem.

N. 37.890 — Gilberto Vereza Novas da Cunha e outra.
— Idem.

N. 35.396 — Farmaco Ltda. — Certifique-se o que constar do processo junto n. 28.544-86

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 27 de novembro de 1936

No processo n. 24.319-B, em que são declarantes Banco Commercial do Estado de São Paulo e Irmãos Malcruz (Porto Feliz — S. Paulo): "Volte o processo á agencia informante para que sejam cumpridas diligencias pedidas no parecer da Secção, no prazo de 30 dias".

No processo n. 8.149-C, em que são declarantes Candido Moreira Cadeles e José Leonardo da Silveira (Ubá — Minas Geraes): "Remetta-se o presente processo á agencia do Banco do Brasil em Cataguazes para os fins do art. 34 do Reg. da Camara. Notifique a agencia credor e devedor para que satisfaçam no prazo improrrogavel de 30 dias, a contar da notificação, as exigencias formuladas no parecer da Secção".

Nas petições de José Tupynambá de Almeida, José Augusto Rodrigues e Banco Allamão Transatlantico, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 7.022, 26.100 e 21.615: "Junte-se ao processo".

Nas petições de Astiague Beligni, Estação de Albuquerque Coimbra, viuva Luzia Pedrosa, Arthur Augusto de Oliveira, José Augusto Rodrigues e Banco de Paraguassu, relativos aos processos ns. 22.704, diversos, 22.785, 7.483, 7.480, 7.483, 26.100 e 5.888: "Certifique-se".

Gabinete da presidência:

Foram attendidas no Gabinete as seguintes pessoas: desembargador Florencio de Abreu.

Secretaria:

Attingiu a 26.739 o numero de processos protocolados até esta data.

Foram enviados 117 registrados.

No processo n. 2.702, série C (Taquaratinga — S. Paulo) "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Wenceslau Cordovil Junior e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e vinte e sete mil e setecentos e cinquenta réis (327\$750), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.303, série C (Pederneiras — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 17, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio dos Santos Malta e sua mulher e a consequente indemnização de cinco contos e quinhentos mil réis (5:500\$), em apolices, ao credor Conceição Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e trinta e nove mil e duzentos réis (339\$200), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 21.768, série B (Olympia — S. Paulo), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Virgínio Darronque e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor Theodoro Pianieri, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e noventa e um mil e seiscentos e sessenta e cinco réis (191\$665), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 24.212, série B (S. Sebastião do Cahy — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls., em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Clemente Griebler e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor Banco Nacional do Commercio, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos mil réis (400\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 5.983, série C (Cangussú — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Ferreira da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de doze contos e quinhentos mil réis (12:500\$) em apolices, ao credor Ephigenio Angelo Prestes, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e onze réis (455\$911), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 5.176, série C (Alegrete — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antero da Silva Marques e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e quatorze mil duzentos e cinquenta réis (414\$215), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.129, série C (Caxias — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Pedro Minella e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$), em apolices, ao credor Antonio Minella, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.119, série C (S. Jeronymo — Rio Grande do Sul), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de folhas 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Vespucio de Souza Porto e seu mulher e a consequente indemnização de 38:000\$ e 11:500\$, em apolices, ás credoras Amelia Coutinho de Azambuja e outra, continuando a cargo dos devedores as fracções não reajustaveis de 14\$860 e 485\$140, de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.234, série C (Cataguazes — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Nelson Affonso Guimarães e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor Francisco Garcia da Silveira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de setenta mil réis (70\$), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.013, série C (Sacramento — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 19, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Gabriel Sampaio e sua mulher e a consequente indemnização de seis contos de réis (6:000\$), em apolices, ao credor Alexandre Escalon, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.005, série C (Conquista — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Theophilo Vieira e sua mulher e a consequente indemnização de quarenta e quatro contos e quinhentos mil réis (4:500\$), em apolices, ao credor Antonio Martins Fontoura Borges, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e trinta e tres mil e trezentos e cincoenta réis (133\$350), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.006, série C (Uberaba — Minas), "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 24, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de João Januario da Silva e Oliveira e a consequente indemnização de quarenta e tres contos de réis (43:000\$), em apolices, ao credor Saulo Prata, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e vinte e dois mil e seiscentos réis (222\$600), de conformidade com o decreto 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.

No processo n. 7.065, série C (Anadia, Alagoas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Manoel Porphirio da Silva e sua mulher e a consequente indemnização de um conto de réis (1:000\$), em apolices, ao credor José Sapucaia de Araujo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e trinta e seis mil e cem réis (236\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.052, série C (Capella, Alagoas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Antonio Gomes de Amorim e sua mulher e a consequente indemnização de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em apolices, ao credor Joaquim Moreira Filho, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e tres mil e novecentos réis (173\$900), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.272, série C (S. Antonio de Padua, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 49, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Genuino Antunes de Siqueira Sobrinho e sua mulher e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Emiliano Pinto de Almeida Junior, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e setenta e tres mil e cem réis (173\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.674, série C (S. Simão, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 71, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Arthur Vianna Barbosa e a consequente indemnização de noventa e um contos e quinhentos mil réis (91:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos réis (479\$600), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 2.694, série C (Bóia Esperança, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 95, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Espolio de Abilio Augusto Corrêa e as consequentes indemnizações de cento e setenta e quatro contos e quinhentos mil réis (174:500\$) e trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de S. Paulo, continuando a cargo do devedor as fracções não reajustaveis de sessenta e dous mil e oitocentos (62\$800) e trinta e oito mil setecentos e vinte e cinco réis (38\$725), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.072, série C (Palmital, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Zeferino Domingues do Amaral e sua mulher e a consequente indemnização de quatorze contos de réis (14:000\$000), em apolices, ao credor José Joaquim Bitencourt, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.029, série B (Matão, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de José Bussola e a consequente indemnização de quatorze contos e quinhentos mil réis (14:500\$000), em apolices, aos credores Casa Bancaria Irmãos Malzoni & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de trezentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta réis (354\$950), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 20.673, série B (Itapollis, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lino Carretero e sua mulher e a consequente indemnização de de seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$000), em apolices, ao credor Antonio Gallego, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel

de oitenta e um mil setecentos e cincoenta réis (81\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 24.158, série B (Santa Cruz, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 21, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Christovão Biesdorf e sua mulher e a consequente indemnização de quinhentos mil réis (500\$000), em apolices, á credora Caixa União Popular de Santa Cruz, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de duzentos e cincoenta e cinco mil duzentos e cincoenta réis (255\$250), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 5.154, série C (Cangussú, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Lauro Müller Candiota e a consequente indemnização de sete contos de réis (7:000\$000), em apolices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatrocentos e treze mil e setecentos réis (413\$700), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.101, série C (Nova Trento, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Florenzo Chiarani e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, ao credor Cornelio Bombardeli, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustavel de quatro mil e cem réis (4\$100), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.000, série C (Uberaba, Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 33, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Joaquim Marajó de Carvalho e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e dous contos de réis (32:000\$000), em apolices, ao credor José de Oliveira Ferreira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quarenta e um mil oitocentos e cincoenta réis (41\$850), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.135, série B (Mundo Novo — Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 44, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Marcellino e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Antonio Casemiro da Trindade, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de quatrocentos e trinta mil e oitocentos réis (430\$800), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 7.274, série C (Santo Antonio de Padua, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 35, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Julia Pessoa Vaz e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Francisco Lovise Sobrinho, continuando a cargo da devedora a fracção não reajustavel de sete mil cento e vinte e quatro réis (7\$124), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 21.412, série B (Promissão, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 53, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Kahei Watanabe e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance, Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e oito réis (159\$348), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No processo n. 19.847, série B (Promissão, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de Kahei Watanabe e sua mulher e a consequente indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance, Co. Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de cento e cincoenta e nove mil trezentos e quarenta e oito réis (159\$348), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino José de Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

sequeste indemnização de cinco contos de réis (5:000\$000), em apólices, ao credor Brazilian Warrant Agency & Finance, Co., Ltda., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de duzentos e trinta e seis mil réis (236\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.438, série C (S. Borja, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 74, debito de Espolio de Marciano Pinto Barbosa e a consequente indemnização de setenta e um contos de réis (71:000\$000), em apólices, ao credor Banco do Rio Grande do Sul, continuando a cargo do devedor a fracção não reajustável de trezentos e quarenta e seis mil réis (346\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.294, série C (Tres Corações, Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustável de Agenor Dias Branquinho e sua mulher e a consequente indemnização de sete contos e quinhentos mil réis (7:500\$000), em apólices, ao credor Fidejussio Genovez, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.008, série C (Ituiutaba, Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % do debito reajustável de João Diogo Filho e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e dois contos e quinhentos mil réis (32:500\$000), em apólices, ao credor Antonio Candido Alves Pereira, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de quatrocentos e oitenta mil réis (480\$000), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.706, série C (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 13, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% do debito reajustável de Durval Oliveira e a consequente indemnização de quinze contos de réis (15:000\$000), em apólices, aos credores Tude Irmão & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustável de noventa e dois mil e duzentos e cincoenta réis (92\$250), de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.592, série C (S. Miguel dos Campos, Alagoas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50% do debito de Agnaldo Cavalcante Pessoa, e as consequentes indemnizações de 2:500\$000, 2:500\$000 e 2:500\$000, em apólices, aos credores Abelardo Lopes e outros, de conformidade com o decreto 24.233 de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 3.469, série C (Jaboticabal, S. Paulo) em que são declarantes Banco Noroeste do Estado de São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.799, série C (Rio Claro, São Paulo) em que são declarantes Antonio Timoni: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.171, série C (Botucatu, S. Paulo) em que são declarantes Francisco di Muro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 13, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.225, série C (Campos Novos, S. Paulo): em que são declarantes Joaquim Florencio da Silva: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.334, série C (Triunfo, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Alois Friederichs Sobrinho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 9, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.330, série C (Carazinho, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 7, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.282, série C (S. João de Camaguan, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Banco Regional do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 8, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.961, série C (Cataguazas, Minas) em que são declarantes Henriques Felipe & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 22.035, série B (Mirasol, S. Paulo) em que são declarantes Oliveira Mello: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 44, em virtude da qual é negado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.332, série B (Passo Fundo, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Carlos Fritscher & Comp.: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 15, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.151, série C (Pelotas, Rio Grande do Sul) em que são declarantes Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.937, série C (Cataguazas, Minas) em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.238, série C (Caratinga, Minas) em que são declarantes Maximiano José de Araujo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 55, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.786, série C (Borba, Amazonas) em que são declarantes Bayma do Lago: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 37, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.788, série C (Borba, Amazonas) em que são declarantes Bayma do Lago: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 43, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.946, série C (Carmo, Estado do Rio) em que são declarantes Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 10, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 23.523, série B (Matão — S. Paulo), em que são declarantes Banco Commercial de Jahu: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 36, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.333, série C (S. Jeronymo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes o espolio de Emilio Costa: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 5.052, série C (Porto Alegre — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 21, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 4.494, série C (Passo Fundo — Rio Grande do Sul), em que são declarantes Banco do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de folhas 34, em vir-

tude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.959, serie C (Cataguazes — Minas Geraes), em que são declarantes Banco de Credito Real de Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.785, serie C (Borba — Amazonas), em que são declarantes Bayma do Lago: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 29, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 7.972, serie C (Santo Antonio de Padua — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Casa Bancaria Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 19, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.694, serie C (Valença — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Banco Rio-Minas, S. A.: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 20, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 6.699, serie C (Valença — Estado do Rio de Janeiro), em que são declarantes Banco Commercio e Industria de Minas Geraes: "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 26, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 2.675-C (Rio Claro — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 70 e verso, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 por cento nos debitos reajustaveis (117:248\$500 e 100.388\$300), de Luiz Felipe Baeta Neves e sua mulher e as consequentes indemnizações, em apolices, de: cincoenta e oito contos e quinhentos mil réis (58:500\$000), e cincoenta contos de réis (50:000\$000), ao credor Banco do Estado de S. Paulo, referentes aos debitos originados dos instrumentos de folhas 9 e 15, continuando a cargo dos devedores, respectivamente, as fracções irrealizaveis de: cento e vinte e quatro mil e duzentos e cincoenta réis (124\$250) e cento e noventa e quatro mil cento e cincoenta réis (194\$150), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.393-C (Pernambuco — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 77, em virtude das quaes é concedida a redução de 50 por cento no debito reajustavel (103:633\$200), referente á primeira hypotheca, de José Pacheco Lomba e sua mulher e a correlata indemnização, em apolices, de cincoenta e um conto e quinhentos mil réis (51:500\$000), ao credor Banco do Estado de São Paulo, continuando a cargo dos devedores a fracção não reajustavel de trezentos e dezesseis mil e seiscentos réis (316\$600); com referencia ao debito garantido com segunda hypotheca, (71:973\$400), é concedida a indemnização de trinta e cinco contos e quinhentos mil réis (35:500\$000), em apolices, mediante quitação plena, correspondente a 50 por cento do debito dos mesmos devedores. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No processo n. 2.681-C (Limeira — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 68, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena a Manoel Alvarenga Freire e sua mulher, dos seus debitos verificados (120:386\$200 e 10:793\$500), recebendo, em apolices, 50 por cento dos mesmos debitos, ou sejam sessenta contos de réis (60:000\$000) e cinco contos de réis (5:000\$000), de referencia, respectivamente, aos debitos garantidos por instrumentos de folhas 10 e 17. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.704-C (Campinas — S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de folhas 112, em virtude das quaes, são concedidas a redução de 50 por cento no debito reajustavel (942:293\$400), de Fernão Pompeu de Camargo e sua mulher e as consequentes indemnizações, em apolices, de quatrocentos e cincoenta e tres contos de réis (453:000\$000) e dezesseis contos e quinhentos mil réis

(17:500\$000), em apolices, ao credor Banco do Estado de São Paulo, de referencia aos debitos resultantes das escripturas de folhas 9 e 17, continuando a cargo dos mesmos devedores as fracções irrealizaveis de quatrocentos e sessenta mil e quatrocentos réis (460\$400) e cento e oitenta e seis mil e trezentos réis (186\$300), respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 2.400-C (Orlandia — S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 30, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, fica obrigado o credor Banco do Estado de S. Paulo a dar quitação plena aos Irmãos Junqueira do seu debito verificado (32:722\$100), recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam dezesseis contos de réis (16:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.966-C (Palmeira — Estado do Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar a conclusão do relatorio de folhas 19, em virtude da qual, "ex-vi" do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, fica obrigado o credor Banco do Rio Grande do Sul a dar quitação plena a João Pereira de Mello do seu debito verificado (43:224\$450), recebendo, em apolices, 50 por cento do mesmo debito, ou sejam vinte e um contos e quinhentos mil réis (21:500\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.402, processo numero 19.862-B (Jacarehy, Estado de São Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 42 e seguintes, e, assim, sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel (24:014\$200), de Virgilio Bruni e a correlata indemnização de doze contos de réis (12:000\$000), em apolices, aos credores A. Baldacci, Irmão & Comp., continuando a cargo do devedor a fracção irrealizavel de sete mil e cem réis (7\$100), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.855, processo numero 22.347-B (Boa Esperança—São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 51, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.015, processo numero 3.850-C (Botucatu—São Paulo): resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 34 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel, 10:571\$300, de José Banifacio Arruda e sua mulher, e a correlata indemnização de cinco contos de réis (5:000\$), em apolices, ao credor Manoel da Silva, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizavel de duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cincoenta réis (285\$650), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 2.019, processo numero 22.300-B (Pau d'Alho — Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.998, processo numero 22.267-B (Palmeiras — São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.992, processo numero 15.168-B (São Lourenço—R. G. Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 65 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 251, processo numero 11.643-B (Flores—R. G. do Norte): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 27 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.967, processo numero 22.203-B (Ingá—Paraná): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No pedido de reconsideração n. 1.969, processo numero 6.995-C (Pelotas—R. G. Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 22 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.974, processo numero 22.348-B (S. Thomaz de Aquino—Minas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 20 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.801, processo numero 6.978-C (Santa Rita—Parahyba): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 11 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.819, processo numero 22.287-B (Passo Fundo—R. G. Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.860, processo numero 20.878-B (Soledade—R. G. Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 29 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 2.003, processo numero 22.299-B (Pau d'Alho—Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 21 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.933, processo numero 5.083-C (Barreiros—Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 231 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.843, processo numero 4.063-C (Pirajuby—São Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 63, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.965, processo numero 5.018-C (Belém—Pará): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 52 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Francisco Maria Bordallo e a correlata indenização de cento e quarenta e cinco contos e quinhentos mil réis (145:500\$000), em apolices, á credora A. E. G., Companhia Sul Americana de Electricidade, continuando a cargo do devedor a fracção irrecusável de cento e noventa mil e quatrocentos réis (190\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.118, processo numero 3.958-C (Rezende—Estado do Rio): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 24 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel, 30:000\$000, de Felipe Jorge Santiago e sua mulher e a correlata indenização de quinze contos e réis (15:000\$000), em apolices, ao credor Simeão de Souza (cessionario), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.990, processo numero 4.751-C (Parahyba do Sul — Estado do Rio): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito reajustavel, 3:887\$800, de Manoel Figueiredo e sua mulher, e a correlata indenização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Ernesto de Andrade Alves, continuando a cargo dos devedores a fracção irrecusável de quatrocentos e quarenta e tres mil e novecentos réis (443\$800), de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12-5-34. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.787, processo n. 3.628-C (Presidente Prudente — S. Paulo): "resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 26 e seguintes, e, assim sendo, conceder a redução de 50 % no debito de Iemmetaro Ikuno e sua mulher, e a correlata indenização de um conto de réis (1:000\$000), em apolices, ao credor The

Yokohama Specie Bank Ltd., continuando a cargo dos devedores a fracção irrecusável de quatrocentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e seis réis (484\$406) de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12-5-34. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.818, processo n. 18.033-B (S. Gabriel — Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 35 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.824, processo n. 22.281-B (Santa Victoria do Palmar — Rio Grande do Sul): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 27 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.997, processo n. 22.275-B (Piratininga — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 31 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.864, processo n. 19.484-B (Santo Amaro — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 34 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.919, processo n. 14.501-B (Franco — S. Paulo): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 408 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 2.018, processo n. 22.301-B (Pau d'Alho — Pernambuco): "resolveu manter a decisão a fls. 22 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 2.017, processo n. 22.302-B (Pau d'Alho — Pernambuco): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 23 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes".

No pedido de reconsideração n. 1.972, processo numero 6.847-C (Capella — Alagoas): "resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator".

No pedido de reconsideração n. 1.775, processo numero 4.487-C (Itapolis, São Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 128 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.859, processo numero 22.355-B (Curitiba Paraná): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 54, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.859, processo numero 21.248-B (Passo Fundo, Rio Grande do Sul): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 32, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.820, processo numero 22.285-B (Pelotas, Rio Grande do Sul): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 28 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 2.004, processo numero 21.525-B (Barreiros, Pernambuco): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 25 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.995, processo numero 5.413-A (Anchieta, Espírito Santo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 21, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presidente. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator."

No pedido de reconsideração n. 1.973, processo numero 6.895-C (Jaboticabal, São Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 17, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — Bernardino J. Souza, presi-

dente. — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.*"

No pedido de reconsideração n. 1.805, processo numero 6.979-C (Santa Rita, Parahyba): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 19, deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza, presidente.* — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.*"

No pedido de reconsideração n. 2.002, processo numero 6.949-C (São Borja, Rio Grande do Sul): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 39 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza, presidente.* — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes, relator.*"

No pedido de reconsideração n. 1.962, processo numero 5.084-C (Maroim, Sergipe): "Resolveu manter a decisão lançada neste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza, presidente-relator.* — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 2.006, processo numero 4.313-C (Mogy Mirim, São Paulo): "Resolveu manter a decisão lançada a fls. 55 deste processo, julgando improcedente o pedido de reconsideração. — *Bernardino J. Souza, presidente.* — *J. G. Pereira Lima, relator. — Reginaldo Nunes.*"

No pedido de reconsideração n. 1.978, processo numero 3.749-C (Parahyba do Sul, Estado do Rio): "Resolveu dar provimento ao pedido de reconsideração formulado a fls. 22 e seguintes e, assim sendo, conceder a redução de 50% no debito de Antonio Pereira Duarte e sua mulher e a correlata indemnização de tres contos de réis (3:000\$000), em apolices, ao credor Manoel Pereira Coelho, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de trezentos e cinquenta mil réis (350\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233, de 42 de maio de 1934. — *Bernardino J. Souza, presidente-relator.* — *J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes.*"

Comissão Central de Compras do Governo Federal

BALANÇO DA RECEITA E DESPESA DO MEZ DE OUTUBRO DE 1936

Recetta

Renda extraordinária 34:438\$800
Direitos de diversas origens, C/Movim. 40:000\$000

Movimento de fundos:

Banco do Brasil C/Des-
pesa da União 10.566:512\$900
Banco do Brasil C/Dep.
de terceiros 48:700\$000
Saldo de setembro proximo passado 461:429\$900
11.150:7\$1\$600

Despesa

Ministerio da Fazenda 291:420\$700
Ministerio da Justiça 450:679\$600
Ministerio do Exterior 23:332\$000
Ministerio da Educação 1.082:444\$400
Ministerio do Trabalho 29:480\$800
Ministerio da Viação 7.632:138\$500
Ministerio da Agricultura.. . . . 641:441\$900
10.150:33\$8900

Depositos de diversas origens C/Movim. 48:700\$000

Movimento de fundos:

Banco do Brasil C/Dep.
de terceiros 40:000\$000
Banco do Brasil C/Re-
ceita da União 34:553\$400
74:553\$400

SalDOS para novembro pro- ximo vindouro:

Thesouraria (em che-
ques a serem entre-
gues aos fornecedo-
res) 750:516\$600
Agentes pagadores 126:073\$700
876:590\$300
11.150:781\$600

BALANÇO DO ACTIVO E PASSIVO DO MEZ DE OUTUBRO DE 1936

Activo

Bens moveis:

Saldo do balanço ante-
rior 1.014:133\$900
Saldo dos lançamentos
D/mez 865\$000
1.014:998\$900

Agentes responsaveis — C/dos cofres:

SalDOS na thesouraria:

Caixa geral (em che-
ques a serem entre-
gues aos fornecedo-
res) 750:516\$600
Agentes pagadores 126:073\$700
876:590\$300

Thesouro Nacional — C/de Patrimonio:

Saldo do balanço ante-
rior 2.002:291\$000
Saldo dos lançamentos
D/mez 865\$000
2.001:426\$000

Thesouro Nacional — C/de creditos:

SalDOS não applicados 51:805:824\$300
Caixa de deposito e cauções:
Saldo anterior 3.734:062\$200
Saldo dos lançamentos
D/mez 47:859\$300
3.781:921\$500
59.480:761\$000

Passivo

Depositos:

Depositos de diversas origens:

Saldo do anno anterior
(permanente) 3.019:413\$800
Saldo da C/Movimento 2.917:645\$700
101:758\$100

Balanço financeiro:

Saldo do balanço ante-
rior 3.367:386\$700
Saldo dos lançamentos
D/mez 423:860\$400
3.791:247\$100

Ministerio C/de creditos:

Saldo anterior das au-
torizações 8.971:836\$700
Saldo dos lançamentos
D/mez 1.582:985\$800
7.388:850\$900

Despesa empenhada:

Saldo anterior 31.941:440\$900
Saldo dos lançamentos
D/mez 2.231:863\$200
29.709:577\$700

Despesa registrada:

Saldo anterior 17.185:743\$500
Saldo dos lançamentos
D/mez 2.478:347\$800
14.707:995\$700

Depositos e cauções:

Saldo anterior 3.734:062\$200
Saldo dos lançamentos
D/mez 47:859\$300
3.781:921\$500
59.480:761\$000

Ministerio da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

PAUTA PARA JULGAMENTO

Acha-se em pauta para julgamento, na sessão de 2 de dezembro proximo, o seguinte processo:

N. 115 — Relativo á colisão havida entre as lanchas "Eltville" e "Igualdade", com o naufragio da ultima, occorrida no rio Jacuhy, em 17 de novembro de 1936, em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, em 27 de novembro de 1936. — *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Guerra

Por despacho do Sr. ministro, do 23 do corrente:

Foram transferidos de incorporação para a 1ª Região Militar os sorteados militares Moacyr de Oliveira Bueno, filho de Benedicto Moraes Bueno, do 4º R.I.; Christovam Valerio dos Santos, filho de Antonio Valerio dos Santos, do 2º B.C.; José Porto dos Santos, filho de Antonio Porto, do 28º B.C.; Orlando Pinheiro de Vasconcellos, filho de Antonio Pinto de Vasconcellos, do 26º B.C., e Angelo de Arthur Venturine, filho de Leonardo Venturine, do 2º B.Sap.

— Por outros de 25 do mesmo mez:

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães Augusto Octavio Confucio, do 1º G.A.Do. (Campinho) para o 8º R.A.M. (Pouso Alegre); Rubens Monteiro de Castro, do Q.S. para o Q.O., sendo classificado no 1º G.A.Do. (Campinho); Edson Pinto Condeixa, do 5º G.A.Do. (Curitiba) para o 8º R.A.M. (Pouso Alegre); Ernesto Leite Machado, do 23º B.C. para o 2º R.I.; Paulo Constantino Galvão, do 9º R.I. para a 3ª comp. de inf. montada; Carlos Amorely Osorio, do Q.O. (8º B.I.A.C. - Obidos) para o Q.S.; Frederico Drumond, do R.A.Mx. (Campo Grande) para a 8ª B.I.A.C. (Obidos), e Antonio Pereira Lopes Junior do 1º G.A.Cav. (Itaú) para o 3º G.A.Do. (Porto Alegre).

Na certa-patente do official abaixo mencionado foi feita a seguinte apostilla:

E' Renato Cesar Pereira da Silva o nome do 2º tenente da arma de aviação, promovido por decreto de 7 de setembro ultimo, de quem trata esta carta-patente.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — General *João Gomes*.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro da Guerra:

Amphilophia Ramos de Vasconcellos, solicitando certidão. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei. F.P.S.F. para cumprir.

Arthur Paulo dos Santos, 1º sargento, empregado no D.P.Ex., solicitando inclusão no Quadro de Escreventes do M.G. — Desembarace-se primeiramente da Justiça Civil e volte, querendo.

Albano Antonio de Souza, escrevente de 1ª classe, servindo no S.R.E., solicitando nomeação ao posto de 2º tenente da Reserva. — Indeferido. Requeira, querendo, nomeação de 2º tenente do Exército de 2ª Linha.

Antenor Sampaio dos Santos, ex-3º sargento enfermeiro do Exército, solicitando certidão. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Evodio Pinto de Queiroz, solicitando certidão. — Certifique-se o que constar, mediante a indemnização do selo, na forma da lei.

Jayme Muniz, solicitando certificado de reservista. — Deferido, em face das informações.

Luiz Ribeiro, soldado do 5º R.I., solicitando vantagens da Lei do Serviço Militar. — Aguarde oportunidade.

Nilton Duarte Duhan, solicitando restituição de documentos. — Sejam fornecidos, mediante recibo.

Napoleão Lyrio Teixeira, 1º tenente medico, solicitando contagem de tempo de serviço. — Tendo em vista a infor-

mação do D.P.Ex., seja contado como tempo de serviço ao requerente o periodo de 4 de novembro de 1933 a 28 de junho de 1934, visto que o periodo restante até 6-VII-1934 já está incluído no tempo em que cursou a Escola de Saude do Exército.

Octavio Mello, sargento-ajudante do Regimento Mixto de Artilharia, solicitando certidão. — Certifique-se, o que constar, na forma da lei.

Raphael de Lima, sorteado militar, solicitando transferência de sua incorporação do Forte de Itaipús para uma das baterias de costa da 1ª R.M. — Deferido.

Sady Machado de Souza, ex-3º sargento do Exército, solicitando ser despachado um requerimento e devolução de uma caderneta militar que o acompanhava. — O pedido constante no requerimento anterior não pôde ser atendido. A caderneta, presentemente, não será restituída pois está appensa a um processo na Justiça Militar.

Severino Francisco do Carmo, solicitando certidão. — Certifique-se, na forma da lei, o que constar. Faça-se a entrega, por intermedio do Ministerio da Marinha.

Thereza Eremita de Noronha, solicitando pagamento de ajuda de custo a que fez jús seu fallecido marido, 1º sargento Leonidas Nioaque de Noronha. — Deferido, devendo, porém, provar sua qualidade de viúva do 1º sargento Leonidas Nioaque de Noronha.

Directoria de Fundos do Exercito

DESPACHOS EXARADOS PELO SR. CORONEL DIRECTOR

Dia 20 de novembro de 1936

Requerimentos:

Iridiano de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com anterior decisão do Sr. ministro. (P. 6.437-35).

Capitão Armando Manoel de Lima Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro. (P. 14.521-35).

Antenor Monteiro de Barros, pedindo restituição de importância. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 14.722-34).

David Cyrillo de Figueiredo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Requeira, querendo, na forma do parecer de fls. 18. (P. 15.249-34).

Capitão Armenio Flarys, pedindo pagamento da diferença de ajuda de custo. — Reconsidero o despacho anterior, para deferir o pedido. (P. 12.591-34).

2º tenente José Cancio de Carvalho, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 5.021-35).

Braz Sotero de Menezes, pedindo pagamento de etapas. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 5.623-36).

Francisco Assis Soares, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com o parecer da 1ª secção. (P. 8.297-36).

João dos Santos Barreto, pedindo pagamento de etapas. — Prove haver interrompido a prescrição. (P. 5.627-36).

A disposição dos interessados, acham-se nesta Directoria, diversas providões de quitações expedidas pelo Tribunal de Contas: generaes Agricola Ewerton Pinto (3), Octavio de Azeredo Coutinho, Augusto Tasso Fragozo, Manoel Lopes Carneiro da Fontoura, Manoel Antonio da Cruz Brilhante, Fernando Setembrino de Carvalho, João Baptista Neiva de Figueiredo (2), Antonio Netto de Oliveira Silva Furo, Eduardo Soares, Candido Mariano da Silva Rondon e Luiz Babedo; então coroneis Luiz Lobo, Walkmiro Castilho da Lima (2), Antenor de Santa Cruz Pereira de Abreu, Hastimphilo de Moura, Armando de Oliveira, Ruy França, Hymelio Paes de Campos, Luiz Carlos de Moraes, Vicente dos Santos, Francisco Mendes de Moraes e Antonio Ribeiro de Rezende; então tenentes-coroneis Manoel Padron de Azevedo Pedra, Trajano de Viveiros Raposo (4), Alvaro de Bittencourt Carvalho, Candido Augusto Nunes Pires (2), Manoel Bourgard de Castro e Silva e Heracito Paes Ribeiro; então majores Manoel Cesar de Góes Monteiro, Raphael Verissimo Vianna, Luiz Atto Gomes Ferraz, Candido Portella da Costa Soares e Diniz Desiderato Horta Barbosa; então capitães Severino de Freitas Prestes Filho, Ary Maurell Lobo (2), Euripedes Theophilo Serpa, Manoel de Cerqueira Daltro Filho, Seraphim Garcia Feijó, Pedro

Paulo Ferreira de Menezes, José Pessoa Cavalcante de Albuquerque (2), João Marcellino Ferreira da Silva, José da Silva Barbosa (2), Aristarcho Pessoa Cavalcante de Albuquerque, Dario de Souza Castello e Leon de Campos Pacca; então primeiros tenentes Manoel Narciso Castello Branco (2), Thales Facó, Renato Pfahler Viahães, Fortunato do Nascimento, Paulo de Albuquerque Lacerda, Joaquim José Gomes da Silva, Eduardo Peres Campello e Dejóces Conde; então segundos tenentes Armando Abdon Ferreira, Sebastião Lázaro Pereira, João Izaias Baraúna, José Baptista de Carvalho e Heleodoro Ozorio Senandes; guarda-livros Rodrigo Gomes Ribeiro de Britto; official de Justiça Joaquim Luiz Alves; ex-almoços Adolpho Borges Leitão, João Antonio Santiago e Antonio Celso de Moraes Dantas; porteiro Ovidio Gomes da Silva Junior.

Nestor Rocha, pedindo pagamento de etapa de alimentação: — Indeferido de accordo com anterior decisão do senhor ministro. (P. 11.222-36).

Rotermund e Rössler, pedindo pagamento de fornecimento. — Prove ter interrompido a prescrição. (P. 7.945-1936).

D. Castorina Rodrigues, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Habilite-se ao pagamento nos termos do art. 170, do R. G. C. P. P. 731-32).

2º tenente Joaquim Olympio Bezerra, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido de accordo com o parecer da 1ª Secção. (P. 2.170-36).

José Conceição Jatobá, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Sella devidamente o documento de fls. 7. (P. n. 3.857-35).

Adão Prune de Oliveira, pedindo pagamento de vencimentos. — Sella devidamente o documento de fls. 3. (P. A.227-35).

Capitão Luiz Aranda de França Ferreira, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Archive-se por ter havido prescrição. (P. 13.445-36).

Allyrio Alves Façanha, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido de accordo com o parecer da 1ª secção. (P. 11.358-36).

João Pereira da Silva, pedindo pagamento de terço de campanha. — Faça testemunhar a assignatura a rogo. (P. 7.973-34).

Capitão Aleides Teixeira de Araujo, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — Archive-se, por já ter sido liquidada a divida em processo anterior. (P. 585-35).

David Fernandes Silvano, pedindo pagamento de etapa de familia. — Indeferido de accordo com anterior resolução do Sr. ministro. (P. 11.013-35).

D. Bertha dos Santos Guimarães, pedindo certidão de descontos. — Certifique-se. Ao Archivo, para providenciar. (P. 12.099-33).

1º tenente Joaquim Sigmaringa da Costa, pedindo pagamento de vantagens atrasadas. — Archive-se, de accordo com a informação da S. 1 (P. 6.984-35).

Capitão Esculapio Castilho do O' de Almeida, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Recorra ao Poder Judiciario, querendo, conforme já resolveu o Sr. ministro. (P. 3.418-35).

Americo do Espirito Santo, pedindo pagamento de vencimentos atrasados. — Indeferido, de accordo com a resolução anterior do Sr. ministro. (P. 6.291-35).

Major Leopoldino Corrêa Lima, pedindo pagamento de vantagens atrasadas. Prove haver interrompido a prescrição. (P. 12-111-36).

Departamento do Pessoal do Exercito

Requerimentos despachados

Orlando Francisco Pinhel, 2º tenente da reserva de segunda classe de 1ª linha, pedindo uma carteira de identidade, mediante indemnização. — Deferido.

Thomas Cavalcanti Dias, 1º cabo do 17º B. C., pedindo transferencia para um dos corpos da 1ª Região Militar, correndo as despesas de transporte por conta do interessado. — Como requer.

Euclydes Campos do Amaral, procurador do capitão de administração José Travisani Sofiati, pedindo lhe seja mandado passar por certidão em que data o alludido official foi

classificado na 3ª Região Militar e si alli ainda se encontra. — Dê-se a certidão, na forma da lei.

Despacho de requerimento:

RECTIFICAÇÃO

José Alonso Nistal, soldado do 26º B. C., pedindo transferencia para o 14º R. I., correndo as despesas de transporte por conta propria. — Indeferido, á vista da informação da 1ª R. M.

Publica-se, novamente, por ter sahido com incorrecções no *Diario Official* de 25 de novembro de 1936.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Portarias de contracto, de 17 de outubro de 1936:

N. 20 — A — Contractando, Gastão José da Silva Abbott, pelo prazo de tres mezes e vinte dias, para exercer as funções de auxiliar de escripta de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas com a remuneração mensal de 650\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos numero 21, de 11 de setembro de 1936. (19.628-36.)

N. 20 — B — Contractando, Yolanda Kattenback, pelo prazo de tres mezes e vinte dias, para exercer as funções de auxiliar de escripta de 3ª classe da Inspectoria Federal das Estradas com a remuneração mensal de 600\$000, de accordo com o despacho exarado na exposição de motivos n. 21, de 11 de setembro de 1936. (19.628-36.)

Expediente de 26 de novembro de 1936

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 2.373 — Solicitando providencias afim de que, por conta da sub-consignação n. 12 — consignação II — da verba 7ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra c, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao chefe da portaria do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raymundo da Silva a importancia de 2:500\$000 para attender nos mezes de outubro a dezembro do corrente anno, ás despesas miudas e de prompto pagamento da Administração Central daquelle Departamento. (21.776-36.)

N. 2.374 — Solicitando providencias afim de que, por conta da sub-consignação 4, letra b, — consignação III, da verba 10ª, do orçamento deste Ministerio, e com fundamento na letra a, do art. 267 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, seja entregue, pelo Thesouro Nacional, de uma só vez, como adiantamento, ao 2º escripturario da Comissão de Estradas de Rodagem Federaes, Mario Martins Lage, a importancia de 235:989\$700, para attender, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, ás despesas com os serviços da estrada Aréas-Caxambu. (21.750-36.)

N. 2.375 — Solicitando seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas, á disposição do engenheiro-chefe da Fiscalização do Porto de Recife, a importancia de 1:800\$000. (21.309-36.)

N. 2.376 — Solicitando que, nos creditos de 338:789\$000 e 284:412\$000, distribuidos á Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal, á disposição da Directoria Geral, por conta das sub-consignações 46 e 47, consignação II, da verba 2ª, do orçamento deste Ministerio, sejam annulladas as importancias de 13:000\$000 e 46:300\$000, respectivamente, e transferidas ás Thesourarias de diversas Directorias Regionaes. (21.371-36.)

N. 2.377 — Pedindo providencias afim de que, no crédito de 129:360\$000 distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, seja annullada a importancia de 1:600\$000, correspondente ao vencimento de um 2º escripturario, de novembro e dezembro do corrente anno, e transferida ao Thesouro Nacional, assim como a importancia de réis 520\$000 relativa ao abono provisorio respectivo, naquelle periodo, á razão de 260\$000 mensaes. (21.415-36.)

N. 2.378 — Idêntico, para que, no credito de 200:160\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, seja annullada a importancia de 1:200\$000,

correspondente ao vencimento de um 3º escripturário, de novembro e dezembro do corrente anno, e transferida á Delegacia Fiscal do referido Thesouro no Estado do Ceará, assim como a importancia de 440\$000, relativa ao abono provisorio respectivo, naquella periodo, a razão de 220\$000 mensaes. (21.566-36.)

N. 2.379 — Identico, para que, no credito de 487:920\$000 distribuido ao Thesouro Nacional, seja annullada a importancia de 1:600\$000, correspondente ao vencimento de um desenhista de 2ª classe, de novembro e dezembro do corrente anno, e transferida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, assim como a importancia de 520\$000, relativa ao abono provisorio respectivo, naquella periodo, á razão de 260\$000 mensaes. (21.565-36.)

N. 2.380 — Solicitando o pagamento da conta de Antenor Benicio Corrêa, na importancia de 8:800\$000, relativa a serviços executados em proveito da D. S. Baixada Fluminense, no corrente anno. (21.796-36.)

N. 2.381 — Identico, da conta, na importancia de réis 14:900\$000, ao mesmo, pelos mesmos serviços. (21.797-36.)

N. 2.382 — Identico, da conta, na importancia de réis 2:590\$000, á Imprensa Nacional, relativa a assignaturas de *Diario Official* necessarias, no corrente anno, ao Serviço do Departamento N. de Portos e Navegação. (21.468-36.)

N. 2.383 — Identico, de 58:152\$200, a Enygdio Maia Santos, por serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (21.484-36.)

N. 2.384 — Identico, de 4:674\$400, a Ildefonso Augusto Correia Lima, por supprimentos feitos ao pessoal operario empregado em diversos serviços a cargo do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no anno de 1924. (21.416-36.)

N. 2.385 — Identico, de 31:486\$200, a Chrisanto Henrique de Souza, por serviços executados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense. (21.482-36.)

N. 2.386 — Identico, de 8:492\$700, ao auxiliar tecnico da 3ª Divisão da E. F. Central do Brasil, engenheiro Mario Augusto Serafim da Silva, correspondente á diferença de vencimentos entre o cargo de praticante tecnico, extranumerario, e o de engenheiro residente que exerceu provisoriamente, no periodo de 1 de fevereiro a 15 de julho de 1929. (18.348-36.)

N. 2.387 — Delegando competencia ao Sr. Otto Schilling, presidente da Comissão Central de Compras, para empenhar despesas e expedir ordens de pagamento até a importancia de 30:000\$000, para attender ás despesas da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (21.704-36.)

— Ao Tribunal de Contas:

N. 2.388 — Identico. (21.704-36.)

— A' Comissão Central de Compras:

N. 2.389 — Identico.

— Ao Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 2.390 — Communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou quanto ao registro, na agencia postal-telegraphica de Santos, do endereço telegraphico — "Rockfound" — para o serviço official do escriptorio da Fundaçao Rockefeller, naquella cidade. (18.517-36.)

— Ao Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.391 — Agradecendo a remessa da nota n. M. 41 (14.402), de 24-7-1936, da Repartição Internacional de Hygiene Publica de Paris, relativa ás indicações telegraphicas para fins de transmissões de mensagens internacionais de quarentena por T.S.F. do porto de River Tees (Inglaterra). (21.469-36.)

— Ao Ministerio do Trabalho:

N. 2.392 — Communicando que foi remettido ao Conselho Nacional do Trabalho o processo a que se refere o aviso n. 2 E-2.643, de 24-9-1936. (18.497-36.)

N. 2.393 — Communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo Sr. Lauro Granja, auxiliar-fiscal da 17ª Inspectoria Regional do Trabalho, com exercicio na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (21.634-36.)

N. 2.394 — Pedindo informações sobre o que ficou resolvido relativamente á consulta do Departamento dos Cor-

reios e Telegraphos sobre o pagamento das quotas de previdencia á Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Aeroviaros. (20.572-36.)

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 2.395 — Communicando que o Departamento dos Correios e Telegraphos já providenciou para que sejam aceitos, como officiaes, por conta desse Ministerio, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo agronomo Raymundo Martins da Silva, assistente chefe do Serviço Technico do Café, com sede em Jacarézinho, Estado do Paraná, assim como a correspondencia postal apresentada pelo mesmo funcconario. (21.043, de 1936.)

N. 2.396 — Identico, pelos que forem apresentados pelos Srs. Marcello Pimenta Velloso e Manoel Gonçalves de Freitas, sub-ajudante tecnico de 3ª classe e auxiliar tecnico de 2ª classe, da Directoria de Organização e Defesa da Produçao. (21.045-36.)

N. 2.397 — Identico, pelo trabalhador de 1ª classe do Serviço de Fomento da Produçao Vegetal, Manoel Soares, com exercicio em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul. (21.046-36.)

N. 2.398 — Identico, pelo Sr. Antenor Alves Pedrosa, auxiliar tecnico do Serviço de Fructicultura, com exercicio no Estado do Ceará. (18.192-36.)

— Ao Governador do Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.399 — Relativamente á solicitação para que fosse posto á disposiçao desse Governo o inspector de linhas do Departamento dos Correios e Telegraphos Genesio de Lima Camara, para organizar um serviço telephonico no Palacio do Ingá, remette este Ministerio cópia das informações prestadas pelo D.C.T., em vista das quaes é impossivel attender ao pedido. (15.128-36.)

Officios:

A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 4.854 — Solicitando a devoluçao das primeiras vias dos empenhos ns. 19 a 22, visto terem sido os mesmos annullados. (21.812-36.)

— A' Comissão Encarregada da Liquidaçao da Divida Fluctuante:

N. 4.855 — Remettendo o processo de pagamento de réis 84\$000, em que é interessado o Sr. João Alexandre de Castro. (21.818-36.)

N. 4.856 — Identico, de 2:256\$000, ao Sr. Waldemar de Oliveira. (21.691-36.)

N. 4.857 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 1.842, de 22-10-1936, dessa Comissão, com cópia das informações prestadas a respeito pela Rede Mineira de Viação. (21.689-36.)

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 4.858 — Restituindo as folhas de pagamento do fello Almerio Barreto de Jesus, relativas aos mezes de janeiro a maio ultimos, afim de serem rectificadas. (21.241-36.)

— A' Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 4.859 — Restituindo o processo n. 14.842-36, em que é interessado Antonio Gomes de Oliveira, acompanhado de cópias das informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telegraphos. (20.238-36.)

N. 4.860 — Communicando que foi remettida ao Ministerio da Fazenda a exposiçao de motivos sobre a abertura de um credito especial de 1:000\$000, para restauraçao da cauçao da firma Irmãos Ferraro & Comp. (19.954-36.)

— Ao director executivo do Conselho Federal de Comercio Exterior:

N. 4.861 — Remettendo cópias das informações prestadas pelo Departamento Nacional de Portos e Navegação e pela Estrada de Ferro Central do Brasil, a respeito do transporte do minerios de ferro e manganez, procedentes do Estado de Minas Geraes. (21.204-36.)

— A' Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 4.862 — Relativamente á necessidade de um credito especial de 635:368\$000, sendo 238:368\$000 para pessoal e 397:000\$000 para material, afim de attender ás despesas com a reparaçao de avarias ocasionadas pelas chuvas, nessa Estrada, comunica que o Ministerio da Fazenda informa que tendo sido realizadas e pagas as referidas despesas, com a

aplicação evidente dos materiaes de que dispunha essa via ferrea, nada ha que providenciar com relação á abertura do credito solicitado. (21.431-36.)

— Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 4.863 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu annullar a concorrência realizada para o serviço de navegação da Amazonia, deixando de autorizar a realização de outra concorrência por isso que já foi apresentado á Camara dos Deputados projecto de lei pelo qual é o Poder Executivo autorizado a contractar aquelle serviço dentro de novas bases. (19.295, de 1936.)

— A' Recebedoria do Districto Federal:

N. 4.864 — Remettendo o papel n. 21.984-36, para cumprimento da lei do sello. (21.984-36.)

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.865 — Identico, do papel n. 21.974-36 (21.974-36.)

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 4.866 — Identico, do papel n. 21.973-36. (21.973, de 1936.)

N. 4.867 — Identico, do papel n. 21.982-36. (21.982, de 1936.)

— A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 4.868 — Restituindo o processo relativo á exoneração do conferente-telegraphista de 2ª classe dessa Estrada, João Delphino de Andrade. (19.170-36.)

— Ao Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 4.869 — Comunicando a exoneração do agente postal de Cantagallo, na D. R. de Minas Geraes, Augusto Ottoni Costa. (17.771-36.)

— Ao Departamento de Aeronautica Civil:

N. 4.870 — Relativamente á solicitação para que ficasse á disposição desse Departamento o auxiliar de 2ª classe da Directoria Geral do Departamento dos Correios e Telegraphos, Maurilio da Costa Britto, communica este Ministerio não ser possivel attender a essa solicitação, em vista das informações prestadas a respeito pela referida Directoria Geral. (15.128, de 1936.)

Departamento dos Correios e Telegraphos

DIRECTORIA DO PESSOAL

Dia 11 de novembro de 1936

Licença concedida:

(*) Adelia Chamie Nonato, telegraphista de 5ª classe, da Estação Central Telegraphica, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 28 de outubro ultimo. (56.535-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1936

(*) Designando, de accordo com a proposta do director regional do Rio Grande do Norte, para agentes postaes telegraphicos de Pão dos Ferros, Martins e Parelhas, na jurisdição daquella Directoria, o praticante diplomado Gentil de Magalhães, telegraphista de 5ª classe Raul Vidal Lemos e diarista Euclides Gomes da Silva, respectivamente. (Portaria 1.193-18-11-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licença concedida:

(*) Manoel José Fernandes, carteiro da agencia de Leopoldina, subordinada á Directoria Regional de Juiz de Fora, seis mezes, com vencimentos, nos termos do art. 1º paragraho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (57.686-36.)

(*) Reproduzem-se por ter sahido com incorrecções.

Dia 19

Requerimento despachado:

(*) Elisa Philemon de Lima, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, pedindo licença premio. — Indeferido, visto haver interrompido o decennio de exercicio com uma falta não justificada. (60.380-36.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1936

Designando, attendendo á proposta feita pelo director da Escola de Aperfeiçoamento, para encarregado do material da referida Escola, o guarda-fios de 2ª classe João Ignacio da Silva, em virtude de haver sido dispensado desse logar, a pedido, o guarda-fios de igual classe, Mariano Muniz de Mesquita (Portaria 1.225-25-11-36.)

Mandando transformar em agencia postal-telegraphica, e postal-telephonica da avenida Gomes Freire, subordinada á Directoria Regional do Districto Federal. (Portaria 1.226, de 25-11-36.)

Mandando servir, provisoriamente, na Directoria Regional do Paraná, o telegraphista adjunto de 4ª classe (motorista) Antenor Falcão, contractado, da Directoria Regional de Santa Maria, até que possa ser o referido empregado inoldido na tabella de contractados daquella Directoria Regional, em vaga de sua categoria. O desligamento deverá ser immediato. (Portaria 1.227-26-11-36.)

Dispensando, a pedido, das funções de chefe do trafego telegraphico da Directoria Regional de Minas Geraes e transferindo para a Estação Central Telegraphica, o telegraphista de 2ª classe João Garcia da Rosa. (Portaria 1.228-26-11-36.)

Designando, em caracter provisorio, para as funções de chefe do trafego telegraphico da Directoria Regional de Minas Geraes, o telegraphista de 2ª classe Sebastião Rodrigues de Moraes. (Portaria 1.129-26-11-36.)

Determinando que passe a servir na Directoria do Material, sem onus para o Departamento e até 31 de dezembro deste anno, o official da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, Theodomiro Soares de Sá. (Portaria 1.230-27-11-36.)

Mandando regressar ao respectivo quadro o servente de 1ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, José Mattos, que vinha servindo, em caracter provisorio, no Protocollo desta Directoria Geral. (Portaria 1.231-27-11-36.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Pedro Paulo Gomes da Silveira, telegraphista de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional do Pará, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (55.966-36.)

Amelia Velloso Moura, praticante de 1ª classe, contractada, da Directoria Regional da Bahia, dous mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 11 de novembro corrente. (27.724-36.)

Afonso Honorio de Miranda, telegraphista de 2ª classe, da Directoria Regional de Santa Maria, seis mezes, com todos os vencimentos, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo goso será iniciado dentro de 30 dias. (49.504-36.)

Euclides Lima, trabalhador de linhas de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Rio Grande do Norte, 16 dias, em prorogação, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 12 de fevereiro ultimo. (4.193, de 1935.)

Maria das Neves de Arêa Leão, agente, com funções de thesoureira de agencia postal telegraphica de São Benedicto, subordinada á Directoria Regional do Piahy, oito mezes, em prorogação, sendo dous mezes com dous terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 14 de outubro. (36.461-31.)

Augusto Elite Sampaio, carteiro auxiliar, já fallecido, da agencia de Marolm, na Directoria Regional de Sergipe, consel-

derado licenciado, por 20 dias, com vantagens integraes, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, devendo ser pagas as vantagens respectivas aos herdeiros, na forma da lei, a partir de 16 de setembro ultimo. (53.166-36.)

José Jeronymo Teixeira, conductor de malas, de Rio Grande a Bagé, na Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com a diaria integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (38.766-36.)

José Rodrigues da Costa, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um anno, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (58.737-36.)

Ignacia Benicio de Mello, agente com funções de thesoureiro, da agencia Barras da Mataoã, na Directoria Regional do Piauh, tres mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 170, n. 10, da Constituição Federal, a partir de 1 de outubro. 59.159-36.)

José de Oliveira Campos, auxiliar de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, um anno, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 3 de julho. (58.741-36.)

Manoel Carrilho do Rego Barros, auxiliar de 1ª classe, da Directoria Regional de Pernambuco, tres mezes, em prorrogação, com vencimentos, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, combinado com o art. 4º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 3 de novembro. (33.237, de 1936.)

Rosa Philonila de Pontes, agente com funções de thesoureira, da agencia de São Bernardo das Russas, subordinada á Directoria Regional do Ceará, um anno, sendo seis mezes com dous terços da gratificação e o prazo restante com a metade da mesma, para tratamento de saude, a partir de 9 de julho. (59.575-36.)

Maria dos Santos Dutra, agente da agencia de Porto das Caixas, na Directoria Regional do Rio de Janeiro, seis mezes, com a gratificação integral, nos termos do art. 1º, paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, a partir de 15 de setembro. (60.194-36.)

Joaquim Tojeiro, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 26 de agosto. (55.417-36.)

Alberto Lobo da Rocha, mensageiro ajudante de 1ª classe, da Directoria Regional do Rio Grande do Sul, um anno, com dous terços da mensalidade, nos termos do art. 36 do decreto n. 14.663, de 1-2-21, combinado com o art. 1º do decreto numero 21.233, de 1-4-32, por ter sido incorporado, em virtude de sorteio, ao Exército Nacional. (57.675-36.)

Eurico de Oliveira, mensageiro ajudante de 1ª classe, contratado, da Directoria Regional do Estado do Rio de Janeiro, um anno, com dous terços da mensalidade, nos termos do artigo 36 do decreto n. 14.663, de 1-2-21, combinado com o artigo 1º do decreto n. 21.233, de 1-4-32, por ter sido incorporado em virtude de sorteio, ao Exército Nacional. (58.727, de 1936.)

Margarida Nunes Pereira, telegraphista adjuncta de 5ª classe, contractada, da Estação Central Telegraphica, tres mezes, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saude, a partir de 31 de outubro ultimo. (58.534-36.)

Antonio Amorim, auxiliar de expediente de 4ª classe, contratado, da Directoria Regional de Sergipe, seis mezes, com a mensalidade integral, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15-4-35, para tratamento de saude, cujo gozo será iniciado dentro de 30 dias. (57.666-36.)

Adail Pinheiro, vigia de 2ª classe, da Directoria Regional da Bahia, seis mezes, com tres quartos do ordenado, para tratamento de saude, em prorrogação, a contar de 1 de julho ultimo. (3.644-36.)

Requerimentos despachados:

José Bento Galvão, carteiro de 3ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo de serviço prestado na Estrada de Ferro Sorocabana, em São Paulo. — Annote-se e communique-se. (13.075-36.)

Accendyno Camaz, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional do Distrito Federal, pedindo alteração de seu nome para Accendyno Severino Camaz. — Rectifique-se o nome. (51.232-36.)

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.250 Solicitando seja effectuado o pagamento da folha de salarios relativa ao mez de novembro corrente, do pessoal contractado deste departamento, na importancia total de 7:218\$000. (Ref. 417-36.)

— Ao Sr. director-gerente do Syndicato Condor Limitada:

N. 2.252 — Solicitando seja transportado para Cuyabá, em avião dessa empresa, um barometro, afim de substituir o que se acha em uso na estação meteorologica local.

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.253 — Restituindo o telegramma de 14 de outubro ultimo, do Sr. interventor federal no Acre, ao Sr. Presidente da Republica, referente a um projecto do Syndicato Condor Ltda., no sentido de ser prolongada, até o Rio de Janeiro, a actual linha aerea de Corumbá a São Paulo e de ser restabelecida a linha aerea de Corumbá a Rio Branco, com uma ramificação de Porto Velho a Manáos, e esclarecendo a respeito. (Ref. 3.399-36.)

— Ao Sr. director superintendente da Vasp:

N. 2.254 — Remetendo cópia do relatorio apresentado pelos Srs. major aviador M. Henrique D. Fontenele e comandante aviador N. Victor de Carvalho e Silva, sobre a inspecção a que procederam nos serviços e organização da linha Rio-São Paulo dessa companhia e communicando que este departamento está de accordo em que seja reiniciado o trafego da referida linha. (Ref. 8.646-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.260 — Solicitando seja effectuado o pagamento das contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 262\$000, proveniente de despesas com o aparelho telephonico instalado no escriptorio da C. F. O. A. deste departamento, durante o 1º semestre do corrente anno. (Ref. 393-36.)

N. 2.261 — Restituindo cópias de telegrammas encaminhadas a este departamento com papeletas de 14 do mez findo e informando sobre um logar de calculista de 1ª classe no Estado do Pará.

— Ao Sr. prefeito municipal de São Paulo:

N. 2.262 — Agradecendo a remessa dos mappas do levantamento aerophotogrametrico dessa cidade. Ref. numero 8.649-36.)

— Ao Sr. ministro da Viação:

N. 2.264 — Consultando sobre a possibilidade de dar um substituto ao Sr. Eurtorgenes Calmon Costa, mecanico da Estação Meteorologica de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, que deseja entrar em gozo de licença especial, attendendo á circumstancia de não poder a referida estação prescindir dos serviços profissionais inherentes áquelle cargo. (Ref. 3.353-36.)

Requerimento despachado

Dia 25 de novembro de 1936

Companhia Radfotelegraphica Brasileira, solicitando seja autorizada a entrada de 120 funcionarios da mesma companhia no hangar do Aeroporto Bartholomeu de Gusmão, no dia 29 do corrente. — Não ha que deferir. A entrada no hangar e o accesso ao aeroporto estão regulados em instruções do D. A. C., das quaes deverá ser dado conhecimento ao requerente. (D. A. C. 8.921-36.)

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO DE METEOROLOGIA

Dia 26 de novembro de 1936

Officios:

Ao Sr. chefe do Serviço Meteorologico de Bello Horizonte:

N. 2.255 — Agradecendo a remessa do expediente da Estação Aerologica dessa capital, relativo ao mez de setembro do corrente anno.

— Ao Sr. juiz relator do Tribunal Marítimo Administrativo:

N. 2.256 — Remettendo as observações do dia 8 de agosto de 1936, realizadas na Estação Meteorológica de Pelotas.

N. 2.257 — Remettendo observações synopticas realizadas na Estação Meteorológica de Pelotas, relativas ao dia 7 de julho do corrente anno.

N. 2.258 — Remettendo as observações synopticas realizadas no dia 8 de agosto do corrente anno, nas estações meteorológicas de Pelotas e Tapes.

N. 2.259 — Informando qual o estado do tempo occorrido em 18 de julho findo, no littoral do Estado de Alagoas.

— Ao Sr. chefe do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.263 — Solicitando sejam concedidos, aos Srs. Edecio Ferreira Guimarães e Waldemar Magalhães, dois cartões de ingresso no Edificio do Touring Club, onde funciona uma secção de meteorologia maritima, enquanto durarem as homenagens ao Presidente dos Estados Unidos da America do Norte.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA COMISSÃO FISCAL DE OBRAS DE AEROPORTOS

Dia 26 de novembro de 1936

Officio:

Ao Sr. director geral do Departamento dos Correios e Telegraphos:

N. 2.251 — Communicando que o funcionario desse Departamento, Bianor Lafayette Bezerra, servindo nesta commissão, teve exercicio integral no corrente mez.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

N. 2.645-36 — Dr. Francisco Eulalio do Nascimento e Silva e Nilo Carneiro Leão do Nascimento, solicitando pagamento por serviços prestados no mez de outubro ultimo. — Reconheço a divida na importancia de 2.000\$000.

N. 16.028-36 — Rêde Mineira de Viação, solicitando pagamento por exercicios findos. — Reconheço a divida na importancia de vinte e sete mil e trezentos réis.

N. 16.713-36 — Josias de Almeida, solicitando ajuda de custo por ter sido transferido. — Concedo a ajuda de custo o arbitrio em um conto e duzentos mil réis.

Avisos:

1C-330 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a conta na importancia de 611\$600.

1C-331 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicitando a transferencia, pelo Banco do Brasil, para a conta especial deste Ministerio, dos duodecimos da quantia annual de 20.000:000\$000, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro do corrente anno.

1C-332 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo empenho n. 1/12 relativo ao pedido do pagamento da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importancia de 1:108\$400.

2C-333 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Remettendo relação do pessoal contractado deste Ministerio, de accordo com o art. 14 do regulamento approved pelo decreto n. 871, de 1-6-1936.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de novembro de 1936

Officios:

2C-3.089 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que foi admittido Edgard Garcia de Leger Lobão para exercer as funções de identificador do SIP junto ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Rio de Janeiro.

2C-3.100 — A' 4ª Inspectoria Regional — Piahy — Communicando que foi admittido Francisco Loureiro Sobrinho para exercer as funções de identificador do Serviço de Identificação Profissional, naquella Inspectoria.

2C-3.101 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que foi admittido Francisco Loureiro Sobrinho para exercer as funções de identificador do S.I.P. na 4ª Inspectoria Regional.

2C-3.102 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Communicando que foi dispensado, a pedido, Demócrito França.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de novembro de 1936

Requerimentos despachados

Processos:

N. 13.948 de 1936 — União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, reclamando férias em favor do seu associado Elias Hia Bassil, contra a firma Dib Kavan. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o disposto no art. 25 do decreto n. 23.103, de 19 de agosto de 1933, por infracção do art. 23 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. Encaminha-se o presente processo á 2ª Secção, para a lavratura do termo de intimação de que trata o art. 24 do decreto acima citado, relativo ao recolhimento da multa e respectiva indemnização á Recebedoria do Districto Federal.

N. 2.372, de 1936 — Manoel Baltar (União dos Trabalhadores Metallurgicos), reclamando férias contra a Fabrics Spoeri Ltd. — Imponho á reclamada a multa de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 14.237, de 1936 — Aliança dos Operarios na Indústria da Construção Civil, reclamando férias em favor do seu associado José Fidellis de Souza, contra a firma Natal Paladial. — Imponho á reclamada a multa, de cem mil réis, de accordo com o art. 29 do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934, por infracção do art. 25 do mesmo decreto, sem embargo da indemnização devida ao reclamante. A' 2ª Secção, para os devidos fins.

N. 1.846, de 1936 — Manoel João do Nascimento (União dos Trabalhadores Metallurgicos), reclamando férias contra a firma Fabrica Spoeri Ltda. — Idem.

N. 5.589, de 1936; an: 15.049-36 — União dos Trabalhadores Metallurgicos, reclamando férias em favor do seu associado José Oroski, contra a Companhia Cerâmica Brasileira. — Idem.

N. 9.518, de 1936 — Maria das Dores, reclamando férias contra a firma Nunes, Braga & Comp. — Idem.

Termo de verificação

Processos:

N. 25.370, de 1935 — Autuante, E. Wanderley; autuado, Manoel Lucas Chaves — Infracção dos arts. 1º, 7º e 17º do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933. — Em face do parecer da Secção e estando o termo de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do decreto numero 22.979, de 24 de julho de 1933, a Manoel Lucas Chaves, a multa de cem mil réis (100\$000), por infracção do disposto no art. 1º e 7º do citado decreto.

N. 23.493, de 1935 — Autuante, João F. Monteiro; autuado, J. Nunes & Irmão. — Infracção do art. 1º do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932. — Em face do parecer da Inspectoria, julgo improcedente o termo de fls. 2 e determino o archívamento desta processo.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de novembro de 1936

Requerimento despachado

Fabrica de Filé S/A — Estado do Rio — D. N. I. G. 3.740/1936 — Importação de machina. — De accordo com o parecer. Convidar-se o requerente a fazer neste Departamento o seu registro industrial.

Offícios:

N. 1.759 — Ao Sr. presidente do Syndicato Patronal das Industrias Textis — São Paulo — Remettendo o processo numero 3.434/1936.

N. 1.760, 1.761 e 1.762 — Ao Sr. presidente do Centro Industrial de Fiação e Tecelagem do Algodão, remettendo os processos ns. 3.996/36, 3.980/36 e 3.966/36.

N. 1.763 — Ao Sr. Octavio de Abreu Botelho, chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil em Buenos Aires, respondendo os officios ns. 256-257 e 259, sobre importação de café na Argentina.

N. 1.764 — Ao Sr. embaixador do Brasil em Paris, communicando ter sido remettido um caixote contendo 700 exemplares do Mappa Economico do Brasil, destinado ao Escriptorio de Propaganda do Brasil, nesse paiz.

N. 1.765 — Ao Sr. embaixador do Brasil em Berlim — Communicando que foi enviado um caixote contendo 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil para fins de propaganda.

N. 1.766 — Ao Sr. Luiz Sparano — Embaixada em Roma — Communicando a remessa de 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil, para fins de propaganda.

N. 1.767 — Ao Sr. Raphael Correia d'Oliveira — Nova York — Communicando a remessa de 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil.

N. 1.768 — Ao Sr. João Pinto da Silva, chefe do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, communicando a remessa de 700 exemplares do Mappa Economico do Brasil, para fins de propaganda.

N. 1.769 — Ao Sr. Gelzer Netto, chefe do Escriptorio de Propaganda do Brasil em Berlim — Communicando a remessa de 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil para distribuição e outros fins de propaganda brasileira, nesse paiz.

N. 1.770 — Ao Sr. Pedro Rocha — Varsovia — Communicando a remessa de 300 exemplares do Mappa Economico do Brasil.

N. 1.771 — Ao Sr. Octavio de Abreu Botelho — Buenos Aires — Communicando a remessa de 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil, para fins de propaganda.

N. 1.772 — Ao Sr. ministro do Brasil em Varsovia — Communicando ter sido remettido um caixote contendo 300 exemplares do Mappa Economico do Brasil.

N. 1.773 — Ao Sr. embaixador do Brasil em Nova York — Communicando a remessa de 1.000 exemplares do Mappa Economico do Brasil, para fins de propaganda.

N. 1.774 — Ao Sr. Raphael Correia d'Oliveira — Nova York — Accusando o recebimento dos Boletins ns. 8 e 9 e da carta acompanhada da circular.

N. 1.775 — Ao Sr. Dr. João de Lourenço, chefe dos Serviços de Controle e Fiscalização do Intercambio Commercial, remettendo cópia de informação encaminhada a este Departamento a respeito do mercado do algodão e cacão em Nova York, pelo Escriptorio de Propaganda e Expensão Commercial.

N. 1.776 — Ao Sr. Oscar Araujo — Prefeitura do Município de S. Paulo, Departamento de Cultura — Communicando a remessa das publicações solicitadas em officio de 21 do corrente.

N. 1.777 — Ao Sr. Antonio de Azevedo — Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal — Estado do Pará — Communicando a remessa das publicações solicitadas por carta.

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos

DISPONIBILIDADE EM 26 DE NOVEMBRO DE 1936

Contas	Saldo anterior	Movimento da data		Saldo
		Recebimentos	Pagamentos	
Banco do Brasil — C/Especial.....	29.783:928\$000	—	—	29.783:928\$000
Banco do Brasil — C/Seguros.....	542:253\$100	—	—	542:253\$100
Banco do Brasil — C/Empréstimos.....	54:465\$000	—	—	54:465\$000
Títulos da Dívida Publica.....	8.715:829\$600	—	—	30.380:645\$100
Caixa (Anexo).....	39.096:475\$700	3:429\$400	1:253\$700	39.096:475\$700
Sommas.....	39.129:981\$730	3:429\$400	1:253\$700	35:681\$730
Saldo actual.....				39.132:457\$430

Ministerio da Agricultura

Commissão Reguladora do Tabellamento

Firmas reintimadas a depositarem no Thesouro Nacional as importancias em que foram arbitradas as suas multas: Martins & Silva, estabelecida á rua Marechal Cantuaria numero 386-E; José Salomão, estabelecida á rua Copacabana n. 542; Casemiro Pinto d'Oliveira, estabelecida á rua Voluntarios da Patria n. 347; Francisco Machado Ayroso, estabelecida á rua Marechal Cantuaria n. 19-A; Irmãos Alves, estabelecida á avenida Suburbana n. 2.736; Raymundo Lima, estabelecida á rua Silva Freire n. 19; F. Pereira dos Santos, estabelecida á rua Dr. Dias da Cruz n. 481; Sebastião & Vasques, estabelecida á rua Joaquim Silva n. 107; José Luiz Parreira, estabelecida á rua Cosme Valho n. 246; Fernando Pontes & Irmão, estabelecida á rua Monte Alverne n. 101; Fioravante Melle, estabelecida á rua Mont'Alverne n. 4; Apolinario Martins, estabelecida á rua do Riachuelo n. 71; Caetano Antonini, estabelecida á rua Riachuelo n. 407; Pereira de Mattos & Comp., estabelecida á rua Evaristo da Veiga n. 107.

Foram autoadas tres firmas infractoras: Affonso Pestana, rua Petropolis n. 12; Antonio Teixeira Serra, rua 19 de Fevereiro n. 49; C. Affonso & Comp., rua Conde de Irajá n. 172.

Na fiscalização do leite, foram inutilizados 338 vasilhames frandados, sendo os infractores intimados a substituirem, sob pena de multa, no prazo de dez dias, os alludidos vasilhames.

Processos despachados pelo senhor presidente da C. R. do Tabellamento

Dia 26 de novembro de 1936

Cacilda de Souza Monteiro, rua Dranos n. 1.449. — Indeferido.

Jacob M. Elmokdim, largo do Cambotá n. 452-A. — Intime-se por edital.

Adriano Pinto Baba, rua Voluntarios da Patria n. 156. — Avise-se ao Thesouro Nacional a effectivação da multa.

José Fernandes de Sá, rua General Rocca n. 41. — Indeferido.

Germano Brandão, rua Pereira Nunes n. 100. — Indeferido.

Manoel Simões de Barros, rua Goyaz n. 202. — Intime-se por edital.

Angelo Gonçalves Pires, rua Hermenegildo de Barros numero 79. — Junte-se aos autos e cancele-se.

Manoel F. & Comp. Ltda., rua do Mattoso n. 56. — Indeferido.

Serafim Gomes da Silva, rua Carolina Machado numero 1.536. — Deferido, cancele-se o auto.

J. Favieri & Comp., rua Carolina Machado n. 1.482. — Indeferido.

Antonio Teixeira Serra, rua 19 de fevereiro n. 49. — Cancellado.

C. Affonso & Comp., rua Conde de Irajá n. 172. — Cancellado.

Motta & Primo em transferencia para Abel de Motta, rua Jorge Rudge n. 159. — Imponho a multa de 500\$000.

J. Lopes Junior, rua Theodoro da Silva n. 1.001. — Imponho a multa de 200\$000.

Botelho & Mello, rua Aristides Lobo n. 91. — Imponho a multa de 100\$000.

João dos Santos Carvalho, em transferencia para João José da Silva, rua Aristides Lobo n. 11. — Imponho a multa de 100\$000.

Manoel de Souza, praça Voluntarios da Patria n. 116 fundos. — Imponho a multa de 200\$000.

João Pavam, rua Voluntarios da Patria n. 249. — Imponho a multa de 200\$000.

Almeida Silva & Irmão, rua Humaytá n. 88. — Imponho a multa de 100\$000.

Souza Vieira & Comp., rua Paulo Bregaro n. 23. — Imponho a multa de 500\$000.

Di Giola Vincenzo, rua Barão de Mesquita n. 827. — Imponho a multa de 200\$000.

João A. dos Santos & Comp. Ltda., rua Hermenegildo de Barros n. 20. — Imponho a multa de 100\$000.

Rodrigues Euzebio & Comp., rua Arnaldo Quintella numero 46. — Imponho a multa de 200\$000.

Antonio M. Cardoso, rua Dr. Dias da Cruz n. 69. — Imponho a multa de 100\$000.

J. Oliveira & Franco, rua Ataulpho de Paiva n. 85. — Imponho a multa de 100\$000.

José Rodrigues de Aranjó, rua Alcina n. 1. — Imponho a multa de 100\$000.

Teixeira, Canijo & Comp., estrada de Santa Cruz numero 517. — Imponho a multa de 100\$000.

M. G. Serra, rua Conselheiro Junqueira n. 70. — Imponho a multa de 100\$000.

Consorcio Paulista S. A., largo da Carioca n. 14. — Imponho a multa de 600\$000.

Manoel Vellozo & Comp., rua São José n. 27. — Imponho a multa de 100\$000.

Leiteria Silvestre, largo da Carioca n. 8. — Imponho a multa de 100\$000.

André Salvina, rua Copacabana n. 126-B. — Imponho a multa de 100\$000.

Francisco Alves Ramalho, rua do Rosende n. 314. — Imponho a multa de 100\$000.

Carvalho & Silva, rua Haddock Lobo n. 116. — Imponho a multa de 200\$000.

D. Almeida & Irmão, avenida 28 de setembro n. 842. — Imponho a multa de 100\$000.

José Jacinto Pacheco, largo do Rosario ns. 10 e 12. — Imponho a multa de 100\$000.

Vidal Rocha, rua D. Geraldo n. 5. — Imponho a multa de 100\$000.

Frias & Pinto, avenida Rio Branco n. 9, loja 4. — Imponho a multa de 100\$000.

Vital Teixeira & Comp., em transferencia para Antonio Vidal Sarapio, avenida Ataulpho de Paiva n. 268. — Imponho a multa de 100\$000.

Albino Augusto Vieira, rua do Cattete n. 265. — Imponho a multa de 200\$000.

Tulio Gomes da Silva, rua Theotônio Regadas n. 34. — Imponho a multa de 200\$000.

Antonio Affonso Tavares, em transferencia para Viuva Antonio Affonso Tavares, rua Cardoso de Moraes. — Imponho a multa de 200\$000.

Amaral & Souza, rua do Cattete n. 13. — Imponho a multa de 100\$000.

Silvino Pinto & Irmão, rua S. Francisco Xavier numero 396. — Imponho a multa de 100\$000.

F. Oliveira & Comp. Ltda., praça Santos Dumont numero 116. — Imponho a multa de 200\$000.

Albino de Oliveira Novo, rua Gustavo Sampaio n. 151. — Imponho a multa de 100\$000.

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA O COMMERÇIO ATACADISTA DO DISTRICITO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936.

Generos — Medida — Preço

Sacco de 60 kilos:

Arroz agulha, especial.....	90\$000
Arroz agulha, de 1ª qualidade.....	86\$000
Arroz agulha, de 2ª qualidade.....	80\$000
Arroz agulha, de 3ª qualidade.....	72\$000
Arroz Japonex, especial.....	78\$000
Arroz Japonex, de 1ª qualidade.....	74\$000
Arroz Japonex, de 2ª qualidade.....	70\$000
Arroz Japonex, de 3ª qualidade.....	62\$000

Assucar, tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo, e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amorpho, refinado, de 1ª qualidade.....
Assucar, tipo II (contendo 85,0 de sacarose, no minimo, e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade....

Caixa:

Banha, em latas abertas, á retalho.....
Banha, em latas fechadas, de dous kilos.....
Banha, em lata fechada de um kilo.....
Banha, em pacotes (inviolaveis e impermeaveis)...

Kilo:

Batata nacional, amarella, graúda, especial.....
Batata nacional, amarella, regular.....
Batata nacional, branca, especial, graúda.....
Batata nacional, branca, regular.....
Batata nacional, branca, miúda.....
Carne secca nacional, tipo especial (Fronteira)....
Carne secca nacional, tipo commum, de 1ª qualidade.....
Carne secca nacional, tipo commum, de 2ª qualidade.....

Sacco de 50 kilos:

Farinha especial, de mandioca.....
Farinha fina, de mandioca.....
Farinha entre-fina, de mandioca.....
Farinha grossa, de mandioca.....

Sacco de 60 kilos:

Feijão Mulatinho.....
Feijão preto, especial.....
Feijão preto, bom.....
Milho mesclado.....
Sal grosso, do norte.....
Sal moido, do norte (saquinho de dous kilos)....
Sal moido, do norte (saquinho de um kilo).....
Sal grosso, fluminense.....
Sal moido, fluminense (saquinho de dous kilos)....
Sal moido, fluminense (saquinho de um kilo).....

Kilo:

Toucinho (com sal).....
Toucinho (salgado).....
Carne fresca, de vacca.....

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Raphael Xavier*, presidente.

TABELLA DE PREÇOS MAXIMOS PARA A VENDA Á VISTA OU A PRAZO DOS GENEROS DE PRIMEIRA NECESSIDADE, NO COMMERCIO A VAREJO DO DISTRICTO FEDERAL, A VIGORAR A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 1936

Generos — Medida — Preço**Kilo:**

Arroz agulha, especial.....
Arroz agulha, de 1ª qualidade.....
Arroz agulha, de 2ª qualidade.....
Arroz agulha, de 3ª qualidade.....
Arroz japonéz, especial.....
Arroz japonéz, de 1ª qualidade.....
Arroz japonéz, de 2ª qualidade.....
Arroz japonéz, de 3ª qualidade.....
Arroz quebrado (sanga).....
Assucar tipo I (contendo 94,0 de sacarose, no minimo, e até 1,5 de glicose, no maximo, por cento), amorpho, refinado, de 1ª qualidade....
Assucar tipo II (contendo 75,0 de sacarose, no minimo, e até 4,0 de glicose, no maximo, por cento), amarello, refinado, de 2ª qualidade....
Banha em latas abertas, á retalho.....

Lata:

Banha em latas fechadas de dous kilos.....

Pacote:

Banha em latas fechadas de um kilo.....
Banha em pacotes (impermeaveis e inviolaveis)...

Kilo:

Batata nacional, amarella, graúda, especial.....
Batata nacional, amarella, regular.....
Batata nacional, branca, especial, graúda.....
Batata nacional, branca, regular.....
Batata nacional, branca, miúda.....
Carne secca nacional, tipo especial (fronteira)....
Carne secca nacional, tipo commum, de 1ª qualidade.....
Carne secca nacional, tipo commum, de 2ª qualidade.....
Farinha de mandioca, especial.....
Farinha de mandioca, fina.....
Farinha de mandioca, entre-fina.....
Farinha de mandioca, grossa.....
Feijão Mulatinho.....
Feijão preto, especial.....
Feijão preto, bom.....
Fubá de milho, fino, especial.....
Fubá de milho, fino, commum.....
Milho mesclado.....
Sabão especial, refinado (contendo 58,0 de ácidos graxos; minimo, 30,0 de humidade; maximo, 2,0 de materias inertes; 0,5 de alcalis livres por cento).....
Sabão marmoreado, branco e rosa — base de óleos e sebo (contendo 48,0 de ácidos graxos; minimo, 36,0 de humidade; maximo, 4,0 de materias inertes e 0,7 de alcalis livres, por cento).....
Sabão virgem de 1ª qualidade (contendo 48,0 de ácidos graxos; minimo, 32,0 de humidade; maximo, 12,0 de materias inertes e 1,2 de alcalis livres por cento).....
Sabão virgem, de 2ª qualidade (contendo 28,0 de ácidos graxos; minimo, 45,0 de humidade, maximo, 16,0 de materias inertes e até 2,0 de alcalis livres, por cento).....
Sal grosso, do norte.....

Saquinho:

Sal moido, do norte, em saquinho de dous kilos....
Sal moido, do norte, em saquinho de um kilo.....

Kilo:

Sal grosso, fluminense.....

Saquinho:

Sal moido, fluminense, em saquinho de dous kilos.....
Sal moido, fluminense, em saquinho de um kilo....

Kilo:

Talharim commum.....
Toucinho (com sal).....
Toucinho (salgado).....
Carne fresca, de carneiro e de cabrito, de 1ª qualidade (perna e costellata).....
Carne de carneiro e de cabrito, de 2ª qualidade....
Carne de porco, de 1ª qualidade (perna e costellata).....
Carne de porco, de 2ª qualidade.....
Carne de vacca, fresca, de 1ª qualidade (alcitra, chã de dentro, filé, commum, com aba, lagarto, pá e pato).....
Carne de vacca, fresca, de 2ª qualidade (assem)....
Carne de vacca, fresca, de 3ª qualidade (peito e costellata).....
Carne fresca de vitella, de 1ª qualidade (filé, alcitra, chã de dentro, lagarto, pá e pato).....
Carne fresca de vitella, de 2ª qualidade (assem, peito e costella).....

Leite**Nas leiterias, cafés e botequins:****Litro:**

Leite fresco, no balcão.....

Melo litro:

Leite fresco, no balcão.....

Um quarto de litro:

Leite fresco, no balcão.....

Litro:		Um quarto de litro:	
Leite fresco, a domicílio.....	1\$300	Leite fresco, a domicílio.....	\$300
Meio litro:		Nos carros-lanques:	
Leite fresco, no balcão.....	\$500	Litro:	
Litro:		Leite fresco	\$800
Leite fresco, nas mesas.....	1\$300	Meio litro:	
Meio litro:		Leite fresco	\$400
Leite fresco, nas mesas.....	\$700	Um quarto de litro:	
Um quarto de litro:		Leite fresco	\$200
Leite fresco, nas mesas.....	\$400	Meio litro:	
Litro:		Leite fresco	\$800
Leite fresco, no balcão.....	\$900	Litro:	
Meio litro:		Leite fresco	\$400
Leite fresco, no balcão.....	\$500	Um quarto de litro:	
Um quarto de litro:		Leite fresco	\$200
Leite fresco, no balcão.....	\$300	NOTA — O sabão especial refinado contendo mais de 62,0 de acido graxo, ará coniderado Extra; para comprovar esta qualidade, é necessario a apresentação da analyse feita pelo Instituto de Chimica do Ministerio da Agricultura, á Commissão Reguladora do Tabellamento.	
Litro:			
Leite fresco, a domicílio.....	1\$000	Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — Raphael Xavier, presidente.	
Meio litro:			
Leite fresco, a domicílio.....	\$500		

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Serviço de Aguas — Secção de Pluviometria e Inundações — Boletim diario.
Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936:

Dia 26		Ob. em 24 horas	
Estações		Mts.	Dif.
Bacia Amazonica:			
Fonte Boa	6.58	-0.01	
Taffé	2.90	—	
Labréa	2.25	0.11	
Porto Velho	84.30	-0.15	
Porto Nacional	3.00	-0.56	
Imperatriz	2.67	-0.35	
Bacia Paraná — Paraguay e Uruguay:			
Presidente Epitacio	0.95	0.04	
São Matheus	1.17	0.03	
Rio Negro	1.10	-0.04	
Cuyabá	4.10	2.10	

Dia 27

Bacia S. Francisco:			
São Francisco	1.20	-0.25	
Januaria	1.70	-0.30	
Manga	2.71	-0.10	
Pão de Açúcar	1.38	0.00	
Traipô	1.49	0.04	
Propriá	1.17	-0.01	
Penedo	2.10	0.10	

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Minas Novas	1.22	-0.02	
Arassuaçu	1.62	-0.06	
Itinga	2.60	0.00	
Itaobim	2.10	-0.20	
São Pedro	2.21	0.21	
Bacia Parahyba do Sul:			
Cacapava	0.90	0.06	
Cacapava	0.90	0.06	
Pindamonhangaba	1.52	-0.06	
Guaratingueta	1.74	0.01	
Cachoeira	1.06	-0.06	
Cruzeiro	1.05	-0.09	
Rezende	0.55	-0.01	
Barra Mansa	1.48	0.00	
Barra do Pirahy	1.59	0.29	
Parahyba do Sul	0.34	0.03	
Anta	0.74	—	
Porto Novo do Cunha	0.56	0.02	
São Fidelis	2.00	0.00	
Campos	6.60	0.00	

Bacia Itajahy-Assu:

Tayó	0.74	-0.03	
Barracão	0.26	-0.04	
Rio do Sul	1.16	-0.12	
Hansa	0.87	-0.04	
Subida	0.98	-0.12	
Aquidaban	0.70	-0.08	
Warnow	0.98	-0.01	
Indayal	1.25	-0.07	
Passo Manso	0.96	0.04	
Blumenau	0.39	0.19	
Gaspar	1.34	-0.56	
Ihloia	2.50	0.20	

As cotas de Porto Velho e Campos acham-se referidas ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 26

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Labréa e em declínio em Fonte Boa, Porto Velho, Porto Nacional e Imperatriz.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

Em ascensão em Presidente Epitacio, São Matheus e Cuyabá e em declínio em Rio Negro.

Dia 27

Bacia S. Francisco:

Continuará em ascensão entre Rio Branco e Paulo Afonso e em declínio no resto do curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo:

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Parahyba do Sul:

Continuará em ascensão em todo o curso, sendo que rapidamente entre Porto Novo do Cunha e Campos.

Bacia Itajahy-Assu:

Continuará em declínio em todo o curso.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — DEPARTAMENTO DE AERONAUTICA CIVIL

Boletim diario do Instituto de Meteorologia

SUB-DIVISÃO DE METEOROLOGIA APLICADA

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 27 DE NOVEMBRO DE 1936

Previsões para o período das 18 horas de hoje às 18 horas de amanhã

Distrito Federal e Niteroy — Tempo: Ameaçador passando a instavel; chuvas. **Temperatura:** Noite fresca e em elevação de dia. **Ventos:** Do quadrante sul com rajadas de frescas a bastante frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado com chuvas. Temperatura: Noite fresca e em elevação de dia, salvo a leste onde sera estavel.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas até Santa Catharina, onde passará a bom com nebulosidade no interior e bom nublado no Rio Grande do Sul. **Temperatura:** Noite fresca e em elevação de dia. **Ventos:** De sul a leste com rajadas de frescas a muito frescas.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na occasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	NE	2	11.7	27	75	St	0	0	5	○	2	Humido	32	23	0.6	○
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manaos (X).....																
S. Gabriel (X).....																
Belém																
Clevelandia (X).....																
Santarem (X).....																
S. Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	NE	2	11.5	28	65	0	Ac	0	3	)	7	Secco	35	24	0.6	○
Grajaú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therezina.....																
Fortaleza (Prangaba) (X)...																
Guaramiranga (X).....																
Iguaçu (X).....																
Quixeramobim																
Sobral (X).....																
Natal (X).....	E	3	14.3	27	65	Cu	0	0	5	)	7	Secco	32	24	0	○
João Pessoa (X).....																
Recife (Olinda) (X).....																
Fernando Noronha.....																
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira (X).....																
Maceió (X)																
Água Branca (X).....																
Aracaju (X).....																
S. Salvador.....	N	2	12.2	28	75	Cb-sc	0	0	5	)	7	Calmo	29	23	0	○
Barra do Rio Grande (X)...																
Barreiras (X).....																
Cacilé																
Caravellas.....																
Ilhéos (X)																
Remanso (X).....																
Rio Branco (X).....																
	C	0	12.9	24	75	Cb	0	0	6	≡	2	Humido	30	19	0	○

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima		Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas					Temperatura mínima			
Bello Horizonte.....	SE	1	11.8	20	75	Cb-Sc	Ac	0	7	000	8	Humido	23	17	24	Chuva
Cambuquira	SE	2	14.7	21	75	-	-	-	2	000	-	Humido	28	13	13	000
Coratinga.....	NE	1	13.4	19	95	Nb	As	0	8	000	4	Enchd°	25	17	41	Chuva
Caxambu	C	0	12.9	20	65	0	0	0	3	000	9	Enchd°	27	15	2	000
Diamantina.....	NW	4	10.6	18	95	Cb	0	0	8	Chuva	4	Enchd°	24	17	23	Chuva
Fortaleza (X).....																
Januaria. (X).....																
Juiz de Fora.....	S	3	16.6	18	85	St	0	0	8	000	6	Humido	27	16	0	000
Lavras	SE	3	12.6	21	75	Cu	0	0	3	000	-	Enchd°	27	15	0	000
Monte Alegre.....	S	2	7.9	27	75	Cu	0	0	3	000	-	Sêcco	30	18	0	000
Montes Claros.....	E	2	10.9	22	95	Cb	As	Cs	7	000	7	Humido	30	21	1	000
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	C	0	12.6	21	55	0	0	0	0	0	-	Sêcco	26	13	0	0
Paracatu (X).....																
Pirapora (X).....																
Pocos de Caldas.....	NE	2	9.3	21	75	0	Ac	0	4	000	-	-	-	12	0	000
S. João del Rey.....	E	3	10.3	19	-	St	0	0	8	000	8	Humido	25	14	0.1	Chuv.
S. Lourenço.....	C	0	10.6	23	65	Sc	Ac	0	4	000	8	Humido	27	15	0	000
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba.....	SE	1	8.9	24	75	Cu	0	0	3	000	-	Humido	29	18	0	000
Viçosa.....	NE	1	11.8	18	85	Nb	0	0	8	000	-	Humido	26	15	13	000
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formaza (X).....																
Ipamery (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis	C	0	11.5	23	85	Cb	0	0	4	0	7	Sêcco	28	20	0	0
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidaua (X).....																
Bella Vista(X).....																
Campo Grande (X).....																
Corumbá (X).....																
G.G.Carneiro (Meruri) (X)																
Presidente Murtinho (X)...																
São Luiz de Cáceres (X)...																
Tres Lagoas (X).....																
Utlarity (X)																
Victoria.....	W	4	14.5	20	95	Nb	0	0	8	000	5	P. agit.	25	19	34	Chuva
Barra S. Mathews.....	S	3	13.5	21	85	Nb	0	0	8	Chuva	3	P. agit.	26	20	2	Chuva
Rio de Janeiro.....	C	0	17.0	20	95	Nb	As	0	8	000	6	Tranq.	24	18	9	Chuva
Angra dos Reis.....	SE	2	17.5	19	85	Nb	0	0	8	Chuva	4	P. agit.	24	18	10	Chuva
Cabo Frio	C	0	16.6	22	75	-	-	-	9	000	7	Chão	26	18	9	Chuva
Campos.....	SW	3	15.7	20	95	Nb	0	0	8	000	5	-	28	18	3	Chuva
Friburgo.....	SSE	4	12.9	18	75	Nb	0	0	8	Chuva	6	Humido	22	15	1	000
Macahé	SE	1	16.3	20	95	Nb	0	0	8	000	4	Agit°	26	18	5	Chuva
Petropolis.....	-	-	17.0	15	95	Nb	0	0	8	Chuva	5	Enchd°	19	14	12	Chuva
Rezende.....	C	0	14.7	21	75	Cu	0	0	5	000	7	Sêcco	29	17	0	000
Sta. Maria Magdalena.....	SE	2	15.5	17	95	Nb	0	0	9	000	-	Agit°	23	16	14	Chuva
Therezopolis	SW	3	16.6	16	95	-	-	-	8	Chuva	4	Humido	19	14	7	Chuva
Vassouras.....	S	3	17.0	18	85	St	0	0	9	000	7	Enchd°	24	16	4	Chuva
São Paulo.....	SE	4	16.1	17	-	St	0	0	8	000	5	Humido	21	14	0	000
Avaré	SE	4	16.1	17	-	St	Ac	0	8	000	7	Sêcco	27	14	0	000
Campinas.....	SE	5	16.1	20	65	St	0	0	4	000	7	Sêcco	25	15	0	000
Campos do Jordão (X)...																
Catanduvas (X).....																
Faxina	SE	3	16.3	16	-	St	0	0	7	0	9	Humido	24	13	0	0
Iguape (X).....																
Jahú.....	SE	2	14.5	18	-	0	0	0	0	0	-	Humido	32	13	0	0
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X)...																
Ribeirão Preto.....	SE	2	11.8	22	-	0	Ac	0	1	000	7	Sêcco	29	17	0	000
Santos.....	C	0	17.5	19	95	Nb	0	0	8	000	5	Calmo	24	17	22	Chuva
São Carlos do Pinhal (X)...																
Sorocaba	SE	4	15.5	22	-	Cu	As	0	5	000	6	Sêcco	27	15	0	000
Tauoaté.....	C	0	16.3	20	-	0	Ac-As	0	7	000	5	Humido	28	16	0.2	000

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba	SE	2	15.3	12	95	Cb-nb	0	0	8	☉	3	Humino	18	11	0.1	☉
Castro (X)																
Pôr do Iguaçu (X)																
Guarapuava	NE	2	16.3	15	75	St	Ac	0	8	☉	9	Sêcco	20	11	0	☉
Ivañy (X)																
Jaguariahyva (X)																
Palmas	NE	2	20.4	13	85	0	Ac-as	0	8	☉	9	Sêcco	23	3	0	☉
Paranaguá	S	2	20.3	19	75	Nb	0	0	8	☉	6	P. agit.	21	12	8	☉
Ponta Grossa	E	3	17.4	16	75	St	0	0	8	☉	1	Sêcco	23	13	0	☉
Rio Negro (X)																
Florianópolis	SW	4	20.3	19	65	St	0	0	4	☉	8	Agit.	23	17	0	☉
Araranguá	SW	5	22.0	18	65	0	Ac	0	8	☉	7	Sêcco	22	10	0	☉
Blumenau	C	0	20.3	19	65	St	0	0	8	☉	5	Sêcco	20	14	0	☉
Campos Novos (X)																
Laguna	SW	3	23.6	—	—	Cb	0	0	4	☉	7	Tranq.	—	—	—	☉
Lages (X)																
S. Francisco do Sul (X)																
Urussanga	C	0	23.5	19	65	0	Ac-as	0	2	☉	8	Sêcco	23	11	0	☉
Valões (X)																
Xanxerê	C	0	21.5	14	75	0	0	0	0	☉	7	Sêcco	22	8	0	☉
Porto Alegre	S	2	22.4	18	65	Cu	0	0	3	☉	7	Sêcco	22	12	0.2	☉
Alegrete (X)																
Bagé (X)																
Passo Fundo (X)																
Rio Grande	S	2	21.6	17	65	Cb	Ac	0	6	☉	6	Tranq.	20	14	0	☉
Santa Maria	SE	2	22.3	17	75	0	Ac	0	4	☉	6	Sêcco	22	11	0	☉
Sta. Victoria do Palmar	S	1	22.6	19	55	0	0	0	0	☉	7	Sêcco	23	13	0	☉
S. Luiz Gonzaga (X)																
Uruguayana (X)																
Buenos Aires	SSE	1	26.0	18	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Montevideo	SSW	2	27.0	14	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile	C	0	16.0	12	—	—	—	—	—	☉	5	—	—	—	—	☉
Lima			18.8	17	95	St	0	0	8	☉	5	Sêcco	—	16	0.1	☉
Assumpção (X)																
La Paz (X)																
Quito (X)																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: ☉ - Bom ☁ - Nublado ☂ - Encoberto ☃ - Neveiro: ☄ - Chuva: ★ - Neves secas: ☆ - Chuviscos:

* - Nuv.: ∇ - Pancadas. R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Grelha: △ - Orvalho: / - Ventozas: △ - Granizo:

☾ - arco-íris; h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; e. s. - cores solar; e. l. - cores lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos de força de vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas todo o período. A temperatura declinou a noite e foi estável de dia. A's médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.2 e mínima 17.8 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 21.4 às 11 horas e a mínima às 11 horas e a mínima às 3 horas e 6 minutos com 17.9. Os ventos foram variáveis e frescos a princípio.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo decorreu perturbado com chuvas e assim continuava hoje, às 9 horas. Os ventos sopraram de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas em S. Paulo e em geral encoberto nos demais Estados, A's 9 horas de hoje o tempo era nublado. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Distrito Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	20,8	17,2	34,0	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Açúcar.....	18,4	15,2	—	Saenz Peña.....	20,8	17,6	16,7	Santa Cruz	—	—	—
Paqueta	21,5	17,9	17,3	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema	20,5	18,8	36,0	Olaria	—	—	—	Campo dos Afonsos...	22,0	17,4	11,0

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora local	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manoás (X).....	8.30																	
Belém	9.30	ENE	9	E	9	ENE	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.200 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. Noronha.....	10.30	E	14	E	14	E	12	E	14	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.]
Natal (X)	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (XX).....	9.30																	
S. Salvador.....	9.30	N	5	NE	6	NE	9	NNE	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.]
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipameri (X).....	9.30																	
Caravellas (XX)	9.30																	
Bello Horizonte.	9.30	—	—	—	—	SE	6	E	2	—	—	—	—	—	—	—	—	1.730 ms.]
Victoria (XX).....	9.30																	
Campos (XX).....	9.30																	
Rio de Janeiro (XX).	9.30																	
Rio de Janeiro (X X)	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (XX).....	9.30																	
Morianopolis	9.30	S	9	S	8	S	7	SSW	4	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.]
Porto Alegre (X)...	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação de renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 26 de novembro de 1936.	31.186:871\$300	30.735:298\$500
Em 27 de novembro de 1936.	1.329:285\$800	1.329:285\$800
Total.	32.516:157\$100	32.064:584\$300
Em igual período de 1935.	26.516:094\$900	25.851:553\$300
Diferença para mais em 1936.	6.000:062\$200	6.213:031\$000
Arrecadada de 1 de janeiro a 27 de novembro de 1936.	316.269:276\$400	307.428:340\$200
Em igual período de 1935.	296.840:862\$600	288.266:056\$900
Diferença para mais em 1936.	19.428:413\$800	19.160:283\$300

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA		Importancia em papel
Data:		
Receita do dia:		
23 de novembro de 1936.	2.038:064\$700	
26 de novembro de 1935.	1.551:090\$600	
Receita mensal:		
De 3 de novembro a 26 de novembro de 1936.	33.318:567\$300	
De 3 de novembro a 26 de novembro de 1935.	26.886:344\$600	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	6.432:222\$700	
Receita global:		
De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1936.	398.699:934\$200	
De 2 de janeiro a 26 de novembro de 1935.	383.692:131\$900	
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	25.007:802\$300	

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 3 a 24 de novembro de 1936.	21.507:978\$800
Em 25 de novembro de 1936.	995:071\$500
Total.	22.503:050\$300
Em igual período de 1935.	17.328:226\$300
Diferença para mais em 1936.	5.174:824\$000
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de novembro de 1936.	228.947:625\$100
Em igual período de 1935.	228.230:595\$800
Diferença para menos em 1936.	1.282:970\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 3 a 23 de novembro de 1936.	21.359:961\$400
Em 25 de novembro de 1936.	991.830\$900
Total.	22.351:792\$300
Em igual período de 1935.	17.243:805\$000
Diferença para mais em 1936.	5.107:987\$300

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancia Em papel
Receita do dia:	
21 de novembro de 1935.	1.477:827\$700
21 de novembro de 1936.	882:839\$600
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1935.	24.469:041\$000
De 1 de novembro a 21 de novembro de 1936.	36.414:417\$000
Diferença para mais em 1936.	11.945:376\$000
Receita global:	
De 1 de janeiro a 21 de novembro de 1935.	414.000:280\$700
De 1 de janeiro a 21 de novembro de 1936.	446.555:553\$900
Diferença para mais em 1936.	31.655:273\$200

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancia Em papel
Receita do dia:	
23 de novembro de 1935.	1.437:305\$400
23 de novembro de 1936.	8.278:202\$700
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1935.	28.638:294\$600
De 1 de novembro a 23 de novembro de 1936.	44.692:619\$700
Diferença para mais em 1936.	16.054:325\$100
Receita global:	
De 1 de janeiro a 23 de novembro de 1935.	419.069:534\$300
De 1 de janeiro a 23 de novembro de 1936.	454.833:758\$600
Diferença para mais em 1936.	35.764:222\$300

Alfandega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancia Em papel
Receita do dia:	
16 de novembro de 1936.	210:783\$900
16 de novembro de 1935.	57:955\$700
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 16 de novembro de 1936.	4.720:578\$200
De 1 de novembro a 16 de novembro de 1935.	3.324:759\$340
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	1.395:818\$860
Receita global:	
De 1 de janeiro a 16 de novembro de 1936.	55.791:905\$600
De 1 de janeiro a 16 de novembro de 1935.	53.296:807\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	2.495:038\$000

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
17 de novembro de 1936.	415:792\$000
17 de novembro de 1935.	Não houve
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1936	5.136:370\$200
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1935	3.324:759\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	1.811:610\$900
Receita global:	
De 1 de janeiro a 17 de novembro de 1936.	56.207:697\$600
De 1 de janeiro a 17 de novembro de 1935.	53.296:867\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	2.910:830\$000

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
18 de novembro de 1936.	276:203\$300
18 de novembro de 1935.	106:193\$300
Receita mensal:	
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1936	5.412:573\$500
De 1 de novembro a 18 de novembro de 1935	3.430:953\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	1.981:620\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1936.	56.483:900\$900
De 1 de janeiro a 18 de novembro de 1935.	53.403:061\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1936.	3.080:839\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

Praças	A vista
	Official Livre
Londres.	56\$418 82\$897
Paris.	\$525 3790
Italia.	— \$921
Allemanha:	
Reichsmark.	— —
Reisemark.	— 3\$656
Verrechnungsmark.	3\$599 5\$300
Unterstützungsmark.	— 3\$659
Portugal.	— \$765
Belgica:	
Papel.	— —
Ouro.	— 2\$870
Espanha.	— 2\$300
Suissa.	— 3\$897
Suecia.	— —
Normega.	— —
Dinamarca.	— 3\$730

Tcheco-Slovaquia.	— \$600
Nova York.	— 16\$825
Montevideo.	— —
Buenos Aires (peso-papel).	— 4\$722
Hollanda.	— 3\$180
Japão.	— 4\$933
Rumania.	— —
Canada.	— —
Austria.	— 3\$186
Chile.	— —

Moedas

Libra.	82\$912
Franco.	\$791
Escudo.	\$773
Lira.	\$872
Shilling austriaco.	3\$000
Dollar.	16\$929
Franco belga.	\$570
Peso argentino.	4\$745
Peseta.	1\$300
Zloty.	2\$500

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1936.

Bolsa

Apolices:

Uniformizadas de 5%, miudas.	717\$000
Uniformizadas de 1:000\$, 5%.	801\$000
Diversas emissões de 5%, miudas, nom.	750\$000
Diversos emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	807\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	765\$000
Reajustamento economico de 500\$, 5%, port.	347\$000
Reajustamento economico de 1:000\$. 5%, port. ..	697\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	1:000\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.	138\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	166\$500
Estado de Minas Geraes de 500\$, 5 ½, nom.	295\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5%, nom.	626\$000
Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 7%, port. (10.246).	725\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$, 5 %, port. (1934)	158\$500
Obrigações do Thesouro de Minas de 1:000\$, 9%.	849\$000
Estado de Pernambuco de 100\$, 5%, port.	97\$500
Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4%, port.	110\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port.	189\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo 1:000\$, 8 %, port.	934\$000

Ações de companhias:

Docas de Santos, nom.	209\$000
Manufatura Fluminense.	215\$000
America Fabril.	256\$000

Debentures:

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª série).	34\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.	196\$000

Vendas judiciaes:

2 = Apolices uniformizadas de 200\$, 5%.	700\$000
9 = Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%.	790\$000
2 = Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, nom.	798\$000
175 = Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5%, port.	763\$000
100 = Ações da Companhia F. e T. Ind. Mineira (antiga).	2\$200
103 = Ações da Companhia America Fabril.	256\$000
10 = Debentures da Companhia Cessionaria das Docas da Bahia (2ª série).	34\$000
16 = Companhia Progresso Industrial do Brasil, C/J. V. em outubro.	203\$000

Vendas a prazo:

2.000 = Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7% (1932) = V/V4 30 dias. 1:025\$000	
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — Ary de Almeida e Silva, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

N. 276

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Base tipo 7 por 10 kilos

Preço de abertura		Preço de fechamento	
Vende-	Comprador	Vende-	Comprador

Mezes

Total
de vendas
Saccas

Janeiro.	19\$600	19\$525	19\$625	19\$550	—
Fevereiro.	19\$200	19\$150	19\$400	19\$200	—
Março.	18\$900	18\$750	19\$000	18\$825	—
Abril.	18\$800	18\$650	18\$900	18\$700	—
Maio.	18\$650	18\$650	18\$800	18\$675	—
Dezembro.	19\$900	19\$700	19\$875	19\$700	—
Vendas.	3.000 saccas			3.000	—

Mercado: Preço de abertura, firme; preço de fechamento, sustentado.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 19\$300 por 10 kilos.

Mercado sustentado.

Vendas, 1.748 saccas.

O syndico, Bento Dias Pereira.

N. 266

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Café

Entradas.	9.984
Saídas.	11.673
Consumo local.	500
Café retirado do Mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de Bonificação.	—
Existência.	682\$252

Mercado sustentado.

Preços por 10 kilos:

Typo 3	21\$300
Typo 4	20\$800
Typo 5	20\$300
Typo 6	19\$800
Typo 7	19\$300
Typo 8	18\$800

Assucar

Saccas

Entradas.	1.123
Saídas.	1.123
Existência.	25.309

Mercado, firme.

Preço por saccos com 60 kilos:

Branco crystal	52\$500 a 53\$500
C. amarelo.	—
Mascavinho	—
Mascavo.	Nominal

Algodão

Fardos

Entradas.	68
Saídas.	872
Existência.	9.482

Mercado firme.

Preço por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3	54\$000 a 54\$500
Typo 4	52\$500 a 53\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3	48\$000 a 48\$500
Typo 5	44\$000 a 44\$500

Ceará:

Typo 3	Nominal
Typo 5	43\$000 a 43\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3	Nominal
Typo 5	42\$000 a 43\$000

Paulista:

Typo 3	48\$500 a 49\$000
Typo 5	46\$000 a 46\$500

O syndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

(D. F. 4)

De ordem do Sr. contra-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que, no dia 10 de dezembro do corrente anno, ás 13 horas, na sala das sessões da Comissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1937, dos artigos constantes da relação annexa, sob as seguintes condições:

1. A Comissão de Concurrencias será constituída por chefes de divisões da D. F., designados pelo Sr. D. G. E., assumindo a presidencia o mais antigo.

2. Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas e inscriptas na D. F., de conformidade com o Regulamento do Código de Contabilidade; as inscrições devem ser requeridas ao D. G. F. até ás 12 horas do dia 5 de dezembro deste anno, com a menção dos grupos ou artigos dos grupos em que a firma possa e queira tomar parte.

3. As propostas, cujos impressos serão fornecidos pelo (DF-1), deverão conter os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer cousa que cause duvidas. Os concorrentes apresentarão juntamente, conforme modelo também fornecido pelo (DF-1), resumos das propostas para organização do respectivo mappa, em duas vias e em envelopes fechados e lacrados, tendo por fóra o nome da firma e a indicação do grupo a que as mesmas se referirem.

4. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes; nenhuma será aceita fóra dos termos do presente edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica.

5. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas para os artigos de cada grupo, separadamente. Do mesmo modo procederão as propostas delictantes não inscriptos na forma do item 2 deste edital, e bem assim, as que não contiverem a declaração expressa de completa submissão ás disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Publica e do presente edital.

6. Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Caixa Economica do Rio de Janeiro, até 8 de dezembro, como caução, a importância de 3:000\$000 para garantia da execução cabal de suas propostas, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Na-

cional, no caso de inobservância dos compromissos assumidos. Todos os concorrentes, mesmo os que tenham tomado parte em concorrências anteriores ficam obrigados ao depósito de que trata o presente item.

7. As firmas preferidas que passarão a ser denominadas "fornecedor", ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material de 1ª qualidade e de acordo com as amostras e especificações existentes no Depósito Naval, Imprensa Naval e Laboratório Pharmaceutico Naval, onde, diariamente, das 13 às 15 horas, deverão ser colhidas as informações a respeito; o material deverá ainda obedecer a nomenclatura adoptada neste ministerio;

b) a entregar o material nos Estabelecimentos de Marinha desta capital, que o requisitarem, no prazo de cinco (5) dias, contados da data dos respectivos pedidos. Caso o material não seja entregue dentro desse prazo, incorrerá o "fornecedor" da multa de 5 % sobre o valor total do material não entregue; se o excesso do prazo for de cinco (5) dias, independente da 1ª multa, pagará mais a de 10% sobre o mesmo valor. Todo o material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor todos os transportes, mesmo no caso de rejeição; não serão recebidos os artigos que não tragam os seus envoltorios originaes, marcas e demais indicações que sirvam para bem precisar a sua procedencia, em todos os casos que isso seja necessario. Não serão também recebidos os artigos que estejam fóra do determinado na letra anterior. Os pesos dos artigos serão sempre liquidados, descontados os pesos dos envoltorios, taras, etc.; o prazo para a entrega do material de exportação, ou fabricação será de 60 dias no minimo, a juizo da autoridade requisitante;

c) a retirar, dentro de 48 horas, o material rejeitado, substituindo por outro que satisfaça as exigencias das amostras e especificações, dentro do prazo de cinco (5) dias, sob pena de multa de 20% sobre o seu valor. Todas as multas serão recolhidas no prazo maximo de cinco (5) dias, contados da intimação publicada no *Diário Official*.

8. No caso do fornecedor não attender aos pedidos feitos por quem de direito, além da multas previstas no item anterior ficará obrigado a recolher á Pagadoria da Marinha a importancia correspondente a diferença que se verificar entre o seu preço acceito e pelo que fór adquirido, por indicação da D. F.

9. Pelo não cumprimento das disposições deste edital, ás quaes, sob forma contractual, fica sujeito o fornecedor, será cassada a sua idoneidade ou perda de caução, ficando elle na impossibilidade de concorrer aos fornecimentos durante dois annos, contados da publicação no *Diário Official* do acto respectivo.

10. Nenhum pedido de relevação de multa será encaminhado sem que essa multa haja sido depositada na Pagadoria da Marinha.

11. São considerados casos de força maior, que poderao ser allegados por atrazo de entrega: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, greves, revoluções, guerras e epidemias.

Não podendo, absolutamente, comprehender-se nestes casos o retardamento de entrega motivada por effeito de rejeição do artigo.

12. Os preços basicos serão de accordo com o artigo 755 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica.

13. As caucões de que trata o item 6 deste edital serão elevadas ou reduzidas na proporção de 10% da importancia do fornecimento attribuido a cada firma.

14. Os senhores concorrentes deverão apresentar á D. F. 1, até ás 12 horas do dia 9 de dezembro de 1936, conhecimento de caução de que trata o item 6 do edital em apreço. Esse conhecimento será devolvido aos interessados, com o

competente visto do secretario, para ser apresentado no dia da concorrência, justamente com as propostas de accordo com o estabelecido no item 6.

15. De accordo com as instrucções de inscrições para concorrências publicas e administrativas permanente, publicadas no *Diário Official* fica desde já entendido caber á Directoria de Fazenda o direito de verificar *in loco*, e em qualquer tempo, se o negociante possui em stock ou em seu armazem ou deposito e na proporção das responsabilidades que assumirá se tirar algum fornecimento, artigos dos generos que constam da sua declaração. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

RELAÇÃO DOS ARTIGOS A QUE SE REFERE O EDITAL ACIMA

Grupo 58 — Material de transporte terrestre, automoveis, sobresalentes

Camara de ar:

1. 58-C- 1. De 30 x 5, uma.
2. De 32 x 6, uma.
3. De 36 x 8, uma
4. De 4,50 x 21, uma
5. De 4,50 x 30, uma
6. De 5,25 x 18, uma
7. De 5,31 x 21, uma.
8. De 5,50 x 17, uma.
9. De 5,50 x 19, uma.
10. De 6,00 x 16, uma.
11. De 6,00 x 17, uma.
12. De 6,00 x 18, uma.
13. De 6,00 x 20, uma.
14. De 6,50 x 19, uma.
15. De 7,00 x 20, uma.

Pneumaticos reforçados:

16. 58-P- 1. De 30 x 5, um.
17. De 32 x 6, um.
18. De 36 x 8, um.
19. De 4,50 x 21, um.
20. De 4,50 x 30, um.
21. De 5,25 x 18, um.
22. De 5,31 x 31, um.
23. De 5,50 x 17, um.
24. De 5,50 x 19, um.
25. De 6,00 x 16, um.
26. De 6,00 x 17, um.
27. De 6,00 x 18, um.
28. De 6,00 x 20, um.
29. De 6,50 x 19, um.
30. De 7,00 x 20, um.

Grupo 59 — Material para construcções civis

1. 59-C- 4. Cal virgem, kilo.
2. 59-C- 5. Cimento commum, kilo.
3. 59-C- 6. Cimento hydraulico, kilo.
4. 59-C-23. Cimento branco, kilo.
5. 59-G- 1. Gesso de estuque, kilo.
6. 59-T- 7. Telha de cumieira, milheiro.
7. 59-T- 8. Telha nacional (typo Marselha), milheiro.
8. 59-V- 2. Vidro liso transparente n. 16 (60 chapas de 40" x 24"), dm. 2.
9. 59-V- 2. Vidro liso transparente n. 24 (120 chapas de 40" x 24"), dm. 2.
10. 59-V- 2. Vidro liso transparente (40 x 50 e 50 x 60, espessura 2 m/m., dm. 2.

Commissão de Concurrências da Directoria de Fazenda da Marinha em 26 de novembro de 1936. — José Sportelli, 1º tenente contador naval, secretario.

Directoria do Ensino Naval

CONCURSO PARA ADMISSÃO AO QUADRO DE MEDICOS DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA.

O vice-almirante Tancredo de Gomenzoro, director geral do Ensino Naval faz publico que se acham abertas, na Directoria do Ensino Naval, Ministerio da Marinha, as inscrições para o concurso de admissão ao quadro de medicos do corpo de Saude da Armada, durante 30 dias, a

partir de 15 do corrente e a terminar em 15 de dezembro proximo vindouro.

Da inscripção

O candidato deverá provar:

a) ser diplomado por uma das Faculdades de Medicina, officiaes ou reconhecidas do paiz e ter o respectivo diploma registrado no Departamento Nacional de Saude e Assistencia Medica Social;

b) ter no maximo 30 annos de idade, o que provará com a respectiva certidão;

b) ser reservista militar, o que provará com a respectiva caderneta, certificação ou certidão;

d) ter boa conducta civil e militar, o que provará pelo attestado do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e carteira de identidade;

e) satisfazer os padrões de robustez physica e de saude estabelecidos na Marinha, o que se verificará por inspecção de saude.

Encerrada a inscripção, será annunciado o concurso nas folhas de maior cir-

bulação com declaração do lugar, dia e hora que se deve effectuar a primeira prova.

O concurso constará das seguintes provas:

- a) prova de clinica medica;
- b) prova de clinica cirurgica;
- c) prova de technica operatoria;
- d) hygiene geral e doenças tropicaes.

As duas provas de clinicas serão realizadas em dias differentes e constarão de:

a) exame de um doente da clinica, sorteado dentre os escolhidos no momento pela junta examinadora; o tempo para o exame será de meia hora e durante esse tempo os examinadores observarão sem arguir a technica empregada pelo candidato, serão fornecidos a este o materiaes e as informações sobre dados de laboratorio e pesquisas outras anteriormente feitas no doente, mas somente no caso de requital-os o candidato;

b; exposição oral da observação clinica pelo candidato perante a comissão examinadora que o arguirá, pelo prazo maximo de 20 minutos sobre o caso em questão.

A prova de technica operatoria effectuar-se-á sobre o cadaver, no Instituto Anatomico da Faculdade de Medicina, tendo para esse fim os candidatos o tempo que a comissão julgar necessario. Os pontos versarão sobre a technica das principaes intervenções cirurgicas.

A prova de hygiene e de doenças tropicaes será escripta sobre ponto sorteado da prova pela comissão examinadora, na occasião entre 10 formulados no inicio.

O prazo desta prova será de tres horas; a fiscalização será exercida por toda a comissão examinadora.

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 1). sm 1/10/1936.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, se acham com vista no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito referente ao accidente havido com o hiate "Dova" que bateu na pedra do canal de Mormutá no dia 12 de outubro do corrente anno, quando navegava de Cabo Frio para este porto.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Manoel Leite da S. Medeiros Filho*, 2º tenente, ref., escriptão.

De ordem do Sr. capitão de corveta, encarregado do inquerito, faço sciente aos interessados, que na Secretaria desta Capitania, se acham com vista no prazo e na forma da lei, os autos de inquerito referente ao abaloamento dos vapores "Agustus" e "Deisud", occorrido a 12 de setembro do corrente anno, quando aquelle vapor manobrava para desatracar do caes da Praça Mauá, auxiliado pelos rebocadores "Emperor" e "Gigante".

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1936. — *Manoel Leite da S. Medeiros Filho*, 2º tenente, ref., escriptão.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

IMPrensa NACIONAL

EDITAL N. 13

De ordem do Sr. director geral, convido:

Luiz Gonzaga Curio, Sophia Sgaki de Souza, Maria Mendes da Silva, Joaquim de Barros, Pedro do Nascimento, João Lopes de Souza, Domingos Horsoi, José Luiz do Nascimento, Angelica Camello, Joaquim Avelino de Almeida, Joaquim Ferreira Monteiro, Ataliba Pereira Lucas, Octavio Fernandes Machado, Rachel Monteiro da Costa, Carmen dos Santos, Gloria Fernandes Pereira, Benedicto Bernardino da Costa, João de Castro Guimarães, Genuina Pereira Lucas Costa, Joaquim Ferreira S. Jacarandá, Oscar de Carvalho e Arnaldo Pereira de Souza, que requereram admissão de aprendiz, até 28 de janeiro do anno em curso, a comparecerem a esta secretaria, dentro de dez (10) dias, afim de resolverem assumpto de seus interesses.

Imprensa Nacional, em 28 de novembro de 1936. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Imprensa Nacional

EDITAL N. 12

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado na integra, no "Diario Official" de 19 do corrente mez, 4ª pagina n. 23.054, para a venda de material desnecessario aos serviços da Imprensa Nacional.

Imprensa Nacional, 27 de novembro de 1936. — Pela Comissão, *Pinheiro de Almeida Filho*, 3º official.

Policia Civil do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou conductores de vehiculos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art .366

Autos de passelo:

Antonio Peixoto, n. 13.386 — Artigo 102.

Joaquim Pinto Coelho, n. 14.051 — Art. 248 L.

Antonio de Almeida Couto, n. 14.111 — Art. 248 L.

Antonio Monteiro, n. 14.166 — Artigo 248 L.

Bernardo Pereira Gomes, n. 15.602 — Art. 248 L.

Moacyr Tadin, n. 15.984 — Artigo 248 L.

Hedocrido Martins, n. 16.666 — Artigo 248 L.

José Maria Cardoso, n. 16.768 — Artigo 86.

Paulo Tannure do Rizo, n. 16.810 — Art. 257.

Miguel Ramos, n. 17.011 — Artigo 248 L.

Francisco Figueiredo da Costa Cruz, n. 17.361 — Arts. 102 e 257.

Ruben Cabral, n. 17.872 — Artigo 102.

Jorge Mendes Moreira, n. 18.204 — Art. 314, paragrapho unico.

Abilio Corrêa, n. 18.480 — Artigo 248 L.

Waldemar Fernandes Bouças, numero 19.160 — Art. 248 L.

Mauricio Campos de Medeiros, numero 19.767 — Art. 102.

João Valentim Ruy Barboza, n. 19.832 — Art. 102.

Jorge Brandt, n. 19.851 — Artigo 102.

Frederico Radler de Aquino Junior, n. 20.197 — Art. 102.

José Martins Gomes, n. 20.261 — Art. 248 L.

Carlos Vieira Lima Filho, n. 20.326 — Art. 248 L.

Nelson Falcão Pessoa, n. 20.341 — Art. 248 L.

Cezar Pires de Mello, n. 20.717 — Arts. 102 e 257.

Olavo Guimarães Pinto, n. 20.898 — Art. 248 L.

Socrates Gonçalves da Silva, n. 21.017 — Art. 102.

João Baptista, n. 21.130 — Artigo 248 L.

Armando Alves Borges, n. 21.333 — Arts. 102 e 257.

Adan Spinelle, n. 21.582 — Artigo 248 L.

Jean Jacques, numero 21.750 — Artigo 102.

Erich Schad, numero 21.857 — Artigo 248 L.

Clovis Muniz, n. 21.924 — Artigo 102.

Alvaro Rebello de Oliveira, n. 22.017 — Art. 102.

Ernani L. Ferraz, n. 22.302 — Artigo 102.

Paulo L. do Espirito Santo, numero 22.518 — Art. 102.

Osmar Radler de Aquino, n. 22.956 — Art. 102.

João Proença Filho, n. 23.071 — Artigo 248 L.

Fernando da Silva, n. 23.148 — Artigos 102 e 257.

Julio Enoingt, n. 23.512 — Artigo 102.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *José Ribeiro de Souza Peixoto*, pelo inspector.

Polícia do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos, abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Reynaldo Moreira, ns. 798, 800, 830 e 855 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 96, respectivamente.

R. Schmidt & Comp., ns. 326, 671, 716 e 718 — Arts. 248 L, 161, 248 L e 248 L, respectivamente.

J. G. Feldhans, ns. 501, 526, 604 e 843 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, ns. 241, 816 e 817 — Arts. 248 L, 96 e 248 L, respectivamente.

José Corrêa Lopes & Comp., ns. 209, 389 e 681 — Arts. 96, 248 L e 96, respectivamente.

Mario Ianchi, ns. 666, 882 e 925 — Arts. 248 L, 248 L e 248 L, B respectivamente.

Luiz Vieira Souto, ns. 465 e 637 — Arts. 248 L e 96, respectivamente.

Djalma P. Tavares, ns. 805 e 828 — Arts. 96 e 96, respectivamente.

J. Antonio Moreira, ns. 9 e 923 — Artigo 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssen, n. 288 — Artigos 82 e 81.

Octavio Valdetario Coimbra, n. 363 — Art. 248 L.

Viação Continental Ltda., n. 825 — Art. 24 8L.

Auto Viação Progresso Ltda., numero 834 — Art. 248 L.

J. Bento Ferreira, n. 895 — Artigo 248 L.

Autos de carga:

Antonio Ribeiro Mendes, n. 620 — Artigo 248 L.

Antonio Fernandes de Carvalho, numero 742 — Art. 96.

Luiz Pideatere, n. 768 — Artigo 248 L.

Alvaro Teixeira Magalhães, n. 883 — Art. 248 L.

Antonio dos Santos, n. 3.924 — Artigo 100.

Alcides Martins, n. 3.935 — Artigo 248 L.

Francisco Novaes, n. 4.192 — Artigo 248 L.

Carlos de Assis Pereira, n. 4.582 — Art. 96.

Americo Martins, n. 4.618 — Artigo 248 L.

José Antonio de Almeida, n. 6.026 — Art. 252.

Adalberto Menezes, n. 6.065 — Artigo 144.

Amedia Centin, n. 6.130 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues Ferreira, n. 6.441 — Art. 248 L.

Horacio Lopes, n. 6.819 — Artigos 144 e 252.

Amadeu Lopes, n. 7.336 — Artigo 144.

Autos de passeio:

Joberto Abdalla Chamam, n. 8 — Artigo 85.

José Alves Peixoto, n. 468 — Artigo 248 L.

Ilka Labarthe, n. 1.457 — Artigo 102.

Leizer Libmann, n. 1.565 — Artigo 10.

Abelardo Alonso Serodio, n. 1.891 — Art. 102.

Gilberto da Silva Netto, n. 3.449 — Art. 148.

Julio Albarto da Silva, n. 3.808 — Art. 102.

Angelo Pozzi, n. 4.593 — Artigo 248 L.

Joaquim Ferreira Rodrigues, n. 4.954 — Art. 2.

João Pinto, n. 5.574 — Artigo 24 L.

Francisco Gonçalves Filho, n. 7.069 — Art. 248 L.

Paulo Augusto Rodrigues, n. 7.430 — Art. 102.

José da Silva, n. 7.987 — Artigo 79.

Paulo Caruso, n. 9.076 — Artigo 252.

Nagib Elias, numero 9.357 — Artigo 248 L.

Manoel dos Anjos Agular Sergio, numero 9.586 — Art. 248 L.

Armando Maciel Dantas, n. 15.241 — Art. 102.

Alexandre dos Santos Gomes, n. 15.848 — Art. 248 E.

Oswaldo de Freitas Paiva, n. 15.892 — Art. 248 L.

Gabriel Rodrigues Vaz, n. 16.064 — Art. 248 M.

Ary Dias Huet Bacellar, n. 18.021 — Art. 102.

Savir Bouget Fortes, n. 19.099 — Artigo 248 L.

Alberto Lopes, n. 19.586 — Artigo 248 L.

Octavio Alves de Souza, n. 19.847 — Art. 248 L.

Heraldo Maçiel, n. 20.095 — Artigo 248 E.

Alvaro Braga Rodrigues Pires, numero 20.563 — Art. 102.

Hugo José Spilelli, n. 20.722 — Artigo 102.

Francisco Cezar Barros da Costa, numero 20.936 — Art. 248 E.

Olavo Mendes Coutinho, n. 21.036 — Art. 102.

Jame Muniz B. Aragão, n. 21.550 — Art. 102.

Carlos da Rocha Guinle, n. 22.015 — Art. 248 L.

Don Raul Mendes Gonçalves, numero 22.140 — Art. 102.

Alberto Machado Velho, n. 22.191 — Arts. 252 e 79.

Antonio Gonçalves Campos, n. 22.817 — Art. 248 L.

Alvaro Brandão Cavalcante, n. 23.063 — Art. 248 L.

Armando Masson Jacques, n. 23.374 — Art. 248 L.

Darek Bhering Oliveira Mattos, numero 23.468 — Art. 102.

Amadeu Marques, n. 23.498 — Artigo 82.

Aldo Cavalli, n. 23.599 — Artigo 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou os de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — José Ribeiro de Souza Peixoto, pelo inspector.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS**Estrada de Ferro Central do Brasil**

De accordo com os termos da circular 111, de 6 de dezembro de 1935, convido o trabalhador da 4ª Divisão desta Estrada — Alvaro Antonio, a comparecer, dentro do prazo de 8 (oito) dias, a partir da data da publicação do presente edital, à 1ª Inspectoria da Locomoção, em São Diogo, perante a comissão designada para apurar, em inquerito administrativo, o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias, sob pena de correr o processo à sua revelia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 25 de novembro de 1936. — Diocleciano Vasconcellos, secretario. (P. 71.900/36).

MINISTERIO DA FAZENDA**Caixa de Amortização****EDITAL N. 17**

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Dívida Publica Federal, juro de 5% ao anno, nominativas, de numeros 110.790 a 110.793, 286.381 a 286.386, 153.327 e 491.896, de conto de réis cada uma, e 1.527, do valor de 2008, todas do typo Uniformizadas, pertencentes a Carlinda Cardia Natividade, casada, brasileira, outros titulos vão ser expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

EDITAL N. 18

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Dívida Publica Federal, juro de 5% ao anno, typo Uniformiza-

das, de 1:0008 cada uma, ns. 455.530 a 455.532, pertencentes á menor Eliza Gomes, filha de Antonio Leite e de dona Delphina Gomes, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

EDITAL N. 19

Faço publico que, se tendo extraviado as apolices da Divida Publica Federal, juro de 5% ao anno, de 1:000\$000 cada uma, ns. 364.380, 364.381 e 455.514, pertencentes a João Gomes Leite solteiro, portuguez, novos titulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contadas da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1936. — Augusto H. Corrêa de Sá, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.065

Auto de infracção n. 33, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Corrêa Beraldo & Comp., á rua Acre n. 36, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 100\$000 de multa e a de 2\$200, revalidação, correspondente ao sello em um documento e sello de Educação, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso mediante deposito previo da dita importância ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 27 de novembro de 1936. — Esequiel A. Oliveira, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.066

Auto de infracção n. 33, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Dias Ramalho & Comp., á rua do Acre n. 54, nesta cidade, mas ahi não encontrada, a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de réis 1008 de multa e a de 3\$600, de revalidação, correspondente a dois documentos e sello de Educação, na conformidade do despacho proferido pelo senhor delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos

arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 27 de novembro de 1936. — Esequiel A. Oliveira, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.067

Auto de infracção n. 33, de 1933

Pelo presente edital fica intimada a firma Casemiro Pinto & Comp., á rua 1º de Março n. 6, nesta cidade, mas ahi não encontrada a recolher, no prazo de sessenta (60) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de 300\$000 de multa e a de 13\$200, correspondente revalidação de seis documentos e sellos de educação, na conformidade do despacho proferido pelo senhor director deste Recebedoria, no processo que teve or base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante deposito previo da dita importância, ficando neste caso dilatado aquelle prazo por mais vinte (20) dias, nos termos dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto de 1931.

Terceira Sub-Directoria, em 27 de novembro de 1936. Esequiel A. Oliveira, pelo sub-diretor.

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 1.068

Pelo presente, fica intimada a firma Rezende Passos Guimarães, á rua da Conceição n. 141, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ahi não encontrada, para tomar conhecimento da decisão do Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, que julgou insubsistente o auto n. 33, de 11 de outubro de 1933, instaurado na Collectoria Federal em Oliveira, por infracção do regulamento junto ao decreto n. 7.538 de 10 de novembro de 1936. — Pelo sub-diretor, Esequiel A. Oliveira.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

101.047, arquivo de aço.
106.052/53-B, mat. de expediente.
107.245, parafina em bloco.
107.246, sola para seleiro.
107.248, pedras de carburundum.
115.490, quadros muraes, impressos.
116.165, plana "Stanley".
120.097-A, thesoura para papeis.
121.062, seringa graduada.
123.045, brochas para calação.
123.056, thermometros veterinarios.
124.070, camara clara allemã.
124.091, mangueira de borracha.
127.110, armario de madeira.

127.111, cultivadores John Deere.
209.055, arquivo de aço.
209.056, lima quadrada mursa.
220.193, fechos de latão nickelado.
220.199-A, escovão para encerrar.
220.202-A, isoforme em vidros.
224.237/47-B, badiana em pó.
224.249, balança.
224.266, concha de ferro.
224.273, aparelho de pintura.
225.486, linha "Clark".
227.502, esterilizador com termóstato.
227.508, lampada para evaporação.
227.510, salitre do Chile.
242.348, livro para ponto.
249.049, films.
252.027/36-D, drogas.
267.296, vidro para caldeira.
270.040, mangueira de borracha.
413.479, camaras de sr.
413.491, massa para rolo.
413.498, rolinhos de borracha para machina de chanecelar.
415.048, mat. de expediente.
415.049-A, grampeador para processos.
807.105, papel couché.
808.039, macacão de quarto.
626.029-A, mat. de expediente.
901.035/36-A, mat. de expediente.
903.382, exemplar do foheto da reg. com o decreto n. 1.137, de outubro ultimo.
913.022, calorimetro registrador.
Rio, 27 de novembro de 1936. — H. da Rocha.

Leva ao conhecimento dos Srs. interessados que, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

106.064, moveis, etc.
106.068/69, acc. para automovel "Ford".
107.226, peças para archivo "Fiella".
107.234, tubos de ensaio, minas de vidro, etc.
109.053, louças, talheres, etc.
118.138-B, productos chimicos, etc.
120.091, fio electrico, etc.
120.110, laminas em vidro, etc.
121.055, seringa graduada.
122.081, butirometro, etc.
122.085, mat. de enfermaria, etc.
123.051, segadeira John Deere, etc.
123.057, mat. para marcação de animaes.
124.075, mat. de laboratorio, etc.
125.052, mat. de laboratorio.
125.054, mat. de laboratorio.
126.110, mat. para photographia.
205.128, livro Acme, fichas, etc.
217.122, cadeira de peroba, etc.
224.250/52, mat. cirurgico, etc.
224.272, moveis, etc.
424.276, mat. electrico, etc.
225.472, mat. para raio X, etc.
227.503/4, acc. para automoveis, etc.
227.505, balança "Filizola", etc.
229.127, armario com armação de ferro.
237.390, mat. para raio X, etc.
237.396/7-A, jarro de ferro, etc.
242.355, utensilios para cozinha.

244.032, grampeador de papel, etc.
 251.311/12, utensilios de cozinha.
 262.062, mat. de expediente, etc.
 267.310, sonda de borracha, etc.
 109.047/48-A, mat. de expediente.
 411.026, carimbo de aço, etc.
 413.473, mat. electricos, etc.
 413.477, tintas e verniz.
 413.486, ferragens, etc.
 413.489, linha de linho inglesa.
 413.501, cadinhos Morgan.
 414.062, mat. de expediente, etc.
 414.065, prod. chimicos, etc.
 414.066, prod. chimicos, etc.
 414.067, papel de filtro, etc.
 416.028, mat. de expediente, etc.
 418.118, impressos, etc.
 601.061, mat. de expediente, etc.
 601.059-A, mat. de expediente.
 615.427, condensador "Cardwell", etc.
 615.435, fardamentos.
 625.436/37, moveis.
 616.098-A, mat. de transporte.
 616.162, mat. electricos, etc.
 901.036/36, mat. de expediente, etc.
 902.234, bandeira nacional, etc.
 902.235, cacno de chumbo para agua.
 912.174/75, mat. de expediente, etc.
 912.189, mat. de desenho, etc.
 913.023, armario de aço, etc.
 918.104, carburador, tanque para agua, etc.

Rio, 27 de novembro de 1936. — H. da Rocha.

Leva ao conhecimento dos Srs. Interessados que, de accordo com o artigo 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 7 de dezembro de 1936, offertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham affixadas no local devido, na sede da comissão á avenida Rodrigues Alves n. 135.

Requisições — Materiaes

103.111, massa para rolo de machina typographica, etc.
 120.094, livro protocolo, etc.
 123.055, argolas para nariz de touro.
 124.069, cuba de vidro.
 124.076, objectiva da imersão, etc.
 125.056, escala de cores para prova de Alizarol de "Morres".
 249.044-A, mat. de expediente.
 250.031, moveis.

Para stock:

419.726/27, productos chimicos.
 419.684/85, productos Roche.
 419.674/76, soros, etc.

Rio, 27 de novembro de 1936. — H. da Rocha.

Directoria do Imposto de Renda

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer a comunicação á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, do debito de imposto de renda, relativo ao exercicio de 1932, do contribuinte Wynnie Mc Nair.

Dentro de quinze dias, contados da publicação do presente edital, o interessado fica convidado a comparecer á Secção de Arrecadação desta directoria, para recolher o imposto ou á Divida Activa para

prestar os esclarecimentos que julgar conveniente.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — O secretario, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que vae se fazer comunicação á Procuradoria da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1933.

Dentro de quinze dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo mencionados, ficam convidados a comparecer á Secção de Arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda — Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — O secretario, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

Borges — Candido
 Cunha — Alpes

ULTIMA NOTIFICAÇÃO

De ordem do Sr. director do Imposto de Renda, torno publico que se vae fazer comunicação á Procuradoria da Fazenda Publica, para fins de cobrança executiva, de debitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercicio de 1934.

Dentro de quinze (15) dias, contados da publicação do presente edital, os interessados, abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer á secção de arrecadação desta Directoria, para recolher o imposto, ou á Divida Activa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Directoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — O secretario, *Ramiro Affonso Guerreiro*.

D. Espinosa & Comp.
 D. Fernandes & Gonçalves
 D. Vianna & Comp.
 Dabdad — Elias Calil
 Dale — Charles
 Daltro Filho — Manoel de Cerqueira
 Damasceno — Maria Angelica
 Dan — Elias J.
 Daniel — Adriano
 Daniel & Castro
 Dantas — Antonio Fernandes
 Dantas — Antonio Pereira
 Dantas — Carlos Alberto de Andrade

Dantas — José Binto Ribeiro (Dr.)
 Dantas — Marcos Clemente de Souza
 Dantas

Dantas — Paulo Clemente de Souza
 Dantas

Dantas — Virgilio
 Daré & Comp. Ltda.
 Daude — Maria
 David Meinicke & Comp.
 David — Francisco de
 Dely — Eliza
 Dennis Huvert — Cyril
 Diab — Sucena José
 Diamante — David
 Dias — A. E.
 Dias — Albano Augusto (espolio)
 Dias — Annibal
 Dias — Antonio Lopes
 Dias — Avelino

Dias — Bento Alves
 Dias — Desiderio de Souza
 Dias & Filho
 Dias — J. D.
 Dias — J. Pereira
 Dias — Joaquim Belmiro
 Dias — Joaquim Corrêa
 Dias — José
 Dias — José Joaquim
 Dias — José Pereira
 Dias, Lobão & Comp. Ltda.
 Dias — Luiz de Souza
 Dias — M. S.
 Dias — Magdalena Rodrigues
 Dias — Manoel
 Dias — Quirino R.
 Dias Junior — Joaquim Ferreira
 Dib — Simão
 Didino — Luiz
 Diniz & Ferreira
 Diniz & Rodrigues
 Diogo — Julio Cesar
 Distribuidora Geral de Medicamentos

Dictins — Harry
 Dodsworth — Eugenio de Andrade
 Domingos Ferreira Gomes e Americo
 Francisco Alves (sócio de Manoel Maria de Oliveira)

Domingos Novoa & Comp.
 Domingos Faz & Comp.
 Domingos — Xavier e Eduardo de Souza

Donces — B.
 Dorner — Otto
 Douat & Comp.
 Downham — Godfrey
 Duarte — Alcebades Pinto
 Duarte — Cesar
 Duarte — Cesar
 Duarte — Dirceu Dantas
 Duarte & Gonçalves
 Duarte — J. C.
 Duarte — José
 Duarte — José Pereira
 Duarte — M. P.
 Duarte — Manoel
 Duarte — Manoel Mathias
 Duarte — Mario Menezes
 Duarte — Leonor Brandão Dutriele
 Dunham — Rubens
 Duque — Manoel
 Dutra — Gustavo dos Santos Silva
 Dutra — oaquim Ribeiro
 Duvivier — Amalia Warner
 Duvivier — Eduardo (Dr.)
 E. Fernandes & Corrêa
 E. Guimarães & Araújo
 Edde — Alexandre
 Edler — Arthur
 Ehler — Walter
 Eiras — Francisco Rodrigues
 Eizman — Abram
 Emery — James
 Emilio Neves & Comp.
 Empresas de Diversões Madureira Ltda.

Empresa de Linhos Limitada
 Empresa Neptune S/A.
 Empresa Promotora de Vendas Limitada

Ennes — Henrique Luiz
 Enriques — Ramon Pouza
 Eraldo & Neves (successores de Aguiar
 naldo Silva & Neves)
 Erichsen — Alberto Hldefonso
 Esberad — Etienne
 Eskenasi — Isidoro
 Esmeriz — José Antonio
 Espírito Santo — J.
 Estabelecimento Chimico Industrial
 Rapallo

Estacio & Ramos
 Esteves — Arthur
 Esteves — Manoel Quintão
 Esteves — Maria da Luz
 Evangelista — Seraphim
 F. Loureiro & Moreira
 F. Marx & Comp.
 F. P. de Carvalho Filho & Comp.
 F. Simões & Ferreira.
 F. Soares & Soares.
 Fabbri — Oreste
 Fagundes — José Nobre Madeira
 Falbo — Francisco
 Falbo — Salvador
 Falcão — Albano Azevedo
 Falcão — Antonio
 Falcão — Enéas do Rego Barros
 Falcão — Francisco Xavier
 Faria — Antonio Ferreira
 Faria — Antonio Veiga
 Faria — Carlos Alberto da Rocha
 Faria — Edmundo Brito de
 Faria — Gustavo Cordeiro de
 Faria — José de Souza
 Faria — Luiz Duarte de
 Farias — Luiz Carneiro de
 Faria — Manoel Francisco
 Faria — Raul de
 Faria — Raul Fialho de
 Faria — Sebastião (successor de Mario Maltesco).
 Faria Filho — Alberto de (Dr.)
 Faveret — Carlos Mario
 Fayre — Charles Ondré
 Fedullo — José
 Fehi — Samuel
 Felipe — Carlos
 Felipe Tuffy.
 Felix — Anthero Alberto
 Felix — João Antonio
 Feres Filho — A.
 Fernandes — A. J.
 Fernandes — A. J.
 Fernandes — Adriano Gonçalves
 Fernandes — Agostinho Rodrigues
 Fernandes — Carlos
 Fernandes & Fonseca.
 Fernandes — Francisco Gil
 Fernandes Gomes & Comp.
 Fernandes — J.
 Fernandes — João Evangelista
 Fernandes — Joaquim
 Fernandes — José
 Fernandes — José
 Fernandes — José Antonio
 Fernandes — Lino
 Fernandes — Luiz de Almeida
 Fernandes — Luiz da Cunha
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel
 Fernandes — Manoel Esteves
 Fernandes — Maria
 Fernandes — Maria
 Fernandes — Miguel Antonio
 Fernandes — Ramiro
 Fernandez — Ramon Rosada, successor de José Martins).
 Fernandes & Silveira.
 Fernandes Soares & Comp.
 Fernando Cerdeira & Comp.
 Fernando da Silva & Antonio Cardoso.
 Ferraiol — S.
 Ferraiol — Saverio
 Ferraz — Antonio Luiz
 Ferraz — Bernardo José dos Santos
 Ferreira — A. Ignacio dos Santos
 Ferreira — Adelino A.
 Ferreira — Alvaro (successor de Marcelino Augusto Gomes).
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio
 Ferreira — Antonio

Ferreira — Antonio Alves
 Ferreira — Antonio Joaquim.
 Ferreira — Antonio Joaquim
 Ferreira — Aurora da Conceição
 Ferreira — Bernardino
 Ferreira — Bernardino Ponçalves
 Ferreira da Costa & Gomes
 Ferreira & Couto
 Ferreira & Domingos (Suco. de Ferreira & Almeida)
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Domingos
 Ferreira — Evaristo (Suco. de Valentim Ferreira dos Santos)
 Ferreira — Francisco
 Ferreira — Francisco Garcia
 Ferreira — Francisco da Rocha
 Ferreira — Isaac
 Ferreira — Januario Rodrigues
 Ferreira — João
 Ferreira — João F.
 Ferreira — José
 Ferreira — José Dias (Suco. de Gabriel Donas)
 Ferreira — L.
 Ferreira — Laudeonor Lopes
 Ferreira — Manoel
 Ferreira — Manoel Caminha
 Ferreira — Manoel José (Dr.)
 Ferreira — Manoel da Motta
 Ferreira — Narciso Antonio
 Ferreira — Ruth Pires Affonso (tespolio)
 Ferreira Tinoco & Comp.
 Ferreira — Victorino
 Ferreira — Raul
 Ferro — Manoel Pinto (Suco. de Augusto Cesar Araujo)
 Fetuê — Elias
 Feypell — Albert
 Fialho — Adalrdo (capitão)
 Fialho & Filho
 Figueira — F.
 Figueira — Firmino Simões
 Figueira — Jeronymo
 Figueira — Oswaldo Simão dos Santos
 Figueiredo — Adelino Paes da
 Figueiredo — Bernardo Pimenta de
 Figueiredo — Carlos Pereira da
 Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp. Ltda.
 Figueiredo — Francisco Antonio de
 Figueiredo — José de Almeida
 Figueiredo & Moreira
 Figueiredo — Pedro de
 Figueiredo — Pedro Thiago
 Figueiredo — Rubens Maximiano (Dr.)
 Figueiredo & Tinoco
 Figueiras Filho — Alipio
 Filício — E.
 Rufino Firmo — Antonio
 Fisk — Izidoro
 Flamholtz — Morris
 Flores & Mano
 Fona — Antonio Ribeiro
 Fonseca — Anacleto da
 Fonseca — Antonio Moreira da
 Fonseca & Arcos
 Fonseca — Euclides Hermes da
 Fonseca — Fortunato Nunes da (Suco. de Joaquim Pereira do Amaral)
 Fonseca — Francisco Martins da
 Fonseca — Francisco Moreira da
 Fonseca — Hermes Martins da
 Fonseca — Homero Borges da
 Fonseca — João Gonçalves Vieira da
 Fonseca — Joaquim Moreira da (Dr.)
 Fonseca — Joaquim do Nascimento (Suco. de Teixeira Aguiar & Comp.)
 Fonseca — José Augusto da

Fonseca — Laudelino Felisberto da
 Fonseca — Laura Graça da
 Fonseca — M. G. da
 Fonseca — Raymundo Mendes da
 Fonseca & Torres
 Fontes — Joaquim Alves de
 Fontes — José Gonçalves
 Fontes Filho
 Fontoura — Alexandre
 Fontoura — João
 Fortes — João Borges
 Fraga — João
 França — A. L.
 França — Arnaldo
 França — Arnaldo Euclides
 Francisco Bastos & Comp.
 Francisco — Filipe
 Francisco — Ghisalberti
 Francisco — Zonta
 Franco — Benjamin Gonçalves
 Franco — Christiano Augusto
 Franco — Luiz
 Franco — Paulo Affonso (Dr.)
 Franco & Toledo (successores de Barcellos & Comp.)
 Franke — Edmundo Arthur Schmoeker
 Frederico Buck & Walter Buck
 Freire — Alvaro Portinho de Sá
 Freire — Antonio Francisco de Sá (Dr.)
 Freire — Eduardo
 Freire — José Portinho de Sá
 Freire — Laudelino
 Freire — Luiz Lago Muniz
 Freire — Odon
 Freire Junior — Antonio Francisco de
 Freitas & Aguiar
 Freitas — Amaro de
 Freitas — Armindo
 Freitas — Firmino José de
 Freitas — Henrique Bianco de
 Freitas — José de
 Freitas — Manoel da Silva
 Freitas & Nunes
 Freitas — Raul Alexandre de
 Freitas Junior — Antonio
 Freitas Junior — Manoel de
 Frerichs — João
 Frey — Luiz E.
 Frias — Luciano
 Frischgesell — Heinz
 Frussa Neumann & Comp.
 Fuchs — Lucien
 Frusland — Sidney Frank
 Furtado Arruda & Comp.

Fiscalização Geral de Loterias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. fiscal especial de Loterias, ficam intimados a comparecer á sede desta Fiscalização, á Avenida Rio Branco n. 183, 10º andar, sala 1.001, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste, afim de apresentarem defesa nos processos a que respondem por infração do dec. n. 21.143, de 10 de março de 1932, os seguintes vendedores de loterias:

Auto n. 752 — Francisco Aieta, rua Rodrigo Silva n. 6.
 Auto n. 753 — Francisco Aieta, rua Rodrigo Silva n. 6.
 Auto n. 754 — Antonio Camões Benigno Ribeiro, rua Chile n. 3.
 Auto n. 755 — Francisco Boffoni, rua S. José n. 93.
 Auto n. 756 — Jayme Marques Alvim, rua Republica do Perú n. 74.

Auto n. 757 — Francisco Aieta, rua Rodrigo Silva n. 6.

Auto n. 758 — Antonio Camões Benigno Ribeiro, rua Chile n. 3.

Auto n. 759 — Luiz Costa, rua Chile n. 3.

Auto n. 760 — Marques, Porto & Comp. Ltd., Avenida Rio Branco numero 27.

Auto n. 761 — Manoel Sequeira, rua Haddock Lobo n. 232.

Auto n. 762 — Silvino Caminha, rua Visconde do Rio Branco n. 115.

Fiscalização Geral de Loterias, 26 de novembro de 1936. — O escrivão, *Fernando Gomes Calaza*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira Secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que forara descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Navio allemão "Uruguay", atracado em 18 de novembro de 1936:

3 caixas AC & C, ns. 89, 54 e 128, avariadas.

3 ditas idem, ns. 150, 12 e 170, idem.

3 ditas idem, ns. 68, 10 e 92, idem.

4 ditas idem, ns. 80, 7, 130 e 117, idem.

9 ditos C, sem numeros, idem.

1 dita CF, n. 630, pesando 5 3kilos, repregada.

3 ditas EL Cruzeiro, ns. 135, 179 e 134, avariadas.

2 ditas ERMA DIA, sem numeros, idem.

1 dita P, n. 47.136, pesando 4 5kilos, idem.

3 ditas Touro, ns. 199, 128 e 141, idem.

3 ditas idem, numeros 124, 123 e 132, idem.

3 ditas idem, numeros 124, 123 e 132, idem.

3 ditas idem, numeros 76, 140 e 126, idem.

3 ditas idem, numeros 130, 181 e 106, idem.

3 ditas idem, numeros 176, 184 e 178, idem.

3 ditas idem, numeros 102, 100 e 117, idem.

3 ditas idem, numeros 91, 125 e 103, idem.

Armazem n. 7 — Navio finlandez "Equator", atracado em 18 de novembro de 1936:

2 bobinas B 324, ns. 69 e 37, pesando 208 e 208 kilos, avariadas.

2 ditas idem, ns. 32 e 131, pesando 208 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 161 e 137, pesando 208 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 53 e 39, pesando 208 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 16 e 58, pesando 208 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 7 e 8, pesando 208 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 136 e 513, pesando 208 e 458 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 169 e 267, pesando 208 e 350 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 507 e 503, pesando 458 e 458 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 586 e 168, pesando 458 e 208 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 597 e 592, pesando 458 e 458 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 501 e 565, pesando 458 e 458 kilos, idem.

1 dita idem, numero 615, pesando 458 kilos, idem.

2 ditas CF K-132/60, ns. 83 e 04, pesando 182 e 185 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 107 e 126, pesando 186 e 170 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 51 e 115, pesando 176 e 170 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 82 e 120, pesando 177 e 169 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 100 e 50, pesando 171 e 175 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 78 e 18, pesando 177 e 178 kilos, idem.

1 dita idem, numero 200, pesando 226 kilos, idem.

1 dita CF K-132/184, n. 694, pesando 481 kilos, idem.

Armazem n. 7 — Navio finlandez "Equator", atracado em 18 de novembro de 1936:

2 bobinas CF K-132/184, ns. 122 e 829, pesando 498 e 499 kilos, avariadas.

2 ditas idem, ns. 617 e 709, pesando 479 e 468 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 728 e 905, pesando 477 e 480 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 858 e 898, pesando 452 e 485 kilos, idem.

1 dita idem, numero 821, pesando 460 kilos, idem.

1 dita CF K-132/170, n. 298, pesando 459 kilos, idem.

1 dita 120, numero 937, pesando 427 kilos, idem.

1 dita B 329, n. 688, pesando 458 kilos, idem.

1 dita idem, n. 83, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 107, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 51, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 82, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 100, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 78, pesando 208 kilos, idem.

1 dita idem, n. 200, pesando 208 kilos, idem.

1 dita B 329, n. 516, pesando 458 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 571 e 265, pesando 458 e 458 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 605 e 626, pesando 458 e 458 kilos, idem.

1 dita 120, n. 948, pesando 437 kilos, idem.

2 ditas CF K-132/184, ns. 863 e 650, pesando 493 e 491 kilos, idem.

1 dita idem, n. 622, pesando 486 kilos, idem.

2 ditas 119, ns. 1.074 e 2.157, pesando 487 e 249 kilos, idem.

2 ditas idem, ns. 545 e 439, pesando 497 e 487 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Dia 20 de novembro de 1936:

Navio americano "West Mahawai", atracado em 20 de novembro de 1936:

1 sacco, A. T. H. n. 770, pesando 49 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 825, pesando 49 kilos, idem.

dito, A & R P, n. 1.095, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, 1.052, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, A & R EE, n. 181, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 380, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 754, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 622, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 586, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 709, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 707, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 558, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, A & R G, n. 983, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 885, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, A & R F, n. 1.109, pesando 49 kilos, idem.

1 dito, NPH, n. 628, pesando 43 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 870, pesando 50 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 869, pesando 43 kilos, idem.

1 caixa, AR, n. 269, pesando 13 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 89, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, FA & C, n. 71, pesando 9 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 45, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 140, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 103, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, KP, sem numero, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 12 kilos, idem.

1 dita, MP&Cia., n. 123, pesando 13 kilos, idem.

1 dita, PB&Cia., sem numero, pesando 8 kilos, idem.

1 dita, XA, n. 2.206, pesando 30 kilos, idem.

Armazem n. 3 — Dia 19 de novembro de 1936:

Navio "General Osorio", atracado em 18 de novembro de 1936:

1 pacote, AB, n. 4.427, pesando 17 kilos, rôto.

1 caixa, Homero, n. 10, pesando 35 kilos, repregada.

1 pacote, LHF&Co., n. 6.113, pesando 15 kilos, rôto.

1 caixa, ZW, n. 41.304, pesando 328 kilos, avariada.

Armazem n. 4 — Dia 20 de novembro de 1936:

Navio belga "Josephine Charlotte", atracado em 19 de novembro de 1936:

1 caixa, CCGGF, n. 36.304, pesando 862 kilos, avariada.

1 dita, JCM&C, n. 36.695, pesando 616 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Vapor nacional "Araxá", atracado em 20 de novembro de 1936:

1 sacco, S. B., n. 13, pesando 52 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 20, pesando 56 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 13, pesando 58 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 15, pesando 50 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 6, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 13, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 13, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito idem, n. 24, pesando 36 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 13, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 9, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, n. 20, pesando 62 kilos, avariado.
 1 dito, idem, n. 20, pesando 61 kilos, idem.
 1 dito, O. P., s/n., pesando 58 kilos, rôto.
 1 dito, idem, idem, pesando 48 kilos, idem.
 1 amarrado de pelles, A. S. B., s/n., pesando 4 k. 900 grammas, idem.
 Armazem n. 17 — Navio "C. Hoepche", atracado em 20 de novembro de 1936:
 1 caixa, Arp. & Comp., n. 8.560, pesando 138 kilos, repregada.
 1 dita, C. Francalansa, pesando 147 kilos, idem.
 2 ditos, C. P. C., ns. 290 e 288, pesando 119 e 164 kilos, idem.
 1 dita, F. Passos, n. 6, pesando 44 kilos, idem.
 3 saccos, H. S. C., pesando 25|50|48 kilos, rôtos.
 2 ditos, idem, pesando 44|50 kilos; idem.
 3 ditos, L. R., pesando 49|52|51 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 53|56|51 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 caixa, M. N., pesando 55 kilos, repregada.
 1 engradado, P. K. C., pesando 197 kilos, avariado.
 3 saccos, Pinho, pesando 53|46|50 kilos, rôto.
 1 caixa, S. R. C., pesando 70 kilos, repregada.
 2 saccos, A. R. C., pesando 54|51 kilos, rôtos.
 2 ditos, C. M., pesando 54|50 kilos, idem.
 1 sacco, H. S. C., s/n., pesando 44 kilos, rôto.
 1 dito, L. R., s/n., pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 52 kilos, idem.
 1 dito A. R., s/n., pesando 44 kilos, idem.
 1 dito idem, s/n., pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 43 kilos, idem.
 1 dito, A. R. C., s/n., pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, s/n., pesando 57 kilos, idem.
 1 dito PINHO, s/n., pesando 53 kilos, idem.
 1 dito Z. B., s/n., pesando 43 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio nacional "Cuyabá", atracado em 18 de novembro de 1936.
 4 barris, (Patria), ns. 29, 15, 29 e 40, vasando.
 1 dito, idem, n. 46, idem.
 3 ditos, F. M. C., ns. 41, 47 e 34, idem.
 1 dito, T B C L, n. 7, idem.
 4 ditos, Camillo Mourão & Companhia, ns. 5, S/N, 43 e 89, idem.
 4 ditos, idem, ns. 77, 46, 40 e 95, idem.
 1 dito, idem, sem numero, vasio.
 1 dito, MAIA, n. 36, vasando.
 1 dito, Peral, n. 72, idem.
 3 ditos, P. L. C., ns. 46, 118 e 143, idem.
 2 ditos, idem, ns. 152 e 80, idem.
 3 ditos, Granado, ns. 11, 9 e 3, idem.
 1 dito, idem, n. 31, vasio.
 1 dito, V. M. C., n. 15, vasando.
 Armazem n. 9 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio allemão "Uruguay", atracado em 18 de novembro de 1936.
 30 amarrados de chapéos, Cofre, avariados.
 35 idos, Cofermat, idem.
 32 ditos, Diana, idem.
 1 barrica, C. F. B. A. M., n. 15, pesando 253 kilos, repregada.
 290 rôlos encapados, 4.603 S. A. M., avariados.
 Armazem n. 1 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio "Hakonasan Marú", atracado em 21 de novembro de 1936.
 1 sacco, M P & C, n. 5, pesando 48 kilos, rôto.
 1 engradado, idem, n. 7, pesando 27 kilos, avariado.
 1 caixa, Motohisa Ohno — K 584 — K, n. 1.255, pesando 43 kilos, repredada.
 1 dita, idem, n. 1.322, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.322, pesando 46 kilos, idem.
 1 dita, C — O — S, n. 8.741, pesando 48 kilos, idem.
 1 dita, K — P — N, n. 2.695, pesando 90 kilos, idem.
 1 dita, F F S L Co, n. 14, pesando 65 kilos, idem.
 1 dita, T H N, n. 4, pesando 120 kilos, idem.
 1 dita, T — 1.033|1.038|112, numero 3.408, pesando 48 kilos, idem.
 1 dita, W, n. 9.048, pesando 31 kilos, idem.
 Armazem n. 1 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio "Hakonasan Marú", atracado em 21 de novembro de 1936.
 1 caixa, A, n. 9.014, pesando 19 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 900, pesando 31 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 9.033, pesando 21 kilos, idem.
 1 dita, CC, n. 143, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita, E F W, n. 118, pesando 42 kilos.
 1 dita, E F W E 369, n. 71, pesando 44 kilos, repregada.
 1 dita, E F W 352, n. 16, pesando 48 kilos, idem.
 1 dita, E F W 354, n. 8, pesando 44 kilos, idem.
 1 dita, F B, n. 22.994, pesando 95 kilos, idem.
 1 dita, E F W, sem numero, pesando 42 kilos, idem.

1 dita, idem E 360, n. 154, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, idem E 361, n. 12, pesando 49 kilos, idem.
 1 dita, idem E 338, n. 7, pesando 50 kilos, idem.
 1 dita, (H), n. 48.585, pesando 110 kilos, idem.
 1 dita, Lobras, n. 29, pesando 15 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 288, pesando 28 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 209, pesando 44 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 235, pesando 51 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 89, pesando 75 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 91, pesando 75 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 408, pesando 50 kilos, idem.
 Armazem n. 1 — Dia 20 de novembro de 1936 — Navio "American Legion", atracado em 19 de novembro de 1936.
 1 pacote, C. F. Q & C., sem numero, pesando 29 kilos, rôto.
 1 dito, C. F. L. M. G., n. 1, pesando 6 kilos, idem.
 1 dito, M — F L & Cia., n. 6, pesando 9 kilos, idem.
 1 caixa, F G E M, n. 3.034, pesando 55 kilos, avariada.
 1 pacote, idem, n. 7.354, pesando 0,800 grs., rôto.
 1 caixa, (M C), n. 5, pesando 138 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 2, pesando 200 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1, pesando 144 kilos, idem.
 1 pacote, S H & COLTDA, n. 34, pesando 31 kilos, rôto.
 1 caixa, U S M C, 9.429, n. 23, pesando 45 kilos, repregada.
 1 auto, C. C. L. M., n. 7.761, avariado.
 Armazem n. 7 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio filandez "Equador", atracado em 15 de novembro de 1936.
 1 bobina, B 329, n. 663, pesando 456 kilos, avariada.
 1 dita, 120, n. 741, pesando 425 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 527, pesando 427 kilos, idem.
 Armazem n. 6 — Dia 21 de novembro de 1936 — Navio nacional "Duque de Caxias", atracado em 18 de novembro de 1936.
 1 sacco, A F, sem numero, pesando 38 kilos, rôto.
 1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos,
1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos,
idem.

Armazem n. 5 — Dia 20 de novembro
de 1936 — Navio brasileiro "Cuyabá",
atracado em 19 de novembro de 1936.

1 automovel, Chevrolet, n. 16.625,
avariado.

2 caixas, Colombo, ns. 40 e 235, pe-
sando 16 e 18 kilos, idem.

2 ditos, C M C, ns. 138 e 151, pesan-
do 21 e 21 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, ns. 38, 60 e 43, pesan-
do 30, 29 e 28 kilos, avariadas.

1 fardo, D L P, n. 614, pesando 47
kilos, rôto.

1 caixa, M P & C., n. 30, pesando 16
kilos, repregada.

1 dita, M P C, n. 32, pesando 19 kilos,
avariada.

1 dita, M Cla., n. 247, pesando 8 ki-
lo, repregada.

1 dita, idem, n. 62, pesando 29 kilos.

1 dita, NANDES, n. 41, pesando 23
kilos, repregada.

1 dita, P L C, n. 4, pesando 16 kilos,
idem.

1 dita, Pervalho, n. 41, pesando 62
kilos, avariada.

1 dita, Prista, n. 24, pesando 58 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 35, pesando 18 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 58, pesando 9 kilos,
repregada.

3 ditos, P L C, ns. 71, 10 e 60, pesan-
do 16, 19 e 26 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 82, pesando 19 kilos,
avariada.

3 saccos, SS & C L, ns. 222, 232 e 218,
pesando 38, 38 e 22 kilos, rôtos.

3 caixas, V M C, ns. 19, 9 e 1, pesando
28, 26 e 26 kilos, avariadas.

1 dita, idem, n. 50, pesando 28 kilos,
avariada.

3 ditos, Vermelho, ns. 40, 51 e 70,
pesando 39, 28 e 27 kilos, avariadas.

Armazem n. 5 — Dia 21 de novembro
de 1936 — Navio brasileiro "Cuyabá",
atracado em 19 de novembro de 1936.

1 caixa, A P C, n. 11, pesando 84 ki-
los, repregada.

1 dita, A R A D A, n. 76, pesando 15
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 27 kilos,
avariada.

1 dita, idem, n. 31, pesando 27 kilos,
idem.

1 sacco, D P, n. 40, pesando 78 kilos,
rôto.

1 caixa, G S W, n. 2, pesando 24 kilos,
avariada.

1 dita, K H, n. 3.175, pesando 114 ki-
los, repregada.

1 dita, M P C, n. 19, pesando 17 kilos,
idem.

1 sacco, P I C 248, pesando 50 kilos,
rôto.

1 caixa, Peral, n. 12, pesando 21 ki-
los, repregada.

1 dita, T J, n. 3.363, pesando 63 ki-
los, idem.

1 dita, V M C, n. 34, pesando 22 ki-
los, idem.

1 dita, W G, n. 5.045, pesando 23 ki-
los, avariada.

Armazem n. 4 — Navio francez "Li-
pari", atracado em 22 de novembro de
1936:

1 caixa, CMC, n. 93, pesando 18 kilos,
repregada.

1 dita, Corte Real, n. 8, pesando 13
kilos, idem.

1 dita, CMC, n. 83, pesando 16 kilos,
idem.

2 ditos, idem, ns. 66 e 20, pesando 19
e 14 kilos, avariadas.

2 ditos, DA C., ns. 64 e 51, pesando
18 e 14 kilos, repregadas.

1 dita, EV & C., n. 397, pesando 79
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 376, pesando 108 ki-
los, vasando.

2 saccos, LPM, sem numero, pesando
47 e 56 kilos, rôtos.

1 caixa, Lidador, n. 63, pesando 23
kilos, vasando.

1 sacco, LPM, sem numero, pesando
42 kilos, rôto.

2 caixas, Marinho, ns. 30 e 6, pesando
18 e 19 kilos, repregadas.

2 ditos, PL & C, ns. 52 e 45, pesando
14 e 15 kilos, idem.

1 dita, Pennafiel, n. 2, pesando 18
kilos, idem.

1 dita, Portuespa n. 14, pesando 17
kilos, idem.

1 dita, S & A, n. 2.364, pesando 255
kilos, avariada.

1 dita, Tonro, n. 4.699, pesando 60
kilos, repregada.

1 dita, VM, n. 58, pesando 58 kilos,
vasando.

1 dita, CCCGF, n. 87, pesando 226 ki-
los, avariada.

1 tambor, CFLP, n. 14, pesando 217
kilos, vasando.

1 caixa, EV & C, n. 395, pesando 113
kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 370, pesando 84 kilos,
avariada.

1 dita, Granado, n. 4.020, pesando 17
kilos, idem.

Armazem n. 3 — Navio "Easter Prin-
ce", atracado em 18 de novembro de
1936:

1 caixa, MESBLA, n. 3, pesando 97
kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Navio francez "Men-
doza", atracado em 20 de novembro de
1936:

1 fardo ABI, n. 5, pesando " kilos,
avariado.

1 sacco, CIC, n. 246, pesando 54 ki-
los, rôto.

1 dito, idem, n. 216, pesando 51 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 235, pesando 49 kilos,
idem.

1 dito idem n. 204, pesando 58 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 209, pesando 58 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 188, pesando 55 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 255, pesando 54 kilos,
idem.

1 caixa, JS, n. 1.149, pesando 33 kilos,
repregada.

1 dita, Macedo, n. 31, pesando 24 ki-
los, avariada.

1 dita, Melini, n. 45, pesando 44 ki-
los, idem.

1 dita, Macedo, n. 4, pesando 22 kilos,
idem.

1 dita, NMC, n. 7, pesando 23 kilos, re-
pregada.

1 sacco, Portuespa, n. 7, pesando 58
kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 5, pesando 57 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 36, pesando 53 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 2, pesando 52 kilos,
idem.

1 caixa, PL & C, n. 19, pesando 28 ki-
los, repregada e avariada.

1 dita, idem, n. 26, pesando 18 kilos,
repregada.

1 dita, Principe, u. 1, pesando 68 ki-
los, idem.

1 dita, R 3.396 PB & C, n. 16, pesan-
do 48 kilos, idem.

1 dita, SAM, n. 590, pesando 93 kilos,
avariada.

1 dita, idem, n. 602, pesando 197 ki-
los, idem.

1 dita, SC, n. 14.694, pesando 117 ki-
los, repregada.

1 dita, TRC, n. 73, pesando 25 kilos,
avariada.

1 dita, idem, n. 39, pesando 23 kilos,
repregada.

1 dita, TSRC, n. 85, pesando 27 kilos,
idem.

1 dita, VMC, n. 41, pesando 21 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 16 kilos,
idem.

Armazem n. 2 — Navio francez "Men-
doza", atracado em 20 de novembro de
1936:

1 caixa marca TRC, n. 61, pesando 18
kilos, repregada.

Armazem n. 8 — Navio americano
"West Mahwah", atracado em 20 de no-
vembro de 1936:

1 sacco, marca NPH, n. 222, pesando
41 kilos, rôto.

1 dito, idem, n. 722, pesando 35 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 607, pesando 48 kilos,
idem.

1 dito, GZ, n. 34, pesando 47 kilos,
idem.

1 dito, EMS, n. 43, pesando 48 kilos,
idem.

1 dito, A&REE, n. 842, pesando 49 ki-
los, idem.

1 dita, ATH, n. 312, pesando 46 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 216, pesando 35 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 137, pesando 48 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 247, pesando 48 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 294, pesando 45 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 328, pesando 48 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 323, pesando 46 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 675, pesando 41 kilos,
idem.

1 dito, idem, n. 17, pesando 49 kilos,
idem.

1 caixa, marca XA, n. 4.083, pesando
12 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.851, pesando 12 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 2.035, pesando 12 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 714, pesando 19 kilos,
idem.

1 dita, idem, sem numero, pesando 11
kilos, idem.

1 dita, idem, n. 707, pesando 11 kilos,
idem.

1 dita, idem, n. 1.687, pesando 12 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 2.063, pesando 12 ki-
los, idem.

1 dita, idem, n. 1.962, pesando 18 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.119, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.286, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.608, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.108, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.860, pesando 8 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 45, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.817, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.077, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.062, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.334, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.926, pesando 18 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 354, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 306, pesando 12 kilos, idem.
 1 sacco, marca AR, n. 897, pesando 48 kilos, rôto.
 1 caixa, idem FA&C, n. 78, pesando 11 kilos, repregada.
 1 dita, idem FW&B, n. 28, pesando 11 kilos, idem.
 1 dita, idem KP 2, sem numero, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem MP Cia, n. 297, pesando 16 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 47, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, 660, n. 97, pesando 12 kilos, idem.
 1 sacco, RSR, n. 24, pesando 47 kilos, rôto.
 1 caixa, EE-XA, n. 148, pesando 12 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 843, pesando 13 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 985, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 397, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.013, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 31, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.308, pesando 13 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 380, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.583, pesando 7 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 2.269, pesando 23 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 404, pesando 12 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.104, pesando 12 kilos, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — O chefe, *Oseas Costa*.

MINISTERIO DA GUERRA

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, pag. 25.394.

Primeira Região Militar

1ª Divisão de Infantaria — 2ª Brigada de Infantaria — 3º Batalhão de Caçadores

CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diario Official"* de 20 do corrente, pag. 25.136.

Anthero Coutinho de Azevedo, 1º tenente, secretario do C. A.

Directoria da Aviação

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a attenção dos interessados para os editaes n. 18 e 19, publicados no *"Diario Official"* n. 263, e no de numero 270, respectivamente, de 13 e 21 do corrente mez, ás paginas 24.576, 24.577, 25.223 e 25.224.

Capital Federal, 25 de novembro de 1936. — *Luiz Pêres Moreira*, 1º tenente de adm., secretario do C. A.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no *"Diario Official"* de 27 do corrente, pag. 25.672.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

DIRECTORIA GERAL

AVISO

Rogo a attenção dos Srs. interessados para a venda, em hasta publica, dos diversos lotes de tecidos e artefactos de seda animal, manufacturados na Inspectoria Regional de Sericicultura, em Barbacena, do Serviço de Fomento da Produção Animal, deste Departamento, conforme edital publicado a pagina 24.984 do *"Diario Official"* de 18 do corrente.

Secção de Expediente e Contabilidade. 19 de novembro de 1936. — *Mario P. Machado*, chefe de Secção.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

De ordem do Sr. ministro, faço publico para conhecimento dos interessados que se acha aberta neste ministerio, pelo prazo de 60 dias, a inscrição para o curso de agronomos regionaes, obedecendo ás instrucções publicadas no *"Diario Official"* dos dias 11, 12 e 13 de novembro, ás paginas 24.409, 24.503 e 24.603.

Rio de Janeiro, em .. de novembro de 1936. — Pelo director geral, *Carlos de Sousa Duarte*.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE BISULFURETO DE CARBONO PURO, NECESSARIO AOS TRABALHOS DE EXPURGO DO SERVIÇO DE DEFESA SANITARIA VEGETAL DESTES DEPARTAMENTO

Chamo a attenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se no dia 7 de dezembro proximo vindouro, edital esse que veio publicado na integra, no *"Diario Official"* do dia vinte de novembro corrente, a pagina 25.145.

Sessão de Expediente e Contabilidade da Directoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, em 21 de novembro de 1936. — *Carlos de Souza Duarte*, pelo director geral.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *"Diario Official"* de 21 do corrente, pag. 25.226.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital publicado no *"Diario Official"* de 20 do corrente mez, a pagina 25.146.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do senhor inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentarem defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de serem applicadas as penalidades previstas nos arts. 43, 89 e 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Maxwell ns. 87 e 91;

Rua de Santo Amaro n. 52.

Secção de Expediente, 18 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. inspector, aviso aos proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento de agua desses immoveis, antes de ser applicada a pena de multa prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua General Camara n. 61.

Rua Barão de São Francisco n. 399

Rua Francisco Eugenio n. 371.

Secção de Expediente, 21 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento da agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Frei Caneca, 65 sobrado.
Rua Angelina, 180.
Avenida Atlantica, 1.056.
Rua Thereza Cavalcanti, 34.

Secção de Expediente, 26 de novembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Directoria da Defesa Sanitaria**INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAUDE**

De accordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitario vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Oscar Lisboa da Cunha, proprietario do predio sito á rua Manoel Victorino n. 167, casa XVI (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saude n. 8, á rua Goyaz n. 384, das 11 ás 16 horas, afim de tomar sciencia do termo de intimação n. 14.189, expedido para melhoramento no predio acima referido.

Secretaria da Inspeção dos Centros de Saude, em 26 de novembro de 1936. — *A. de Gusmão Lobo*, 3º official.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Ficam convidados os Srs. abaixo mencionados a comparecer a esta Directoria Geral, na Secção Pessoal e Material, no prazo de 10 dias, para o fim de receberem as certidões requeridas:

Dr. João de Albuquerque.
Dr. Alberto Renzo.
Estacio Gonçalves Vianna.
Nelson Teixeira Chauvet.
Edgard Ferreira Figueira.
Antonio de Souza Guimarães.
Manoel Pombo de Araujo.
Carlos Antonio Monteiro.

Secção Pessoal e Material, em 26 de novembro de 1936. — *Dr. Orlando Gomes Calaza*, servindo como chefe de secção.

Directoria Nacional de Saude e Assistencia Medico-Social

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 26 do corrente mez, pag. 25.591.

Commissão de Theatro Nacional

De ordem do Sr. ministro da Educação, a Commissão de Theatro Nacional faz publico que se acha aberto um concurso de libretos de opera.

Este concurso está sujeito ás seguintes condições:

- 1) Os libretos deverão dividir-se em dois ou mais actos, e ser escriptos, em versos, na lingua portugueza.
- 2) Os libretos deverão constituir obras originaes e ineditas, inspiradas na lenda, na historia ou no ambiente brasileiro.
- 3) Só poderão concorrer brasileiros natos ou naturalizados.
- 4) Não poderão concorrer os membros da Commissão de Theatro Nacional.
- 5) Os trabalhos deverão ser apresentados em tres vias dactylographadas.
- 6) Cada trabalho será assignado com pseudonymo, e será acompanhado de um envelope fechado e lacrado, contendo o pseudonymo, o nome e a residencia do autor.
- 7) Os originaes deverão ser entregues á Commissão de Theatro Nacional, no Ministerio da Educação, até o dia 30 de junho de 1937.
- 8) O julgamento do concurso será feito pela Commissão de Theatro Nacional, que, para este fim, deliberará com a presença de todos os seus membros.
- 9) Serão conferidos os seguintes premios, não desdobráveis: um premio de 10:000\$ ao libreto classificado em primeiro logar; um premio de 5:000\$ ao libreto classificado em segundo logar; um premio de 2:000\$ ao libreto classificado em terceiro logar.
- 10) A Commissão de Theatro Nacional poderá deixar de classificar os trabalhos apresentados se os não julgar merecedores de premios.
- 11) A primeira edição de cada trabalho premiado, não excedendo de 2.000 exemplares, será tirada pelo Ministerio da Educação, ao qual pertencerá a propriedade da mesma.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Mucio Leão*. — *Oduvaldo Vianna*. — *Sergio Buarque de Hollanda*. — *Olavo de Barros*. — *Benjamin Lima*. — *Celso Kelly*".

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO**Instituto Nacional de Previdencia**

São convidados os beneficiarios dos contribuintes abaixo mencionados, a se apresentarem no Gabinete da Presidencia deste Instituto, das 9 ás 18 horas, para satisfazer exigencias:

- N. 1.534 — Contribuinte Agenor Pinto Bretas.
N. 1.766 — Contribuinte José Franco Filho.
N. 2.320 — Contribuinte Avelino Cardoso.
N. 2.327 — Contribuinte José Julio Alves.
N. 2.536 — Contribuinte Cicero Henrique.
N. 2.926 — Contribuinte João Carlos de Magalhães Castro.
N. 2.928 — Contribuinte Basilio de Mattos.
N. 3.085 — Contribuinte Francisco Gentil.
N. 3.123 — Contribuinte Victor Ferreira Vianna.
N. 3.260 — Contribuinte Maria Luiza Gonçalves Marchi.

N. 3.284 — Contribuinte Francisco Miguel.

N. 3.358 — Contribuinte Luiz Deodoro.

N. 3.410 — Contribuinte Manoel Mendes Soares.

N. 3.433 — Contribuinte Lindolpho Mendes de Moraes.

N. 3.421 — Contribuinte Anna Teixeira.

N. 3.437 — Contribuinte Pedro Valadão.

N. 3.466 — Contribuinte Arthur dos Santos Romen.

N. 3.480 — Contribuinte Octavio da Silva Oliveira.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 142

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, (Edificio Rex, rua Alvaro Alvim 33/37, 11º andar, sala 1.124), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no "Diario Official", desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia util das 12 ás 15 horas e aos sabbados das 12 ás 13 1/2 horas, além dos profissionais e do funcionario não diplomados já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais e os cartões de autorização para proseguirem nos cargos que exercem em repartições ou firmas commerciaes.

Diplomados

Benedicto Celestino Veiros Ferreira, Camillo Martins Moesari, Carlos Cavalcanti de Carvalho, Eurico Cabral, Godfrey William Rose, Helio Lobo, João Baptista Côrtes, José de Oliveira Machado, Oswaldo Parisot Dias Pereira, Savio de Albuquerque Antunes, Moacyr de Oliveira e Raymundo Paesler.

Licenciado

João Correia de Oliveira.

Autorizado

Alberto Thompson Reeve.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centimetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho, da taxa de 30\$ (art. 14 e alinea c, do art. 27 do decreto n. 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e ahí deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convindo que a taxa seja paga com a quantia exacta.

As carteiras profissionais e os cartões de autorização serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediata, das 13 1/2 ás 15 horas, mediante a devolução do talão do recibo em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Expediente da 3ª Secção**Sr. José de Souza.**

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de tomar conhecimento das declarações da firma Marcus G. Faerstein, no processo 4.492, de 27.

Terceira Secção, 6 de novembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interno da secção.

Conselho Nacional do Trabalho**Terceira Secção**

O director geral da Secretaria, de ordem do Sr. presidente, tendo em vista o disposto nos artigos 12 e 22 do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934, torna publico que no dia 30 de novembro corrente, ás 13 horas, realizar-se-á na sede do Conselho Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 24, a eleição de um membro effectivo e de um supplentes, representantes dos bancos e casas bancarias, para a renovação do terço da Junta Administrativa do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancarios, para o triennio de 1937 a 1939.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Oswaldo Soares*.

ANNUNCIOS**Gremio dos Funcionarios Publicos****SOCIEDADE CIVIL DE BENEFICENCIA**

São convidados os socios quites para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 30 do corrente, ás 17 horas, na sede social, f. rua Buenos Aires n. 44, 3º andar, para o fim de serem tomadas as contas da directoria, relativamente ao anno de 1935. (Segunda convocação). — *A directoria*.

(C 5.799—28-11-36—83200)

Companhia Fabrica de Papel Petropolis**Coupon n. 12 do 1º emprestimo**

A Companhia Fabrica de Papel Petropolis avisa aos Srs. debenturistas que a partir do dia 30 do corrente, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua Itamaraty n. 16, Petropolis e no Banco Francez e Italiano, á rua da Alfirdega n. 11, Rio de Janeiro, os juros relativos ao 2º semestre deste anno e vencíveis naquella dia; e igualmente resgatadas as debentures correspondentes ao saldo do referido emprestimo.

Petropolis, 20 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.793—26-11-36—42\$800—3 vezes)

S. A. Fabrica de Seda Santa Helena**PAGAMENTO DE JUROS DE "DEBENTURES"**

Na caixa da S. A. I. R. F. Matarazzo, á avenida Rio Branco ns. 63/67, serão pagos, a contar do dia 1 de dezembro proximo, os juros das debentures da S. A. Fabrica de Seda Santa Helena, de Petropolis, referentes ao 2º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936.

(C 5.867—25-11-36—27\$500—3 vezes)

Companhia de Madeiras Nacionais Rio Doce**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Terceira e ultima convocação**

São novamento convidados os senhores accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, á rua Santa Luzia n. 196, afim de deliberarem sobre a venda de terras da companhia, situadas na zona do baixo Rio Doce, Estado do Espirito Santo.

Não tendo comparecido numero legal á primeira e segunda convocações, a assembleia poderá deliberar, nesta reunião, seja qual for a somma do capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.770—21-11-36—55\$100—3 vezes)

Companhia Usinas Nacionais**Aviso**

A Companhia Usinas Nacionais convida seu empregado Arthur Rodrigues Lioves a comparecer á sua sede social, á rua Pedro Alves ns. 317/19, afim de dar-lhe as razões por que abandonou os serviços que lhe estavam confiados na filial da mesma companhia, em Nitheroy, travessa Carlos Gomes n. 107, esperando a sua presença até o fim do corrente mez de novembro. — *A directoria*.

(C 5.845—20-11-36—30\$600)

A' Praça

Antonio Francisco Ferreira, architecto-constructor, estabelecido nesta Capital, á rua Ubaldino do Amaral n. 99, communica aos seus amigos e freguezes nesta praça, que resolveu terminar com o seu ramo de negocio, nada devendo por titulos vencidos e a vencer; convidando, entretanto, a quem se julgar credor, que se apresente no prazo de (10) dez dias, em seu escriptorio, que será immediatamente pago.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Antonio Francisco Ferreira*.

Reconheço a firma Antonio Francisco Ferreira.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1936. — *Plinio Carneiro de Mendonça*, tabellião.

(C 5.498—25-11-36—39\$800—3 vezes)

Quebracho-Brasil S. A.**AUGMENTO DE CAPITAL**

São convidados os senhores accionistas da Quebracho-Brasil S. A. a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro do corrente anno, ás 16 horas, no Tabellionato Fausto Werneck desta Capital, á rua do Carmo n. 64, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, relativa ao augmento do capital da sociedade, reforma dos estatutos e eleição de um terceiro director.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.878—27-11-36—14\$300)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 3 de dezembro do corrente anno, na sede da companhia, á rua do Passeio n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edificio Odeon), ás 14 horas, para ratificar a fiança prestada no emprestimo contrahido pela Empresa Mineração do Riacho das Varas, mediante as vantagens e interesses para a companhia, já approvados na assembleia geral ordinaria, realizada em 19 de maio de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1936. — *A directoria*.

(C 5.877—27-11-36—73\$400—4 vezes)

Declaração

Irmãos Veronesi Ltda, estabelecidos nesta cidade de São Paulo, á rua Monseñhor Andrade n. 181, faz publico, a quem possa interessar, que, em data de hoje, revogaram, como de facto revogado tem, todos os poderes conferidos, em carta, a quem quer que seja, para, em seu nome, pleitear junto ao Governo do Estado de São Paulo, o recebimento de um processo n. 10.295 (dez mil duzentos e noventa e cinco), da commissão de liquidção da antiga S. A. T. O. (Serviço de Abastecimentos das Tropas em Operações).

São Paulo, 20 de novembro de 1936. — *Irmãos Veronesi Ltda*.

Reconheço a firma Irmãos Veronesi Ltda.

São Paulo — Tabellionato Veiga, 26 de novembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *M. da Veiga*, tabellião.

Reconheço a firma retro e signal de M. da Veiga.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1936. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Antonio de Alvaranga Freire*, tabellião substituto.

(C 5.800—28-11-36—16\$300)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro de Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obra ou de exemplares do "Diário Oficial" valores de Correio, estampilhas do selo adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em valores postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 3 de agosto de 1934.

A

Actos da Santa Governativa e do Governo Provisorio, (Indices), 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 2\$000

Agricultura (Orao do Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 9 de dezembro de 1904. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 2\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal), Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 2\$000

Alfandegas (Consolidação das leis das). 6\$000

Archivos de Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Arquivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 2\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 6\$000

Volume XIV. 6\$000

Volume XV 6\$000

Volume XVI. 6\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 6\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 6\$000

Volume XXIV 6\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha de

Trindade). 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 3\$000

Volume XXXI 10\$000

Arquivo Nacional:

Tirania que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcello Dias — Biographie 2\$000

Archivos de Museu Nacional:

Volume XVII. 2\$000

Volume XXIII 2\$000

Volume XXV. 2\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 2\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 2\$000

Anuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 2\$000

Anno de 1919 2\$000

Anno de 1920 2\$000

Anno de 1921 2\$000

Anno de 1922 2\$000

Anno de 1923 2\$000

Autoraes (Leis da Republica), Lei n. 496, de 1 de agosto de 1924, e 2.577, de 27 de janeiro de 1912. 2\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 3 de janeiro de 1916. 2\$000

Arrojadita (Nova mineral, por Djalma Guimarães. 2\$000

Atlas pluviometricos do Estado de Brasil, por Delgado da Costa,valho (Geraes), 1923 2\$000

Bom, Bom (Anatomy). 2\$000

Automoveis (Regulamento da Colecção Internacional de). 2\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Correa. 2\$000

Anaes do Congresso Constituinte da Republica — 1ª edição, revisita — 1º volume (1894). 2\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 2\$000

Idem, 2º volume 2\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 3.724, de janeiro de 1919; 13.403, de 5 de março de 1919; e 13.408, de 12 de março de 1919 2\$000

Accidentes no Trabalho (Decreto n. 24.637, de 19 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 10.852, de 2 de abril de 1931. 2\$000

Accumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 6 de janeiro de 1932). 2\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 2.123, de 1919. 2\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.623, de 1934. 2\$000

Aeronautica Civil (Servico) — (Decreto n. 23.514, de 6 de janeiro de 1932) 2\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Boscari. 2\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 124, de 12-1-1938). 2\$000

Carteiras Representativas e Pensionados). Decreto n. 54, de 1934	85000	Código de Contabilidade (Praticado), por O. A. Farias.....	30000	Contrabando (A Repressão do), por J. Bezende Silva.....	5000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934	10000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	15000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares: Decreto n. 14.831.	10000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934.	10000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	25000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.848, de 14 de novembro de 1922).	10000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa	120000	Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927).....	10000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	30000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923.....	10000	Código de Menores (decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institue o)	10000	Capatasia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923.....	30000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º	40000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	10000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934	40000
Caixa de Amortização (Decreto n. 6.711)	10000	Código Eleitoral (modifica o lei n. 48, de 4 de maio de 1935...	20000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931.	10000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	10000	Código do Agente Fiscal.....	10000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.859, de 1931.....	30000
Carteira profissional — Decreto n. 24.175, de 21 de março de 1932	10000	Códigos de Minas e Aguas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Aguas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas	20000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5000
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro; 1º volume — 1889 a 1900....	100000	Código do Processo Penal (Indice do).	50000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	10000
2º volume — 1901 a 1918....	100000	Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934).	10000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927).....	10000
3º volume — 1918 a 1931....	100000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume	20000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)	10000
4º volume — 1932 a 1934....	20000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	60000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	20000
Código Civil	50000	Constituição da Republica (revista) 1926.	20000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.893, de 1928).....	20000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração; 1º volume	100000	Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891	20000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899.....	10000
2º volume	100000	Constituintes Republicanos (A) — 1891, 2 volumes — Agendor de Roura	30000	Commercialios Instituto (Decreto n. 183, de 1934; 22-5-1935)	20000
3º volume	100000	Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932.....	10000	Consignações em folha (Decreto n. 22.296, de 1933 e 21.576) ..	20000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes.....	200000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	20000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081....	20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa.	100000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	10000	Caixa de Estabilisação (Decreto n. 5.108, de 1926.....	10000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	20000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932.....	10000	Constituição (Aspectos antropeogeographicos, de 1934). . . .	10000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.	50000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928) ..	10000	Constituição (1934 — Lei 38 — Segurança Nacional)	20000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery	250000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)	50000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara	250000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1934.....	10000			Constituição (Aspectos antropeogeographicos)	10000
				Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional	30000
				Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara	250000

D**Decretos do Governo Provisorio**

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	15\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	15\$000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832	5\$000
de 1833	6\$000
de 1850	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1° e 2° fasciculos)	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 3° e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	2\$000
de 1891	6\$000
de 1892	6\$000
de 1893	5\$000
de 1894	6\$000
de 1895	5\$000
de 1896	5\$000
de 1897	5\$000
de 1898	4\$000
de 1899	4\$000
de 1900	5\$000
de 1901	5\$000
de 1902	5\$000
de 1903	6\$000
de 1904	6\$000
de 1905	6\$000
de 1906	6\$000
de 1907	7\$000
de 1908	7\$000
de 1909	7\$000
de 1910	7\$000
de 1911	5\$000
de 1912	4\$000
de 1913	4\$000
de 1914	5\$000
de 1915	7\$000
de 1916	8\$000
de 1917	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1° volume).

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933	1\$000
---	--------

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.958, de 2 de setembro de 1903.....

	2\$000
--	--------

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)

12\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Institute Historico);

1° volume

60\$000

2° volume

20\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924.....

1\$000

Dívida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930

1\$000

Dívida activa (Portaria n. 104, de 1927)

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes)

1\$000

Depositos, Caixões, Caixas Economicas

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Districto Federal (Lei organica)

1\$500

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplementa

50\$000

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1923)

1\$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931)

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da) Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ..

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.690, de 1931

2\$000

Ensino Commercial e Regulamento da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)

1\$000

Metrol (Formulario) — Por Julio de Valle.

2\$000

Engenheiro, Architecto, Agri-ensor (Profissão de) Decreto n. 23.569, de 1934

1\$000

Empregados no Commercio ou Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.994, de 13 de março de 1934)

1\$000

Empregados no commercio ou industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

2\$000

E

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

5\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921.....

2\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

5\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophile

5\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.083.

1\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.744, de 9 de dezembro de 1929

1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103) ..

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768)

1\$000

Fundo de Educação e Saude.....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação)

1\$000

Funcionarios Publicos (Commissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.

1\$000

F

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades

1\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte do Ceará

2\$500

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nov. de 1936

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n. 271

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

ACCORDÃO N. 1.121

Processo n. 10.790-35 — ter. 37.187.

Recurso n. 991 — Recorrente, Alfred Elmer e Erick Elmer; recorrido, D.N.P.I.

Marca — PUMPERNICKEL WESTFALIA

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, em que são recorrentes Alfred Elmer e Erick Elmer e é recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal, concedido o registro na forma reivindicada.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho, usando do voto de qualidade. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa, vencido, de accordo com o parecer. — Godofredo Maciel, vencido, de accordo com o parecer.

Parecer

O pedido de registro aqui formulado para a marca representada nos exemplares de fls. 4 a 6, tendo por elemento verbal a denominação PUMPERNICKEL-WESTFALIA para assinalar uma especie de pão de centeio (cl. 41), foi denegado com fundamento no art. 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Não se conformando, recorreram desse despacho os interessados, com as allegações de fls. 10 a 13, á vista das quaes resolveu o Conselho converter o julgamento em diligência, afim de ser ouvido o Instituto Nacional de Tecnologia sobre a verdadeira significação daquella palavra PUMPERNICKEL.

Respondendo a essa consulta, declara aquelle Instituto por um de seus technicos, no laudo fundamentado de fls. 20 a 22, que o PUMPERNICKEL, pelos seus caracteres organolepticos, composição e technica de fabricação, é um pão todo especial, para o qual não possuímos uma palavra na lingua portuguesa. Trata-se, esclarece ainda o referido laudo, de "um producto de uso generalizado e fabricado em toda a Alemanha e paizes da lingua alemã, tendo tambem a sua fabricação se estendido aos paizes de grande immigração germanica, como por exemplo os Estados Unidos".

Quanto á palavra WESTFALIA, complementar do elemento verbal da marca, adverte, enfim, o mesmo laudo, que diante do que dispõe, expressamente, a nossa lei de marcas (art. 80, ns. 4 e 10^a), devia essa palavra ser dalli excluída por trazer sem duvida uma indicação de falsa proveniencia, isto é, "tentar o consumidor distraído ou pouco letrado a adquirir um producto cuja fabricação presuma diversa".

Nessas condições e, de accordo com o supradito laudo, entendendo que se deve dar provimento ao recurso, em parte, para o effeito de ser o registro afinal concedido; devendo, entretanto, os recorrentes apresentar novo clichê da marca, sem a palavra WESTFALIA, sendo, outrossim, excluída do registro qualquer reivindicação quanto á outra palavra, PUMPERNICKEL, denominação necessaria do producto.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.128

Processo n. 2.161-35 — ter. 34.919.

Recurso n. 996 — Recorrentes, U.S.L. Battery Corporation; recorrido, D.N.P.I.

Marca — U.S.L.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é recorrente U.S.L. Battery Corporation e recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Indus-

trial, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser, afinal, concedido o registro, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 59-60.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho, pela conclusão do parecer. — João Maria de Lacerda, pela conclusão do parecer. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

I

Trata-se de marca estrangeira, cujo registro é regulado pelo art. 84 do decreto n. 16.264, de 1923. Indeferiu-se o pedido com fundamento no art. 80, n. 7, do citado decreto n. 16.264, por se entender que a marca, objecto do presente pedido, destinada a producto da classe 8, imita a marca numero 29.686, tambem estrangeira, e a qual tambem já protege artigos daquela mesma classe.

II

O fundamento desse despacho não nos parece razoavel

A marca da recorrente, constituida pelo monogramma das letras USL unidas entre si, foi registrada no Brasil, pela primeira vez, a 12 de dezembro de 1918, sob o n. 5.605. A esse tempo já existia registrada, desde 26 de novembro de 1914, a marca n. 4.365, de que é renovação a supradita marca n. 29.686, somente agora havida por imitada pela marca da recorrente, com a qual sempre coexistiu, pacificamente, desde 1918, sem nenhuma duvida ou impugnação, quer por parte do titular da marca primeiro registrada, quer por parte da repartição de marcas, que se admitiu a registro uma depois da outra, é que ambas podiam coexistir sem dar lugar a erro ou confusão.

E a possibilidade do erro ou confusão, em se tratando de marcas de fabrica, não é questo opinativa, mas subordinada a certo criterio legal. Só se considera verificada quando as diferenças das duas marcas não possam se reconhecer sem exame ou confrontação.

Ora, a marca n. 29.686, comquanto formada pelo monogramma das letras USS, duas das quaes fazem parte do monogramma constitutivo da marca da recorrente, USL, distingue-se perfeitamente desta, pelo arranjo e disposição especial que a caracteriza. Vendo-se uma, e, depois, a outra, ninguém as confundirá, tão distintas se apresentam, razão porque puderam coexistir, sendo ambas admitidas a registro no Brasil, uma em 1914, outra em 1918.

Isto posto, dous provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro, na forma requerida.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACCORDÃO N. 1.129

Processo n. 13.439-35 — ter. 38.092.

Recurso n. 1.033 — Recorrentes, C. S. Corrêa & Comp. Ltda.; recorrido, D.N.P.I.

Marca — OXIUCID

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes C. S. Corrêa & Comp. Ltda. e é recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e, na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Pede-se o registro da denominação OXIUCID, para producto pharmaceutico (cl. 3), tendo o Archivo apontado como collidente a marca n. 37.642, denominada HOXIOBI, cujo exemplar se vê annexo, informado, outrossim, que a marca aqui depositada, OXIUCID, já o fôra pelo termo 20.709, sendo o seu registro então indeferido por collidente com o da alludida marca HICIOBI.

Nessas condições, subsistindo o impedimento que já motivou a denegação do pedido ora renovado, sou pela confirmação do despacho que tornou a indeferir-o, negando provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.130

Processo n. 10.437-34 — ter. 30.993.

Recurso n. 1.136 — Recorrentes, L. Faber & Comp. Ltda.; recorrido, D.N.P.I.

Título de estabelecimento — L. FABER & COMP. LTDA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são recorrentes L. Faber & Comp. Ltda. e é recorrido o D.N.P.I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por unanimidade de votos e, na conformidade do parecer do auditor, de fls. 45-46, dar provimento ao recurso, para o effeito de ser afinal concedido o registro.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

O dec. n. 24.507, de 1934, que instituiu entre nós, como serviço a cargo do D. N. P. I. o registro do nome commercial, isto é, o registro da firma ou razão commercial e da designação das sociedades anonymas, e outras congêneres, como insignias dos respectivos estabelecimentos, declara registraveis, como taes, entre outros nomes os das sociedades anonymas e por quotas. (Dec 24.507, art. 26, n. 2°.)

Declara, outrossim, art. 31, que serão respeitadas os direitos adquiridos na forma da legislação em vigor, decorrentes de registros feitos nas Juntas Commerciaes.

Ora, o que aqui se pede é o registro, como título de estabelecimento, como insignia, do nome da sociedade por quotas — L. Faber & Comp. Ltda. disposto no emblema de um lapis, sendo o registro denegado com fundamento no art. 33, n. 6° do citado dec. 24.507, de 1934.

Esse dispositivo de lei prohibe, de facto, que se registrem as denominações collectivas susceptíveis de confundir-se com o nome commercial ou marca já registradas para productos ou estabelecimentos da mesma natureza.

Aqui foram apontadas como susceptíveis de confusão com o título L. Faber & Comp. Ltda. as marcas internacionais de escriptorio, artigos esses que também constituem o ramo de negocio daquella sociedade por quotas, — L. Faber & Comp. Ltda.

Mas essa susceptibilidade de confusão, reconhecida pelo despacho denegatorio do registro, não pôde deixar de ceder aqui diante do registro já concedido ao mesmo nome commercial L. Faber & Comp. Ltda., a despeito de haver o Archivo apontado aquellas mesmas marcas, ou, pelo menos, duas dellas, conforme se vê do processo annexo n. 18.531, de 1934, termo n. 32.898.

L. Faber & Comp. Ltda. já registrou o seu nome commercial no D. N. P. I., tendo esse registro recebido ali o n. 44.652, como faz certo a cópia photostatica annexa.

Por que, então, se ha de recusar á recorrente um direito que ella já adquiriu, nos termos daquelle registro, isso desde 17 de dezembro de 1933?

O registro ali concedido, em ultima analyse, é o mesmo que aqui se pede. Não importa que a concessão ali tenha sido á firma L. Faber & Comp. Ltda. para nome commercial e aqui se peça o seu registro como "título de estabelecimento". Título de estabelecimento nome commercial é; ou melhor, é uma especie de genero, nome commercial.

Nessas condições, entendo que o Conselho deve dar provimento ao recurso para conceder o registro aqui pedido como título de estabelecimento, excluida, porém, qualquer exclusividade quanto ao uso do emblema sobre o qual se apresenta o mesmo título, por se tratar de cousa de uso commum e inapropriavel a título exclusivo, de vez que tenha relação com o objecto do emblema.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Godofredo Maciel*, auditor.

ACCORDÃO N. 1.131

Processo n. 15.933-35 — termo n. 38.861 — Recurso n. 1.157 — Recorrente, Joaquim de Almeida Cunha — Recorridos, Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda e o D. N. P. I.

Marca — "Surpresas de Papae Noel"

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Joaquim de Almeida Cunha e são recorridos Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda. e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, negar provimento ao recurso, por voto unanime, confirmando, assim, o despacho que concedeu o registro, de accordo com o parecer do auditor, de fls. 36-39.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

I

E' mixta ou complexa a marca objecto deste pedido de registro, destinada a brinquedos em geral (cl. 49), tendo por elemento verbal a denominação "Surpresas de Papae Noel" e por emblema a figura de "Papae Noel" carregando ás costas o seu festejado sacco de brinquedos, além da classica "Arvore do Natal", conforme se vê representado nos exemplares de fls. 4 a 6.

Concedido o registro, Joaquim de Almeida Cunha, que já se lhe oppuzera, interpoz o presente recurso com as allegações de fls. 18, replicandas pela recorrido a fls. 23.

II

O recorrente é titular da marca 42.490, cuja cópia se vê annexa, denominada "Infantil", marca também destinada a brinquedos, e também complexa, na qual apparecem, igualmente, aquelles emblemas, a "Arvore do Natal" e a imagem do "Papae Noel".

Sustenta o titular dessa marca, o recorrente, que a marca da recorrida, cujo registro se concedeu, apesar de inconfundivel com a sua pelo nome — "Surpresas de Papae Noel e Infantil" — confunde-se pelos emblemas.

III

Não me parece que o recorrente tenha razão. E teria, se a sua marca fosse apenas emblematica, e o emblema ou emblemas nella adoptados não se relacionassem, como estreitamente se relacionam, com a natureza dos productos marcados.

Ora, em se tratando de brinquedos, de brincos infantis, nada pôde haver de mais directamente relacionado com elles do que a figura phantastica do "Papae Noel" á sombra da tradicional "Arvore do Natal". Taes elementos, por si sós, são como denominações necessarias, podem constituir marcas, mas pela forma distinctiva que apresentem, não podendo, em caso algum, ser monopolizadas a título exclusivo. Todos os industriaes e commerciantes do mesmo genero a que elles se relacionam têm igual direito ao seu uso, podendo empregal-os como elementos de suas marcas, rotulos ou etiquetas. Ninguém pôde impedir esse uso allegando direito privativo sobre o emblema, mas apenas a adopção da mesma forma distinctiva que lhe tiver sido dado. (Cama Cerqueira, "Priv. e Marcas", vol. II, n. 95).

Sendo, portanto, complexa a marca do recorrente, isto é, composta de elementos de uso commum, não susceptíveis de apropriação a título exclusivo, a protecção do registro comprehende, apenas, o conjuncto da marca, sendo licito o emprego, por terceiros, daquelles elementos, a menos que daí resulte possibilidade de confusão entre as duas marcas.

Essa é que é a imitação prohibida por lei. E lei que a prohibe só a considera verificada, ou melhor, só considera verificada a possibilidade da imitação induzir o consumidor a erro, quando as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação. (Dec. 15.254, art. 80, n. 7°.)

Ora, a marca do recorrente, vista como deve ser através do seu conjuncto, e pelo conjuncto da marca da recorrida, uma após outra, não me parece confundivel com esta, nem vice-versa.

Entendo, pois, que o despacho recorrido está certo, devendo ser confirmado.

Nego provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — *Francisco Antonio Coelho*. — *João Maria de Lacerda*. — *Ernesto Lopes da Fonseca Costa*. — *Godofredo Maciel*.

ACÓRDÃO & 1.132

Processo n. 23.044-35 — termo n. 16.073 — Recurso n. 1.200 — Recorrente, Irene Paula Sophie Schasadecker e Jorge Thofehra & Comp. Ltda. — Recorrido, D. N. P. I.

Privilegio: Processo para guarnecer pedaços de sabão ou sabonetes com inscrições, imagens, adornos ou impressões semelhantes

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são recorrentes Irene Paula Sophie Schasadecker e Jorge Thofehra & Comp. Ltda e é recorrido o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime e na conformidade do parecer do auditor, negar provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Não havendo novidade no pedido, faltando-lhe o requisito essencial do seu deferimento, conforme, aliás, o sustentam em laudos fundamentados os técnicos do D. N. P. I., proponho a confirmação do despacho que o indeferiu negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

ACÓRDÃO N. 1.133

Processo n. 18.898-36 — termo n. 15.838 — Recurso n. 1.202 — Recorrente, Elekeiroz, S. A. — Recorridos, Amin & Irmão e o D. N. P. I.

Privilegio — Novo tubo para lança-perfumes

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é recorrente Elekeiroz, S. A. e são recorridos Amin & Irmão e o D. N. P. I.: accordam os membros do Conselho de Recursos da P. Industrial, por voto unanime, negar provimento ao recurso, confirmando, assim, o despacho que deferiu o pedido, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Francisco Antonio Coelho. — João Maria de Lacerda. — Ernesto Lopes da Fonseca Costa. — Godofredo Maciel.

Parecer

Trata-se de pedido cujo objecto sendo de natureza essencialmente tecnica deve a sua solução depender do parecer dos técnicos.

Estes, por maioria de laudos, affirmam e reafirmam haver aqui materia privilegiavel, propondo o deferimento do pedido e, já agora, a confirmação do despacho que o deferiu.

Assim tambem nos parece, que se deve, de accordo com a maioria dos laudos technicos, manter o despacho concessivo do privilegio, negando-se provimento ao recurso.

Conselho de Recursos, 10 de novembro de 1936. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 26 de novembro de 1936

Privilegios de invenção

Pfeilring-Werke A. G. — processo para a produção de compostos de hydrogenação da serie cyclopentano-polyhydrophenanthrene (termo n. 16.506). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Sancho Baggi de Bittencourt Berenguer — aparelho para destrancar, abrir, fechar e trancar portões para a passagem de automoveis ou outros vehiculos sobre rodas (termo n. 16.528). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

Continental Patents Corporation — aperfeiçoamentos em recipientes para substancias alimenticias (termo n. 16.798). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Luiz Pinatel & Irmão — aperfeiçoamento em articulações de grades de enrolar (termo n. 16.881). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dante Michelini e José Neiva — queimador de oleo, portátil, para fogões e similares (termo n. 16.922). — Deferido de acordo com a maioria dos laudos technicos.

Dr. Jesus de Freitas Masini — aparelho cirurgico denominado Cordotomo Masini (termo n. 16.981). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

Sandvikens Jernverks Aktiebolag — molduras, encaixes, ou caixilhos para portas, janellas e similares (termo numero 17.105). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

James Victor Nevin — aperfeiçoamentos no processo de fabricação de madeira laminada (termo n. 17.269). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

Square D'Company — aperfeiçoamento em disjuntores de circuito (termo n. 17.378). — Deferido de acordo com o laudo tecnico.

Melhoramentos

Michel Kadenacy — dispositivos de escapamento para motores de combustão interna — que faz objecto da patente n. 14.165). — Deferido de acordo com o laudo tecnico (termo n. 15.655).

Cornelio Pires — cantil-filtro, para transporte facil de agua potavel — que faz objecto da patente n. 21.866). — Deferido de acordo com o laudo tecnico (termo numero 16.728).

Modelo de utilidade

Mikael Vogel Jorgensen — novo modelo de sacco de fundo cruzado (termo n. 17.208). — Deferido de acordo com os laudos technicos.

Registro de marcas

Aita, Barleze & Comp. Ltda. — SARANDY — classe 12 (termo n. 42.227). — Registre-se.

Mannesmannrohrren-Werke — TUBO MANNESMANN — classe 12 (termo n. 42.858). — Renove-se o registro.

Mannesmannrohrren-Werke — TUBO MANNESMANN — classe 20 (termo n. 42.860). — Renove-se o registro.

(*) Companhia Editora Americana S. A. — A SCENA MUDA — classe 60 (termo n. 43.419). — Renove-se o registro.

(*) — José S. Saboya & Ltda. — CLARKE 2 — classe 17 (termo n. 43.384). — Indeferido de acordo com o artigo 80 n. 9, do decreto n. 16.264, de 1923.

(*) Companhia Editora America S. A. — A REVISTA — classe 60 (termo n. 43.420). — Renove-se o registro.

Sotero Arruda Campos Filho — EMBLEMATICA — classe 17 (termo n. 44.342). — Registre-se, menos para distinguir lapis.

(*) J. & P. Coats, Limited — GLOVE THREAD — classe 59 (termo n. 44.169). — Registre-se.

Epiphany Souza & Comp. — EMBLEMATICA — classe 44 (termo n. 44.423). — Indeferido de acordo com o artigo 88 do decreto n. 16.264, de 1923.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — DACTILO'GRAFA — classe 17 (termo n. 44.428). — Registre-se.

Companhia Paulista Papeis e Artes Graphicas — DACTILO'GRAFA — classe 38 (termo n. 44.429). — Registre-se.

Sylvio Montanarini & Filhos Ltda., — XORO'RO — classe 42 (termo n. 44.433). — Registre-se.

Turner & Newall Limited — PATTINSON'S — classe 4 (termo n. 44.443). — Registre-se.

Turner & Newall Limited — PATTINSON'S — classe 3 (termo n. 44.444). — Registre-se.

F. S. Webster Company — THE WEBSTER MULTI KOPY — classe 17 (termo n. 44.446). — Registre-se.

Peter Jackson (Overseas) Limited — DU MAURIER — classe 44 (termo n. 44.449). — Registre-se.

Odetto da Rocha Fernandes — ROCHEDO — classe 10 (termo n. 44.465). — Registre-se.

João Accon — ACCON — classe 41 (termo n. 44.474). — Registre-se.

Riglioni & Salles — PFESCA — classe 41 (termo numero 44.475). — Registre-se.

Cico Limitada — SINOTECA — classe 17 (termo numero 44.477). — Registre-se.

João de Freitas Lomelino Junior — CREME SNETANA — classe 48 (termo n. 44.480). — Registre-se.

Cooperativa Agraria de Consumo Ouro — HORIZONTE — classe 42 (termo n. 44.481). — Registre-se.

Laboratorio Icep Ltda. — HORMOVIRIL — classe 3 (termo n. 44.484). — Registre-se.

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

Carlos Carneiro & Comp. — AGNUS — classe 48 (termo n. 44.486). — Registre-se.
 The Permutit Company — PERMUTIT — classe 8 (termo n. 44.505). — Registre-se.
 The Permutit Company — PERMUTIT — classe 1 (termo n. 44.506). — Registre-se.
 Wilhelm Eickhoff — MAGNO — classe 8 (termo numero 44.521). — Registre-se.
 D. Simões & Comp. — QUERIDINHA — classe 41 (termo n. 44.526). — Registre-se.
 A. Ribeiro Vianna — PEROLINA CREME — classe 48 (termo n. 44.545). — Registre-se.
 Joaquim Teixeira da Silva Junior — PHENOMENO — classe 1 (termo n. 45.310). — Renove-se o registro.
 João da Silva Nunes Filho — FRAGOL — classe 3 (termo n. 45.564). — Renove-se o registro.
 A. A. Cavalcanti de Albuquerque — SULFOGAYACOL — classe 3 (termo n. 47.267). — Renove-se o registro.
 (*) Reckitt & Sons, Ltd. — ATLANTIS — classe 55 (termo n. 46.145). — Renove-se o registro. A réplica do pro-
 curador da requerente não procede e melhor fôra ter atten-
 dido, desde logo, a exigencia, porquanto trata-se de marca
 estrangeira, conforme se incumbiu de demonstrar o proprio
 interessado, juntando, afinal, o certificado de renovação no
 paiz de origem, como já se verificou por ocasião do re-
 gistro.

Insignias commerciaes

Syndicato Condor Limitada — EMBLEMATICA — classe 60 (termo n. 44.266). — Registre-se, de accordo com o ar-
 tigo 26 n. 7, do decreto n. 24.507 de 1934.
 Syndicato Condor Limitada — EMBLEMATICA — classe 60 (termo n. 44.265). — Registre-se de acordo com o ar-
 tigo 26 n. 7, do decreto n. 24.507 de 1934.

Titulos de estabelecimentos

Diversões Sportivas Nillepez Limitada — NILEPEZ — classes 49 e 60 (termo n. 40.662). — Registre-se de accordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.
 Henrique & Irmão — TANOARIA MACEDA — classe 50 (termo n. 43.790). — Registre-se de acordo com o ar-
 tigo 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
 Leoni Ferrari — HOTEL ALBION — classe 60 (termo n. 44.224). — Registre-se de acordo com o art. 32 do de-
 creto n. 24.507 de 1934.
 Ricardo Musafir e Sadoc B. Menasche — EDIFICIO VE-
 NEZA — classe 60 (termo n. 44.420). — Registre-se de ac-
 cordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.
 Companhia Brasileira de Cinemas — KOSMOS — classe 60 (termo n. 44.467). — Registre-se de acordo com o ar-
 tigo 32 § 1º do decreto n. 24.507 de 1934.
 C. Magalhães & Comp. — LABORATORIO RENY — clas-
 ses 1, 2 e 3 (termo n. 44.502). — Registre-se de acordo
 com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.
 Raul Roviraite Y Astoul — LABORATORIOS ANDRO-
 MACO — classes 2, 3 e 41 (termo n. 44.529). — egistre-se
 de accordo com o art. 32 do decreto n. 24.507 de 1934.

Caducidade de Marca

José Pares de Oliveira (5.423-36 — pede a caducidade da marca "Aciurrol", registrada sob n. 27.422). — Annote-se a caducidade do registro da marca nacional — Aciurrol — n. 27.422, pertencente a Adriano Gueifão Ferreira, para distinguir preparado pharmaceutico, de accordo com o art. 115 do decreto n. 16.264, de 1923, tendo em vista a certidão de fls. 11, expedida pela Directoria de Defesa Sanitaria Inter-
 nacional e da Capital da epública.

Reconsideração de despacho

Recurso interposto por Granado & Comp., (24.755-36) do despacho que indeferiu o registro da marca "PILAN" de-
 positada sob n. 42.069). — Tendo em vista o recurso in-
 terposto e:

Considerando que a firma recorrente já é titular de
 marca identica — Pilan — registrada, desde 1919, e renovada
 sob n. 43.774, para distinguir um tonico capillar;

Considerando que, effectivamente, a marca Pilan — de
 n. 18.698, destinada, tambem, a um tonico para cabellos, foi
 registrada na vigencia da marca citada, isto é, em 1923;

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorre-
 cões.

Considerando que, nas informações prestadas, foi omit-
 tida essa circumstancia que accentua a indiscutivel prioridade
 da firma recorrente;

Considerando que, uma vez verificada a coexistencia das
 marcas em apreço, não seria justo negar-se ao titular que
 goza de prioridade, o direito de estender a protecção de seu
 signal distinctivo a artigos de identico genero de industria
 ou commercio, mórmente quando não foram os mesmos rei-
 vindicados pela marca apontada como impositiva;

Considerando, finalmente, que, diante das allegações e
 documentos apresentados, não mais pode prevalecer o fun-
 damento da decisão recorrida; resolvo, na conformidade do
 que dispõe o art. 11 do decreto n. 22.990, de 1932, reconsi-
 derar o despacho publicado no "Diário Oficial" de 5 de se-
 tembro do corrente anno (Boletim do D. N. P. 1. n. 203),
 para o fim de admitir a registro a marca — Pilan — apre-
 sentada por Granado & Comp., para artigos de perfumaria
 e toucador, da classe 48, e correspondente ao termo de depo-
 sito n. 42.069.

Exigencias

Santos Neves & Comp. (termo n. 44.241). — Apre-
 sente documento habil provando que satisfaz a exigencia
 constante do art. 119 do decreto n. 20.377 de 1934.

Carlos Andino (termo n. 44.511). — Caracteriza melhor
 a marca uma vez que o elemento distinctivo reivindicado é
 inapropriavel e tem relação directa com o producto prote-
 gido.

Pimenta & Comp. (termo n. 44.470). — Caracterize
 melhor a marca uma vez que o elemento distinctivo reivin-
 dicado é inapropriavel e tem relação directa com o pro-
 ducto.

Antonio de Sampaio Pires Rebello (termo n. 36.257). —
 Prove que pode usar a denominação constante do cliché.
 João Ferreira Filho & Comp. (termo n. 40.913). —
 Mantenho o despacho.

(*) Paulo Miqui Tacasou Firola (termo n. 17.133). —
 Apresente novos relatorios devidamente modificados quer
 quanto ao titulo, como ás reivindicações, de modo a que possa
 o pedido ser deferido como simples privilegio de aperfeiçoa-
 mentos.

Prorrogação de prazo

Zenith Radio Corporation (termo n. 46.758). — Con-
 cedido o prazo de sessenta dias, em prorrogação.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção

Dia 26 de novembro de 1936

Exigencias

Alvaro de Castro Carvalho (termo n. 15.958). — Gom-
 pareça a este Departamento, para cumprir, uma exigencia
 da Secção.

Antonio Luciano (termo n. 17.762). — Apresente os
 desenhos.

Antonio Loureiro Pinto (termo n. 17.772). e Eduardo
 Caru' (termo n. 16.996). — Cumpram a exigencia da Se-
 cção.

Alberto Pecorari & Filhos (25.661-36). — Junte-se. Pa-
 guem o sello de juntada da certidão de procuração de fo-
 lhas 4.

Ernesto Ruopp (termo n. 17.112). — Apresente novos
 relatorios, convenientemente modificados, como exige o tech-
 nico.

Diversos

Recebedoria Federal (26.011-36 — devolvendo documen-
 tos de Wladimir Kuhn). — Junte-se, preliminarmente.

Recebedoria do Distrito Federal (25.788-36 — devol-
 vendo documentos de Andor Bokor). — Junte-se, prelimi-
 nariamente.

Alberto Pecorari & Filhos (25.662-36), e Ganot Chateau-
 briand (25.829-36). — Junte-se, e volte ao consultor tech-
 nico.

Lucio de Toledo Malta (25.730-36). — Junte-se, e volte
 ao assistente tecnico.

Standard Brands Incorporated (26.637-36). Henriqu-
 Duprat (26.568-36), e J. Rademaker (26.611 e 26.614-36) —
 Deferidos.

(*) Reproduzido por ter sido publicada com incorre-
 cões.

Expediente do Director da Secção de Marcas

Dia 26 de novembro de 1936

Exigencias

Ernest Jammes (21.292-36 -- junto ao termo n. 41.843). — Preste esclarecimentos.

Mario Teixeira de Freitas (termo n. 47.171). — Satisfaca a exigencia nos termos da informação.

C. E. Norman (termo n. 48.305). — Apresente os exemplares da marca na forma regulamentar.

Fernando Gross (22.730-36 -- junto ao termo numero 39.328), e Accacio da Costa Santos (26.030-36 -- junto ao 34.721). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa para a expedição das patentes.

The Columbus Dentl Manufacturing Company (2.041, de 1934), International General Electric Company, Inc., S. A. (termo 15.721), "Delmag" Deutsche Elektromaschinen & Motorenbau-Aktiengesellschaft (termo 16.254), Eric Von Latscher-Latka e Fritz Von Beck-Rzikowsky (termo 14.836).

— E' convidado o Sr. José Guerner de Almeida Junior a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer a exigencia do artigo 119 do decreto 20.377, de 1931 (termo numero 38.454 -- prazo de trinta dias).

OPPOSIÇÕES

João Maggion (25.972, de 14 de novembro de 1936 apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado por Alberto Pecorari & Filhos sob o n. 17.466.

Gebruder Regensteiner apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Elephante" de Albano de Souza & Irmão (termo 46.520).

Sociedade dos Vinhos Borges & Irmãos Limitada apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Adega Portuguesa" de Costa & Costa (termo 46.554).

Dr. Raul Leite & Comp. apresentaram opposição ao pedido de registro da marca "Cephalgina" de Antonio Cati (termo 46.657).

The Dentists Supply Co. of New York apresentou opposição ao pedido de registro da marca requerida por Hermann Lange (termo 46.662).

Ismael Libanio apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Ferrenal" de Joaquim de Souza Aho (termo 46.791).

Joaquim Neves Barata apresentou opposição ao pedido de registro da marca "Kolocal" de A. A. Mazza & Comp. (termo 47.758).

E. G. Fontes & Comp. replicaram a opposição de Fernandes Soares & Comp., ao pedido da marca "Grypho" (termo 46.732).

José Fretta apresentou replica a opposição de A. Kuhr & Filho ao pedido da marca "Colmeia" (termo 46.768).

Sociedade Vinicola Suzanense Ltd., Sovis apresentou replica á opposição apresentada ao seu pedido de registro da marca "Sovisberg" (termo 45.885).

RECURSOS

Annita Tibiriçá recorreu em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca "Fleming" (termo 36.315).

Cabral & Scortecchi Ltda. recorrem em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Editorial Novidades" (termo 43.095).

Theodor Wolfgang Hacker recorreu em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Azulit" (termo 43.365).

M. Granieri & Companhia recorreram em data de 23 do corrente do despacho do director geral que indeferiu a sua marca "Amendol" (termo 43.681).

Stein-Hall Manufacturing Company (26.584, de 23 de novembro de 1936) recorreu do despacho que indeferiu o pedido de privilegio depositado sob o n. 16.942.

Luiz Linck Rodrigues Ferreira apresentou replica á replica de Humberto Dorsa ao recurso da marca "Dorpax" (termo 38.362).

Sociedade Asclepias Limitada apresentou additamento ao seu recurso referente ao pedido da marca "Neurasthe" (termo 37.847).

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50 letra "b", 51 letra "a" do decreto 16.261, de 19 de dezembro de 1923. A inobservancia do prazo de 30 dias estabelecidos pelo artigo 1º letra "b" do decreto 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes.

N. 15.112 — Deutsche Gold Und Silber Scheideanstalt Vormals Roeler.

N. 15.196 — Paulo Dreyer.

N. 15.744 — Alberto Otto.

N. 15.805 — E. Romero.

N. 16.152 — Industrias Reunidas Fagundes Netto S. A.

N. 16.196 — Antonio Marianno de Lima.

N. 16.243 — Vittorio Bonomi.

N. 16.421 — Vittorio Baccan.

N. 16.509 — Manoel Firmo da Silveira.

N. 16.560 — Walter Woortmann.

N. 16.632 — Friedrich Friedlander Von Malheim.

N. 16.698 — Allyne International Limited.

N. 16.717 — Katsuriko Miyaji.

N. 16.747 — Nascimento & Filhos Ltda.

N. 48.352 — Gentil Campos, para o registro da marca "Lind", na classe 36 (termo 41.022).

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

N. 48.535 — C. Machado & Comp. para o registro da marca "Finas", na classe 1 (termo 41.110).

N. 48.354 — C. Machado & Comp., para o registro da marca "Finas", na classe 4 (termo 41.111).

N. 48.355 — C. Machado & Comp. para o registro da marca "Restauradora", classe 4 (termo 41.112).

N. 48.356 — C. Machado & Comp. para o registro da marca "Restauradora", classe 1 (termo 41.113).

N. 48.357 — Laboratorio Imex Limitada, para o registro da marca "Imex", na classe 3 (termo 41.212).

N. 48.358 — Laboratorio Imex Ltda., para o registro da marca "Imex", na classe 48 (termo 41.213).

N. 48.359 — Hercules da Silva Ribas, para o registro da marca "Revista Trans-Brasil Hotels e Turismo", na classe 60 (termo 41.401).

N. 48.360 — Wiston Limitada, para o registro da marca que consiste na figura de um gallo, na classe 43 (termo 41.359).

N. 48.361 — Companhia Constructora Nacional, para o registro do titulo de estabelecimento "Companhia Constructora Nacional S. A.", na classe 60 (termo 41.668).

N. 48.362 — Wiston Limitada, para o registro da marca que consiste na figura de um gallo, na classe 42 (termo numero 41.679).

N. 48.363 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 26 (termo numero 37.297).

N. 48.364 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 24 (termo numero 37.298).

N. 48.365 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 23 (termo numero 37.299).

N. 48.366 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 56, (termo numero 37.300).

N. 48.367 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 40 (termo numero 37.292).

N. 48.368 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 35, (termo 37.293).

N. 48.369 — Moveis, Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 34 (termo 37.294).

N. 48.370 — Moveis, Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 29 (termo 37.295).

N. 48.371 — Moveis — Casa Nunes, Limitada, para o registro da marca "Casa Nunes", na classe 27 (termo 37.296).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão de patente requerida.

Termo n. 17.794, depositado na Inspeção de S. Paulo, sob o n. 1.461, em 19 de outubro de 1936.

Americo Lodi — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em forros de tela metálica". (Privilegio de invenção.)

1 — Aperfeiçoamento em forros de tela metálica, caracterizado em se disporem ditas telas com ligeiro afastamento do madeiramento do forro, de 2 ou 2 e meio centímetros delle, approximadamente, afim de impedir as trincas causadas pelos movimentos de expansão e contracção da madeira em consequencia das variações atmosfericas.

2 — O aperfeiçoamento em forros, como reivindicado em 1, caracterizado por se supportarem taes telas por meio de pregos em forma de U, com uma perna mais alongada, cuja excedencia penetra no madeiramento emquanto a parte menor, adherindo apenas ao madeiramento, sem penetrar, serve de limite para o nivelamento do forro assim construido, substancialmente como descripto e representado nos desenhos e na amostra juntos.

Termo n. 17.795, depositado na Inspeção de S. Paulo, sob o n. 1.462, em 21 de outubro de 1936.

Abdallah M. Saba — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "interruptor electrico e automatico para teares". (Privilegio de invenção.)

1 — Interruptor electrico e automatico para teares, caracterizado por uma ou mais fileiras de grampos acavallados sobre os fios do urdimento e susceptíveis de se projectarem, por gravidade, sobre um plano inclinado, afim de, pelo contacto com este plano, fecharem um circuito electrico.

2 — O interruptor accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma bobina electro-iman, a qual, uma vez fechado o circuito electrico pela ruptura de um fio do urdimento, atrai um nucleo suspenso por uma haste compensada por mola, haste essa, cuja extremidade está articulada a um braço por sua vez articulado ao quebra-trama do tear.

3 — O interruptor accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de ficar o braço articulado ao quebra-trama, com a atracção exercida pela bobina, ao alcance do curso do batente do tear, de modo que este, por meio de uma peça compensada por mola e nelle fixada, empurra e referido braço, o qual, por sua vez, empurra a alavanca de marcha do tear, que está solidaria ao polo movel de um interruptor, de modo que, com o movimento da alavanca, este polo se destaque do polo fixo, ao qual está ligada a referida bobina, e interrompa, automaticamente, a marcha e o funcionamento do tear, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.796, depositado na Insp. de São Paulo, sob n. 1.463, em 23-10-36.

Ottone Palmiero — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em machinas de malharia para o fabrico de tecido de ponto largo" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em machinas de malharia para o fabrico de tecido de ponto largo, caracterizado em rolos de madeira, metal ou outro material conveniente, em numero, diametro e tamanho adequado, dispostos lateralmente ao cylindro das agulhas; do lado interior deste e abaixo do tecido, rolos esses periphericamente cobertos de agulhas ou pontos de aço concentricas ao seu eixo e que são convenientemente fixos por meio de supportes ao dito cylindro, gyrando conduzidos pelo tecido, na marcha descendente deste, e que, pela penetração de ditas agulhas ou pontas de aço nas malhas do tecido, servem a este de guia na sua descida e simultaneamente de retentor dos fios em caso de ruptura destes; de modo que a brecha aberta no tecido, em consequencia da ruptura de um ou mais fios, é impedida de se propagar longo o tecido prompto, ficando ella retida e localizada no espaço do mesmo tão sómente comprehendido entre o dito agulheiro e os referidos rolos retentores o que permite instantaneo concerto da ruptura e o re-funcionamento immediato da machina.

2 — O aperfeiçoamento em machinas de malharia, como reivindicado em 1, caracterizado num anel de metal ou outro material apropriado, applicado lateralmente ao cylindro das agulhas, do lado interior deste, abaixo do tecido e immediatamente acima dos alludidos rolos guiadores e retentores da malha, disposto dito anel com orificios verticaes nos quaes encaixa, por gravidade, um pino livre, que acima do tecido percorre este em circular conduzido pelo gyro normal da machina e sómente encaixando num dos ditos orificios do referido anel quando, pela ruptura de um ou mais fios, se produz uma brecha no tecido, momento em que o alludido pino cahe e se encaixa passando pela abertura, provocando com a sua queda, a paralyzação instantanea do movimento da machina.

3 — O aperfeiçoamento em machinas de malharia, como reivindicado até 2, caracterizado mais no facto que taes pinos travadores, em numero conveniente, serem dispostos a uma distancia adequada um do outro afim de, ao apparecer uma brecha no tecido, pela ruptura de um fio, ou simultanea ou não de dois ou mais, conforme a disposição, mais proxima de um pino á dita brecha, esse pino mais proximo encaixará num dos orificios do referido anel provocando o travamento immediato da machina, emquanto que o fio ou fios partidos ficarão retidos pelos referidos rolos retentores e a brecha, impedida de se propagar será, assim limitada em sua extensão, facilmente reparada.

4 — O aperfeiçoamento em machinas de malharia, como reivindicado até 3, caracterizado em meios de regular a pressão dos ditos pinos travadores, afim de a travação, que através de dispositivos mecanicos adequadamente dispostos e combinados se transmite ao elemento de travação do movimento de machina em correspondencia com a cremalheira dentada, se processo infallivelmente.

5 — O aperfeiçoamento em machinas de malharia, como reivindicado até 4, caracterizado finalmente em meios que, convenientemente dispostos e combinados, operando simultaneamente a um só tempo, afastam ou approximam os alludidos pinos de travação do tecido; suspendendo-os para o concerto, dando-se assim o funcionamento successivo e immediato da machina.

6 — Os aperfeiçoamentos em machinas de malharia para o fabrico de tecido de ponto largo, como reivindicado de 1 a 5, substancialmente como descripto e representado nos desenhos photographicos e amostras que acompanham o presente pedido.

Termo n. 17.798, de 24-11-36.

Antonio Augusto da Silva Barradas — Estado do Rio.

Pontos característicos da invenção de "um processo original de photographia transparente ductil e inquebravel" (privilegio de invenção).

1 — Um processo original de photographia positiva transparente, ductil, e inquebravel, conhecida pela denominação de photographia diapositiva, que se obtem em todas as dimensões desejadas, substituindo os supportes ou chapas diapositivas de vidro por supportes flexiveis e inquebraveis de celluloides ou de outra qualquer materia maleavel e transparente.

Termo n. 17.799 de 25-11-36.

Ruhrohemie Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção de "processo para transformação catalytica de oxydos e carbonos e hydrocarbonatos superiores por meio de hydrogenio (privilegio de invenção):

1 — Processo para a transformação catalytica de oxydos de carbono, por meio de hydrogenio, respectivamente, por gases contendo hydrogenio, em hydrocarbonetos superiores, caracterizado pelo facto de se retirarem os productos de reacção não-voláteis, formados durante a synthese e accumulados na massa de catalyzador, sem elevar substancialmente a temperatura de reacção acima do valor inicial de cada vez, em curtos intervalos de tempo de massa de catalyzador, antes que essas substancias reduzam notavelmente a actividade, catalytica.

2 — Modo de execução do processo, de accordo com o ponto característico 1, com applicação de hydrogenio, gases ou vapores contendo hydrogenio ou capazes de fornecer hydrogenio, como por exemplo vapor d'agua, para o fim de remover os productos de reacção não-voláteis do catalyzador, caracterizado pelo facto de se executar o tratamento do catalyzador dentro do forno de synthese e dentro dos limites das temperaturas empregadas na synthese.

3 — Modo de execução do processo de accordo com o ponto característico 1, com applicação de solventes para a dissolução ou extracção dos productos de reacção não-voláteis do catalyzador, caracterizado pelo facto de se effectuar esse tratamento do catalyzador no proprio forno de synthese.

4 — Processo de accordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado pelo facto de se effectuar a reactivação do catalyzador pela passagem de hydrogenio, gases ou vapores contendo hydrogenio ou capazes de fornecer hydrogenio, que, antes, foram liberados de oxydos de carbono, respectivamente, não apresentam teor sensível dos mesmos.

5 — Processo de accordo com os pontos característicos 1, 2 e 4, caracterizado pelo facto de se effectuar a reactivação dos catalyzadores sob pressão superior á normal.

6 — Processo de accordo com os pontos característicos 1, 2, 3 e 4, caracterizado pelo facto de se reconduzir a maior parte dos gases utilizados para a regeneração e liberados dos productos de reacção condensaveis e facilmente absorvíveis, em cyclo fechado ao forno de synthese, durante o processo de reacção e de se introduzirem só pequenas quantidades de hydrogenio, respectivamente de gases contendo hydrogenio, frescos, no forno de synthese.

A requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o art. 38, do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.204, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade dos correspondentes pedidos, depositados na Repartição de Patentes da Alemanha, em 10 e 31 de dezembro de 1935 e 7 de abril de 1936, sob os numeros R 94 946 IVc-120, R 95 118 IVc-120 e R 96 036 IVc-120, respectivamente.

Termo 17.800, de 25 de novembro de 1936.

The American Rolling Mill Comp. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de aperfeiçoamentos na fabricação de encanamento de costura revirada (privilegio de invenção).

1. Num dispositivo para formar encanamento helicoidal de costura revirada, os meios para formar elementos de costuras nas beiras de tira metálica, meios de alimentação, um mandril collocado do eixo em angulo com a direcção da alimentação de ditos meios de alimentação, um elemento rígido de formação ao redor de dito mandril e fixo em relação com dito mandril e ditos meios de alimentação, servindo ditos meios de alimentação para forçar dita tira entre dito mandril e dito elemento rígido de formação, dito elemento rígido de formação servindo para formar dita tira em espiras helicoides com os ditos elementos de costura inter-ligados, e collocar a costura assim formada em posição fixa em relação com dito mandril em qualquer plano que atravessa o eixo do mesmo durante a progressiva formação e rotação de dito cano.

2. O dispositivo de conformidade com o ponto 1 inclusive uma serie de dispositivos para formar costuras em posições substancialmente fixas axialmente em relação com o dito mandril operando progressivamente para apertar dita costura assim formada, ditos elementos sendo dotados de mon-

tagem elasticas para o movimento em direcções radiaes em relação com dito mandril.

3. O dispositivo de conformidade com o ponto 1 inclusive meios para variar em direcção de dita tira entrar nos ditos meios de formação e alimentação para compensar tortuosidades cumulativas ou excessivas na dita tira.

4. O dispositivo de conformidade com o ponto 3 no qual os meios para variar a direcção na qual dita tira é alimentada para ditos meios de formação e alimentação para compensar tortuosidades cumulativas ou excessivas em dita tira, incluem uma mesa de alimentação, guias na dita mesa de alimentação, meios para ajustar ditas guias para variar dita direcção da alimentação, dita mesa sendo tambem munida de calibre para a tortuosidade inclusive meios indicadores, meios fixos em dita mesa, e meios para estabelecer o contacto com a beira de uma tira que se movimenta através da mesma.

5. Num dispositivo do caracter descripto, em combinação com rolos de alimentação e de corrugação, um mandril em correlação angular com os mesmos, uma rigida bainha ou elemento externo dimensionador que circunda dito mandril até um ponto sufficiente pelo menos para formar correspondentes espiras helicoides numa tira de material forçada entre dito mandril e dito elemento, dito elemento sendo geralmente de configuração helicoidal, e tendo na sua superficie interna corrugações dispostas espiralmente que correspondem com as corrugações produzidas em dita tira.

6. O dispositivo de conformidade com o ponto 5 no qual dito elemento tambem possui encaixes transversaes a ditas corrugações, e acanaladuras até ditos encaixes através da periphéria externa do dito elemento, pelos quaes pode ser distribuido um fluido lubrificante a dito elemento e forçado em dito elemento e dita tira.

7. Num dispositivo do caracter descripto, um mandril, um armação para o mandril, um batente tendo numa extremidade uma articulação fixa em dita armação do mandril, meios elasticos na outra extremidade de dito batente para propulsar dito batente de encontro a dita armação, uma columneta montada em dito batente, e um dispositivo de formação para a costura de um cano helicoidal montado rotativamente em dita columneta.

8. Num dispositivo do caracter descripto, um elemento para formar uma costura inclusive uma columneta, um par de rolos montados em blocos, molas de folha, ligando ditos blocos á dita columneta, pinos em ditos blocos, um elemento de ajuste tendo uma cavidade em forma de V que engata com ditos pinos, e meios para ligar ajustavelmente dito elemento de ajuste com dita columneta, por meio do movimento de cujos meios de ajuste, a pressão sobre ditos rolos pode ser variada, enquanto que ditos blocos supportando ditas rolos podem oscillar sobre ditos pinos com moentes de articulação, contra a rigidez de ditas folhas de mola.

9. Um processo para a fabricação de encanamento helicoidal de costura revirada, que inclui formar uma tira com elementos para a costura nas suas beiras e depois configurar dita tira em espiras helicoides com elementos de encontro e de inter-ligação forçando dita tira dentro de estreito canal espiralado entre elementos fixos, para assim formar um cano helicoidal, girando dito cano helicoidal durante a sua formação, e a locação das costuras em qualquer plano, passando através do eixo de dito cano, sendo determinada pelo dito processo de formação, e subsequentemente prensando e revirando a costura inter-ligada.

10. Um processo para a fabricação de encanamento helicoidal de costura revirada, que inclui forçar uma tira dentro de um canal espiralado, formado por um mandril e um elemento externo dimensionador de formato substancialmente helicoidal, no qual as variações em dita tira, devidas a tortuosidades, produzem variações de pequena magnitude no diametro de dito cano, e por cujo meio a locação longitudinal de costuras formadas em dito cano é fixada em relação com dito mandril, e subsequentemente prensando e revirando as beiras de dita tira para formar costuras por meio de dispositivos de formação de costuras fixadas longitudinalmente em relação com dito mandril.

11. Numa machina para formar um cano helicoidal de costura revirada, os meios para alimentar chapas em tiras, meios para formar uma acanaladura em "U" ao longo de uma beira da chapa, e um reborde em "L" ao longo da outra, um mandril disposto angularmente em relação com o caminho que percorre a chapa, meios para guiar a chapa ao redor de dito mandril, os meios para guiar dito reborde para dentro de dita acanaladura, por cujo meio forma-se uma costura que

corre em espiral ao redor do cano formado, meios para a prensagem da costura, e meios progressivos para inclinar a costura, e meios para prensar a costura em solido contacto contra o cano formado, os ditos meios para formar a costura sendo moveis na direcção do eixo de dito mandril para compensar a variabilidade da locação da dita costura.

12. O dispositivo de conformidade com o ponto 11 no qual os meios para inclinar e prensar a costura incluem meios elasticos para comprimir dita costura, meios ligeiramente menos elasticos para inclinar parcialmente dita costura, meios relativamente rigidos para completar a inclinação de dita costura e meios rigidos para prensar a costura em solido contacto contra o cano formado.

13. O processo para formar encanamento helicoidal de costura revirada que inclui formar um reborde dependendo para baixo ao longo da beira de uma chapa de metal e uma acanaladura em forma de "U" dependendo para baixo ao longo da outra beira, curvar a chapa para cima de encontro com meios externos de configuração na forma de uma espiral e guiar dito reborde para dentro de dita acanaladura, formando uma costura projectante correndo em espiral ao redor do cano formado, prensar fortemente dita costura, inclinar e comprimir a solidamente de encontro ao dito cano e applicando força motriz a dito cano durante o estagio da formação da costura para aliviar a pressão contra ditos meios de formação.

14. Numa machina para formar encanamento helicoidal de costura revirada, os meios para alimentar chapas em vidros, os meios para formar um reborde ao longo de uma beira da chapa e uma acanaladura em forma de "U" ao longo da outra, um mandril disposto em angulo em relação com o caminho que percorre a chapa, os meios para alimentar a chapa ao redor do mandril de encontro com meios externos de configuração, os meios para guiar dito reborde para dentro de dita acanaladura formando uma costura projectante que corre em espiral ao redor da parte externa de dito cano, os meios para a forte compressão de dita costura, os meios para o assentar solidamente dita costura ao longo do cano formado e os meios para applicar força motriz aos meios ultimos citados.

15. Numa machina para formar encanamento helicoidal corrugado de costura revirada, uma pluralidade de pares de rolos de ondear ou corrugar, o primeiro par, tendo apenas uma corrugação, e os pares successivos com corrugações adicionais iguaes em numero de cada lado da corrugação central, e o ultimo par com um numero completo de corrugações para a largura da tira, sendo formada, os meios para produzir um reborde dependente para baixo ao longo de uma beira da chapa, e os meios para produzir uma acanaladura em forma de "U" ao longo da outra, um mandril disposto em angulo em relação com o caminho do material, os meios para guiar o material ao redor do mandril desde em baixo e meios associados para guiar dito reborde dentro de dita acanaladura, formando assim uma costura projectante correndo em espiral ao redor do lado de fora do cano formado, os meios para prensar fortemente a dita costura, os meios para inclinar a costura, e os meios para assentar a costura solidamente de encontro ao cano formado.

16. Uma machina para fabricar encanamento espiralado um mandril, e rolos de apoio no dito mandril, ditos rolos de apoio sendo rotativos tambem no plano do seu eixo, para variar a sua inclinação em relação com o eixo do dito mandril.

17. Numa machina para fabricar encanamento espiralado um mandril e rolos de apoio em dito mandril, sendo ditos rolos de apoio rotativos no plano dos seus eixos, e rolos externos para a formação e inter-ligação de costuras com as respectivas montagens, alguns pelo menos de ditos rolos sendo de livre rotação para variar a sua inclinação em relação com a costura em espiral automaticamente, e deslocaveis longitudinalmente para compensar variações nas locações exatas da costura.

18. Numa machina para formar encanamento rigido corrugado helicoidal os meios para alimentar uma tira de material com corrugações longitudinaes em direcção longitudinal, os meios formados com uma pluralidade de elementos de guia dispostos em espiral collocados no percurso de dita tira para corresponder com certas das corrugações longitudinaes formada em dita tira e assim guiar e configurar dita tira a medida que vem sendo alimentada numa forma espiralada com as suas beiras oppostas contiguas uma á outra, e os meios para unir ditas beiras.

19. Numa machina da classe descripta, os meios para alimentar uma tira de material para diante com força motriz, meios externos de configuração adaptados para formar dita tira num espiral com beiras em contactos, e os meios para dar um movimento rotativo por meio de força motriz ao espiral além de ditos meios de formação para alliviar o esforço sobre ditos meios de formação.

20. Um processo para formar encanamento helicoidal que inclui forçar uma tira de material dentro de meios externos de formação ajustados em angulo com a direcção do movimento de dita tira para assim formar dita tira num espiral, e puxando dita tira em direcção helicoidal além de ditos meios de formação para assim aliviar o esforço sobre os mesmos.

Termo n. 17.801, de 25 de novembro de 1936.

N. V. Montan Export — Hollanda.

Pontos caracteristicos da invenção: (Privilegio de invenção para:

"Uma ferramenta utilizavel como pá e alvião ou analogo, em que o suporte da folha da pá comprehende patilhas ou similares apresentando, cada uma dellas, tres superficies de apoio, articulando-se estas patilhas na extremidade de um elemento filetado que é fixado ou faz corpo com o cabo. A ferramenta de accordo com o ponto n. 1 em que sobre a rosca do elemento filetado se atarracha uma porca que pode ser applicada, por atarrachamento, contra qualquer das citadas superficies de apoio, para immobilizar assim a folha da pá numa ou noutra das suas posições de trabalho, ou na posição de descanso. A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e como artigo 38 do regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 30 de novembro de 1935 sob o numero 52.333.

Termo n. 17.802, de 25 de novembro de 1936.

Aladar Feher — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de um aquecedor conjugado directamente a banheira (modelo de utilidade).

1). Um aquecedor conjugado directamente á banheira, constituido por um corpo cylindrico vertical de paredes e topo duplos, para circulação da agua, e atravessado, em uma ou em varias direcções, por tubos em numero conveniente, sendo a grelha inferior igualmente formada por tubos, dispostos horizontalmente, para augmentar a superficie de aquecimento;

2). O aquecedor accorde com o ponto precedente, ligado á banheira directamente, por dois tubos horizontaes, um communicando o fundo do aquecedor com o fundo da banheira e o outro communicando a parte mais alta do aquecedor com um nivel, na banheira situado pouco abaixo do nivel do enchimento, de modo que o aquecedor fique igualmente cheio de agua e, alimentado com combustivel, estabeleça a circulação de agua por thermo-siphão, aquecendo-a até o grau desejado, substancialmente como descripto e representado nos desenhos appensos.

Termo 17.803, de 25 de novembro de 1936.

Carlos Tonani — São Paulo.

Pontos caracteristicos da invenção de melhoramentos introduzidos nas machinas de beneficiar algodão communmente conhecidas por descaroçadores (privilegio de invenção).

"Melhoramentos introduzido nas machinas de beneficiar algodão, communmente conhecidas por descaroçadores, caracterizado por se substituir a alavanca que servia para levantar e abaixar a peça dotada de costellas, por um volante e respectiva manivella, presos a um eixo que é provido de uma rosca sem fim e que se engrata em uma engrenagem elicoidal fixada ao eixo do descaroçador, onde existia a referida alavanca e nelle fixam-se dois excetricos, um em cada lado da machina, assim de suspenderem e abaixarem quando necessario a peça provida de costellas do descaroçador, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos."

Termo n. 17.804, de 25 de novembro de 1936.

Novax Ltda. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de uma nova disposição de armações (privilegio de invenção).

1º). Uma nova disposição de armações, caracterizada pelo emprego de laminaas soltas de madeira, vidro, ou outro material conveniente, que se armam, em vitrines ou para outros fins, mediante o uso de peças em T e L, que promovem a fixação de uma lamina sobre ou de encontro a outra, em qualquer posição capaz de formar angulos rectos ou agudos na lamina com outras, sendo que as peças fixadas, umas de um lado e providas de canaletas do outro, são encaixadas no encontro dos lados, por onde ha passagem livre ás laminaas a fixar.

2º). Uma nova disposição de armações, como reivindicado sob n. 1, caracterizada por empregar ainda uma outra peça fixadora, em certos casos, constando dita peça de duas fendas de fixação em angulo recto, para apertar mais ou menos as laminaas e permitir a fixação de elementos de espessura variavel.

3º). Uma nova disposição de armações, como reivindicado sob numeros 1 e 2, tudo como substancialmente descripto e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.805, de 25 de novembro de 1936.

Carlos Spinelli Nastari — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um dispositivo para collectar e facilitar o troco (modelo de utilidade).

1. O dispositivo para collectar e facilitar o troco de moedas, caracterizado numa serie de tubos vertical e parallelamente dispostos, de metal ou outro material apropriado, tendo em seu interior uma mola impulsora de um pratinho sobre o qual assentam uma sobre a outra, as moedas collectadas, ali introduzidas por uma fresta no alto do tubo entre o corpo do dito tubo e um anel concentrico provido de abertura para a passagem do dedo, abertura essa que, mediante ligeira pressão digital tambem serve para a retirada da moeda;

2º. O dispositivo para collectar e facilitar o troco de moedas como reivindicado em 1, caracterizado mais no facto que a mola no interior dos tubos é solta, e o pratinho sobre o qual assenta a moeda ser ligeiramente inclinado em seu sentido transversal, para serem facilmente retirados para a substituição da mola, no caso de desgaste desta após prolongado uso, tudo como substancialmente descripto e com referencia aos desenhos juntos.

Termo 17.806, de 25 de novembro de 1936.

Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de novo typo de caldeira a vapor (privilegio de invenção).

1º). Um novo typo de caldeira a vapor caracterizada por um deposito de agua vertical envolvido por uma ou mais serpentinas que se ligam a elle na parte inferior para entrada de agua e na parte superior para sahida de vapor, podendo a ligação na parte superior ser por intermedio de um cyclone para separar a agua do vapor.

2º). Um novo typo de caldeira a vapor, como reivindicado em 1, mas tendo o deposito de agua vertical externo á serpentina.

3º). Um novo typo de caldeira a vapor como descripto e reivindicado conforme os desenhos schematicos annexos.

Termo n. 17.807, de 25 de novembro de 1936.

José Pinheiro de Andrade Filho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de um recipiente distribuidor de substancias em pó principalmente condimentos (modelo de utilidade).

"Um recipiente distribuidor de substancias em pó, principalmente condimentos, comprehendendo uma cupula fixada a uma base de modo que possa ser destacada para o enchimento; a base, dotada de orla ou bordo inferior, afim de fi-

zar a sua superficie isolada do contacto com o plano sobre o qual for pousada; um ou mais tubos partindo da base e elevando-se, dentro da cupula, a certa altura e tendo uma extremidade superior estrangulada, dando-se a extracção e distribuição do contendo mediante a agitação vertical do recipiente, de forma que pequenas partes do mesmo, pelo orificio superior do tubo ou tubos, penetrem nestes e se projectem para fóra, pelo fundo, substancialmente como descripto e representado nos desenhos juntos."

Termo n. 17.808, de 25 de novembro de 1936.

Dr. Ignaz Kreidl — Austria.

Pontos característicos da invenção de "um processo para fabricar esmalte com opacidade branca". (Privilegio de invenção.)

1 — Um processo de fabricação de esmalte com opacidade branca por turbilhonamento gazoso, caracterizado pelo facto de serem empregados como turbilhonadores hydrocarburetos muito polymerizados ou colloidaes ou seus productos de substituição, ou substancias que contenham taes productos.

2 — Um processo de accordo com o que está reivindicado no ponto 1, caracterizado pelo facto de serem utilizados hydrocarburetos solidos muito polymerizados ou colloidaes ou seus productos de substituição, como turbilhonadores eventualmente em forma de dispersão.

3 — Um processo de accordo com o ponto 1, caracterizado pelo emprego de resina, pixe, alcatrão, asphalto ou semelhantes como turbilhonadores.

4 — Um processo para fabricar esmalte com opacidade branca, como está descripto acima e para os fins especificados.

Termo n. 17.809, depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.470, em 7 de novembro de 1936.

Gilberto Holschauer — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um calçado com parte superior substituível e formada por uma fita ou semelhante". (Privilegio de invenção.)

1 — Um calçado com parte superior substituível e formada por uma fita ou semelhante, caracterizado por orificios, em numero de tres ou mais e preferivelmente alongados, dispostos symetricamente na peripheria da sola do calçado, em cada lado do mesmo, e praticados em porções de materiaes deixados salientes para esse fim e viradas para cima, podendo os orificios ser guarnecidos com ilhozes.

2 — O calçado acorde com o ponto precedente, caracterizado por uma fita, tira ou semelhante, feita de qualquer material apropriado, lisa ou trançada, em uma ou mais cores, formando ainda quaesquer desenhos ou motivos ornamentaes, fita essa, que se passa pelos referidos orificios de forma que ella se cruze duas ou mais vezes sobre o pé, dando a volta ao tornozelo, onde suas extremidades se prendem por meio de uma fivella ou outro dispositivo apropriado, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos juntos.

Termo n. 17.811, de 25 de novembro de 1936.

Saad & Comp. — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "novo processo de fabricação de calçados com sola de borracha". (Privilegio de invenção.)

1 — A sola de borracha adhire a parte inferior do corte montado com a palmilha formando o corpo do calçado, ralada e coberta a dicta parte inferior com uma camada de borracha liquida, sem a necessidade do emprego dos processos de costura, dos pregos e das viras que são abolidas, mas apenas pela justaposição e a necessaria pressão para fixar a antes de submettel-a ao processo de vulcanização.

2 — Pelo item 1 e por ser a sola de borracha, para o effeito de adhesão a parte inferior do corte ou corpo do calçado é provida de meia tira de borracha de qualquer cor, espessura ou largura collada por qualquer preparado destinado a collagem de borracha, e de uma lamina de massa de borracha de composição especial tambem de qualquer cor, a qual lamina partindo do centro da sola e deixando, ali, um espaço longitudinal occupado pela borracha liquida, estende-se á peripheria, cobrindo a meia tira.

Termo n. 17.812 (depositado na Inspectoria de São Paulo sob o termo n. 1.472, em 10 de novembro de 1936.)

L. Frugoli & Comp. — São Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um salto com re-entrancia, para sapatos de crianças". (Modelo de utilidade.)

"Um salto com reentrancia, para sapatos de crianças, caracterizado em se praticar, no centro do salto um corte do material, formando-se ali uma reentrancia ôca, e alongar-se os lados do salto, de modo a tomar o salto o aspecto aproximado de uma ferradura, cujo espaço ôco, assim formado no interior do salto serve para gravação de numeros, marca e indicações relativas ao sapato que, deste modo, assim protegidos serão visíveis mesmo após prolongado uso do sapato, resultando outrossim maior resistencia deste sem augmentar-lhe o peso e material, substancialmente como descripto e representado nos desenhos e amostras juntas.

Termo n. 17.813 (depositado na Inspectoria de S. Paulo, sob o n. 1.473, em 10 de novembro de 1936).

Luccas Bracco — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "desinfector de aparelhos sanitarios". (Privilegio de invenção.)

1 — Desinfector constituído de deposito que pode ter qualquer forma, e bomba para retirada do desinfectante.

2 — Desinfector, cuja bomba consiste de um corpo cylindrico dentro do qual opera uma esphera sob a acção do vacuo produzido pela descarga do aparelho sanitario.

Termo n. 17.814 (depositado na Inspectoria de S. Paulo sob o termo n. 1.474, em 12 de novembro de 1936).

Alexandre Varadi — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para "um novo typô de tamanco com sola partida na parte em que assenta a frente da planta do pé". (Modelo de utilidade.)

"Um novo typô de tamanco com sola partida na parte em que assenta a frente da planta do pé, caracterizado por uma dobradiça constituída de uma tira de couro que pregada por baixo do forro da sola de madeira do tamanco, une as duas partes da mesma, dotando-a da necessaria flexibilidade e por dois pinos de borracha ou de material convenientes que encaixados em dois orificios praticados no lado da parte anterior da sola partida, — provocado pela divisão —, evitam o ruido que produziria o constante encontro dos lados das duas partes da mesma, substancialmente como descripto, reivindicado e representado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.815 (deposito n. 1.475, de 12 de novembro de 1936, effectuado na Inspectoria de S. Paulo).

Frederico Jorge Haucke — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um novo typô de valvula para liquidos". (Privilegio de invenção.)

1 — Um novo typô de valvula para liquidos, caracterizado por um corpo tubular recto, com entrada e sahida do liquido nas extremidades oppostas e dividido transversalmente por uma parede que, no lado da entrada, forma um cêlovello, terminando dita parede em um bordo circular cujo eixo, no centro do corpo tubular, é perpendicular ao eixo longitudinal do mesmo corpo.

2 — O novo typô de valvula accorde com o ponto precedente, caracterizado por uma depressão annular que circumda o referido bordo e é interrompida para formar uma communicação com o lado da sahida do corpo tubular, sendo a depressão por sua vez circumdada por uma flange.

3 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado por um domo que assenta sobre dita flange, com seu eixo disposto perpendicularmente ao eixo longitudinal do corpo tubular, formando, sobre esta, uma cavidade ou camara.

4 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma membrana intercallada entre a cavidade ou camara do domo e a flange do corpo tubular, de modo a poder assentar sobre dito bordo circular e separar a cavidade ou camara tanto do lado da entrada como do lado da sahida do liquido.

5 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado por um pequeno injecto de dotado de

um orificio capillar e localizado no centro da membrana, de forma a poder injectar liquido, do lado da entrada do corpo tubular para a referida cavidade ou camara.

6 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado por uma segunda cavidade ou camara, acima da primeira com abertura inferior pendendo para dentro desta e vedada por uma valvula compensada por mola e a ser accionada por meio de haste com botão ou qualquer outro meio adequado.

7 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado por um canal que communica a segunda cavidade ou camara com o lado da sahida do corpo tubular.

8 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, no qual o liquido, penetrando no corpo tubular pelo lado da entrada, é injectado na primeira cavidade ou camara, enchendo esta e exercendo pressão sobre a membrana contra o bordo circular, de modo a apertar a membrana contra esta.

9 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, caracterizado pelo facto de penetrar o liquido da primeira camara na segunda, ao accionar-se a valvula que veda a abertura desta ultima, passando desta para o referido canal e deste para o lado da sahida do corpo tubular, aliviando, simultaneamente, a pressão sobre a membrana, de modo que a pressão do liquido no lado opposto, da entrada exercida sobre a mesma, faz com que ella se destaque do bordo circular, dando passagem ao liquido, por sobre o bordo circular, passando o mesmo para a depressão annular e, da abertura desta, para o lado da sahida do corpo tubular.

10 — O novo typô de valvula accorde com os pontos precedentes, substancialmente como descripto e exemplificado nos desenhos annexos.

Termo n. 17.816 (depositado na Inspectoria de São Paulo sob o n. 1.436 em 13 de novembro de 1936). — Nicolino Guimarães Moreira — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Novo typô de moinhos ou triturador". (Privilegio de invenção):

1º, um novo typô de moinho ou triturador caracterizado por um cylindro ranhurado, rotativo, que comprime o material a moer ou triturar contra uma placa de espera, cuja distancia ao cylindro é decrescente, de forma a comprimir e triturar o material;

2º um novo typô de moinho ou triturador, como reivindicado em 1º e no qual a placa de espera contém uma grelha que deixar escapar o material moído ou triturado;

3º um novo typô de moinho ou triturador como reivindicado em 1º e em que o cylindro ranhurado é substituido por um dito liso;

4º, um novo typô de moinho ou triturador composto de uma moega que se prolonga por uma placa de espera de distancia decrescente a um cylindro rotativo dentado ou ranhurado, sendo essas placas de distancia graduaveis por dispositivos convenientes, podendo taes placas de espera conter grelhas para vasação do producto moído ou triturado, tudo como descripto e reivindicado.

Termo n. 17.817, de 26 de novembro de 1936.

Pontos característicos da invenção de: "Um banheiro carrapatecido de madeira". (Privilegio de invenção) — Guido Baboi & Irmão — Rio Grande do Sul.

Um banheiro carrapatecido, de madeira, destinado ao tratamento de varias especies de gado quando atacado por carrapatos, sarnas, piolhos e outros parasitas, banheiro esse que consiste numa armação cujas secções longitudinal e transversal, são trapezoidaes, feita de vigas de madeira de lei, reunidas entre si, por meio de juntas de encaixe e de vasilhas, tendo essa armação cinco faces, duas das quaes lateraes, ou correndo no sentido longitudinal do banheiro, uma horizontal, constituindo o fundo e as duas restantes inclinadas e partindo dos dois extremos do fundo, até a bocca ou o lopo do banheiro, sendo essa armação forrada de taboas de pinho, seguras ás ditas vigas, por meio de cavilhas e pregos reforçada por meio de vigas verticaes e transversaes, espaçadas regularmente ao longo della e firmada, no terreno por meio de cabos de aço, ancorados neste ultimo.

Os banheiros carrapatecidos, de madeira, construidos, dispostos e adaptados a funcionar, substancialmente como aqui descripto e representado no desenho annexo.

Termo n. 17.818 de 26 de novembro de 1936 — Fahlberg — List Aktiengesellschaft — Alemanha.

Pontos característicos da invenção: "Processo de aperfeiçoamento para a produção de agentes de combate contra animais daninhos". (Privilegio de invenção.)

1º, processo de aperfeiçoamento para a produção de agentes de combate contra animais daninhos, agentes esses que se compõem de materiais sulfurosos sólidos, combustíveis, contendo carbono, e de compostos produtores de oxigênio, assim como de elementos adicionais produtores de sulfureto de hidrogênio e de óxido de carbono —, caracterizado pelo facto de misturar-se aquelles corpos, quer no decurso de, quer em seguida á sua preparação, substancias ou compostos fluidos ou fusíveis, altamente moleculares, ricos em carbono, por si de difficil combustão, e inflammaveis unicamente em estado de divisão muito tenue, isto é, por meio de um pavio, mistura esta, feita em volume nunca superior a 10 % e por meio de facto ou de vaporizador;

2º, processo de accordo com a reivindicação n. 1, caracterizado pelo facto de serem empregados, como agentes adicionais, oleos e gorduras de difficil combustão, de origem vegetal, animal e ás vezes mineral, como, por exemplo, oleo de colza, oleo de linhaça, oleo de peixe, acidos de naphta, e semelhantes.

Termo n. 17.819, de 26 de novembro de 1936 — Alvaro Puga Sastre — Estado de São Paulo.

Pontos característicos da invenção de: "Um novo recipiente destinado a conter liquidos volateis, principalmente o chloreto de ethyla, perfumado ou não (privilegio de invenção).

1º, um novo recipiente destinado a conter liquidos volateis, principalmente o chloreto de ethyla, perfumado ou não, constituido por um material mau conductor de calor, inatacavel pelos liquidos a ejectar e de solidez mecanica sufficiente para resistir á pressão e aos choques accidentaes, tal como bakelite, trolon, resite, juvelith, ambroina ou combinação semelhante, pertencente ás chamadas resinas artificiaes, empregaveis na obtenção de massas de estampagem ou de injeção;

2º, um novo recipiente destinado a conter liquidos volateis, principalmente o chloreto de ethyla, perfumado ou não, constituido por um dos materiaes reivindicados sob 1º, misturado com outros de má condução thermica, como asbestos, cellulose, serragem de madeira ou similares, resultando, assim, não só tubos transparentes, como também opacos.

Termo n. 17.820, de 26 de novembro de 1936 — Edgar Hoppe — Hollanda.

Pontos característicos da invenção de: "Sacco com paredes multiplas de papel ou outro material" (privilegio de invenção):

1º, sacco de papel ou outro material, de paredes multiplas, de juntas sobrepostas em escalas, caracterizado por ter os cantos das juntas sobrepostos em escalas de tal forma a tornar possível a collagem das bordas das diferentes camadas com as respectivas bordas das mesmas camadas;

2º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicado sob n. 1, caracterizado por uma superposição unidireccional em escalas das bordas dos cantos e uma superposição inversa, em escalas, das bordas lateraes, com excepção, no caso de saccos de valvula, das beiradas adjacentes ás bordas da valvula, de maneira que bordas de uma mesma camada fiquem sobrepostas e colladas uma ás outras;

3º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicado sob n. 1, caracterizado por uma superposição em escalas, unidireccional, das bordas lateraes, as quaes, por sua vez, são sobrepostas em escalas longitudinalmente, de maneira que bordas de uma mesma camada fiquem sobrepostas e colladas nos cantos umas ás outras;

4º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicado sob ns. 1-3, caracterizado por ter, para a superposição em escalas das bordas dos cantos e para a superposição opposta das bordas lateraes, sido recortado parte do material que, do contrario, impediria a collagem das diferentes bordas.

5º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicado nos ns. 1-4, caracterizado por ser a borda do canto que se destina á formação da valvula, — ao contrario do que se dá com os cantos restantes que, como as bordas longitudinaes e oppostas, são superpostos em escalas, — prolongada com o material obtido pela superposição em escalas do canto adjacente á mesma;

6º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicações 1 e 3-5, caracterizado por estarem as camadas das bordas lateraes dobradas uma dentro da outra alternadamente e ligadas tanto entre si como também com as bordas dos cantos sobrepostas em escalas;

7º, sacco de paredes multiplas, conforme reivindicações 1 e 3-6, caracterizado por estarem pelo menos algumas das camadas lateraes ligadas com as duas bordas lateraes oppostas que as envolvem;

8º, processo para formar o fundo de saccos segundo reivindicações 1 e 3 a 7, caracterizado por, depois de dobrado o sacco por processo conhecido, ser passada colla nas partes expostas das bordas lateraes e dos cantos por meio de um dispositivo de collagem, sendo em seguida as bordas lateraes dobradas e colladas alternadamente em grupos ou camadas por um dispositivo que as prende por baixo. E' então novamente distribuida colla sobre as mesmas, sendo a seguir dobradas e colladas, e este processo é repetido tantas vezes quantas camadas ou grupos de bordas lateraes existirem.

O requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do Regulamento n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade para as reivindicações 1, 2, 4 e 5 do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha sob o n. H 145 796 VII-54b, em 28 de novembro de 1935.

Termo n. 17.821, de 26 de novembro de 1936 — Walter Eduardo de Oliveira Klaussen — Rio de Janeiro.

Pontos característicos da invenção de: "Dispositivo de funcionamento a vacuo para accionar limpa-parabrisas de vehiculos" (privilegio de invenção):

1º, dispositivo de funcionamento a vacuo para accionar o limpa-parabrisas de vehiculos, caracterizado por ser constituido por uma peça apresentando uma camara de sucção ligada á camara de aspiração do motor do vehiculo e munida de uma valvula de retenção, e possuindo um conducto ligado ao deposito de vacuo com um ramal munido de um regulador de passagem do vacuo ao mecanismo usual de accionamento do limpa-parabrisas;

2º, forma de execução do dispositivo reivindicado em 1, caracterizada pelo facto de consistir de uma peça (A) em duas partes (1 e 2) ligadas entre si por parafusos (3) atarrachados nos seus flanges (1' e 2') e apresentando internamente um vão ou camara (B) de sucção, uma séde (4) de valvula de retenção e sua mola (5), um diaphragma (6) da dita valvula constituida por uma extensão radial (7) do disco ou arruela (8) de junção das partes 1 e 2 da peça A, apresentando uma perfuração (9) e tubo (10) de ligação do interior do dito vão B da peça A com a camara de aspiração do motor do vehiculo, perfurações (11 e 12) de ligação da interior do dito vão B com o interior de um reservatorio de vacuo (C), perfuração (15) e tubo (16) de ligação do dito reservatorio de vacuo C com o mecanismo usual de accionamento do limpa-parabrisas e um parafuso (17) de regulção da passagem do vacuo.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 16.997, de 9/6/36.

José Vizioli — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "um preparado insecticida".

1º, um preparado insecticida, compreendendo arseniato de calcio, arsenito de calcio, hydrato de calcio, glicose e saccarose, e agua, que se caracteriza essencialmente pela addicção, a estas substancias, do extracto de folhas da propria planta a beneficiar;

2º, o preparado de accordo com o ponto 1, em que as substancias componentes entram em proporções convenientes, de accordo com a natureza da planta a beneficiar, como por exemplo 310 a 360 de arseniato de calcio, ou de chumbo e num total de 35 a 40 por cento de arsenito de calcio ou de chumbo (nas proporções entre si de 2 para 1), 4 a 5 % de base livre, 3 a 4 % de glicose, e de saccarose, 1 a 1,5 % de extracto de folhas da planta a beneficiar, e 50 a 60 % de humidade;

3º, o insecticida de accordo com os pontos 1 e 2, em que o extracto de folhas é sempre tirado da folhagem da planta a que o insecticida se destina, conservando-se porém os outros ingredientes do preparado.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de accordo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 16.264, de 1933)
Paragraphe unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento da petição.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 47.998, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

ZIMASINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 47.999, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

EPATOPINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.000, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

PANTOZIMINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.001, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

OVARIPINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.002, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

ASCLEROSINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.003, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

ZIMIL
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.004, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

CEFALOPINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.005, de 24 de novembro de 1936
Dr. Giovanni Infante — Capital Federal

SPLEN-AMINA
DR. GIOVANNI INFANTE
Lab. CRISSUMA DE TOLEDO & COMPANHIA
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.006, de 24 de novembro de 1936

Sociedade de Banha Sul Rio-Grandense Limitada — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Massas alimenticias, queijos, manteiga, cevada, arroz, farinhas para mingãos, café em grão, torrado ou em pó, chocolates, balas, bombons, doces em conserva ou não, biscoitos, mel, melado, rapadura, assucar, carnes em conserva ou não, linguiça, legumes em conserva ou não, fermentos para alimentos, chá, matte, molhos, azeite e azeitonas.

Termo n. 48.007, de 24 de novembro de 1936

A. R. Haddad — São Pauli.

Classe 37 — Roupas brancas para uso pessoal, para cama e mesa

Termo n. 48.008, de 24 de novembro de 1936

Cornelio Capelletti — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



9

Classe 32 — Licor

Termo n. 48.009, de 24 de novembro de 1936

Gazola, Travi & Comp. — Caxias — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 11 — Cutelaria para mesa e sobremesa, para carrear, para cozinha e outros usos domesticos, para lavoura e jardinagem.

Termo n. 48.010, de 24 de novembro de 1936

Gazola, Travi & Comp. — Caxias — Estado do Rio Grande do Sul



Classe 18 — Armas e munições de guerra e de caça

Termo n. 48.011, de 24 de novembro de 1936

Levy Franck & Comp. — Capital Federal

Classe 8 — Relogios de qualquer especie e despertadores

Termo n. 48.012, de 24 de novembro de 1936
Levy Franck & Comp. — Capital Federal

NOLIS

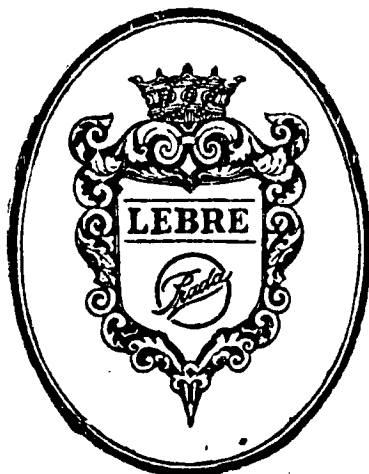
Classe 8 — Relógios de qualquer espécie e despertadores

Termo n. 48.013, de 24-11-36
Pilkington Brothers (Brazil) Ltda. — Capital Federal

VITROLITE

Classe 14 — Vidro laminado, colorido

Termo n. 48.014, de 24-11-36
Companhia Prada S. A. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus de qualquer qualidade

Termo n. 48.015, de 24-11-36
Companhia Prada S. A. — São Paulo



Classe 36 — Chapéus de qualquer qualidade

Termo n. 48.016, de 24-11-36
Companhia Lopes Sá — Capital Federal

AVISO IMPORTANTE
PARA TER UM BOM
CIGARRO EXIGIR FUMO
DA CIA LOPES SÁ

MARCA REGISTRADA



ABC

Papel para Cigarracos

FINISSIMO PAPEL FRANCEZ
CONFECCIONADO PELA

CIA. LOPES SÁ.

FUNDADA



EM 1942

RUA ACRE 55
RIO DE JANEIRO

Classe 38 — Papel para cigarros

Termo n. 48.017, de 24-11-36
Companhia Lopes Sá — Capital Federal

CIA LOPES SÁ
RUA ACRE 55
RIO DE JANEIRO

PAPEL



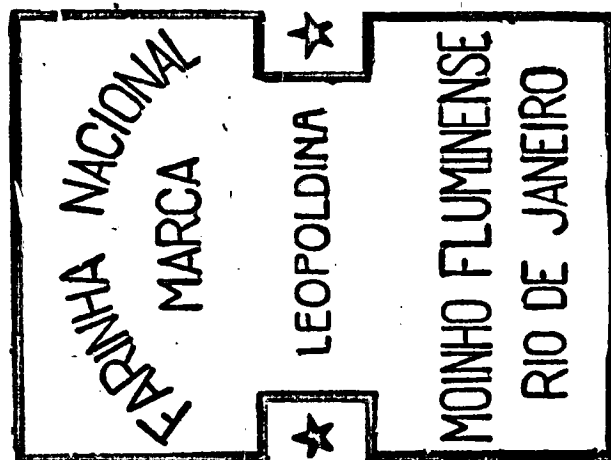
FLOR
DO
SERTÃO
Nº 6

SE QUIZER BOM FUMO
EXIJA
LOURO FINO

PAPEL AMBREADO
QUALIDADE EXTRA FINA

Classe 38 — Papel para cigarros

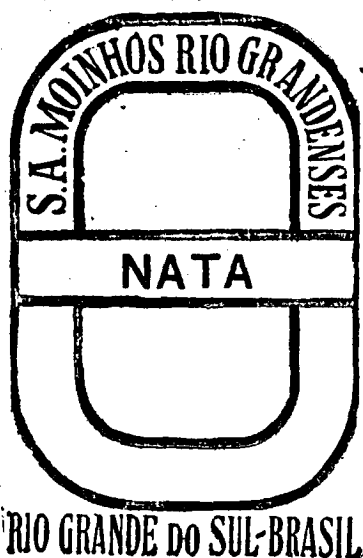
Termo n. 48.018, de 24-11-36
Moinho Fluminense S. A. — Capital Federal



Classe 41 — Farinhas

Termo n. 48.019, de 24-11-36

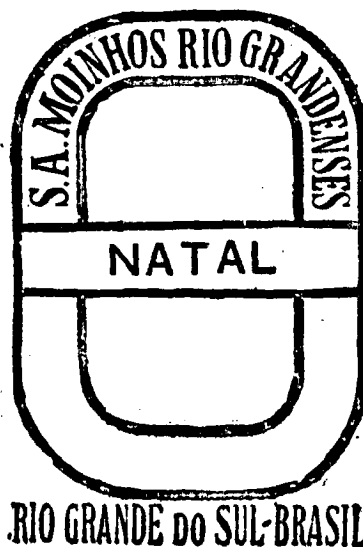
S. A. Moinho Rio Grandenses — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Farinha

Termo n. 48.020, de 24-11-36

S. A. Moinho Rio Grandenses — Porto Alegre — Rio Grande do Sul



Classe 41 — Farinha

Termo n. 48.025 de 25-11-36

Luiz Barbarisi — São Paulo

PASSARO AZUL

Classe 48 — Produtos: almiscar, carmin, rouge, crayons, batons, lapis para maquiagem, oleos perfumados, óleo de babosa, oleos para o cabelo, pó de arroz, talco, sabões e sabonetes perfumados, em massa, em barra, em bastões, em tubo, em pó, em líquidos, em flócos, em escamas, e em creme; amônia líquida, em pó e em pedra para banhos; dentífricos, em pasta, em sabão, em creme, líquido, elixir e em pó; cremes e pomadas para o embelezamento e maquiagem; essências, extractos, lança-ferfumes, sachetes, tabletes, vinagres aromaticos e carminados, saes perfumados; extractos, perfumes, essências; cheiros em pastilhas, em tabletes, em lentilhas, em trociscos, em pillulas; papeis carminados, perfumados ou com pó de arroz; agua de colonia, agua de rosas, agua de quina, agua de beleza, agua de alfazema, agua pr maquiagem, glicerina perfumada para uso do toucador, pomadas, tinturas, loções, petroleo, brilhantinas, bandolinas, cosmeticos e fixadores para o cabelo, pestanas, cilios e bigodes; depilatorios, desodorantes, vernizes, esmaltes, pastas, tijolos e pós para unhas; creme para a pelle; arminhos, "pons-pons", pentes, escovas para dentes, sabellos, pestanas, sobrancelhas, cilios e unhas.

Termo n. 48.026 de 25-11-36

Fonseca Ribeiro & Comp. — São Paulo

TRANSBISAN
FONSECA RIBEIRO & Cia.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.027 de 25-11-36

Antonio Pereira de Luiggi — Pirajuby — Estado de São Paulo

PURO-CAL
ANTONIO PEREIRA de LUIGGI
PIRAJUBY (Est. de São Paulo)

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.028 de 25-11-36

Aureliano Martins da Silva — São Paulo

VINO-SAN
AURELIANO MARTINS DA SILVA
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

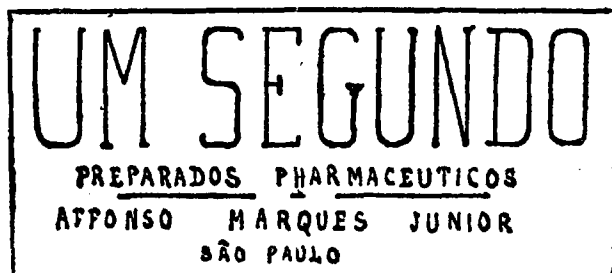
Termo n. 48.029 de 25-11-36
José Pires Oliveira Dias — São Paulo

MODERNA E CIENTIFICA TERAPEUTICA DA ASSIMILAÇÃO DO FERRO



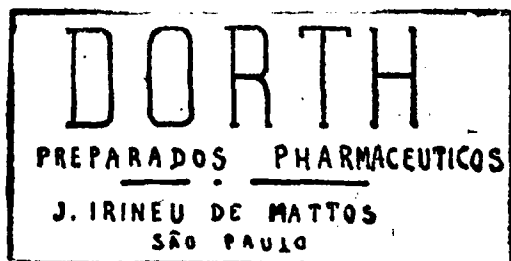
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.030 de 25-11-36
Affonso Marques Junior — São Paulo



Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 48.031 de 25-11-36
J. Irineu de Mattos — São Paulo



Classe 3 — Artigos da classe

Termo n. 48.032 de 25-11-36
Alvaro P. M. Tolosa — São Paulo



Classe 18 — Carabinas, espingardas, metralhadoras, balas de chumbo e de aço, chumbo para caça, cartuchos para munições, cunhetes e canhões.

Termo n. 48.033 de 25-11-36
O. R. Muller & Comp. — São Paulo

A L U T E K

Classe 12 — Capsulas de metal para vidros, garrafas e doces

Termo n. 48.034 de 25-11-36
O. R. Muller & Comp. — São Paulo

ALU CHOC

Classe 12 — Capsulas de metal para vidros, garrafas e doces

Termo n. 48.035 de 25-11-36
Fuss & Kolze — São Paulo



Classe 42 — Cervejas

Termos ns. 48.036 e 48.037 de 25-11-36
The Crown Cork C.º Ltd. — Capital Federal

NEPROLITE

Classe 12 — Rolhas metálicas
Classe 52 — Discos de cortiça

Termo n. 48.038 de 25-11-36
Parke, Davis & C.^o — Capital Federal

BEVEX

PARKE, DAVIS & Co.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

TITULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 48.022, de 25-11-36
A. F. Fragata — Capital Federal

"LOJAS ELDORADO"

Classes 35 e 36 — Título

Termo n. 48.023, de 25-11-36
Manoel Miguez Gonzalez — Capital Federal



AO RELAMPAGO

O REI DOS BARATEIROS

Comestiveis e molhados finos

ATACADO E A VAREJO

Classes 41, 42, 43 e 46 — Título

Termo n. 48.024, de 25-11-36
Arthur de Souza — Capital Federal

CASA SOUZA

Classe 40 — Título

Termo n. 48.041, de 25-11-36
Kodak Brasileira Ltd. — Capital Federal

KODAK BRASILEIRA, LTD.

Nome commercial

Termo n. 48.058, de 25-11-36
Hotel São Bento — São Paulo

HOTEL SÃO BENTO

Classes 41, 42 e 43 — Título

Termo n. 48.061, de 25-11-36
Companhia Sul-Mineira de Electricidade — Capital Federal

COMPANHIA SUL-MINEIRA DE ELECTRICIDADE

Nome commercial

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 33.160 (deposito n. 2.218, de 10 de outubro de 1934, effectuado na Inspectoria Regional de São Paulo)
Sociedade Anonyma Fabricas "Orion" — São Paulo



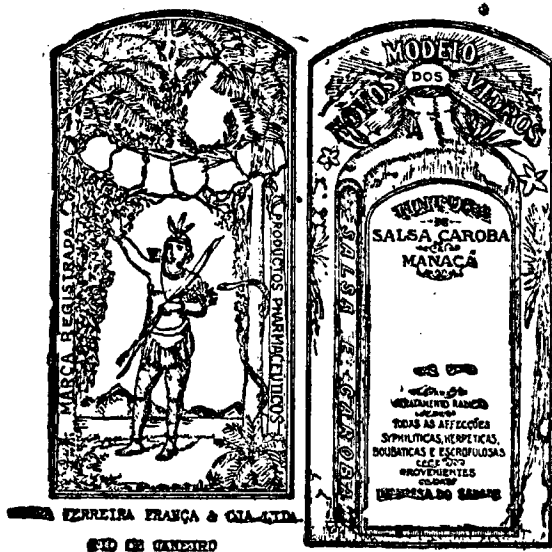
Classe 60 — Artigos de bakelite e metal: phones, tampas para phones, capas para phones, receptores telephonicos, bocas de telephone, bases para aparelhos telephonicos, chapas para caixas terminaes de telephone, supportes para telephone, blocos connectores electricos, socketes, tomadas de corrente, contactos electricos com pontas de metal, isoladores electricos com partes de metal capas para magnetos, reguladores de correntes, botões reguladores, caixas de distribuição da corrente commutadores com partes de metal, cabos para chaves bi-polares de metal, rosetas e maçanetas, supportes para estantes, argolas para guardanapos, pires, tampas para tinteiros, cabos de cutelaria, cabos de pinceis para barba, cabos de artigos de toucador, cabos de objectos de adorno, tampas para frascos, tampas para artigos de toucador, tampas para objectos de adorno; modelos esses todos de bakelite (formol e phenol) e metal.

Termo n. 37.114, de 1-6-35
The Alligator Company — Estados Unidos



Classe 36 — Casacos, jaquetas, calças e calções, bonés para homens, senhoras e crianças, coberturas para chapéus e bonés, camisas para trabalho, perneiras, aventaes na natureza de vestidos, capas, capuzes, luvas, mangas, ponchos e calções para crianças.

Termo n. 40.735 de 4-12-35
Viuya Ferreira França & Comp. Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 43.112, de 14-3-36
Bruneau & Comp. Ltd. — Rio de Janeiro



Classe 2 — Linhas de algodão para bordar

Termos ns. 43.620 e 43.621, de 7-5-36
Alipio Campos Teixeira de Oliveira, Alvaro Vicente Barreiros e Wilhelm Reis — Rio de Janeiro



Classe 8 — Apparelho para guardar escovas e tuços de pasta para dentes

Classe 10 — Apparelho para conter artigos para a hygiene dentaria

Termo n. 44.191, de 3-6-36
Abel de Barros & Comp. — Rio de Janeiro

CACIQUE

Classe 17 — Brochas, pincels e trinchas, usados nas pinturas em geral

Termo n. 45.644, de 10-8-36
Bebiano Nunes & Comp. — Minas

"FORMIDAVEL"

Classe 2 — Preparado para matar formigas (formicida)

Termo n. 45.764 (deposito n. 3.667, de 24 de julho de 1936, effectuado na Inspectoria de São Paulo)

E. Montenegro & Comp. — São Paulo

CERAMICA YPIRANGA

Classes 15 e 16 — Titulo

Termo n. 46.701, de 28-9-36
V. Goossens Werneck — Rio de Janeiro
Classe 52 — Pasta para evitar deslizamento das correias, con-

PASTA
GOOSSENS
PARA CORREIAS

serval-as e lubrifical-as

ACCORDÃO N. 3.327

Recurso n. 85 R. — Imposto do sello (Ped. recons. acc. 385, sec. 434) — Recorrente, David Rachmann; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Incidem no imposto do sello, como contractos de venda, os cartões de vendas a prestações em que existam clausulas de pagamento e reserva de dominio.

Em poder de David Rachmann foram apprehendidos doze contractos de venda, com reserva de dominio, constituídos de cartões de vendas a prestações, sem se acharem sellados.

Pelo accordão 385 este Conselho negou provimento ao recurso que David Rachmann interpoz do acto do Delegacio Fiscal, em Minas Geraes, mantendo a multa de 1.000\$000 e a pena de revalidação que lhe foram impostas pela 3ª Collectoria Federal, de Bello Horizonte.

David Rachmann, no prazo regulamentar, pede reconsideração do citado accordão, allegando, entre outros motivos: que esses cartões não incidem no imposto, porquanto as chamadas "vendas a prestações" ainda não estão regulamentadas pela nossa legislação; que não podem ser considerados contractos de reserva de dominio e que a assignatura "David" apposta pelo mesmo nos cartões não empresta authenticidade ao acto, uma vez que a sua assignatura commercial é "David Rachmann".

Isto posto, e

Considerando que os cartões contidos nos envelopes de fls. 3, pela sua forma e pelas obrigações que geram, constituem verdadeiros contractos de venda e, portanto, incidem no imposto do sello;

Considerando que a assignatura "David", perante a lei e seus effeitos juridicos, é bastante para dar valor ao acto,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.328

Recurso n. 3.007 — Imposto do sello — Recorrente, Companhia Paul S/A.; recorrida, Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Por não se tratar de recibo ou documento de quitação, dá-se provimento ao recurso.

No estabelecimento de Piske & Jacobsen, foram apprehendidos em 13 de setembro de 1933 oito notas de frete expedidas em julho do mesmo anno pela Companhia Paul, esta e aquelles estabelecidos no Estado de Santa Catharina, e dois avios de credito emitidos em 14 de fevereiro e 22 de maio, ainda do referido anno, por Seraphim Ribeiro & Comp., desta cidade de Rio de Janeiro, tudo sem se achar sellado.

Os avisos de credito e as notas de frete se referiam a importancias superiores a 20\$000, mas estas continham, impressa, a expressão "A dinheiro".

Piske & Jacobsen e a Companhia Paul foram multados em 500\$000, e Seraphim Ribeiro & Comp. em 100\$000.

Dessa decisão e mediante as formalidades da lei, recorre para este Conselho a Companhia Paul.

Os dois outros autuados não interpuzeram recurso.

A Companhia Paul, em sua razões allega que a expressão "A dinheiro" não significa, no caso, solução ou amortização da divida, mas sim que foi

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

N. 95 — 9º vol.

Diário Official, 28 de novembro de 1936

ACCORDAOS

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ACCORDÃO N. 3.310

Recurso n. 3.429 — Imposto do Sello. — Recorrente, Martinho Braga; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Recurso perempto por falta de deposito no prazo legal

Martinho Braga, negociante estabelecido em Brazopolis, Estado de Minas Geraes, recorre do acto do delegado fiscal nesse Estado que, julgando procedente em parte o auto de fis. lavrado pelo agente fiscal, por infração do § 4º, n. 1, obs. 1. da Tabella B, do Regulamento, combinado com a letra a do art. 60, multou o recorrente na forma do art. 68, § 8º, do Regulamento, combinado com os dispositivos citados.

Notificado para pagamento ou recurso, mediante prévio deposito, no prazo de 20 dias, recorreu para este Conselho.

A notificação é datada de 29 de janeiro de 1936, e foi recebida a 30 do mesmo mez conforme recibo de volta devidamente assignado.

O recurso foi apresentado a 26 de fevereiro seguinte, sendo na mesma data, depositada a quantia em litigio.

Isto posto, e;

Considerando que o recurso e o deposito foram feitos fora do prazo legal;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por perempto. Primeiro Conselho de Contribuintes em 8 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesarino Monteiro Lima*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.311

Recurso n. 80-R — Vendas Mercantis — Recons. do Acc. 1.010, Rec. 1.120. — Recorrente, Viuva Julio Lyon; recorrida, Recbedoria Federal em São Paulo.

Indefere-se o pedido de reconsideração por não se tratar de penalidade imposta após o fellecimento do infractor

Contra Julio Lyon, estabelecido em São Paulo, foi, em 6 de setembro de 1927, lavrado auto por não ter o mesmo escripturado em seu livro de

vendas é vista as importancias dos leilões realizados em diferentes datas.
 A 1ª Colloctoria Federal da Capital de São Paulo, o multou em réis 1.000\$000, com a obrigação de recolher, também, o imposto no tributo nos leilões dos arts. 33 e 30, letra b, n. 3º do regulamento baixado com o decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Mas Julio Lyon, que pediu em 25 de outubro de 1927, lhe fosse facultada a assignatura de termo de fiança para recorrer para a instância superior, só a 3 de março do anno seguinte apresentou petição de recurso para o delegado fiscal.

Essa autoridade, despresando a perempção em que o autuado havia incorrido, deu provimento ao recurso para reduzir a multa a 200\$000 e a revalidação ao dobro do imposto devido e, do seu despacho, recorreu ao offício.

Pelo acórdão 1.010, este Conselho, atendendo a que o recurso da 1ª para a 2ª instância fora interposto fora do prazo regulamentar mandou restabelecer a decisão primitiva.

Agora, em devido tempo, e, também sob a allegação de que Julio Lyon já se achava fallecido quando foi mandado restabelecer a decisão de 1ª instância, e que, um principio de direito que a pena não pôde passar da pessoa que a pratica, — a Viuva Julio Lyon, pede reconsideração do acórdão n. 1010.

Isto posto e, Considerando que a multa é a obrigação de recolher o imposto em triplo, restabelecida pelo acórdão n. 1.010, foram impostas a Julio Lyon antes do seu fallecimento:

Considerando que não tendo o mesmo recorrido para a 2ª instância da decisão da 1ª, no prazo da lei, já não podiam as suas razões ser apreciadas; Considerando que mesmo que se não verificasse a mencionada perempção, o despacho da Delegacia Fiscal que o beneficiou, não possuía caráter de decisão definitiva, pois, na espécie, estava sujeita a ser reformado; Considerando, portanto, que se não trata de penalidade imposta após o fallecimento do infractor.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indelictar o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator. *Visto.* — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.312

Recurso n. 3.415 — Vendas Mercantis. — Recorrente, Reebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Braserie Fasanio Limitada. *Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por estar de accordo com as provas existentes no processo a decisão proferida.*

Em 14 de maio de 1935, foi lavrado auto contra a "Braserie Fasanio Limitada", com capitalização das infrações nos arts. 24 e seu § 3º e 26, letra b, e § 2º do regulamento baixado com o decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, por não ter a mesma escripturado no livro "Vendas à Vista" do estabelecimento, as vendas que realizavam no periodo de 16 de abril anterior a 12 de aquelle mez e que constavam de livro "Borrador Caixa" apreendido pela autuada.

O delegado fiscal, em São Paulo, atendendo a que até o dia 15 de maio era facultado a "Braserie Fasanio Limitada" o pagamento do imposto relativo a 2ª quinzena de abril e que, quando aos dias de maio, o prazo de pagamento, só começaria a correr do dia 16 seguinte, julgou possivel a unica-me a infracção do art. por não terem sido escripturadas, diariamente as vendas em causa e, em consequencia disso, impoz-lhe a multa de 50\$000, minimo da estabelecida no art. 30 § 2º, letra a do citado regulamento com a obrigação de recolher o imposto de 216\$000 e, dessa decisão, recorreu ao offício para este Conselho.

ACORDÃO N. 3.325
 Recurso n. 3.415 — Imposta de Renda. — Recorrente, Antonio Vaz de Carvalho Junior; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

As retencões mensaes dos corretores de fundos publicos são deduzíveis.

Antonio Vaz de Carvalho Junior, corretor de Fundos Publicos, deante do prazo legal, recorre para este Conselho, de acôrda da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, que não contorrou com a deducção de retencões mensaes de sua declaração referente ao anno de 1931.

Isto posto e; Considerando que os corretores de fundos publicos estão esparçados e commerciantes em nome individual para effeito de pagamentos de impostos de renda;

Considerando não ser de elementar justiça, attribuir-lhe as penas de uma classificação, sem as vantagens a mesma concedida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pela voto de unanimidade do Sr. presidente, em dar provimento ao recurso, para e em de conceder a deducção pleiteada.

Vencidos dos Srs. relator, Magalhães Brava e Dentan Costa.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Dermival Dias*, relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.326

Recurso n. 74-R — Imposta do Sello — Ped. recem. ac. 4.347, Rec. 359. — Recorrentes, Renda Priori & Irmão e Banco Nacional Ultramarino; recorrida, Alfandega de Recife.

Os avisos de crédito anteriores a 23 de agosto de 1927, estão isentos de sello. Em poder da firma Renda Priori & Irmão, estabelecida em Recife, Estada de Pernambuco, foram apprehendidos 153 avisos de credito expedidos pelo Banco Nacional Ultramarino, da mesma praça, que se não achavam solados.

Pelo inspector da Alfandega de Recife foi imposta a multa de reis 8.900\$000 a firma Renda Priori & Irmão, além da obrigação, em relação ao Banco, activa referido, de pagar com revallidação o sello devido, tudo nos termos do arts. 6º, letras a e c, 68, § 8º e 50, n. 1, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Confirmada a decisão pelo delegado fiscal em Pernambuco, recorrem os interessados para este Conselho, que negou provimento ao recurso sob o fundamento de que das escripturas annexadas ao processo se verifica que tampouco nestas foi satisfeito o imposto do sello.

Isto posto, e Considerando que dos 153 avisos de credito apprehendidos, 61 são anteriores a 23 de agosto de 1927;

Considerando que, consante a jurisprudencia da Thesouro Nacional, os avisos de credito anteriores a 23 de agosto de 1927 não incidem no pagamento do sello.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir em parte o pedido de reconsideração para que sejam excluidos no computo do imposto e da multa applicados os 61 avisos de credito anteriores a 23 de agosto de 1927.

Assento do Sr. Dermival Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Carlos Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Considerando que na glosa de deducções no título "Depreciação de Góveis e Utensílios" foi tributado unicamente o excedente do limite go-ralmente admitido para casos idênticos;

Considerando que, em face do art. 98, ao contribuinte, uma vez no-
tificado do lançamento, não assiste mais direito á rectificação de sua de-
claração; e

Considerando que a multa de 10 %, applicada pela Secção do Im-
posto de Renda, decorre dos prechos termos do parágrafo unico do ar-
tigo 131 do regulamento;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1936. —
Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José Cesário Monteiro Lima,
relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.324

Recurso n. 3.435 — Imposto de renda — Recorrentes, Junqueira,
Meirelles & Comp.; recorrida, Secção do Imposto sobre a Renda annexa á
Alfandega de Santos.

*Não são deductíveis das rendas totaes quotas para fundo de
reserva e nem permissitidas retiradas excedentes de 20 % sobre ca-
pital superior a 50.000\$ e que ultrapassem de 5.000\$, mensaes.*

Junqueira, Meirelles & Comp., recorrem para este Conselho do acto da
Secção do Imposto sobre a Renda, em Santos, Estado de São Paulo que os
notificou para pagar supplemento de imposto, relativamente ao exercicio
de 1935.

Deu motivo a esse lançamento o facto dos recorrentes terem feito uma
reserva para "impostos a pagar" e pago a um socio, como retiradas, im-
portancia que excedia a limite previsto no art. 29, § 2º, do regulamento do
imposto sobre a renda.

Em suas razões de recurso Junqueira, Meirelles & Comp., quanto á
reserva de impostos a pagar, allegam "que a importançola do imposto sobre
a renda devia ser levada a impostos a pagar, porque o imposto de 1935, á
levido pelo luoro apresentado em balanço de junho de 1934 e, principal-
mente, pelo facto do contracto social se extinguir e ser reformado com
oovo socio que não podia ser onerado na sociedade com impostos sobre
lucros já distribuidos e problematicos o anno seguinte", e relativamente á
parcellla glosada que excedia o limite das retiradas permissitidas em lei,
dizem "que o socio beneficiado por essa retirada trabalha e a sua remun-
ração é a usual para classificadores de café de casas exportadoras, "come
a sua".

Isto posto, e,
Considerando que não são deductíveis das rendas totaes as quotas des-
tinadas a fundos de reservas, quaesquer que sejam as denominações que
tiverem;

Considerando que, sendo o capital do socio beneficiado superior a réis
50.000\$, a sua retirada excedente desse limite se verificou;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimi-
dade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. —
Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Victor José de Mattos, Re-
lator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

Isto posto e,

Considerando que si se tratasse de falta de escripturação de vendas,
buj o prazo para pagamento do imposto já se houvesse esgotado, a multa a
applicar seria de 618900, na forma do art. 33 desse mesmo regulamento e,
portanto, se justifica o presente recurso *ex-officio*;

Considerando que a recorrente, proferindo a decisão em apreço, agiu
consoante as provas existentes no processo,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unani-
midade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. —
Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Victor José de Mattos, relator,
Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.313

Recurso n. 2.940 — Imposto de Renda — Recorrentes, Secção annexa
á Alfandega de Santos (*ex-officio*) e Antonio Alonso Gonzalez (voluntario;
Recorridos, os mesmos.

*Não se toma conhecimento do recurso voluntario por pa-
rempto e nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por conside-
tar a lei a decido proferida.*

Temos no presente processo dois recursos: um *ex-officio*, do Chefe da
Secção do Imposto sobre a Renda, em Santos, Estado de São Paulo, e outro
voluntario, de Antonio Alonso Gonzalez.

Antonio Alonso Gonzalez, notificado por tres vezes para prestar es-
clarecimentos quanto ás declarações de renda que apresentou nos exerci-
cios de 1931 a 1934, por tres vezes, tambem, declarou que os juros e alu-
guels que recebera nos annos de 1930 a 1933, foram, somente, os referidos
nas mesmas declarações.

Na segunda communicação, porém, informou que "tinha, ainda, cerca
de 56.000\$ de aluguels atrasados a receber" e, na ultima, esclareceu "que,
além da importançola dos aluguels não recebidos, tivera, tambem, predios
desalugados".

Como os elementos que possuia a repartição dessem a Antonio Alonso
Gonzalez rendas em importancias superiores ás declaradas e confirmadas,
foi o lançamento respectivo e, em virtude do qual, o mesmo intimado a
recoher supplemento de imposto e multa de 75 %, quanto aos exercicios
de 1931 e 1932 e de 300 %, relativamente aos de 1933 e 1934, sobre a dif-
ferença de imposto apurada, por ter occorrido, de sua parte evidente de-
monstração do má fé.

E em diligencias posteriores que se prendiam ao pedido de rectifica-
ção do lançamento e para destruir allegações que Antonio Alonso Gonzalez
jogava como elementos de prova a seu favor, conseguiu o serviço do im-
posto sobre a renda apurar rendimentos auferidos pelo mesmo, ainda mallo-
res que os cadastrados, pelo que se realizaram novos calculos de imposto e
multa, esta tambem na base de 75 % e 300 %.

Antonio Alonso Gonzalez, perceberão, talvez, que aos poucos o fisco
teria seguro "o quantum" verdadeiro dos seus rendimentos e, assim, a sua
situação se tornaria mais lamentavel ainda, elle mesmo se apressou em
levar ao conhecimento da repartição os aluguels effectivamente recebidos
nos annos de 1930 a 1933 e que foram, como era de prever, de importa-
cias bem superiores aos já conhecidos.

Despachando o processo, resolveu o Chefe da Secção do Imposto sobre
a Renda, em Santos, manter as multas de 75 e 300%, acima alludidas, so-
mente em relação as importancias apuradas por esforço da propria repa-
rição e sobre o imposto que resultou dessa diferença de rendimentos, co-
brar o simples quanto aos exercicios de 1931 e 1932 e com a multa de 30 %
quanto aos de 1933 e 1934.

E' dessa decisão que recorre *ex-officio*.

No recurso voluntario Antonio Alonso Gonzalez reclama contra o acia do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda em Santos, que manteve os lançamentos supplementares e as referidas multas e não houve em consideração o seu pedido para que fossem excluidos do calculo de imposto os juros creditados por duas sociedades, mas não recebidos, segundo suas declarações. E em petição apresentada directamente a este Conselho, pediu a junctura de duas cartas, uma de cada uma dessas sociedades, em que se afirma não ter sido effectuado o pagamento dos juros creditados em razão do precario estado financeiro das mesmas.

Ha, porém, o seguinte:

Conforme se vê de prova de entrega apposto pela repartição postal competente no recibo A. R. que consta do processo, Antonio Alonso Gonzalez foi notificado da decisão que lhe indeferiu o pedido de rectificação de lançamento, em 28 de novembro de 1935; mas só interpoz recurso a 19 do mez seguinte, portanto, já fôra do prazo da lei.

E' certo que allega em sua petição que desse despacho não recebeu nenhum aviso; que o citado recibo A. R., embora com a assignatura "Antonio Alonso", não fôra passado por si, mas por outra pessoa.

Entretanto o recorrente considerou bem recebidas pelo mesmo "Antonio Alonso", tanto que em virtude dellas attendeu a petições de esclarecimentos e intimações formuladas pela sobredita Secção do Imposto sobre a Renda, as demais notificações de fts. 17, 19, 27, 45 e 61, como se pôde verificar da assignatura dos outros recibos A. R. de fts. 17 A, 19 A, 27 A, 45 A e 62, que constam do processo.

Isto posto e,

Considerando que a decisão do Chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, em Santos, consulta a lei e foi ali razoavel;

Considerando que, perfeitamente, não devem ser comprehendidas somente as intimações ou notificações entregues directamente aos contribuintes, mas também aquellas recebidas por terceiros que, pela sua qualidade ou pela natureza das funções que exercem no domicilio ou residência, dos mesmos contribuintes, possam ser considerados competentes para tanto;

Considerando que Antonio Alonso Gonzalez, attendendo como attendeu em outras occasiões a notificações ou intimações aceitas por "Antonio Alonso", deixou claro que lhe era attribuida autoridade bastante para a recepção de correspondencia desse genero e, assim, não pôde agora, que deixou perir o seu direito de interpor recurso, invocar a incompetencia, para tal fim, dessa mesma pessoa;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, unanimemente, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e contra, os votos dos Conselheiros José de Magalhães Bravo e Demeval Dias, em não tomar conhecimento do recurso voluntario, por exemplo.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1936. — *Praticeiro Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Vista. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.344

Recurso n. 3.439. — Imposto de Renda. — Recorrente, Almeida Fonseca & Comp. Ltda.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Recurso perempto por falta de depósito no prazo legal

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que Almeida Fonseca & Comp. Ltda., ex-Almeida Fonseca & Comp., estabelecidos nesta cidade, apresentaram sua declaração de renda, referente ao exercício de 1935, tendo para instrui-la um balanço acompanhado de demonstração de "Lucros e Perdas".

A renda líquida declarada era inferior ao mínimo tributavel.

A secção de revisão expediu uma notificação ao interessado solicitando esclarecimentos quanto ao titulo "Despesas Geraes".

O lançamento leve por base as parcelas "Diversas Netas" e "Comedorias" constantes da conta de "Despesas Geraes" e uma retirada feita no fechamento do balanço.

A vista dos esclarecimentos constantes do pedido de rectificação, a Directoria do Imposto sobre a Renda, resolveu modificar o lançamento para excluir do calculo do imposto a parcela "Comedorias", por entender que, correspondendo ella a generos fornecidos e creditados á conta de "Mercadorias", para o pelo proprio negocio, não devia incidir na tributação.

Da descriminação de "Despesas Geraes" consta, porém, ainda, uma parcela referente a honorarios pagos por serviços de inventario e que a recorrente não glossou.

Não houve interposição de recurso voluntario.

Isto posto e,

Considerando que fôra bem glossada a verba de "Comedorias", pois, embora creditada á conta de "Mercadorias", certo é que, em generos ou em dinheiro, foi recebida da firma a importancia a ella correspondente;

Considerando que indevido foi, também, o lançamento á conta de "Despesas Geraes", da verba de "Honorarios pagos por serviços de inventario", que, evidentemente não representa uma despesa commercial da firma, mas sim despesa particular, pertinente, talvez a inventario de pessoa da familia de João da Costa Barreiros;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de serem tributadas, também, as parcelas "Comedorias" e "Honorarios pagos por serviços de inventario".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — *Praticeiro Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Vista. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.323

Recurso n. 3.434. — Imposto de renda. — Recorrentes, Moura & Furtado. — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda anexas á Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Em face do art. 98, não se admite rectificação de declaração, uma vez feita a notificação de lançamento.

Moura & Furtado, successores de Baptista Junior & Comp., negociantes estabelecidos, em Bello Horizonte, recorrem para este Conselho do acto do chefe da Secção do Imposto de Renda que indeferiu sua reclamação contra o lançamento referente ao exercicio de 1935, com a multa de 10 % por falta de apresentação de declaração no prazo legal.

A Secção, ao proceder ao calculo do imposto, glossou, no titulo "Despesas Geraes", parte das retiradas dos socios julgadas excessivas, em face do capital, bem como um excesso de deducção no titulo "Depreciações de Moveis e Utensilios", notificando os contribuintes do lançamento feito.

Contra o lançamento reclamaram os interessados, allegando que, por um lapso, não foram deduzidas na conta "Lucros e Perdas" importancias de creditos perdidos e que a percentagem de 20 %, adoptada pela firma no titulo "Depreciação de Moveis e Utensilios", provinda de combinação feita entre os socios.

O chefe da Secção, attendendo a que a deducção phileteas na conta "Lucros e Perdas" nada mais era do que uma deducção *extra-balanço*, a que não se admitta, manteve o lançamento com as glossas feitas pela Secção de Revisão e mais a multa de 10 %.

Desses actos recorrem os interessados para este Conselho no prazo legal.

Isto posto e, Considerando que a glossa feita no titulo "Despesas Geraes" está de acordo com o disposto no art. 29 do regulamento;

Pelo, ao collectôr federal de Santo Anastacio, acompanhada do balanço e da demonstração da conta de lucros e perdas, accusando um prejuizo de réis 9:831\$200.

A ausencia da declaração em anexo decorria, de certo, do facto da annexação da collectoria de Santo Anastacio á de Presidente Prudente, tendo o collectôr da primeira, afastado do cargo, deixado de entregar ao da segunda varios documentos do seu archivo, entre os quaes se encontra a declaração defia, interessada. Juntou, como prova do allegado, uma carta do collectôr de Santo Anastacio (fla. 4) na qual este, a pedido seu, affirma existirem em seu poder alguns papéis que não entregou ao collectôr de Presidente Prudente, entre elles estando o documento procurado, deixando, porém, de entregar-o á interessada por não ser isso regular, mas, prometendo fazer a entrega do mesmo á autoridade competente, mediante requisição.

O Chefe da Secção do Imposto de Renda, em São Paulo, pelo despacho de fls. 7, não aceitou os argumentos invocados e mandou proseguir na cobrança.

A interessada recorreu, então, para este Conselho, pedindo o cancelamento do lançamento, tendo em vista as razões expostas.

O extincção Conselho, pela decisão de fls. 18, resolveu que se encaminhasse o processo ao Sr. Ministro da Fazenda, para que S. Ex. providenciasse no sentido de serem annexadas aos autos os documentos existentes em poder do collectôr de Santo Anastacio.

Essa diligencia foi cabalmente satisfeita, sendo juntos ao processo a declaração de fls. 22 e o balanço de fls. 23, constando, ainda, nos autos, um recibo do collectôr de Presidente Prudente ao de Santo Anastacio, accusando a entrega de varias declarações de renda de contribuintes daquela localidade, entre as quaes a da firma interessada.

Velaram os papéis a este Conselho para decidir, afinal.

Isto posto e,

Considerando que a firma interessada, dentro do prazo legal, apresentou a sua declaração de renda do exercicio de 1932 á Collectoria de Santo Anastacio, onde é estabelecida;

Considerando que, de accordo com o balanço e conta de lucros e perdas annexas áquelle documento, se apura um prejuizo de 9:831\$200, no anno-base;

Considerando que, desse modo, não procede o lançamento ex-officio instaurado contra a recorrente;

Considerando que nenhuma culpa cabe a ella nas irregularidades decorrentes do desapparecimento da sua declaração posteriormente junta aos autos;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para annullar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1934. — *Franisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Derneval Dias*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.322

Recurso n. 3.425 — Imposto de Renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-officio); recorrido, João da Costa Barreiros.

Da-se provimento ao recurso "ex-officio" para se mandar tributar, tambem, as parcelas "Comedorias" e "Honorarios pagos por serviços de inventario".

A Directoria do Imposto sobre a Renda, recorre ex-officio para este Conselho, de seu acto rectificando o lançamento pelo qual a firma João da Costa Barreiros foi modificada para pagar supplemente de imposto relativo ao exercicio de 1933.

Esse aviso foi recebido conforme documento A. R. constante do processo.

Não tendo Almeida Fonseca & Comp. Ltda, dado resposta ao pedido de esclarecimentos, foi feito o lançamento de conformidade com o que dispõe a letra b do art. 116 do Regulamento, baseando-se a Repartição nos elementos fornecidos pelo cadastro — os sellos de vendas mercantis.

Notificados para o pagamento do imposto, recorreram para este Conselho.

A notificação para pagamento ou interposição de recurso é datada de 20 de junho e foi recebida a 21 conforme o recibo A. A.

Antecede, porém, que a repartição marcou, para interposição de recurso, o prazo de 20 dias, contados a partir de 25 de junho de 1935.

O recurso foi apresentado a 12 de julho de 1935, no prazo legal, acompanhado de um requerimento solicitando a assignatura de termo de responsabilidade.

A Directoria do Imposto de Renda, em face do que prescreve o art. 159, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, indeferiu o requerimento para assignatura de termo de responsabilidade, em 20 de agosto de 1935.

A 2 de setembro intimou e interessado a depositar, no prazo de 5 dias, a quantia em litigio.

Só a 30 de março de 1936 foi feito o deposito.

Isto posto, e,

Considerando que o deposito foi feito fora do prazo legal,

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por precepto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1935. — *Franisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José Cesario Monteiro Lins*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.315

Recurso n. 62 R. — Imposto de Renda — Recons. do Abc. 742 — Rec. Recorrentes, Costa & Filho; recorridos, Secção de Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia.

Independencia de exercicios financeiros.

A secção do Imposto de Renda na Bahia, revendo as declarações de rendimentos dos exercicios de 1931 e 1932, apresentadas por Costa & Filhos, estabelecidos na Capital do Estado, que tinham optado pelo lançamento na base do lucro liquido de balanço, consoante a faculdade regulamentar, resolveu glear nos documentos contabais que instruíram ditas declarações uma verba consignada no debito da conta de lucros e perdas referente a

"saldo dos prejuizos em cacáu, negocios de 1928 e 1929 — 44:268\$640" (anno de 1931) e

"prejuizos em negocios de cacáu effectuados em 1928 e 1929, conforme notas da corrector Oscar Cordeiro — parte total de 90:368\$540 — 50:000\$000" — (anno de 1930).

A repartição lançadora justinou o seu procedimento, de repudio ás parcelas referidas, sob a allegação de que, prejuizos verificados nos annos anteriores não podem ser computados nos annos subsequentes, visto como os exercicios do imposto de renda são autonomos e independentes.

Os contribuintes, impugnando os lançamentos de ambos os exercicios, argumentaram que os prejuizos dos negreios de cacáu, registrados nos balanços dos annos — bases, isto é, 1930 e 1931, providos de 1928 e 1929, não eram prejuizos de exercicios mas prejuizos de uma determinada conta — que, se levados a lucros e perdas, totalmente, nos annos considerados.

não teriam permissão que, nesses exercícios, houvesse imposto a pagar, pois teriam abreviado os lucros respectivos.

Entretanto, para que isso não acontecesse elles resolveram desaterrar, parceladamente, em dois annos, os prejuizos reaes e effectivos da conta de casso.

Assim procedendo, dizem elles que não attentaram contra as normas regulamentares da taxaço, visto como, incluindo os prejuizos da conta de casso em dois periodos commerciaes, nada mais fizeram de que acatellar os seus proprios interesses sem ferir os de fisco.

A Secção do Imposto de Renda, porém, indeferiu-lhes a reclamação, sendo essa decisão mantida, successivamente, em grão de recurso, pelo delegado fiscal da Bahia, pelo director do Imposto de Renda e por este 1.º Conselho, Instancias, então, previstas na lei anterior.

E de ultimo pronouncement, isto é, de accordo n. 742, de 22 de fevereiro de 1936, que se pede, agora, reconsideração.

Isto posto e, Considerando que as cifras incluídas no debito da conta de lucros e perdas, refletem em um prejuizo que não veio do anno base,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Dermival Dias*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.316

Recurso n. 73-R. — Imposto de Renda. — Recons. do acc. 2.044 — Meo. 2.180. — Recorrente, Antonio Bias da Costa Bueno recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa a Alfandega em Santos.

Constitucionalidade do imposto de renda sobre os vencimen-tos dos funcionarios municipaes nos exercicios de 1914 e 1933. Lançamentos feitos em concordancia com as informações das fontes pagadoras.

Antonio Bias da Costa Bueno apresentou declaração isentas nos exercicios de 1931, 1932 e 1933.

A Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos, revendo essas declarações, verificou, de accordo com os elementos do seu cadastro, que na declaração do exercicio de 1931 o contribuinte só incluiu, na categoria "C", os subsidios de deputado federal, omitindo o que recebera da Prefeitura de Santos e da Companhia Constructora de Santos.

Na sedula "F" houve omissoão dos dividendos distribuidos pela Companhia Constructora de Santos.

Na sedula "E" foram declarados rendimentos que correspondem a pouco mais de 16 % do valor locativo dos immoveis de propriedade do interessado.

Em 1932 foram omitidos os rendimentos de 3.ª categoria e os dividendos dados pela Companhia Industrial de Santos. Os rendimentos de 5.ª categoria declarados não attingem a 48 % do valor locativo dos immoveis.

Em 1933 foram omitidos os rendimentos de 2.ª categoria pagos pelo Banco de São Paulo, os de 3.ª pagos pela Prefeitura e pela Companhia Constructora de Santos e ainda os dividendos distribuidos pelo Banco de São Paulo ao contribuinte e a seu filhos menores.

Neste exercicio foram declarados rendimentos da 5.ª categoria equivalentes a cerca de 40 % do valor locativo.

Notificado o contribuinte para prestar esclarecimentos, respondeu não lhe ser facil attender o pedido da Secção por ter sido a sua declaração feita por pessoa que se encontrava ausente. Ademais que em 1930 suas despesas foram maiores do que as receitas. Dá em conta aos tres exercicios, esclarecimentos mais ou menos iguaes ao que consta das declarações, informando ainda que seus filhos não têm rendimentos proprios.

a) uma conta corrente da firma devedora, em que consta o credito dos juros declarados que não foram retirados ;

b) uma conta corrente de ordenades ;

c) uma folha do jornal official do Estado de São Paulo, de 27 de setembro de 1933, onde consta a concordata da firma ;

d) parte de uma folha de *Diario Official*, de 17 de dezembro de 1933, dando a lista geral dos credores com o credito de recorrente, apre-sentado em juizo (este ultimo documento não consta, porém, do processo).

O recurso em aprego veio para este Conselho em virtude das novas instancias creadas pelo decreto n. 24.036, de 1934.

Distribuido ao ex-conselheiro, Dr. Genuaro Vital Leite Ribeiro, este propoz, em diligencia, que se devolvesse o processo á repartição de origem a fim de se verificar se a firma Machado Kawai & Comp. tinha promissão de recorrente para fazer, como fez, a sua declaração de renda, juntando-se, tambem, o recibo postal A. R. correspondente ao despacho d' esta instancia (fls. 7).

Essa diligencia, não foi cumprida, informando a respeito a repartição de origem (fls. 25, verso) :

"Devolvida a notificação expedida á firma Machado Kawai & Comp. que tambem foi procurada por um servente de repartição, por terem abtidas informações de haver a firma em aprego fallido e se suicidado o socio de nome Machado.

Quanto ao recibo A. R. reclamado, não foi o mesmo encontrado na repartição."

Isto posto e, Considerando que o lançamento registado em nome do recorrente foi feito de inteiro accordo com a sua declaração de renda ;

Considerando que, na forma do art. 98, do regulamento, não é permittido alterar aquelle documento fiscal depois de effectuado o lançamento do imposto devido ;

Considerando que o credito do recorrente, na firma devedora, era illiquida e certo no anno da base, vindo a situação de insolvencia da mesma a manifestar-se sómente em epoca posterior ;

Considerando que, desse modo, o lançamento impugnado constitue acto perfeito e acabado ;

Considerando que o não cumprimento da diligencia proposta em nada modifica a liquidez do procedimento fiscal.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1936.

Fran-cisco Eduardo Magalhães, presidente. — *Dermival Dias*, relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.321

Recurso n. 2.737. — Imposto de Renda. — Recorrentes, Primos Gregorio, recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Procedo, como está, pelo recorrente, com o balanço apresentado, ter havido prejuizo no seu negocio, no anno-base, de-se-lhe provimento ao recurso, para ser annullado o lançamento "ex-officio".

A Secção do Imposto de Renda em São Paulo instaurou processo de lançamento *ex-officio* contra a firma Primos Gregorio, de Santo Anastacio, naquelle Estado, por falta de declaração para o exercicio de 1932, calculando-lhe um imposto a pagar de 338\$400, acrescido da multa de 50 %.

A firma interessada, protestando contra essa cobrança, allegou que tinha apresentado a sua declaração do exercicio alludido, no tempo pro-

ACORDÃO N. 3.319

Recurso n. 2.391 — Imposto de renda — Recorrente, a Directoria do Imposto de Renda (ex-officio) — Recorrido, Agêntes Guimaraes.

Apresentação de esclarecimentos e documentos de balança que provocou rectificação de lançamento "ex-officio".

Agêntes Agenor Guimaraes foi feito lançamento *ex-officio* para os exercícios de 1932 e 1933, tendo sido intimado ao pagamento de 12:910\$400, de imposto e multa.

No prazo legal reclamou contra o lançamento apresentando os balanços de 1931 e 1932.

Em face dos esclarecimentos prestados e do estudo dos balanços, a Directoria do Imposto de Renda fez a rectificação do primitivo lançamento para 5:256\$800, de imposto e multa, recorrendo *ex-officio* para o 1.º Conselho. Este converteu o julgamento em diligencia para saber si o interessado foi regularmente notificado da decisão recorrida.

Em resposta a Directoria de Renda juntou os A. R. ns. 13 e 23, correspondentes ás notificações ns. 35.514, de 9 de agosto de 1935, e 26.705, também de 9 de agosto de 1935, e ambas referentes á decisão recorrida. Consta também do processo que a citada decisão foi publicada no *Diário Official*, de 27 de agosto de 1935.

Isto posto e,

Considerando que a rectificação de lançamento *ex-officio* foi feita em face de esclarecimentos prestados dentro do prazo regulamentar;

Considerando que o interessado foi regularmente notificado da rectificação de lançamento não tendo apresentado recurso voluntario;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não dar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 8 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Danton Coelho*, relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.320

Recurso n. 2.507 — Imposto de renda — Recorrente, Antonio de Oliveira Santos — Recorrida, a Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

Na conformidade do disposto no art. 98, do Regulamento de Imposto de Renda, depois de feito o lançamento, ao contribuinte não assiste o direito de reverter a declaração apresentada.

Antonio de Oliveira Santos, viajante commercial de uma firma paulista, apresentou a sua declaração de rendimentos, em São Paulo, referente ao exercício de 1933, nella consignando a importância de reis 1:118\$300, na cedula "B", e a de 6:932\$000, na cedula "C", calculando elle propria, o imposto a pagar de 403\$000, arrestando a fração. Feita a revisão, e achado o imposto conforme, expediu-se a competente notificação de lançamento nos termos da lei.

Entra, então, o contribuinte com uma reclamação, pedindo a exclusão da importância inserta na cedula "D", dizendo que a mesma se referia a juros que lhe foram creditados pelo firma Machado Kawal & Companhia que não chegara a della dispor, em consequencia dessa firma ter entrado em concordata e não poder pagar os seus credores.

A Secção do Imposto de Renda indeferiu a reclamação, sob o fundamento de que o art. 98 do Regulamento não permite alterações na declaração depois de lançado o contribuinte.

Não se conformando com esse despacho, o interessado interpoz recurso para o delegado fiscal em São Paulo, repetindo os arguimentos já apresentados e juntando os seguintes documentos:

A Secção fez os lançamentos computadas as verbas omitidas, mantendo, quando aos exercícios de 1932 e 1933, o que foi declarado, na cedula "E", não obstante, não ter sido essa renda discriminada.

Desse critério discrepou o arbitramento da renda imobiliaria no exercício de 1931.

Arbitrou-se renda igual á do exercício de 1932, que como já se disse, representa pouco mais de 48 % do valor locativo dos predios pertencentes ao contribuinte.

Quanto a 1933 também houve pequena discrepancia. Foram somados, aos rendimentos declarados na cedula "F", os informados pelo Banco de São Paulo. Também nessa cedula foram incluídos os rendimentos informados pela Companhia Constructora de Santos, que deviam ter sido incluídos na cedula "C". Por engano computou-se também pequena importancia de rendimentos auferidos em 1933.

Provavelmente por esquecimento, os lançamentos referentes aos exercícios de 1931 e 1932 foram feitos sem multa. Talvez por engano ao de 1933 se acrescentou a multa de 10 %, muito menor que a prevista no regulamento, para esses casos.

Apesar disso tudo, o interessado não se conformou com os lançamentos, reclamando contra elles e depois recorrendo para este Conselho.

Ao recurso se deu provimento, em parte. Mandou-se deduzir algumas despesas, dos rendimentos de 3.ª categoria.

Mas essa decisão ainda não satisfiz ao contribuinte qua, em pedido de reconsideração, apresentado opportunamente, diz que este Conselho não atendeu á sua justa e fundada defesa.

Allega e interessado que nada omitiu em suas declarações. O que recebeu da Companhia Constructora e o liquido recebido da Prefeitura estão incluídos na cedula "D" de sua declaração do exercício de 1931. Diz que este Conselho reconheceu isso, em parte, mandando deduzir algumas parcelas da nota de despesas.

Afirma que a Secção, em todos os casos, somou aos rendimentos declarados os conhecidos pelo cadastro, incluindo assim duas vezes os mesmos rendimentos. Observa que quanto aos dividendos informados pelo Banco de São Paulo houve equívoco, pois o banco incluiu na informação os dividendos que recebera como inventariante do espólio de seu pai, Sr. Dino Bueno. Por fim pondera que, incluído os rendimentos que lhe foram pagos pela Prefeitura, declarou em demasia, por não estarem taes rendimentos sujeitos ao imposto federal, como já decidiu a nossa mais alta Corte de Justiça. Em abono dessa sua afirmativa junta um recorte de jornal que transcreveu um accordo da Suprema Corte, declarando inconstitucional a cobrança do imposto de renda de funcionario estadual, em 1931.

Isto posto e,

Considerando que os lançamentos foram feitos com bases positivas, isto é, de accordo com as informações das fontes pagadoras dos rendimentos

Considerando que a Secção foi excessivamente benigna, quer não aploando as muitas regulamentares, quer aceitando os rendimentos imobiliarios declarados, não obstante não terem sido prestados os esclarecimentos exigidos e embora a renda não atingisse, em qualquer exercício, sequer a metade do valor locativo dos immovels de propriedade do contribuinte;

Considerando que, apesar disso, ainda se concederam as deducções razoaveis, pedidas em gráo de recurso;

Considerando que a este Conselho não cabe apreciar a constitucionalidade das leis do País;

Considerando, porém, que os lançamentos são relativos aos exercícios de 1931 a 1933, época em que a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 estava sujeita a modificações e restrições estabelecidas por decretos e actos do Governo Provisorio;

Considerando que por disposição expressa do decreto 19.723, de 20 de fevereiro de 1931, os funcionários municipais foram declarados sujeitos ao imposto de renda;

Considerando que o imposto do exercício de 1931 não recae como por vezes tem afirmado a Suprema Corte — sobre os rendimentos de 1930, tornados ali apenas como base de avaliação, supostos os rendimentos iguais aos do exercício em que o imposto é devido;

Considerando que como ensina Ruy Barbosa, "a concepção do imposto de renda não se compara com a isenção de classes" e que, segundo a opinião do conselheiro Nabuco só os indigentes delle devem estar isentos;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade devotos, em interpor o pedido de reconsideração, para manter o acórdão 2.044, de 25 de novembro de 1935.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José de Magalhães Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.317

Recurso n. 426 — Imposto sobre a renda — Recorrente, Seção do Imposto de Renda em Alagôas (ex-offício) bacharel Antonio Espinola de Oliveira (voluntário); recorridos, os mesmos.

Deposito feito depós do prazo. Recurso voluntário perempto. Negase provimento ao recurso ex-offício, porque a rectificação de lançamento foi feita regularmente.

O recorrente apresentou sua declaração referente ao exercício de 1932, pagando de imposto, 278\$500.

A seção de revisão não se conformando com as rendas declaradas nem com as deduções pleiteadas, intimou-o a prestar esclarecimentos.

Não foi atendida. Acha-se no processo o A. R. do Correio. Foi então, lançado em 25:732\$000 na cedula "E" e 35:980\$000, na cedula "F".

A seção glosou tambem 6:000\$000 de encargos de familia, correspondentes a duas filhas que o supplicante não possui, e reduziu para 10 % as commissões que figuravam na cedula "E", no valor de 20 % da renda declarada.

Foi então intimado ao pagamento de mais 1:468\$800 de differença de imposto e 4:406\$400, multa do triplo do imposto devido.

Nesta altura entra com a peição de fis. Em toda sua longa defesa não procura invalidar os lançamentos da seção, insurge-se apenas contra o facto moral de se ver multado em 300 % (declaração falsa).

Por despacho do chefe da seção foi mandado rectificar o lançamento para 2:203\$300, cobrada apenas a multa de 50 %.

Houve recurso ex-offício deste despacho.

Não tendo sido intimado por não ter sido encontrado em casa por diversas vezes (fis. 15 v.) foi feita pelo correio a intimação (fis. 16).

O Primeiro Conselho, em 7 de dezembro de 1934, considerando que não foi facultado ao interessado o recurso voluntário, tomou conhecimento do recurso ex-offício para facultar o recurso voluntário.

Em 26 de setembro de 1935 foi o contribuinte intimado a depositar 2:203\$300, com o direito de recorrer para o 1º Conselho, de accordo com o estado accordo, tendo sido marcado o prazo de 20 dias.

Em 18 de outubro de 1935, entrou com o recurso não não fez o deposit.

Em 7 de janeiro de 1936, o 1º Conselho resolveu converter o julgamento em diligencia para que o supplicante fosse intimado a fazer o deposito da importancia em litigio. Intimado a 22 de julho de 1936, a 24 fez o deposito.

Isto posto, o

Considerando que o recurso voluntario está perempto por falta de deposito em época opportuna;

Considerando que a Seção do Imposto de Renda em Macaé, concedendo a rectificação do lançamento primitivo, não se afastou dos textos legais;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em não tomar conhecimento do recurso voluntário, por perempto e, por unanimidade, em negar provimento ao recurso ex-offício.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Danton Coelho, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

Vencido o Sr. Presidente, por isso que, havendo o Conselho convertido o processo em diligencia para que o recorrente fosse intimado ao deposito da importancia em litigio, não pôde agora, satisfeita a exigencia dentro do prazo concedido, julgar perempto o recurso voluntario. Si o antigo Conselho errou, conhecendo no recurso com preterição de formalidade essencial, esse erro não pôde prejudicar ao recorrente.

ACORDÃO N. 3.318

Recurso n. 2.247 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-offício); recorrida, Companhia Brasileira de Administração, Construções e Imóveis.

Sociedade constituída para encargar-se da venda e administração de imóveis, embora revestindo a forma anonyma, como permite a lei, nem por isso deixa de ser de caracter civil, estando, portanto, a renda que auferir, sujeita á taxa de 3 %.

A Companhia Brasileira de Administração, Construções e Imóveis, apresentou declaração de renda para o exercício de 1934, accusando um lucro de 52:178\$426, de accordo com o seu balanço, fazendo sobre elle incidir a taxa de 6 %.

Notificada para recolher o tributo, reclamou contra o lançamento, dizendo que a taxa a que está sujeita é de 3 %, e não 6 %, visto tratar-se de uma sociedade civil.

O director do Imposto de Renda julgou procedente a impugnação e, por isso, mandou rectificar o lançamento, recorrendo desse despacho, ex-offício, para este Conselho, na forma da lei.

Pela decisão de fis. 11 verso, e 12, resolveu o Conselho converter o julgamento em diligencia para que a Companhia recorrida juntasse copias dos seus estatutos e explicasse como auferir os seus lucros.

Essa diligencia está cumprida, com a annexação dos estatutos reelamados, e com a junta de uma folha do "Diário Officiel", onde se publicou uma acta da assembleia geral, na qual se determina a maneira de apuração dos lucros, além da carta de fis. 32, delatando a operação indicada.

Isto posto, e,

Considerando que a venda e administração de imóveis não constitue acto de mercancia, como dispõe a nossa legislação;

Considerando que a Companhia recorrida tem por objecto as transacções acima alludidas;

Considerando que, desse modo, ella é uma sociedade civil, embora revestida a forma anonyma, o que é permitido em lei;

Considerando que a diligencia proposta veio confirmar o caracter civil da sociedade recorrida;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso ex-offício para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 8 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Dermenal Dias, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

art. 2.º do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, e impondo a multa de 200\$000, mínimo da pena estabelecida no art. 31 do citado decreto.

Intimada dessa decisão, recorreu a firma interessada ao Ministro da Fazenda, sendo seu recurso encaminhado ao Conselho de Contribuintes, visto ser de sua competência a apreciação do recurso.

Este Conselho converteu o julgamento em diligencia para o fim de ser cobrado o selo devido no termo de responsabilidade.

Isto posto e,

Considerando que foi acertado a decisão de 1.ª instância,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em tomar conhecimento do recurso para mandar ebrar o imposto simples, *ex-vi* do decreto n. 21.459, de 10 de junho de 1934.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.350

Recurso n. 3.465 — Vendas Mercantis — Recorrente, Sociedade Construtora e de Immoveis; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Confirma-se e decisão que impoz multa a construtor por não possuir os livros de vendas mercantis relativos ao armazem que mantinha para uso de seus operarios.

Por não possuir os livros e a inscrição de vendas mercantis para o armazem de secos e molhados que mantinha na Fazenda dos Coqueiros, no municipio de Bananal, Estado de São Paulo, foi autuada, em 12 de setembro de 1926, a Sociedade Construtora e de Immoveis.

Multada pela Coletoria Federal em 500\$000, máximo do art. 31, 2.º do regulamento baixado com o decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923, que então vigorava, recorreu no prazo e com as exigencias da lei, para o delegado fiscal. Essa autoridade, em despacho de 3 de janeiro de 1934, julgou por bem reduzir a multa a 200\$000, minima desse artigo, com o perdão de 50 % sobre a mesma, *ex-vi* do art. 1.º, inciso 4.º do decreto numero 21.459, de 1 de janeiro de 1932.

Não se conformando, ainda, com a nova decisão, a Sociedade Construtora e de Immoveis interpoz recurso para este Conselho.

Em suas razões allega que o armazem para que era exigido livros e inscrição, consistia em uma despesa para utilidade exclusiva dos operarios que trabalhavam no trecho de estrada de rodagem que a Companhia construiu no oitavo Municipio, em vista de não existir perto do acampamento casa commercial onde os mesmos podessem fazer suas compras.

Diz mais que nenhum lucro obteve com essa "Despensa".

Isto posto e,

Considerando que se não encontra na legislação de imposto sobre as vendas mercantis isenção para estabelecimento do genero de que trata o auto lavrado,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

desempenhado numerario-pelo carregador-em proveito do embarcador, tanto que todas as notas de embarque foram debitadas a este, em conta corrente.

E como poz á disposicão do fisco sua escripta commercial, o relator que já funcionou neste processo, solicitou fosse a mesma examinada, para verificar-se o seguinte: "a) na conta de Piske & Jacobsen, quaes as datas em que foram debitadas as oito notas; b) quaes as datas em que foram pagas; c) se nas datas em que foram debitadas se Piske & Jacobsen eram credores da Companhia Paul".

Procedido o exame, constatou-se: — "a) — que as notas aprehendidas foram lançadas no livro "Contas correntes" a debito de Piske & Jacobsen, em 31 de julho de 1933; b) que o pagamento das importancias a que os mesmos alludiam, englobadas com outros debitos, se verificou em 31 de outubro do mesmo anno, em uma letra de cambio, do valor de 1:500\$000 emitida por Piske & Jacobsen a favor da Companhia Paul; c) que na data em que foram feitos os referidos lançamentos Piske & Jacobsen eram devedores á Companhia Paul da importância de 2:272\$770.

Isto posto, e

Considerando que, de facto, se não trata de recibo ou documento de quitação e que com mais propriedade se poderia chamar de "notas de debito" os documentos aprehendidos;

Considerando que, em taes condições, não ha como se exigir selo nossas notas de frete ou embarque,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Derneval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.329

Recurso n. 3.424 — Imposto do sello — Recorrente, Fratelli Tolomei; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

As contas de venda que encerram, simultaneamente, um aviso de credito em conta corrente, estão sujeitas ao sello da Tabella B, § 4.º n. 1.º, obs. 1.º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que Fratelli Tolomei, negociantes estabelecidos nesta Capital, recorrem do acto do Delegado Fiscal em Minas Geraes que julgou procedente o auto de fls., lavrado pelo agente fiscal em Arantes, por ter a firma citada remetido a Fernandes & Alves, nessa cidade, 28 contas de venda sem o devido sello.

As contas constantes do presente processo não são meras relações de mercadorias com indicação dos respectivos valores, por conterem avisos de credito lançado em conta corrente.

Isto posto, e

Considerando que as contas de venda, que encerrarem, simultaneamente, um aviso de credito em conta corrente, estão sujeitas ao sello da Tabella B, § 4.º, n. 1.º, obs. 1.º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. O Sr. presidente opinava pela remessa do processo ao Sr. Ministro propondo a reativação da multa por equidade.

Ausente o Sr. Derneval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cesário Monteiro Lins*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Recurso n. 3.410 — Vendas mercantis — Recorrente, José Guarino; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Por estar provada e confessada a infracção, nega-se provimento ao recurso.

José Guarino, estabelecido nesta cidade de Rio de Janeiro, recorre do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal que o multou em 44:538\$000, com a obrigação de recolher a importância de 3:846\$000 de imposto devido, nos termos dos arts. 33 e 38 do Regulamento da Receita com o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, por les o mesmo devedor de registrar em seus livros fiscaes, no periodo de abril de 1933 a junho de 1935, vendas realizadas, em um montante de 1.241:739\$600.

O auto de que se originou essa decisão foi levado em consequencia do exame que agencias fiscaes do imposto de consumo procederam na escripta commercial do autuado em confronto com a fiscal.

José Guarino, tanto em sua defesa, como na petição de recurso, essa fessa alta commetida.

Nesta, porém, reclama contra a multa imposta.

Allega que tendo tudo facilitado aos autuantes e que não havendo agido de má fé ou com espirito doloso, não se lhe devia applicar penalidade.

Diz "que se trata tão só de sommas que, não havendo agido voluntarios do seu commercio, escaparam aos lançamentos fiscaes; sabe que reparado o danno, a multa não se justifica".

Isto posto,

Considerando que a infracção está provada e confessada;

Considerando que José Guarino só deixaria de incidir na multa de que trata o presente processo, se espontaneamente e antes de qualquer diligencia fiscal tivesse levado o facto ao conhecimento da repartição competente, na forma do art. 59 do referido Regulamento;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Ausente o Sr. Dorneval Dias.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Victor José de Mattos, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.334

Recurso n. 3.413 — Vendas mercantis — Recorrente, Petes, Irmão & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Em face do disposto no art. 4.º do decreto n. 21.459, releva-se a multa imposta por infracção do art. 20, § 2.º, do decreto 17.535.

Traza-se de auto lavrado em 26 de março de 1933, contra a firma Petes Irmão & Comp., porque, tendo certo comprador pago a importância de uma duplicata sem assignar-a, aquella firma inutilizou o selo exposto com a data, sem a assignatura.

Pela infracção do art. 20, § 2.º, a Alandega de Santos impoz a multa de 200\$000, minimo do art. 31, n. 4, do Regulamento então vigente.

Depositada a importância, houve recurso para a Delegacia Fiscal, que lhe negou provimento.

Dahi novo recurso, dentro do prazo legal, para o Ministerio da Fazenda, em 15 de junho de 1934, — tendo tal recurso sido examinado ao Conselho de Contribuintes, para julgamento.

Assim exposto o caso

Considerando que a infracção, qua motivou a multa, se commettra no art. 4.º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Considerando que a infracção do artigo 6.º de decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 ficou plenamente provada;

Considerando que o facto de recorrente não se encontrar na praça designada para o pagamento da duplicata, de nada lhe pode aproveitar porque poderes assigna-se em Porto Alegre.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Danton Coelho, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.319

Recurso n. 3.411 — Vendas Mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); recorrida, Herman Keldenberg.

A falta de escripturação do livro de vendas é vicio e commetimento de infracção.

Contra o recorrente foi lavrado auto por não estar sellado o livro de vendas à vista na ultima quinzena de maio e primeira de junho, que se achavam escripturados, bem como, falta de escripturação na segunda quinzena de junho.

Na defesa e autuado allegou como justificativa molestia de guerra livros.

Julgado pelo director da Recebedoria, fellas impostos a multa de 400\$000, com a obrigação de pagar o imposto devido, capitalizada que foi a falta apenas no artigo 32 do Regulamento de Vendas Mercantis.

Houve recurso ex-officio.

Considerando que ficou plenamente provado: 1.º — que o autuado deixou de pagar o imposto devido pelas vendas realizadas durante a segunda quinzena de maio e primeira de junho, apesar de estarem devidamente escripturadas no livro de Vendas à vista; 2.º, que o autuado não escripturou, no referido livro, as vendas realizadas na segunda quinzena de maio e de junho, não tendo pago tambem consequentemente o imposto devido;

Considerando que o total das vendas realizadas na segunda quinzena de junho foi apurado pelos talões de venda do autuado, portanto de mesma regular, em face do artigo 33 do Regulamento em vigor;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso ex-officio, para modificar a decisão recorrida, impondo ao autuado a multa de 800\$000 do artigo 33 e paragraho unico do art. 36 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 16 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — Danton Coelho, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.349

Recurso n. 3.464 — Vendas Mercantis — Recorrente, Viviva Adede & Filhos; recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Inutilizacao de sello. Imposto da multa do art. 30, § 2.º, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Contra a firma Viviva Adede & Filhos, estabelecida em Campinas, foi por insufficiente de sellos no livro de vendas à vista, representado em 23 de outubro de 1925.

O collector federal em Campinas, julgando procedente a representação, mandou cobrar com revellação e imposto devido, na forma do art. 30, n. 1, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

A firma interveio, mediante assignatura de termo de responsabilidade, recorre dessa decisão para o delegado fiscal em São Paulo, qua a reformou mandando cobrar em dobro o imposto ex-vi do art. 30, letra A,

ACORDÃO N. 3.346

Recurso n. 3.421. — Vendas mercantis. — Recorrente, Sebastião Xavier, recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Quantias recebidas por conta devem ser lançadas no "Vencido á vista".

O recorrente foi autuado em 13 de novembro de 1935, por não ter lançado no livro do vendas á vista diversas quantias no total de 51.209\$000, de janeiro a outubro daquele anno.

Em sua defesa o autuado declara que, de facto deixou de escripturar aquellas importancias, mas que não houve de sua parte má fé, intenção dolosa. Entendia que, como se tratava de pagamentos por conta, não estavam sujeitos á escripturação.

O delegado fiscal, em 27 de fevereiro de 1936, impoz-lhe a multa de 600\$, com a obrigação do pagamento de 150\$000, correspondente ao imposto que deixou de ser pago, *ex-vi* dos arts. 33 e 38 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Deste despacho e cumpridas as formalidades legais, houve o recurso para este Conselho.

Em seu recurso traz as mesmas razões da defesa: que não agiu de má fé, que não sabia que os pagamentos por conta deviam ser escripturados no vendas á vista; finalizando, pedindo a dispensa da multa por equidade.

Isto posto, e,

Considerando que ficou plenamente provada a falta de escripturação das quantias recebidas bem como do pagamento do imposto devido:

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Danton Coelho, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica

ACORDÃO N. 3.347

Recurso n. 3.426. — Vendas Mercantis. — Recorrente, Hildebrando Westphalen; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Ausencia temporaria de lugar onde reside não justifica a falta de accite na duplicata.

Cumprindo o disposto no § 3.º art. 7.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a firma W. M. Jackson Inc., de Porto Alegre, informou á Alfandega local em 5 de novembro de 1935 que Hildebrando Westphalen, não lhe havia devolvido a duplicata n. 7.090, no valor de 1.915\$600 a data de 29 de agosto de 1935, sendo o lugar de pagamento a cidade de Cruz Alta.

Em face desta comunicação foi lavrado o auto de fls. em Porto Alegre e remetido para Cruz Alta, onde reside e autuado. Intimado a defender-se.

Em sua defesa o recorrente declara que a data da emissão da duplicata, 29 de agosto de 1935, até 31 de dezembro de 1935 esteve fora de Cruz Alta, assistindo as sessões da Assembléa Legislativa, em Porto Alegre, pois o deputado estadual, só tendo regressado á Cruz Alta depois de encerrados os trabalhos da assembléa, e que se deu em 31 de dezembro de 1935.

Julgado pelo delegado fiscal foi-lhe imposta a multa de 191\$560, por estar provada a infracção do artigo 6.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Desta decisão houve recurso voluntario para este Conselho.

Em seu recurso o supplicante apresenta as mesmas razões de defesa de fls. Que a duplicata não lhe foi apresentada pelo simples motivo de não se encontrar em Cruz Alta. Que não houve má fé etc. ...

Isto posto, e

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa, por força do citado dispositivo.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José Magalhães Bravo, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.332

Recurso n. 3.304. — Vendas mercantis. — Recorrente, Sociedade Commissaria de Café de Minas Geraes; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Nas vendas á vista, o pagamento do imposto deve ocorrer simultaneamente com o recebimento da importância correspondente ao valor da mercadoria vendida, nada autorizando a exigencia do tributo antes de effectivado tal recebimento.

Recorre a Sociedade Commissaria de Café de Minas Geraes Ltda., estabelecida em São Paulo, Estado do Rio, da decisão do Delegado Fiscal nesse Estado, que, sob o fundamento de haver á referida sociedade deixado de satisfazer, em parte, o imposto sobre vendas mercantis em relação ás transacções effectuadas com a Companhia Nacional de Commercio de Café, estabelecida no Distrito Federal, lhe impoz, nos termos do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, a multa de 11.280\$000, com a obrigação, ainda, de recolher *ex-vi* do art. 38, do citado decreto n. 22.061, o imposto julgado devido, no valor de Rs. 3.762\$000.

A decisão recorrida, baseou-se na circunstancia de accusar o registro de vendas á vista da recorrente, até 31 de dezembro de 1934, uma importância total de vendas realizadas inferior á somma das quantias relativas a compras de café, que lhe foram creditadas em conta-corrente, até a mesma data, pela Companhia Nacional do Commercio de Café.

Allega a recorrente que, á medida que adquire café destinado á alfandega a Companhia Nacional de Commercio de Café, communica a esta a compra ajustada, sendo-lhe immediatamente creditado o valor correspondente, mas que, uma vez que circumstancias varias podem impedir seja ultimada a transacção iniciada, só se torna effectiva a venda com o embarque do café, quando, então, passa o credito feito a ser liquido certo, e tem lugar o lançamento da operação no competente livro fiscal. Dahi a inevitavel divergencia assignalada.

Cabe acrescentar que o extracção de conta-corrente, levantado na escripta da Companhia Nacional de Commercio de Café, accusa uma determinada quantidade de café lido por receber, cujo valor corresponde, sensivelmente a importância que, á primeira vista, parece haver deixado de ser lançada no e registro de Vendas á vista da recorrente.

Isto posto, e

Considerando, quanto ao merito, que em face do regulamento, se trata, evidentemente, de vendas á vista;

Considerando que, assim sendo, o pagamento do imposto deve ocorrer simultaneamente com o recebimento da importância correspondente ao valor da mercadoria vendida;

Considerando que, no caso e mapreço, tal recebimento só se effectiva por occasião do embarque do café.

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para julgar improcedente o auto. Vencido o Sr. Danton Coelho.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José Carlos Monteiro Lima, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.333

Recurso n. 53 R. — Pedido de reconsideração. — Accordão n. 741 — Recurso n. 845 — Imposto de renda — Recorrentes, Grillo Paz & Comp.; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

Quando no volume das vendas mercantis já se incluiu o valor das mercadorias vendidas a comissão, não se computam no cálculo do imposto as comissões percebidas pela venda dessas mercadorias. Também não se computam os aluguéis de prédios sublocados por quantia menor que a da locação.

Grillo Paz & Comp. tiveram, no exercício de 1932, uma declaração toda especial, *sui generis*.

Tomaram o lucro bruto de mercadorias, deduziram mais de 50 % delle, sobre o resto applicaram os coefficients do art. 57, § 4º, do regulamento do imposto de renda e o resultado, representando menos de 10 % do lucro liquido, declararam na forma A.

Perque não attendessem a um pedido do estabelecimento da Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Estado do Rio, foi feito o lançamento *ex-officio*, tomando-se por base a receita bruta, isto é, o volume das vendas mercantis effectuadas no anno de 1931 e os aluguéis devidos e comissões percebidos no anno commercial encerrado em 30 de abril de 1932, cobrando-se o imposto com a multa de 50 %.

Mantido esse lançamento, veio o processo a este Conselho, em grão de recurso voluntario. Pelo accordo n. 741, de 22 de fevereiro de 1935, decidu este Conselho que no caso não havia omissão de renda e sim, má interpretação do regulamento. Mandou, por isso, cancelar a multa.

Com essa decisão ainda não se conformam os interessados que, em pedido de reconsideração apresentado em tempo habili, sollicitam sejam excluidas da tributação as parcelas relativas a comissões, aluguéis e dividendos, allegando que o regulamento, em seu art. 57, § 2º, faculta o direito de optar pelo lançamento na base da receita bruta durante o anno social ou na do volume das vendas mercantis relativas ao anno civil anterior ao exercicio em que o imposto for devido.

Entendem que, no caso de opção pelo volume de vendas mercantis, o rendimento encontrado pela applicação dos coefficients sobre o total das vendas, indica o lucro presumivel de todas as operações da firma. Acrescentam que no lançamento foram computadas as parcelas do credito das contas de aluguéis, sem se considerar que as referidas contas foram debitadas por quantias muito maiores, referentes a comissões e aluguéis pagos.

Diem que não vendem a comissão, nem têm capital empregado em predios de aluguel; as quantias creditadas á conta "aluguéis", são provenientes de sub-locações de predios que alugaram para a firma e que se tornaram total ou parcialmente desnecessarios.

Do processo consta que os interessados, além de seu commercio de sécos e molhados, vendem gazolina em grosso e a varejo, expedindo duplicatas, quando fazem vendas a prazo. Sobre essas vendas percebem comissões, debitando á companhia fornecedora do producto, os sellos de vendas mercantis correspondentes ás operações effectuadas em cada quinzena. Também consta do processo que as comissões e aluguéis recebidos são em quantias muito inferiores ás pagas.

Islo posto, e

Considerando que, de accordo com o art. 59 do regulamento do imposto de renda, quando uma firma operar por conta propria e também por conta de terceiros, como representante, agente ou intermediaria, a receita bruta será a somma das receitas que provierem dessa fonte; mas,

Considerando que o caso já foi resolvido por este Conselho no accordão elado pela decisão recorrida;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José de Magalhães Bravo, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.345

Recurso n. 3.470 — Imposto de sello—Recorrente, Companhia Aliança Agricola; recorrida, Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

As expressões "liquidado", "pago", etc., são equiparadas a recibo para effecto de pagamento de sello devido.

A Companhia Aliança S. A., do municipio de Valença, no Estado do Rio de Janeiro, foi autuada porque empregara em cadernos de fornecimento de mercadorias, as expressões "pago", "liquidado", etc., equiparadas a recibo, para effecto de pagamento do sello devido, pela observação 14º de n. 1, § 4º, tabella "B" do regulamento anexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926.

O delegado fiscal, julgando provada a infracção, impoz-lhe a multa de 2:500, na forma do art. 68, § 8º, do mesmo regulamento, com a obrigação de recolher também, a respectiva revalidação.

Dasse despacho, no prazo e mediante as formalidades da lei, a Companhia Aliança Agricola S. A., recorre para este Conselho, adducindo as mesmas razoes já expontadas na defesa:

1º) que esses cadernos pertencem a empregados da Companhia, que trabalham nos armazens de fornecimento de generos, que a mesma mantem em suas fazendas;

2º) que pagava os salarios de seus empregados, parte em dinheiro e parte em generos alimenticios;

3º) que nos cadernos apprehendidos no armazem da recorrente as expressões "liquidado", "pago", etc., não eram empregadas como prova de solução ou amortização de divida, servindo, apenas, para esclarecer a natureza da transação isto é simples anotações para orientação do guarda-livros.

Islo posto, e,

Considerando que se trata, na especie, de solução ou amortização de divida por meio de partes de ordenados que a Companhia conserva em seu poder, especialmente para esse fim;

Considerando que as expressões usadas pela recorrente nos cadernos de fornecimentos de mercadorias, são as mesmas que o regulamento equipara a recibos, para a salisfaccão do competente sello;

Considerando que a lei, assemelhando essas expressões a recibos, não investiga a forma porque foi effectuada o pagamento;

Considerando que a Companhia Aliança Agricola S. A. não nega o emprego de tais expressões, antes o confirma;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Victor José de Mattos, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

O Banco em sua defesa allegava que o sello fora pago quando recebera, de terceiros, as importancias creditadas a Leopoldo de Souza, entendida por isso, quem nos avisos e imposto não era devido. A defesa de Leopoldo de Souza fere a mesma teoia.

Do despacho do collector houve recurso "ex-officio", com relação ao Bank of London & South America Ltd. e Ribeiro Junqueira, irmão & Boitelho e voluntario do Banco de Credito Real. Ambos para o delegado fiscal. Este, em despacho de 11 de setembro de 1934, confirma a decisão recorrida "ex-officio" e reforma, em parte, a referente ao Banco de Credito Real, porque dos 28 avisos, 13 pertencem aos annos de 1930 e 1931, anteriores, portanto, ao decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, e reduz a multa imposta ao Banco de 1:500\$ para 1:000\$, *ex-vi* do art. 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Desta decisão houve recurso voluntario para este Conselho.

Em seu recurso o Banco autuado invoca o art. 83, doCodigo Penal — prescrição de multa fiscal, no fim de um anno, allegando que a ultima nota é datada de 9 de agosto de 1932.

Em 21 de agosto de 1935 este Conselho fez o processo voltar em diligencia para que os documentos apprehendidos fossem sellados com revallidação. Cumprida esta exigencia voltou ao Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que, com base no decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, que mandou cancellar os debitos fiscaes menores de 50\$, não podia ser cancelado um debito fiscal maior de 500\$000;

Considerando que do despacho do delegado fiscal em Minas Geraes, impunha-se o recurso "ex-officio", pois a redução da multa e imposto foi superior a 500\$000;

Considerando que, como não houvesse o delegado fiscal recorrido "ex-officio", de seu acto, não ficou este Conselho impedido de delle conhecer como se houvesse sido cumprida a determinação legal, conforme, em caso semelhante, já resolveu o Ministro da Fazenda, e consta do officio n. 75, da Directoria de Expediente do Theouro a esta Conselho (*Diário Official* de 12 de janeiro de 1935 e pag. 20, da secção de imposto de consumo da Revista Fiscal e de Legislação de Fazenda, de 1 a 15 de janeiro de 1935);

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntario, e tomar conhecimento do "ex-officio", para mandar restabelecer a decisão de 1º instancia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.344

Recurso n. 3.408 — Imposto de sello — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio); recorrida, Companhia Manufactora Fluminense (consulta).

Não estão sujeitas ao sello as copiladores destinados, exclusivamente a cópia de conta da matriz a fútil.

Respondendo á consulta da Companhia Manufactora Fluminense, a Recebedoria do Distrito Federal declarou não sujeitos a sellagem os copiladores destinados exclusivamente ás cartas de expediente interno entre a fabrica e o escriptorio central da consulente.

Baseou-se no *Diário Official* de 13 de maio ultimo.

Na forma da lei recorreu "ex-officio" de tal decisão.

Isto posto, e,

Considerando que, já tendo sido computado no total das vendas mercantis o valor das mercaderias vendidas á commissão, incluir as commissões seria tributar duplamente um mesmo rendimento;

Considerando que os alugueis recebidos de predios sublocados, em quantia menor que a dos alugueis pagos, não podem ser computados como venda, pois que apenas contribuem para diminuir as despesas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em reconsiderar a sua decisão anterior, para mandar excluir da tributaçao as receitas de alugueis e commissões.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José M. Bravo*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Derrneval Dias.

ACCORDÃO N. 3.334

Recurso n. 69 R — Imposto de renda — Pedido de reconsideração — Accordão n. 2.120 — Recurso n. 2.091 — Recorrente, Companhia Sul Mineira de Electricidade; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não cabe ao Conselho de Contribuintes suspender os effectos de qualquer dispositivo de lei sob o fundamento de que o mesmo attenta contra a Constituição Federal.

A Companhia Sul Mineira de Electricidade pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 2.120, de 14 de novembro de 1935.

Esta decisão negou provimento ao recurso interposto do acto da Directoria do Imposto de Renda e manteve o lançamento relativo ao exercicio de 1934, indeferindo o requerimento em que a interessada, allegando sua qualidade de concessionaria de serviços publicos municipaes, pleiteava isenção de imposto fundada na alinea X, do art. 17, da Constituição Federal.

Instruindo seu pedido de reconsideração, juntou a requerente uma certidão do accordão da Corte Suprema proferido no agravo n. 6.427, entre partes, agravante a Fazenda Nacional e agravada a Empresa Industrial Ipanema. Esse accordão, por unanimidade de votos, decidiu esta-rem as empresas de serviços publicos de concessão estadual e municipal isentas do imposto de renda, em face do que preceitua a alinea X, do artigo 17, da Constituição Federal.

Isto posto, e

Considerando que o Conselho de Contribuintes não tem attribuições para suspender os effectos de qualquer dispositivo de lei, sob o fundamento de que esse preceito de lei attenta contra a Constituição Federal;

Considerando que num caso dessa importancia o Conselho de Contribuintes só deverá decidir depois de firmada, reiteradamente, uma jurisprudencia uniforme pela Corte Suprema;

Considerando, finalmente, que ao recorrente é lícito appellar para o Poder Judiciario;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José Cezario Monteiro Lima*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Derrneval Dias.

ACCORDÃO N. 3.335

Recurso n. 2.503 — Imposto de renda — Recorrente, Heraldio Soares Cauby; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo.

Recurso perempto

Heraldo Soares Calvry foi notificado, em 13 de março de 1933, para o pagamento de um lançamento suplementar. Em 22 do mesmo mês, reclamou. Rectificado o lançamento, voltou o contribuinte a reclamar, em 18 de junho de 1933. A Secção não tomou conhecimento da reclamação, porque no caso era cabível o recurso ao Sr. Delegado Fiscal, dentro do prazo de 30 dias.

Notificado desse despacho em 11 de outubro de 1933, recorreu em 25 do mesmo mês.

Visão o processo e

Considerando que a segunda reclamação não interrompeu o prazo para a interposição do recurso.

Considerando que contado o prazo da data da notificação do lançamento, o recurso foi interposto mais de 30 dias depois de notificado.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por perempto.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

ACORDÃO N. 3.336

Recurso n. 3.202 — Imposto de renda — Recorrente, Olympio Cardoso da Riveira; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal no Pará.

Tributação dos juros das apólices federaes

Trata-se da debatida questão da tributação dos juros das apólices federaes.

A repartição tributou os juros que o recorrente declarou. Entende, porém, o interessado, que a tributação é inconstitucional, conforme tem decidido a Suprema Corte.

Diz que as apólices que possui foram emitidas de acordo com o decreto 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Isto posto, e

Considerando que, com já se tem decidido, não cabe a este Conselho declarar a inconstitucionalidade das leis.

Considerando mais que, segundo os modernos comentaristas da Constituição (Araujo Castro e Pontes de Miranda), não é inconstitucional a tributação;

Considerando ainda que, depois da publicação da "A tributação dos juros das apólices", do erudito Dr. Benedito da Costa, não pôde mais haver dúvida quanto à legalidade da imposição, porque, como muito bem diz Pontes de Miranda, esse livrinho solidamente apoiado em razões jurídicas, "deixa mal, bem mal, os que defenderam a isenção";

Considerando, finalmente, que o decreto que autorizou a emissão dos títulos que o recorrente possui não contém nenhuma cláusula de isenção;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Volaram pela conclusão os Srs. Presidente e José Lima.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.312

Recurso n. 3.460 — Imposto de renda — Recorrente, Banco Francez e Italiano para a America do Sul; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

As importancias provenientes de capital de fundo de pensões, distribuidas por não ter o mesmo fundo mais objectivo em face do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, incidem no imposto sobre a renda.

A matriz, em Paris, do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, constituiu, "exclusivamente a sua custa", um fundo de pensões destinado a prestar assistencia a todos os seus empregados.

Com o advento do decreto n. 21.615, de 9 de julho de 1934, que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancarios, aquelle fundo de pensões, ficou, na parte que diz respeito ao Brasil, evidentemente, sem objectivo.

Como a sua directoria tivesse, então, deliberado distribuir o respectivo capital pelos mesmos empregados, consultou o Banco Francez e Italiano para a America do Sul, a Directoria do Imposto sobre a Renda, se os respectivos beneficiarios estavam ou não, sujeitos ao imposto sobre a renda, relativamente ás importancias que, de tal origem, recebiam.

Foi-lhe respondido pela affirmativa.

Desse despacho recorre o Banco Francez e Italiano para a America do Sul.

Isto posto, e

Considerando que "o imposto sobre a renda recahirá sobre quem possuir rendimentos derivados... de ordenados, subsídios, emolumentos, gratificações e remuneração sob qualquer título e forma contractual;

Considerando que não tendo os beneficiarios em apreço, contribuido para esse fundo de pensões, não com a sua qualidade de empregados do Banco Francez e Italiano para a America do Sul, as importancias que, de tal proveniencia, lhes foram distribuidas, tem o caracter de gratificações ou bonificações e tanto isso é certo, que, naturalmente, as mesmas obedeceram á categoria e tempo de serviço de cada serventuário;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Matos*, Relator.

Visão. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.343

Recurso n. 2.006 — Imposto de sello — Recorrente, Banco de Credito Real de Minas Geraes; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

O decreto n. 22.067, de 9 de novembro de 1932, não approving a reforma "ex-officio", reformou-se a decisão da Delegacia Fiscal.

Contra o recorrente foi lavrado auto de infração por terem sido apprehendidas no escriptorio commercial de Leopoldo de Souza, em Juiz de Fora, 28 avisos de credito, sem estarem devidamente sellados. O mesmo auto attingiu tambem a Leopoldo de Souza, Bank of London & South America, Ltd. e Casa Bancaria Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho.

Apresentadas as defesas, o collector Federal em Juiz de Fora, julgou o auto improcedente quantos aos dois ultimos, porque provaram, satisfactoriamente, que haviam pago os sellos devidos, nas cadernetas de contribuintes.

Quanto ao Banco de Credito Real de Minas Geraes e Leopoldo de Souza, foi imposta, a cada um, a multa de 1:500\$, do art. 60, letras a e e artigo 68, § 8º, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, para o Banco, de pagar com revindicación o sello devido nos 28 avisos de credito.

na cédula "E", uma dedução correspondente a 5 % de renda bruta declarada.

Vencido o Sr. José Magalhães Bravo. Ausente o Sr. Darneval Dias, Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Francisco Edmundo Magalhães, Presidente. — José Cesário Monteiro Lima, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.341

Recurso n. 3.454 — Imposto de renda — Recorrentes, Dungan, Hood & Co. Inc.; recorrida, Secção de Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Pernambuco.

As filiaes de sociedades com actividade no estrangeiro, se não manifestarem processos de escripturação commercial em que demonstrem a somma total dos lucros auferidos em negocios realizados dentro do pais, pagarão o imposto na forma da art. 49, § 4º, do regulamento do imposto sobre a renda.

O chefe da Secção do Imposto sobre a Renda, em Recife, Estado de Pernambuco, manteve o lançamento pelo qual a firma Dungan, Hood & Co. Inc., estabelecida com casa de exportação de peles naquelle cidade, fora notificada para pagar o imposto com base no coefficiente de 6 % sobre o movimento bruto constante da sua declaração, relativa ao exercicio de 1934.

Não se conformando com essa decisão, no prazo e mediante as formalidades da lei, recorrem para este Conselho Dungan, Hood & Co. Inc.

Procurando amparar-se em parecer do Dr. Benedicto da Costa, e em decisões da Directoria do Imposto sobre a Renda e do delegado fiscal, no mesmo Estado, os recorrentes pedem para serem tributados na base de 4 % da receita bruta, em lugar de o serem na de 6 %.

Isto posto, e,

Considerando que "as sociedades" que tiverem sede no estrangeiro pagarão o imposto em relação aos lucros apurados no territorio nacional" e que "as filiaes, succursaes e agencias das firmas commerciaes ou das sociedades anonymas, que tiverem sede no estrangeiro, são obrigadas a adoptar processos de escripturação commercial, que demonstrem a somma total dos lucros verificados em negocios realizados dentro do pais" (artigo 49 e seu § 1º, do regulamento do imposto sobre a renda);

Considerando que a inobservancia desses preceitos concede ao fisco a faculdade de arbitrar o rendimento liquido, pelo coefficiente de 6 % sobre o movimento bruto total (§ 4º, desse mesmo artigo);

Considerando que, na especie, se trata de filial de sociedade com matriz fora do territorio nacional, cuja finalidade é comprar pedras no Brasil para vendel-as no estrangeiro;

Considerando que não mantendo Dungan, Hood & Co. Inc., processo de escripturação commercial que demonstre a somma total dos lucros auferidos em negocios realizadas dentro do pais, bem acertada andou a repartição recorrida em sujeital-os ao imposto com base no coefficiente de 6 %;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Vencidos os Srs. Presidente e Relator, José Cesário Monteiro Lima. Ausente o Sr. Darneval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — Francisco Edmundo Magalhães, Presidente. — Victor José de Mattos, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 3.337

Recurso n. 3.430 — Imposto de renda — Recorrente, José Francisco Bias Fortes; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

De-se, em parte, provimento ao recurso para que seja procedida a rectificação, quanto a dividendos e na forma do art. 30, letra "a", das instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934, representando-se ao Sr. Ministro da Fazenda com-municando a irregularidade verificada no processo.

José Francisco Bias Fortes, em 14 de setembro de 1935, foi convidado a prestar esclarecimentos, relativamente à declaração de pessoa physica que apresentou no mesmo exercicio à Collectoria Federal de Barbacena, Estado de Minas Geraes.

Como até 30 de setembro não houvesse prestado as devidas informações, foi procedido o lançamento respectivo, com a glosa das deducções de encargos de familia e de importancia de juros que constavam da declaração como pagos a "Bancos diversos", mas sem discriminação desses estabelecimentos.

Em 2 de outubro desse mesmo anno foi José Francisco Bias Fortes notificado do lançamento.

Entretanto, em petição protocolada naquella collectoria federal no dia 3 seguinte, mas datada de 14 de setembro anterior, pede o recorrente rectificação de declaração, no sentido de serem consignados na cédula "F" dividendos de acções que figuravam na cédula "B" da sua declaração e apresentava uma relação dos filhos do casal.

Esta relação não se acha acompanhada de qualquer genero de prova.

O chefe da Secção do Imposto de Renda, em Belo Horizonte, por entender que o pedido de rectificação de declaração e os esclarecimentos sobre encargos de familia não foram apresentados em tempo proprio, indeferiu o pedido e manteve o lançamento feito.

Deessa decisão, mediante as formalidades da lei, recorre para este Conselho José Francisco Bias Fortes.

Instruindo sua petição, junta:

a) um attestado do collecter federal em Barbacena em que esse serventuário declara que o pedido de rectificação de declaração e a relação de familia de fls. 12 e 13 foram recebidos em sua residencia em 16 de setembro do anno proximo passado, portanto, em tempo para poderem ser apreciados, mas que, "por falta involuntaria", só os levou para a repartição em 3 de outubro, quando, então, foram protocolados;

b) uma declaração da agencia do Banco de Credito Real de Minas Geraes, informando justa importancia dos dividendos percebidos pelo recorrente no anno de 1934.

Em seu recurso, allega, tambem, que a glosa da dedução referente aos juros pagos a "Bancos diversos" não tinha razão de ser feita porque o inspector do Imposto sobre a Renda, achando-se, como se achava, em Barbacena, podia, com facilidade, colher os dados necessarios nas tres agencias de Bancos ali existentes; mas não apresentou nenhum elemento de prova para justifiqual-a, como, da mesma forma, não o fez, com respeito à dedução de encargos de familia.

Isto posto, e

Considerando que José Francisco Bias Fortes não comprovou as deducções correspondentes a encargos de familia e aos juros pagos a "Bancos diversos";

Considerando que o recorrente com o attestado passado pelo collecter federal de Barbacena, faz prova de que apresentou em tempo habil o pedido de rectificação de declaração, attestado esse que deixa, porém, patente o procedimento irregular desse serventuário, restando em seu poder, sem

andamento, papeis de importancia vital aos tramites e julgamento do processo.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, apenas para que seja procedida a rectificação quanto aos dividendos, ficando em tudo mais mantido o lançamento feito, e por unanimidade, em representar ao Sr. Ministro da Fazenda, na forma do art. 30, letra a, das instruções baixadas pelo decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, comunicando a irregularidade cometida pelo collectôr federal de Barbacena.

Vencido o Sr. J. Magalhães Bravo, na primeira parte da decisão. O Sr. Danton concedia igualmente a dedução de encargos de família.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.338

Recurso n. 3.444 — Imposto de renda — Recorrente, K. Sassi; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Por não estar prevista em lei a dedução pleiteada, nega-se provimento ao recurso.

K. Sassi apresentou a declaração de renda relativa ao exercício de 1934, dando a tributo, simultaneamente, o rendimento real apurado em balanço e o total das operações realizadas em 1933.

Intimado a opiar por uma ou outra forma de tributação, preferiu a formula "A", com base no rendimento liquido declarado.

Como a Directoria do Imposto sobre a Renda lhe glosasse importancia que constava do debito da Demonstração da conta de Lucros e Perdas, sob o titulo de "Depreciação forçada de radios — typos antigos", pediu K. Sassi rectificação do lançamento, allegando "que a depreciação dosapparelhos de radio tornara-se necessaria, attendendo-se a sua desvalorização decorrente não só por se tratar de typos de fabricação antiquada, como tambem de innumeras demonstrações que lhes trouxeram manchas, arranhões, amassados, etc".

Embora reconhecendo a repartição recorrida que houve toda lisura na escripturação da firma, manteve ella a glosa, por não se achar prevista no regulamento a deducção em causa.

Desse despacho recorre K. Sassi para este Conselho.

Isto posto, e considerando que a deducção pleiteada pelo recorrente não encontra apoio em lei;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Vencido o Sr. Relator José Cesarino Monteiro Lins.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator designado.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.339

Recurso n. 3.237 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Arthur Guedes Filho.

Computada em ouro a renda percebida, na mesma especie, devem ser feitas as deducções de despesas feitas no exterior.

Arthur Guedes Filho, serviu, durante o anno de 1934, na Delegacia do Theouro Nacional, em Londres. Por esse motivo recebeu os seus vencimentos em ouro, isto é, na proporção de 18000 para 108000, de accordo com o estabelecido no decreto n. 23.801, de 25 de janeiro de 1934.

Ao fazer a declaração do exercício de 1935, o contribuinte declarou o total papel recebido, ou seja a importancia em ouro multiplicada por 10, fazendo, porém, a deducção de encargos de família como si os rendimentos houvessem sido percebidos no Brasil.

Verificando o engano pediu, antes de notificado do lançamento, a rectificação da declaração para o fim de serem computadas as deducções na mesma proporção da renda.

O lançamento, porém, foi feito sem attenção ao pedido do contribuinte; isso deu causa á reclamação que, attendida, originou o recurso "*ex-officio*" para este Conselho.

Examinado o processo, e,

Considerando que, tendo sido computada em ouro a renda percebida, na mesma especie devem ser computadas as despesas feitas no exterior;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "*ex-officio*", para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Dermeval Dias.

ACCORDÃO N. 3.340

Recurso n. 3.449 — Imposto de renda — Recorrente, Alice Lambertelli; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

A deducção normalmente admissivel para comissões, na cedula "E", é de 5 % da renda bruta declarada.

Alice Lambertelli, proprietaria, residente nesta Capital, apresentou sua declaração de renda referente ao exercício de 1935, fazendo, na cedula "E", deducções em um total superior á somma das parcelas ali discriminadas.

Prestando esclarecimentos, pedidos pela Secção de Revisão, declarou a contribuinte que a importancia, correspondente á diferença das parcelas, provinha de comissões pagas a seu procurador, que, por um lapso, deixara de escripturar no item 4, da cedula "E".

A repartição annexou ao processo a declaração do procurador da recorrente que, solicitado, informou ser seu rendimento, declarado na cedula "D", proveniente de "Comissões" entre as quaes a declarada pela recorrente em um total igual á deducção por ella pretendida.

A repartição, porém, attendendo a que o procurador da recorrente declarou ter recebido "comissões" sobre cobranças de alugueis de prédios e, ao mesmo tempo, ter pago para o mesmo fim, a determinada pessoa, importância sensivelmente igual, glosou a deducção pleiteada, pela recorrente, na cedula "E".

Contra o lançamento reclamou a interessada, sendo, porém, mantido o mesmo, pelo que recorre, no prazo legal, para este Conselho, pedindo sua rectificação.

Isto posto, e, considerando que a deducção pretendida pela recorrente, na cedula "E", foi declarada por seu procurador, na cedula "D", de onde se conclue ter sido realmente paga;

Considerando, entretanto, que no processo se deprehende ser a parcela em causa referente não somente a comissões, mas a serviços outros de advocacia; e,

Considerando, finalmente, que a percentagem normalmente admissivel para comissões deductíveis, na cedula "E", é de 5 %;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em dar provimento em parte, ao recurso para mandar admitir,

applicaçã dos coefficients sobre o volume das vendas mercantis, a impur-tancia de juros hypothecarios, juros bancarios e alugueis de immoveis, percebidos pela sociedade commercial em apreço, no anno-base.

A interessada reclamou contra esse procedimento, a seu ver, illegal e injusto, visto como, tendo optado pela tributação na base das operações commerciaes, na conformidade do art. 57, § 2º, do regulamento, e rendi-mento tributavel seria o derivado da incidencia dos coefficients sobre o montante das alludidas operações, de accordo com o § 4º, do mesmo artigo. A Secção de Imposto de Renda, no Maranhão, por força da competencia que lhe foi attribuida pelo decreto n. 24.036, de 1934, julgou o litigio e indeferiu a reclamação, sob a allegação de que os rendimentos em causa, de accordo com a doutrina firmada pela Delegacia Geral do Imposto de Renda, devem ser computados no calculo, mesmo quando a taxaço se faça na base das vendas mercantis.

No recurso interposto para este Conselho, dentro do prazo regulamentar e com deposito da quantia lançada, os contribuintes impugnaram o procedi-mento fiscal invocando os argumentos já alludidos.

O relator do processo, no Conselho extinto, propoz duas diligencias, ambas satisfeitas: pagamento da taxa de recurso e audiéncia da Directoria do Imposto de Renda, sobre a legitimidade do calculo de fls. 6, tendo esta ultima repartição, pela informaçã de fls. 22, reputado dito calculo, con-forme com o art. 59, do regulamento approved pelo decreto n. 16.581, de 1924, uma vez que a recorrente usou da concessão do art. 57, § 2º, do regulamento em vigor.

O escopo da lei, ao conceder o direito de opção ás pessoas juridicas para o pagamento do imposto de renda, foi facultar ás sociedades e firmas commerciaes a alternativa de desvendarem ou não a sua escripta privada e tambem o de estatuir, no caso das receitas brutas, uma base de facil apuração de tributo.

A regra, em face do regulamento, é a taxaço de todos os proventos classificados no seu artigo inicial, sejam elles auferidos por pessoas na-turais ou collectivas. Não ha isenção, quanto a isso, para quaesquer bene-ficiarios.

Assim, as sociedades commerciaes quando preferem o laçamento pela base do lucro real de balanço, nesse documento incluem todos os seus cre-ditos activos e passivos, provenham elles dessa ou daquela fonte, inci-dindo o tributo sobre o liquido apurado.

Quando, ao contrario, desejam a taxaço pela base das receitas brutas ou de volume das vendas mercantis, o lucro tributavel é aquelle resul-tante da applicação dos coefficients sobre as operações realizadas, enten-dido, é claro as operações que tenham attinencia com a esphera mercantil, ou a ella se liguem directa ou indirectamente.

Mas, si, fóra desse campo normal da actividade commercial, adven, para as pessoas juridicas ganhos de outros misteres não mercantis por natureza ou por connexão, esses proventos, uma vez classificados no ar-tigo 1º, do regulamento, tem que ser taxados.

Essa conclusão se compraz com a finalidade do tributo, que é de na-tureza geral, e resulta da propria lei quando, no tocante ás pessoas juri-dicas, dispõe:

"O imposto será devido desde que se verifiquem rendimentos liquidados calculados pela fórmula especificada neste capitulo, inde-pendentemente de classificação nas categorias mencionadas no art. 1º" (Reg., art. 52.).

Na especie se verificou isso: a recorrente, além dos seus lucros estric-tamente commerciaes, cujo liquido foi apurado pela fórmula dos coeffi-cientes, auferiu rendimentos immobiliarios e juros de empréstimos hypo-thecarios e depositos em bancos.

Incontestavelmente, esses ganhos não tem nenhuma relação com o ne-gocio commercial que se effectivaria ainda que os primeiros não exis-tissem.

ACCORDÃO N. 3.351

Recurso n. 63-R — Imposto de Renda — Rec. do acc. 1.374 — Rec. 4.538. — Recorrente, José Procopio de Araujo; recorrida, Secção do Im-posto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Não são deductíveis dos rendimentos de 3ª categoria os pre-juizos soffridos por gerente de firma, responsável pelos seus negócios que fez.

José Procopio de Araujo, que era gerente da firma procopio de Carva-lho, declarou, em 1931, rendimentos de 3ª categoria exactamente iguaes aos informados pela firma.

A Secção do Imposto de Renda anexa a Alfandega de Santos, apesar da coincidência de quantias, notificou a firma sucessora Procopio Carva-lho & Comp., para confirmar as informações anteriormente prestadas em relação aos rendimentos pagos, em 1930, ao ex-gerente de sua antecessora.

A resposta accusou rendimentos maiores. O proprio interessado, em resposta á notificação que lhe fo idirigida pela secção, accusou rendimentos iguaes aos informados pela firma Proco-pio Carvalho & Comp., observando, entretanto, que uma boa parte da quan-tia indicada lhe fóra creditada para amortização de debito anterior com a firma.

Observadas as formalidades legais, foi feito o lançamento ex-officio, computando-se nas cedulas "C" e "F" rendimentos maiores que os decla-rados tudo, porém, de accordo com os esclarecimentos fornecidos pela fir-ma e confirmados pelo interessado.

Esse lançamento foi uma vez modificado pela propria secção lança-dora, em grão de reclamação e outra por este Conselho, em grão de recurso. O accordão n. 1.374, de 2 de julho de 1935, mandou aceitar as deduc-ções da declaração e cobrar sem multa o imposto apurado.

Com esta decisão não se conforma o interessado. Por isso pede, em tempo habili, a reconsideração do accordão.

Só pretende que se modifique a quantia computada na cedula "C". Relativamente a esses rendimentos, diz o accordão citado que não fi-cou provada a allegação quanto ao credito para a exoneração de terceiros, credito que a firma commercial não cereberou, si bem que, em contrario, nada se apurou no sentido de tratar-se de emissão dolosa por parte do de-clarante.

Mas o interessado, como fizera na petição de recurso, allega que a dif-ferença não foi recebida. Foi-lhe apenas creditada, para cobertura de ne-gocios que, na qualidade de gerente, fizera sob a sua responsabilidade. Diz que a questã está em se saber si são passíveis de imposto os ordenados não recebidos pelo empregado. Alonga-se em considerações no sentido de de-monstrar que somente é tributavel o liquido recebido.

Quando a prova de que soffreu os taes prejuizos, de que não recebeu a totalidade da quantia que lhe foi creditada, diz que a informaçã primi-tivamente prestada pela firma Procopio Carvalho, confirmando a sua de-claração, comprova o allegado. Observa que a Secção antes de encaminhar o recurso devia ter diligenciado determinar quaes as quantias pagas e quaes as não pagas.

Acrescenta que sendo assás cerimoniaes as suas relações com a firma Procopio Carvalho & Comp., não pode elle proprio fazer a prova necessaria e per isso que pede que este Conselho, convertendo o processo em diligen-cia, mande examinar a escripta da firma, colhendo ali os elementos que não lhe foi possivel fornecer.

Visto é,

Considerando que não existe prova dos allegados prejuizos;

Considerando que mesmo que se fizesse o exame da escripta da firma informante, por essa diligencia só se conheceriam, quando muito, as parcel-las levadas a debito do interessado, sem se saber, contudo, si essas repre-sentariam prejuizos raes, isto é, si os debitos transferidos para a sua conta não foram recebidos posteriormente;

Considerando que mesmo no caso de se apurar a veracidade do allegado, os prejuizos só poderiam entrar como dedução e esta não é permitida, nos termos imperiosos do art. 33, § 2º do Regulamento do imposto de renda.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em confirmar a decisão anterior.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José de Magalhães Branco, Relator.

ACORDÃO N. 3.352

Recurso n. 79-R. — Imposto de Renda. — Rec. do Adv. 2.335. — Rec. 2.424. — Recorrentes, Vieira Monteiro & Comp.; recorrida, Discente de Imposto de Renda.

Ex-officio, por declaração falha.

Vieira Monteiro & Comp., pedem reconsideração da decisão deste Conselho, consistente no Accordão n. 2.335, de 14 de setembro de 1935. Essa decisão negou provimento ao recurso interposto do artigo da Declaração do Imposto de Renda, que manteve o lançamento ex-officio, relativo ao exercício de 1932, motivado por declaração falha e calculado com a multa de 75 % sobre o imposto devido.

Do processo se verifica:

A Seção de Renda, em novembro de 1932, solicitou esclarecimentos da firma sobre as importâncias de "Despesas Geraes" e "Juros e Descontos". Em resposta, a Sociedade declarou que a soma de "Juros e Perdas" que acompanhava a declaração não estava certa, pois havia uma omissão de 100.000\$000, nos lucros.

Allegava a Sociedade ser a culpa de um seu ex-empregado incumbido do serviço.

Sucedeu, porém, que a declaração estava devidamente assignada, e, além disso, lucros diminuídos figuravam nas declarações dos socios, todas ellas também assignadas. Como, portanto, imputar a falsidade a um ex-empregado, não contribuinte do imposto, si os unicos interessados no delicto apresentavam as declarações como verdadeiras?

A Direcção do Imposto de Renda determinou, então, um exame nos livros da Sociedade, constatando que a culpa não era propriamente de um ex-empregado e sim da sociedade gerante.

Em seu pedido de reconsideração, allega a interessada que a falsidade da declaração, arguida no processo, foi praticada unica e exclusivamente por um dos socios da firma, pouco tempo depois de saída da sociedade, na ausencia ocasional do socio principal, conforme está ressaltado em todas as peças do processo, e é reconhecido pelo accordo cujas reconsiderações, e, heita.

Isto posto, e:

Considerando que não pôde a Sociedade deixar de responder pelo acto doloso praticado por um de seus socios solidarios, em pleno uso e gozo de suas attribuições contratuas;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 15 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José de Magalhães Branco, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

2º, o mesmo decreto, considerando as operações de vendas, e visto, precisa com elevar, em seu capitulo V, art. 14, alinea 2ª, as diferenças entre "comprados" e "vendidos", e, em, finalmente, entre a entrega da propria declaração.

Isto posto, e, considerando que do processo se verifica estarem as operações feitas pelas requerentes, competentes nos preceitos legais do paragrafo unico, do art. 18 do Regulamento annexo ao decreto n. 22.044, de 9 de dezembro de 1932.

Assacham os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José de Magalhães Branco, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.374

Recurso n. 3.412. — Vendas mercantis. — Recorrente, Francisco Augusto de Magalhães, recorrida, Delegacia Fiscal em São Paulo.

A insuficiência de selagem comprovada e constatada a falta de multa de mora sobre a importância do imposto não pago foi restituído por ter pago, com insuficiência, o imposto de vendas mercantis correspondente a varias quinzenas de alguns meses do anno de 1935.

O executor local multou-o em 100%, minimo do art. 30, § 3º, letra d do decreto n. 22.044, de 1932, com a obrigação de regular o imposto no importe de 14000\$, accrescidos da multa de mora de 10 %.

O sumario confiou a infração, dizendo a fucção de inverteente e desouido de um seu auxiliar.

O delegado fiscal negou provimento ao seu recurso, dirigindo-se a este Conselho, invocando os motivos já assignados.

Isto posto, e, considerando que a infração arguida nos autos está provada, considerando que o proprio infractor confessou a sua falta, considerando que a penalidade imposta decorre de lei, rege-dora de arguetes:

Considerando, porém, que, além da multa applicada e da obrigação de recolher o imposto devido, não se justifica o acrescimo de 10 % sobre esta ultima importância, a falta de mora.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar, em parte, provimento ao recurso, para, mandar cancelar o acrescimo de 10 % sobre o imposto devido, visto essa agravação não decorrer da lei rege-dora da materia.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Remundo Bittencourt Leão, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.372

Recurso n. 1.197. — Imposto sobre a renda. — Recorrentes, Martins Lima & Comp., recorrida, Seção do Imposto de Renda no Maranhão.

A opção pela base das vendas mercantis, determina um lucro liquido, resultante de operações estritamente commerciaes. Os rendimentos de outras origens, prestados no art. 1º do Regulamento, são tributos em poder das pessoas jurídicas que os auferem, por força do disposto no art. 33, do mesmo Regulamento.

Reverendo a declaração de rendimentos da firma Martins Lima & Comp., apresentada para o exercício de 1934, a Seção do Imposto de Renda do Maranhão, addicionou, ao rendimento liquido

O funcionário autuante, depois de lavar o termo aditivo de fls. 13, no qual apontou o não pagamento do imposto em diversas outras partidas de vendas (20.434\$900), apresentou a longa contestação de fls. 14 a 19 em que examina, parcela por parcela, as cifras correspondentes a todas as operações assignatadas, acabando por eliminar concernentes a operações não mercantis, operando na multa a redução correspondente.

O pedido de reconsideração de fls. 52, formulado com o preenchimento das formalidades regulamentares, limita-se a solicitar a dispensa da multa, ficando de pé a obrigação de recolher o imposto.

Isto posto, e,

Considerando não mais competir a este Conselho o exame das causas determinantes da lavratura do auto de infração em causa, visto ter o interessado se conformado com a decisão proferida no accordão de fls.;

Considerando que pela relação de vendas, constam diversas, effectivas das no anno de 1933, quando já em vigor o decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em deferir o pedido para, na hypothese do imposto sonogado referente ás operações realizadas a partir de janeiro de 1933, ser superior a 200%, applicar-se a multa no triplo sobre a importância desse imposto e, em caso contrario, cobrar-se a de 600%, tudo de accordo com o art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Romulo Bittencourt Leal*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.370

Recurso n. 89-R — Vendas mercantis — Recons. do acc. 1.293 — Reo. 222 — Recorrente, José Teixeira Cardoso; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Qualquer importância recebida do comprador por adeantamento, ao ser negociada a mercadoria, será desde logo tributada, como venda á vista.

José Teixeira Cardoso, estabelecido com marmoraria e carpintaria á rua de São Christovão n. 15, nesta Capital, pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 1.293, de 9 de julho de 1935.

Essa decisão negou provimento ao recurso interposto do acto do director da Recebedoria do Distrito Federal, que impoz ao recorrente, no gráo mínimo, a multa do art. 33, do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, além do pagamento do imposto devido na forma do art. 38, do mesmo decreto.

Em sua defesa apresentada á Recebedoria, e posteriormente, no recurso a este Conselho, confessa o interessado a infracção capitulada no auto de fls., procurando attenuar-a com a allegação de não ter tido intuito de lesar a Fazenda Nacional, pois, tratando-se de recebimento á conta em-tendência que o pagamento do sello se ajustava na duplicata, emissível no pagamento final.

Em seu pedido de reconsideração, faz o interessado as seguintes allegações:

1.º, o imposto sobre vendas mercantis, em suas operações commerciaes, era pago de conformidade com o art. 1.º do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, que obriga a emissão da duplicata no acto, real ou symbolico, da entrega da mercaderia, isto é, quando terminava a construção o "entregava o predio ao proprietário".

ACCORDÃO N. 3.353

Recurso n. 81 R — Imposto de Renda — Recurso do accordão n. 2.402 — Recurso n. 1.041 — Recorrente, Jonas Escorcio Alexandrino; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Piauh.

Perempção por falta de deposito no prazo legal

Contra o requerente foi feito lançamento *ex-officio* por não ter entregue sua declaração referente ao exercicio de 1933. Intimado a pagar 2:026\$129, de imposto e multa, em 18 de agosto de 1934, conforme recibo de volta annexo ao processo, só a 21 de setembro de 1934 satisfez a intimação recorrendo para este Conselho, que em sessão de 17 de dezembro de 1935 julgou perempto o recurso, por falta de deposito no prazo legal. Não se conformando com a decisão do Conselho pede reconsideração.

Isto posto, e

Considerando que as razões do pedido de reconsideração em nada modificam o estado de perempção em que se achava o processo no momento da decisão recorrida;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.354

Recurso n. 2.697 — Imposto de Renda — Recorrente, Luiz Guimarães Vieira; recorrida, Secção do Imposto de Renda em São Paulo.

O lançamento "ex-officio", por falta de declaração, acarreta a perda de direito das deducções legaes e sujeita o contribuinte á multa regulamentar. Somente em casos excepcionalmente (o que se vai verificar neste processo) e ainda assim, por equidade, mo-dada cuja applicação não é da alçada deste Conselho, poderá ser aceita a allegação de ignorancia da lei.

Luiz Guimarães Vieira, residente em Taubaté, no Estado de S. Paulo, foi lançado *ex-officio*, pela collectoria local, porque não fez declaração de renda para o exercicio de 1932.

Reclamando contra o lançamento, o interessado invocou:

- a) ignorancia da lei;
- b) que o limite de 250:000\$, acima do qual incide a tributação, se refere á cada propriedade isoladamente e não ao seu conjunto;
- c) que o valor das propriedades constantes do cadastro da collectoria 560:000\$ e que serviu de base ao calculo, é superior ao valor real das mesmas, que é de 433:000\$, segundo a demonstração de fls. 10;
- d) que a multa applicada ao imposto não tem cabimento, por falta de dolo, e por contravir o artigo 184, paragrafo unico da Constituição Federal.

A Secção de São Paulo indeferiu a reclamação, sob os seguintes fundamentos (fls.):

- a) a preliminar de ignorancia da lei não procede porque se choca contra o principio legal de que a ignorancia da lei a ninguém excusa;
- b) o valor das propriedades agricolas tomado pelo fisco, para base do calculo foi tirado da Estatística Imobiliaria do Estado, não podendo ser o mesmo posto em duvida por simples allegações sem a necessaria prova;
- c) que a multa de 50 % decorre da applicação do artigo 116, paragrafo unico, do regulamento vigente.

Recorrendo para este Conselho, dentro do prazo legal e mediante depositio da quantia em litigio, o interessado corrobora as suas razões anteriores, procurando contestar o despacho recorrido, a seu ver não suficientemente fundamentado, com a allegação de que a estatística imobiliaria

do Estado não merece fé, por falta e incompleta. Solicita, ainda, a concessão dos encargos de família, adiantando que o artigo 88, § 1.º, do regulamento não implica em perda definitiva de direito as deduções autorizadas na lei, mesmo quando requeridas em fase de rectificação do lançamento, consoante decidiu este Conselho em accordãos ns. 747 e 891 (junta a fls. 14, cópia do primeiro accordão acima citado).

Isto posto, e

Considerando que o processo de lançamento *ex-officio* foi instaurado de accordo com o dispositivo regulamentar atinentemente ao assumpto (art. 113, letra a);

Considerando que o limite total de 250:000\$ acima do qual deveria incidir o tributo com relação aos rendimentos agrícolas vigorou, apenas, até o exercício de 1931, tendo sido revogado pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que consolidou os dispositivos do imposto sobre a renda;

Considerando que o recorrente não fez prova cabal de que o valor das suas propriedades imobiliárias é realmente de 433:000\$ e não 560:000\$, como registra a Estatística Imobiliária do Estado;

Considerando que a multa aplicada é de lançamento e decorre de dispositivo legal expresso (art. 116, parágrafo unico), não colidindo com a regra constitucional que limita em 10 % exclusivamente as multas de *mora*;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Dermecel Dias*, Relator.

Viso. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.355

Recurso n. 3.106 — Imposto de Renda — Recorrente, Secção do Imposto de Renda anexa à Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*) e José Leite Bastos Junior (voluntário); recorridos, os mesmos.

Deduções concedidas na cédula "D", apesar de observarem mais de 98 % da renda declarada, por terem sido perfeitamente comprovadas.

João Leite Bastos Junior, apresentou sua declaração de renda referente ao exercício de 1931, dentro do prazo legal.

Mesmo assim foi lançado *ex-officio* e intimado a pagar 2.500\$ de imposto. Tendo esclarecido haver entregue sua declaração no prazo legal, a Secção de São Paulo rectifica o lançamento para 387\$900.

Não se conformando com o novo lançamento recorre para o delegatário fiscal do acto do chefe da Secção.

Em face do decreto 24.036, de 26 de março de 1934 foi enviado a este Conselho que, em sessão de 28 de abril de 1936, resolveu devolvê-la a São Paulo, por achar necessário o recurso *ex-officio*, uma vez que o despacho de fls. 27 é favorável ao supplicante.

Isto feito voltou a este Conselho já não como recurso voluntário mas *ex-officio*.

Todo o litígio prende-se ao rendimento da cédula "D" e suas deduções. Para um rendimento bruto de 56:000\$, as deduções no valor de réis 51:960\$000. A Secção não se conforma e glosa diversas parcelas

O contribuinte reclama contra a glosa e apresenta os mais completos comprovantes.

Isto posto, e

Considerando que todas as deduções pleiteadas são permitidas pelo regulamento em vigor;

Considerando que todas ellas foram perfeitamente comprovadas;

estabelecidos a seu julgamento, mediante recurso de representante da Fazenda, é definitiva e irrevogável, administrativamente;

Considerando ter o assumpto de que dá conta o processo sido já apreciado pelo ministro da Fazenda, na forma do dispositivo citado, não sendo lícito a este Conselho manifestar-se novamente sobre elle;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por inabível na espécie.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Homulo Bittencourt Leal*, Relator.

Viso. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.368

Recurso n. 3.021 — Imposto do Sello (consulta). — Recorrente, Recebedoria Federal em São Paulo (*ex-officio*); recorrido, Benedicto de Oliveira Camargo.

Talões de inscrição para compra a prestações de Apolices Estabelecidas, corrença, não estão sujeitos ao pagamento do imposto do sello

O recorrido vende a prestações apolices do Estado de São Paulo. Para maior propaganda resolveu sortear entre cada grupo de 20 apolices vendidas, uma apolice.

Para isso quando o cliente inscreve-se para a compra a prestação de uma apolice, recebe um talão, que representa a inscrição.

A cada grupo de 20 inscrições é destinado o sorteio de uma apolice a que concorre o portador dos talões de inscrição. Este sorteio corresponde ao sorteio de apolices mais proxima da data da inscrição.

Consultou a Recebedoria se os citados talões estão sujeitos a sello. Aquella repartição informou que não, recorrendo *ex-officio* para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que os coupons a que se refere a presente consulta não se pode incluí-los entre as especiaes tributadas pelo decreto 17.538 de 10 de novembro de 1926;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* e encaminhá-lo ao 2.º Conselho de Contribuintes, para que aprecie a parte final do recurso *ex-officio*, referente ao decreto n. 14.524.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator.

Viso. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇÃO N. 3.369

Recurso n. 72-R — Vendas mercantis — Recons. do acc. 1.096 — Rec. 1.240 — Recorrente, Francisco Souto; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

Deferir-se e pedir para applicar lei nova mais benigna

Foi lançado auto de infração contra Francisco Souto, commerciante, estabelecido em Areia Branca, no Rio Grande do Norte, porque vendeu a prazo, diversas mercadorias, no valor de 338:65\$209, sem extrair as necessárias duplicatas, sujeitas a sello na importância de 1:017\$000, além de ter effectuado vendas á vista, cujo montante não foi possível apurar, sem escrituras, as no livro competente, pois o ultimo lançamento tem a data da segunda quinzena de janeiro de 1929, infringindo, consequentemente, o disposto nos arts. 1.º, 24, § 3.º, 25 e 26, letras a e b, do decreto n. 22.064, de 9 de novembro de 1932.

Defendeu-se o acusado allegando que, entre as diversas parcelas formadoras do total accusado, diversas não se referem a vendas mercantis e sim a outras operações não sujeitas a imposto (fls. 9 a 12).

Considerando que a decisão da Directoria do Imposto sobre a Renda, consulta a lei:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.366

Recurso n. 3.480 — Imposto de Renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Alvaro Cezar Fernandes Dias.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por estar amparada na lei a decisão recorrida

A Directoria do Imposto sobre a Renda recorre *ex-officio* para este Conselho do seu acto que rectificou o lançamento a que foi submettido Alvaro Cezar Fernandes Dias, relativamente á sua declaração do exercício de 1933.

Esse despacho tem amparo nos esclarecimentos e comprovantes que Alvaro Cezar Fernandes Dias apresentou, quanto a descriminação da renda da cedula "E", impostos pagos e encargos de familia.

Isto posto,

Considerando estar conforme a lei a decisão da Directoria do Imposto sobre a Renda:

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.367

Recurso n. 67-R — Imposto de Sello — Recons. do Acc. 1º — Rec. 26. — Recorrente, Onofre Mendes; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Sendo definitiva e irrevogavel, administrativamente, a decisão ministerial, na forma do disposto no artigo 3º e seu paragra-pho unico, do decreto 24.763, de 14 de julho de 1934, não tem, no aspecto, cabimento, as allegações do requerente.

Onofre Mendes, official do registro de immoveis, em Juiz de Fora, foi autuado por haver feito 479 transcrições de escrituras de compra e venda, dação *in solutum* e semelhantes, sem ter exigido dos interessados o sello federal creado pela lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Absolvido da infracção pelo exactor local, o delegado fiscal em Minas Geraes, provendo o recurso *ex-officio*, multou o recorrente em 24:000\$000 de accordo com o n. 32, § 1º, da tabella "A" do decreto-n. 17.538, de 1926.

Não se conformando com esse despacho, o autuado recorre para o extinto Conselho de Contribuintes que, pelo accordão n. 19, publicado no *Diário Official* de 8 de janeiro de 1934, resolveu declarar o recurso peremptivo, considerando, entretanto, a multa beneficiada com o perdão de 50 % deaccordo com o artigo 1º, inciso 4º, do decreto n. 24.459, de 1º de junho de 1932.

O Sr. representante da Fazenda recorreu dessa decisão para o Sr. ministro da Fazenda que deu provimento a esse recurso para o fim de annullando o accordão recorrido, restabelecer a decisão proferida pela Delegacia em Minas Geraes.

Scientificado de tal deliberação, Onofre Mendes volta a este Conselho pedindo reconsideração do accordão que a autoridade ministerial annulou.

Isto posto,

Considerando que, na forma do artigo 3º e seu paragra-pho unico, do decreto n. 24.763 de 14 de julho de 1934, a decisão ministerial, nos casos

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, e dar previamente ao voluntario para mandar cancelar o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Damion Coelho*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.356

Recurso n. 3.417 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, Christovão Torres de Camargo.

Cancela-se o lançamento inscripto em nome do contribuinte quando se verifica que o seu rendimento global, liquido, não atingiu o limite minimo sujeito á tributação.

A Directoria do Imposto de Renda recorreu, *ex-officio*, na forma da lei, para este Conselho de seu acto mandando cancelar o lançamento de 2:458\$500, inscripto sob a responsabilidade de Christovão Torres de Camargo, a titulo de imposto de renda do exercício de 1933.

A importancia cobrada decorreu de um acrescimo de renda feito na cedula "B" da declaração do interessado, além de glosa de diversas deducções solicitadas na categoria dos rendimentos prediaes.

Tendo, porém, o serviço de cadastro verificado que a importancia acrescida na cedula "B" estava comprehendida na renda bruta declarada, e em vista de terem sido sufficientemente comprovadas as deducções recusadas, o imposto lançado deixava de existir, em consequencia do rendimento liquido global ser muito inferior ao limite regulamentar sujeito á tributação.

Dahi o cancelamento do lançamento.

Isto posto,

Considerando que o rendimento liquido global, com as deducções, não attingiu o minimo sujeito á tributação, na forma da lei;

Considerando que, desse modo, o lançamento inscripto em nome de Christovão Torres de Camargo foi legitimamente cancelado;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 15 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Derneval Dias*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.357

Recurso n. 84 R — Imposto do sello — Recurso do accordão 2.437 — Recurso 2.632 — Recorrente, Gaspar Ribeiro & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

As contas de venda que encerrarem, simultaneamente, um aviso de credito em conta corrente, estão sujeitas ao sello da tabella "B", § 4º, n. 1, obs. 1º, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Gaspar Ribeiro & Comp. pede reconsideração da decisão deste Conselho, consubstanciada no accordão n. 2.437, de 10 de janeiro de 1936.

Esta decisão nega provimento ao recurso interposto do acto do delegado fiscal em Minas Geraes que julgou devido o sello de recibo em contas de vendas que encerram simultaneamente aviso de credito em conta corrente.

Em seu pedido de reconsideração allega o interessado que este Conselho decidiu, posteriormente, em casos identicos, dando ganho de causa aos contribuintes, sempre que as contas de venda não estavam assignadas ou eram anteriores a 1932.

Selo posto. e Considerando que só a 20 de agosto de 1932, através da ordem n. 899, da Directoria da Receita, a Recebedoria do Districto Federal, ficou escolhendo estarem as contas de venda que encerrarem, simultaneamente, um aviso de credito de conta corrente, sujeitas ao selo da tabella "B", § 4.º, n. 1, obs. 1.º, do decreto 17.538, de 10 de novembro de 1926;

Considerando que entre as contas de venda apprehendidas, contendo lançamento a credito, apenas quatro, emitida pela firma Gaspar Ribeiro & Comp., são posteriores a decisão acima citada;

Considerando, entretanto, que a decisão de primeira instancia já excluiu da multa as contas de venda anteriores a 20 de agosto de 1932;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Os Srs. Victor José de Mattos, José Magalhães Bravo e Danton Coelho votaram pela conclusão.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José Cesário Monteiro Lima, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.358

Recurso n. 3.411. — Imposto do selo. — Recorrente, Saraiva & Carvahio e Reis Marques & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Notas de venda que por suas características constituem perfeitos avios de credito.

Contra os recorrentes foi lavrado auto de infração de fls. por terem sido apprehendidas na casa commercial dos primeiros citados 93 contas de venda, emitidas por Reis, Marques & Comp. do Rio de Janeiro, e nas quaes se apurava o liquido producto da venda de mercadorias que Saraiva & Carvahio lhes consignara, sem se acharem as ditas contas devidamente selladas. A infração foi capitulada na lettra e do artigo 60 e artigos 13, n. 15, e lettra a do artigo 60, combinados com o n. 5, § 1.º, da tabella "A", tudo do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Inimados a se defenderem o fizeram dentro do prazo regulamentar. Saraiva & Carvahio limitam-se a declarar que nenhuma responsabilidade lhes cabe porque as notas foram emitidas por Reis Marques & Comp., e que o imposto foi devidamente pago nas respectivas facturas.

Reis, Marques & Comp., de inicio entendem que o auto é nullo, porque os autuaes, ao darem numero ao decreto infringido, em vez de o declararem sob n. 17.538 o fizeram sob o n. 17.548. Quanto ao merito entendem que o auto é insubsistente porque as contas de venda não são contas correntes.

Rebatendo as razões da defesa, o agente fiscal autuante cita o despacho do Chefe do Governo Provisorio, publicado no *Diário Officiel* de 30 de julho de 1934, referente aos relatorios de prestação de contas dos agentes das empresas de gasolina.

O despacho é o seguinte:

"Versa a questão sobre a incidencia do imposto do selo proporcional n.º o relatorio de prestação de contas apresentado aquella companhia pelos seus agentes commissarios, e considerada pela acção fiscal como verdadeira conta corrente de commissario a comittente, com saldo devedor reconhecido e sujeito áquelle imposto, ex-ºi do n.º 5, § 1.º da tabella "A", do citado decreto n.º 17.538."

Mais adiante, admitindo a hypothese de não serem contas correntes os documentos apprehendidos, entende que não estariam isentos do pagamento do selo com avios de credito, pelo emprego da expressão "liquido", que os sujeita ao selo fixo de \$300 ou \$500, conforme a importancia seja infe-

quando a renda, bem como a despesa produzida por predio, em cada um dos annos de 1930, 1931 e 1932.

Em resposta, apresentou a relação exigida, declarando, porém, que não podia attender, ao pedido de determinação de renda e de despesa, devido não só ao lapso de tempo já decorrido, como, tambem, ao facto, de não possuir escripta para esse fim."

Valendo-se dos elementos do cadastro e attendendo a que, dos contractos de locação da maioria dos predios constava a clausula de correr por conta dos inquilinos as despesas com impostos e conservação dos mesmos, a Directoria do Imposto sobre a Renda procedeu ao lançamento respectivo, de accordo com esses elementos e glossando as deducções referentes a tales impostos e despesa de conservação de immoveis.

Julio Ferreira Vianna, não se conformando com o despacho, pediu re-elficção de lançamento.

A Directoria do Imposto sobre a Renda, tendo em vista novos esclarecimentos que lhe foram prestados, rectificou o lançamento procedido, unicamente para excluir, do calculo os alugueis dos immoveis declarados vagos e dessa decisão recorreu ex-officio."

Julio Ferreira Vianna, mediante as formalidades legais, tambem interpoz recurso.

Aduz, mais ou menos, as mesmas razões expendidas á Directoria do Imposto sobre a Renda e conclue que na fórmula do art. 115, do regulamento de imposto sobre a renda "os lançadores só poderão impugnar os esclarecimentos quando dispuzerem de elementos seguros de prova."

Isto posto,

Considerando que o acto da Directoria do Imposto sobre a Renda, excluindo do calculo do imposto as importancias referentes aos immoveis declarados vagos, foi legal;

Considerando que o lançamento foi feito com base em elementos constantes de cadastral do repartição;

Considerando que existindo em contractos de locação a clausula de correrem por conta dos inquilinos as despesas de impostos e conservação dos predios, não podia a Directoria do Imposto sobre a Renda aceitar deducções referentes a essas parcelas;

Considerando, finalmente, que Julio Ferreira Vianna, não apresentou nenhuma prova que contrariasse esse lançamento, nem que justificasse as sobreditas deducções, de maneira que, reaes, só apparecem no processo fact-ºes que lhe são contrarios e nenhum que lhe seja favoravel.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos dois recursos interpostos.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1936. — Danton Coelho, Presidente. — Victor José de Mattos, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente, Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 3.365

Recurso n. 3.475. — Imposto de Renda. — Recorrente, Directoria do Imposto de renda (ex-officio); recorrida, A. Pereira Guimarães.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por estar amparada nas provas constantes do processo a decisão recorrida.

A Directoria do Imposto sobre a Renda recorreu ex-officio para este Conselho do seu acto rectificando o lançamento a que foi submetido A. Pereira Guimarães, relativamente á declaração que apresentou no exercicio de 1932.

Levou a Recorrente a esse despacho, o facto de ter sido confirmado pelo exame procedido na escripta commercial de A. Pereira Guimarães a veracidade dos esclarecimentos que este prestou, quanto ás contas de "Despesas Gerais" e "Mercadorias".

Isto posto e,

ACORDÃO N. 3.362

Recurso n. 3.449 — Imposto de renda — Recorrentes, Direcção da Fazenda de Renda ("ex-officio"); recorrido, José Ignez Felix.

Da renda de sublocação é deducível a despesa, devidamente comprovada, da conservação de imóvel.

A Direcção do Imposto de Renda, glossou, na declaração do contribuinte José Ignez Felix, exercício de 1935, a dedução de despesas de conservação do prédio que produziu a renda de sublocação declarada na tabela "D".

Reclamando contra o lançamento, originado dessa glossa o contribuinte não aprovou a despesa. Restabelecida a dedução, foi o lançamento cancelado, por ser a renda líquida menor de 40.000\$000.

Dahi o recurso "ex-officio", na forma da lei.

Isto posto, e,

Considerando que a decisão recorrida se apoiou na lei e na prava prova trazida pela parte interessada;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Pelo que, Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1935. — *Danton Coelho*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto, — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente, Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 3.363

Recurso n. 3.423 — Imposto de renda — Recorrente, Direcção da Fazenda de Renda ("ex-officio"); recorrida, Gesuke Hachiya.

Quando, antes do pagamento do imposto, o contribuinte accusa rendimentos admitidos, não se applica multa.

Gesuke Hachiya apresentou sua declaração, para o exercício de 1935, em tempo-habível. Na tabela "F", por a seguinte nota:

"Deixo de mencionar o lucro da firma

Comp., por não ter sido ainda concluído o balanço. Oportunamente enviarei".

Em 5 de setembro de 1935, pediu a inclusão dos lucros.

Em 7 de outubro foi feita o lançamento com a multa de 10 %.

Foi feita reclamação, contra o lançamento, que foi atendida. E como a multa era superior a 500\$000, veio o processo a este Conselho, em grau de recurso "ex-officio".

Isto posto, e,

Considerando que a multa só seria applicavel, nos termos do art. 534, parágrafo unico, do regulamento do imposto de renda, si os rendimentos omitidos houvessem sido accusados depois de pago o imposto.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso "ex-officio".

Pelo que, Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1935. — *Danton Coelho*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto, — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Presidente, Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 3.364

Recurso n. 3.450 — Imposto de renda — Recorrentes, Direcção do Imposto de Renda ("ex-officio") e Julio Ferreira Vianna (voluntaria); recorridos, os mesmos.

Par não ter o recorrente comprovado deduções e por haver a Direcção do Imposto sobre a Renda, rectificado, em parte, o lançamento, em vista dos esclarecimentos prestados, nega-se provimento aos recursos voluntaria e "ex-officio".

Em virtude de processo de revisão de declarações, Julio Ferreira Vianna, foi convidado a relacionar os imóveis de sua propriedade, indi-

CONSELHO DE CONTRIBUINTE

por a superior a 1.000\$000 cita a decisão da Recelheoria publicada no *Diário Official* de 14 de setembro de 1935, e referente ao auto lavrado contra Lago & Irmãos e Companhia Industrial Fiburguense. Cita ainda resposta a consulta feita por Coelho, Duarte & Comp. (*Diário Official* de 2 de fevereiro de 1935).

O delegado fiscal do Rio Grande do Sul, a quem cabia o julgamento do auto, por despacho de 1 de novembro de 1935, julgou-o precedente, applicando a cada uma das firmas, a multa de 2.000\$000, do art. 69, letras a e c, combinado com o disposto no artigo 68, § 8.º, do regulamento anexo ao decreto n. 27.638, de 10 de novembro de 1926, por isso que entendem "devidamente demonstrada e provada a infracção do artigo 13, n. 15, combinado com o § 4.º, n. 5, da tabela "A" do referido regulamento, pois os 32 documentos de fls. são contas correntes de credito e debitos, por onde se vê claramente a demonstração da venda total, como também as despesas effectuadas, e igualmente, no seu encerramento, os seguintes dizeres: liquidada esta conta Rs., isto é, o producto liquido de cada. Fica, outrossim, a primeira das mencionadas firmas sujeita ao pagamento em dobro, da quantia de 344\$000, como revalidação do sello dos ditos documentos não sellados em tempo opportuno, na forma do artigo 50, § 1.º, letra b, combinado com o art. 68, § 6.º, do regulamento infringido".

Intimadas as firmas autuadas, depositaram as importancias de 2.000\$ e 2.688\$000, respectivamente, tendo ambas recorrido, no prazo legal, para este Conselho.

Savaria & Carvalho, em seu recurso, buscam amparo no art. 4.º, § 1.º, da tabela "A" do Regulamento do Sello, declarando que taes notas servem apenas de aviso pelo qual os supplicantes ficam sabendo a importancia pela qual podem emitir duplicatas contra seus agentes ou correspondentes: que "o sello será pago na duplicata".

Reta Marques & Comp. allegam que "uma conta de venda é apenas um simples relato de uma operação, que depende de confirmação de pessoa que lhe dá causa, na hypothese, o committente". E mais adiante "si o committente aceita o saldo que fica a sua disposição, elle é quem deve passar o recibo". Cita o accordo 915, de 17 de agosto de 1935, deste Conselho, que, entretanto, não versava case identico ao deste processo.

Isto posto, e,

Considerando que as 33 notas de venda devidamente assignadas e datadas pelos devedores, constituem perfectos avisos de credito, pois ellas constam do bruto porque foi vendida a mercaderia, as deducções das diversas despesas, inclusive commissões, e no final o liquido que é o credito do committente avisado pelas ditas contas de venda.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos.

Pelo que, Conselho de Contribuintes, em 18 de setembro de 1935. — *Danton Coelho*, presidente e relator. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. presidente Francisco Eduardo Magalhães.

ACORDÃO N. 3.359

Recurso n. 3.459 — Imposto do Sello — Recorrentes: Ignacio Wawzeniak, Guilherme Timm & Comp. e Luiz Lazaro da Silva; recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

As notas de vendas com declaração de recebimento estão sujeitas a sello.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que contra as firmas Ignacio Wawzeniak, Guilherme Timm & Comp., Luiz Lazaro da Silva, Rotermond & Comp., Mauricio Maltz e Companhia de Navegação F. Tavares, estabelecidos, respectivamente em Caamaquã, São Leopoldo e Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, foi lavrado o auto de infracção de fls., com apprehensão dos documentos de fls. 3 a 33, inclu-

eire, em os quaes não foi satisfeito o imposto ao sello, apesar de consti-
torem recibos de quantias superiores a 20\$000.

Dos documentos apprehendidos não ha um só que escape á incidên-
cia do imposto do sello, em face do que preceitua a observação 1.^a, do
n. 1, do paragraho 4.^o, da tabela B, do regulamento anexo ao decreto nu-
mero 17.538, de 10 de novembro de 1936.

O delegado fiscal naquelle Estado, julgando procedente o auto de in-
fracção e apprehensão de fis., impoz ás firmas atuantes, além da obri-
gação do pagamento com revallidação do sello devido nos documentos, na
fórmula do art. 50, n. 1, paragraho 1.^o e letra b, combinado com o nume-
ro 1, do paragraho 4.^o, da mencionada tabela B, as seguintes multas.

A firma Ignacio Wawzeniak, a de de 2:000\$000; á firma Guilherme
Timm & Comp., a de 1:000\$000; á firma Luiz Lazaro da Silva, a de réis
500\$000; á firma Rotermund & Comp., a de 100\$000, penalidades essas
applicadas na fórmula do paragraho 8.^o, do art. 68, do citado regula-
mento.

Dessa decisão recorrem para este Conselho as firmas Ignacio Wawze-
niak, Guilherme Timm & Comp. e Luiz Lazaro da Silva.

Isto posto e,

Considerando que a decisão recorrida se funda nos precisos termos
do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936;
Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por urante-
midade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1936.—*Danton
Coelho*, presidente. — *José Cesarino Monteiro Lima*, relator. Visto. —
Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Francisco Eduardo Magalhães.

ACCORDAÇÃO N. 3.360

Recurso n. 3.474 — Imposto do Sello — Recorrente, Adelino Augus-
to de Moraes; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

Art. 50 do regulamento anexo ao decreto numero 17.538,
de 10 de novembro de 1936. Os documentos apprehendidos no
prazo legal estão sujeitos a revallidação, desde que o pagamento
tenha sido effectuado fora do referido prazo.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que Adelino Au-
gusto de Moraes, residente nesta capital, apresentou, a 25 de abril do
corrente anno, para pagamento do sello devido, uma segunda via de con-
tinha de construção, firmado em 27 de março do mesmo anno, com
Jozequin Gomes dos Santos Filho.

Em vista do pagamento só ter sido effectuado a 29 de abril, a Re-
cebedoria do Distrito Federal, na fórmula do art. 50, do regulamento an-
nexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1936, exigiu a revali-
dicação.

Em sua defesa, allegou o contribuinte que não effectuara o paga-
mento do sello na devida época, em vista de ter sido advertido por de-
terminado funcionario da repartição, de que só o poderia fazer tres
dias após a apresentação dos documentos.

O director da Recebedoria, em face das informações prestadas pelo
funcionario citado pelo recorrente, manteve a exigencia da revallidação.
Desse acto recorre o contribuinte para este Conselho, preenchidas as
formalidades legais.

Isto posto e,

Considerando que a penalidade decorre dos precisos termos do ar-
tigo 50 do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro
de 1936;

Considerando que do processo se verifica não ter havido intenção
dolosa:

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por urante-
midade de votos, em negar provimento ao recurso, encaminhando o pro-
cesso ao Sr. ministro da Fazenda, propoendo para que se digne de, por
equidade, relevar a revallidação.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1936.—*Danton
Coelho*, presidente. — *José Cesarino Monteiro Lima*, relator. Visto. —
Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Francisco Eduardo Magalhães.

ACCORDAÇÃO N. 3.361

Recurso n. 3.469 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fis-
cal em São Paulo, ex-officio; recorrida, Ignacio Brunetti.

Retroactividade de penalidade mais benigna. Applicação de
multa continuada pelo decreto n. 22.061, de 1932, embora pre-
tendida a infração na vigencia do decreto n. 17.535, de 10 de
novembro de 1936.

Contra Ignacio Brunetti, negociante estabelecido em Bary, Estado
de São Paulo, foi lavrado o auto de fis., por haver deixado de emitir
duplicata correspondente a vendas que effectuara e por não ter es-
criturado no livro de vendas á vista quantias que recebera, infringindo,
assim, os arts. 21, paragraho 1.^o e 24, paragrahos 1.^o e 2.^o, do regula-
mento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1936.

O collector federal naquelle cidade, julgando procedente o auto de
infração, impoz á firma, no grão médio, a multa estatuida no numero 4,
do art. 32, do citado regulamento.

Mediante depoito, recorreu o contribuinte, no prazo legal, ao dele-
gado fiscal no Estado de São Paulo, que, tomando conhecimento do re-
curso, reformou a decisão, proferida pelo collector federal, para reduzir a
multa imposta ao minimo da lei e conceder seu perdão, na fórmula do nu-
mero 4, do art. 1.^o do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Desse acto recorre, ex-officio, para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que o inciso 4, do art. 1.^o do decreto n. 21.459, de 1
de junho de 1932, concede apenas o perdão de 50 % da multa e não o
perdão total:

Considerando, entretanto, que o actual regulamento, anexo ao decre-
to n. 22.061, de 9 de novembro de 1932, combina, para o caso em apre-
ço, a multa mais benigna, ex-vi do art. 31:

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por maioria
de votos, em dar provimento ao recurso, ex-officio, para mandar appli-
car a multa de conformidade com o art. 31 do actual regulamento, re-
duzida, entretanto, 50 %, por força do inciso 4, do art. 1.^o do decreto nu-
mero 21.459, de 1 de junho de 1932.

Vencido o Sr. Victor José de Mattos, com a seguinte declaração de

voto:

Dou provimento ao recurso, ex-officio, para impor a Ignacio Bru-
netti a multa de 500\$000, minimo estabelecido no art. 32 do regulamento
anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1936, com o perdão
de 50 % sobre essa multa, ex-vi do art. 1.^o, inciso 4.^o do decreto numero
21.459, de 1 de junho de 1932.

Entende que é anti-juridica e contraria ao espirito que o ditou, a
applicação do decreto de amnistia ás penalidades previstas em leis e
regulamentos que começaram a vigorar após o seu advento.

1.^o Conselho de Contribuintes, 18 de setembro de 1936. — *Danton
Coelho*, presidente. — *José Cesarino Monteiro Lima*, relator. Visto. —
Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

Ausente, o Sr. presidente Francisco Eduardo Magalhães.

ACCORDÃO N. 3.399

Recurso n. 415-R — Imposto do sello — *recess.* do acc. 3.418 — Rec. 3.289 — Recorrente, Henrique Velho; recorrida, Recebedoria do Distrito Federal.

A estampilha uma vez apposta a um documento não poderá ser mais aproveitada em outro documento e pela infração responde aquelle que a inutiliza.

Henrique Velho pede reconsideração do accordão n. 3.418, em que foi negado provimento ao recurso que interpuzera da decisão do director da Recebedoria do Distrito Federal, multando-o em 2:000\$000 por infração do regulamento anexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Trata-se de um sello da taxa de um mil réis apposto a um contrato e inutilizado pelo requerente, que mostra no verso, segundo laudo da Casa da Moeda, "restos de linhas pontuadas e fragmentos de papel, indicando colagem anterior".

Isto posto, e,

Considerando que "a estampilha uma vez apposta a um documento, embora este por qualquer circunstancia não tenha produzido seus efeitos e seja annullado ou reformado, não poderá mais ser aproveitada em outros documentos, nem na restauração do que for nulloficado";

Considerando que, segundo doutrina já firmada, responde pela infração aquelle que inutiliza o sello;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração. O Relator considerava, também, que nos processos desta especie predomina o laudo da Casa da Moeda.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 9 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Victor José de Mattos, Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

A locação de immoveis, e mutuo hypothecario e o deposito de valores são institutos civis regulados pelas leis civis, sem nenhuma subordinação ás regras commerciaes.

Os juros bancarios só fazem parte de gyro commercial quando são oriundos de effeitos mercantis cuja cobrança os bancos effectuam.

No caso em apreço, porém, os recorrentes nenhuma prova fizeram ou sequer allegaram da origem desses juros.

Isto posto, e,

Considerando que a opção pela base das vendas mercantis determina um liquido tributavel proveniente de negocios estriktamente commerciaes, por natureza ou connexão;

Considerando que os rendimentos oriundos de outras fontes previstas no art. 1.º do regulamento são taxaveis em poder das pessoas juridicas que os auferirem por força do disposto no seu art. 52;

Considerando que os recorrentes, além dos ganhos decorrentes dos seus negocios commerciaes, receberam, no anno-base, rendimentos de immoveis, de empréstimos hypothecarios e de depositos em bancos;

Considerando que o calculo do tributo obedeceu ás prescripções regulamentares;

Considerando mais tudo quanto consta do processo;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de novembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Remulo Bittencourt Leal Relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.373

Recurso n. 1.927 — Imposto de renda — Recorrente, José Rodrigues de Paiva; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Em falta de esclarecimentos, para prova da regularidade de escripta, cabe ao fisco fazer o lançamento pelo movimento bruto.

A firma individual José Rodrigues de Paiva, foi lançada para pagar um supplemento do imposto de renda de 188\$00, com referencia ao exercicio de 1931, porque a repartição competente, despresando a opção feita pela interessada de satisfazer o tributo pelo rendimento liquido de balanço, fez o calculo pelo valor das estampilhas de vendas mercantis adquiridas no anno-base.

Reclamando contra esse procedimento, a interessada, invocando ter liquidado o tributo de accordo com o seu balanço, solicitou a annullação do lançamento.

A repartição de origem indeferiu, porém, a reclamação, depois de ter convidado a interessada a provar manter escripta regular, e que ella não attendeu.

Interpoz a interessada, então, recurso para este Conselho, dentro do prazo legal, embora tenha effectuado o deposito da quantia lançada em data posterior aos 20 dias do despacho recorrido.

O Primeiro Conselho, por accordão de 3 de setembro de 1935, julgou, *preliminarmente*, o recurso não perempto, porque a demora da expedição da guia para o deposito coube á repartição e não ao contribuinte.

Quanto ao merito, entenderam o Primeiro Conselho converter o julgamento em diligencia para facultar ao interessado a apresentação de sua escripta commercial.

Intimada, para esse effeito, pela repartição de origem, a interessada, contudo, não attendeu á sollicitação.

Isto posto, e,

Considerando que a recorrente deixou de prestar os esclarecimentos com que provasse a regularidade de sua escripta;

Considerando que igual exigencia foi feita por este Conselho, que como a anterior, deixou de ser satisfeita:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Romulo Bittencourt Leal*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.371

Recurso n. 3.427 — Imposto de renda — Recorrente, Diretoria de Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, J. Nunes & Comp.

Computa-se no calculo do imposto de renda, como verba de despesa, o prejuizo real verificado no balanço.

J. Nunes & Comp., na sua declaração de renda para o exercício de 1934, operaram pela forma "A" da tributação, isto é, pelo resultado liquido do balanço que accusou um prejuizo de 74:411\$300.

Ao rever aquelle documento fiscal, a secção tecnica transformou o prejuizo em lucro, sob a fundamanto de que a parcela em aprego era uma reserva não deductivel, em face do regulamento.

Reclamando contra o imposto consequente, os interessados mostraram que a cifra em questão reflectia o prejuizo real que tivera o seu credito de 107:42\$000, na fallencia da Companhia Industrial Mineira, o que podia ser verificado com o exame dos seus livros.

Procedida a verificação por perito da repartição lançadora, constatou-se a veracidade da allegação, sendo o lançamento rectificado para computar-se, apenas, como rendimento liquido uma parcela excedente do debito liquido e o exesso superior a 10 % da amortização de moveis e utensilios.

Os interessados se conformaram com esse resultado, deixando de interpor contra elle, recurso voluntario, enquanto que a repartição recorreu *ex-officio*.

Isto posto, e,

Considerando que o prejuizo consignado em balanço ficou sufficientemente demonstrado com o exame da escripta dos contribuintes;

Considerando que o imposto deve incidir, apenas, sobre o rendimento liquido, regulamentado apurado nos documentos da contabilidade social, resguardados os limites regulamentares;

Considerando que, na especie, a rectificação do lançamento se processou em inteira conformidade com as disposições legais;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter o despacho recorrido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Romulo Bittencourt Leal*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.375

Recurso n. 3.428 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco Costa; recorrida, Secção do Imposto de Renda annexa à Delegacia Fiscal na Parahyba.

Para que possam produzir qualquer effeito juridico ou administrativo, os documentos de contabilidade devem ser assignados por attestados, peritos-contadores, contadores ou guarda-livros registrados na Superintendencia do Estado Commercial.

Francisco Costa apresentou a sua declaração do exercício de 1935 imbruta por balanço e demonstração de lucros e perdas não assignadas por

2) a quantia levada a fundo de reserva;

c) os lucros distribuidos;

d) as quantias provenientes de sub-locação não lançadas na Despesa-Geraes.

Notificados do lançamento, no prazo legal, reclamaram os interessados, allegando que a glosa da quantia referente a alugueis recebidos não se justificava, uma vez que fora deduzida na relação de Despesas Geraes, na demonstração da conta de Lucros e Perdas. Realmente a importância de 10:363\$300, recebida como sub-locação de dois andares de prédio em que funciona a firma, fora deduzida do total de 26:744\$000, correspondente ao aluguel pago pela mesma, do que resultou só fazer parte de Despesas Geraes, como alugueis pagos, a importância de 15:750\$700, ou seja, a diferença entre os alugueis pagos, e os alugueis recebidos, de onde só figurar em Despesas Geraes a vertida de 65:401\$100, ao em vez de 16:324\$100.

A repartição, á vista dos esclarecimentos prestados pela interessada, rectificou o lançamento, recorrendo desse acto para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que foi acertado o acto da repartição ordenando a rectificação do lançamento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José Cecilio Monteiro Lima*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.393

Recurso n. 96-R — Imposto de sello — Recor. do sec. 2.763 — Rec. n. 2.849 — Recorrentes, Alves da Cunha & Comp., e Pacheco Guimarães & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal em Minas Geraes.

Mantem-se o accordo que julgou peregrinos os recursos apresentados fora do prazo legal.

Os interessados pedem reconsideração do accordo n. 2.763, que julgou peregrinos os recursos interpostos por terem sido multados por infração do Regulamento do Sello.

A intimação da Recebedoria do Distrito Federal é datada de 8 de outubro de 1934, e consta della que os interessados têm o direito de recorrer dentro de 20 dias, corridos. Ambas as firmas requerentes tomaram sciencia no mesmo dia 8 de outubro de 1934, conforme se vê ás fls. 78 e 80. Só a 6 de novembro de 1934, portanto oito dias após a extincção do prazo, foram apresentados os recursos, apesar do deposito ter sido feito dentro do prazo.

Isto posto, e,

Considerando que os recursos apresentados pelos requerentes o foram fora do prazo que a lei faculta;

Considerando que dos recursos peregrinos não pôde este Conselho tomar conhecimento;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 29 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇO N. 3.396

Recurso n. 3.489 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Nagib Abud.

Não é lícito computar como lucro tributável de uma firma, as parcelas referentes a retiradas menores dos socios, e menos que não satisfaçam as condições restrictivas do § 2º do art. 29, do regulamento.

Nagib Abud, firma individual, estabelecida nesta Capital, apresentou, sua declaração de renda referente ao exercício de 1935, tendo para instrução, cópias do balanço e da demonstração da conta Lucros e Perdas.

Ao ser procedido o lançamento, foi glosada, na conta "Lucros e Perdas" a parcela de 10.000\$000, referente à retirada do contribuinte, por julgar-se não ser a mesma fixa e dessa forma, não satisfazer ao que preceitua o § 2º, do art. 29, do regulamento.

Notificado do lançamento, reclamou o interessado, no prazo legal, allegando:

- a) a retirada mensal é de 1.000\$000;
 - b) a parcela de 10.000\$000, constante da conta "Lucros e Perdas", corresponde a 10 meses, por não ter permitido o estado da caixa, qualquer retirada nos meses de abril e junho.
- reditos esclarecimentos, apresentou o interessado os livros da firma, por onde foi constatada a veracidade de suas allegações, ordenando a repartição fosse rectificado o lançamento, excluindo da tributação a parcela correspondente a retiradas "pro-labore".

Deste acto recorre para este Conselho.

Isto posto, e,

Considerando que a parcela constante das Despesas Geraes sob o titulo de retiradas "pro-labore", satisfaz integralmente as condições do § 2º, do art. 29, do regulamento;

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José Cesário Monteiro Lima*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇO N. 3.397

Recurso n. 3.494 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorridos, J. Leite & Comp.

Exclusão de parcela duplamente computada no calculo do lucro tributavel feito pela repartição.

Visto e examinado o presente processo, verifica-se que J. Leite & Comp., estabelecidos nesta Capital, apresentaram sua declaração de renda, referente ao exercício de 1933, tendo para instrução um balanço acompanhado da demonstração de "Lucros e Perdas".

A Secção de Revisão, ao proceder o calculo do imposto, glosou as seguintes parcelas:

- a) das retiradas "pro-labore", a quantia excedente do limite fixado no § 2º, do art. 29, do regulamento;

actuario, perito-contador, contador ou guarda-livros registrado na Superintendencia do Ensino Commercial.

Notificado para attender a exigencia legal, declarou que o guarda-livros que assigna o balanço é um pratico de mais de 10 annos.

Feito o lançamento na base do volume das vendas mercantis, recorre o interessado allegando que o decreto que exige assignatura de guarda-livros registrado é de 3 de maio de 1935, enquanto que o seu balanço é de 1934, isto é, de antes da vigencia do referido decreto.

Isto posto e,

Considerando que, de accordo com o art. 1º do decreto n. 21.033, de 6 de fevereiro de 1932, "nenhum livro ou documento de contabilidade previsto pelo Código Commercial, pela lei de fallencias e por quaesquer outras leis terá effeito juridico ou administrativo si não estiver assignado por actuario, perito-contador, contador ou guarda-livros devidamente registrado na Superintendencia do Ensino Commercial";

Considerando que declaração instruida por documentos sem validade juridica, não pôde ser aceita, devendo o lançamento ser feito de accordo com os elementos de que dispuzer a repartição, como prescreve o art. 95, § 2º, do regulamento do imposto de renda.

Accordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDAÇO N. 3.376

Recurso n. 3.433 — Imposto de Renda — Recorrente, Francisco José Alves Fernandes; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Só podem ser deduzidas as despesas indispensaveis á percepção dos rendimentos.

Francisco José Fernandes deduziu, na cedula "B" de sua declaração do exercício de 1933, a importância que, por serviços prestados durante sua ausencia no estrangeiro, pagou a certa pessoa.

A directoria do Imposto de Renda glosou essa deducção, por entender não ser admissivel que, "para receber importância relativamente reduzida de juros de quantia depositada em uma casa commercial, tivesse o reclamante necessidade de desembolsar a somma atinente á deducção, que pretende, a titulo de comissões, na cedula B".

O recorrente allega que fez prova do pagamento da quantia deduzida e assim a deducção deve ser considerada, em face do disposto no art. 32, b, do regulamento do imposto de renda.

Existe no processo um recibo assignado pela pessoa a quem se diz foi paga a quantia deduzida. Diz esse documento que foi recebida a quantia como remuneração de serviços prestados durante o anno de 1932 e na ausencia do contribuinte.

Ha, tambem, uma carta do interessado dizendo que os seus negocios se resumem unica e exclusivamente no dinheiro que tem em deposito em uma casa commercial.

Isto posto e,

Considerando que, em face do disposto no art. 28, § 2º, do regulamento, só podem ser deduzidas as despesas indispensaveis á percepção dos rendimentos;

Considerando que, mesmo ausente, o contribuinte não teria necessidade de pagar a alguém para receber juros de dinheiro depositado em uma unica casa commercial,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José de Magalhães Bravo, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.377

Recurso n. 3.479 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrido, J. Bastos & Oliveira.

Conhecido o volume das vendas mercantis effectivamente realizadas, deve tal valor e não o decorrente dos sellos de venda mercantis adquiridos, prevalecer como base para o lançamento.

J. Bastos & Oliveira, estabelecidos nesta Capital, não tendo apresentado sua declaração de renda relativa a 1933, foram lançados *ex-officio*, calculado o imposto de acordo com o volume dos sellos de vendas mercantis adquiridos, acrescido da multa de 50 %.

Notificados do lançamento, reclamaram os interessados, allegand não lhes ter sido possível apresentar sua declaração de renda no prazo legal, por motivo de doença de seu guarda livros, e por terem tido prejuizo no ano base de 1932, conforme o balanço que juntaram.

A Repartição, uma vez satisfeito seu pedido de apresentação da relação das vendas effectuadas, rectificou o lançamento, tomando por base esse movimento, mantida, porém, a multa do paragraho unico, do art. 146.

Dessa decisão, recorre *ex-officio* a Directoria do Imposto de Renda.

Isto posto e, Considerando que foi acertado o acto da Repartição ordenando a rectificação do lançamento para que o imposto fosse calculado sobre o valor das vendas effectivamente realizadas,

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, presidente. — José Cesário Monteiro Lima, relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.378

Recurso n. 3.438 — Imposto de Renda — Recorrente, Krause & Keplich, recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Reserva para prejuizos em cambio não é deductivel dos lucros.

A Directoria do Imposto de Renda, revendo a declaração do exercicio de 1931, apresentada por Krause & Keplich, glossou a parcella "Reserva para prejuizos a liquidar", deduzindo, porém, quantia que, sob o mesmo título, figurava a credito de lucros e perdas.

Recorrendo da decisão que mantava o lançamento resultante dessa glossa, allegam os interessados que a reserva foi feita para prevenir possíveis prejuizos em cambio; que a exigencia podia ter cabimento si se tratasse de lançamento que houvesse prevalecido, devendo-se, entretanto, ter em conta que o regulamento do imposto de renda, sem a nova redacção que lhe deu o decreto n. 21.664, de 20 de junho de 1932, admitte deducções razoaveis para amortização de credito duvidoso; que na hypothese, porém, a reserva foi estornada no anno seguinte e sobre ella incidiu o imposto pago no exercicio de 1932 e assim seria injusto tributar uma verba já tributada.

Foi interposto o competente recurso *ex-officio* desse despacho, ao mesmo tempo que a firma interessada recorria, voluntariamente, quanto à parte do lançamento que ficou de pé.

Isto posto, e, Considerando que as retiradas distribuidas aos socios da firma, previstas no contracto social, são deductiveis da receita do exercicio, como bem decidiu a repartição de origem;

Considerando, porém, que o prejuizo do anno anterior não pôde ser levado em conta no balanço do anno subsequente, dada a autonomia dos exercicios financeiros;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario, para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — Romulo Bittencourt Leal, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.395

Recurso n. 3.458 — Imposto de renda — Recorrentes, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*) e Khalil Zarzur (voluntario); recorridos, os mesmos.

E' tributavel em poder da firma a retirada que não fór mensal fixa

Na declaração de Khalil Zarzur a Directoria do Imposto de Renda, glossou parte da parcella de prejuizos em contas inadverveis, por achal-a excessiva. Glossou, tambem, as retiradas do titular da firma.

Reclamando contra o lançamento, o contribuinte provou que realmente soffera os prejuizos debilitados à conta de lucros e perdas.

Quanto às retiradas verificou-se, pelo exame da escripta, que ellas só foram escripturadas no fim do anno.

Atendendo a reclamação, o Sr. director do Imposto de Renda, mandou rectificar o lançamento para o fim de ser excluida da tributação a parcella concernente a creditos perdidos, recorrendo *ex-officio* da sua decisão.

Da mesma decisão recorre, tambem, o contribuinte, allegando que o art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor, exige apenas que as retiradas sejam mensaes fixas e não que sejam escripturadas mensalmente.

Exposto o caso, e,

Considerando que, de acordo com o art. 29, § 2.º, do regulamento em vigor, as retiradas, não tributaveis em poder da firma, são as mensaes fixas;

Considerando que assim não podem ser accellias aquellas que sómente no fim do anno são escripturadas, porque nesse caso haveria desconhecimento ao art. 14 doCodigo Commercial, que exige, para os lançamentos, a ordem chronologica de dia, mez e anno;

Considerando que a interpretação subtil que ao citado dispositivo quer dar o recorrente valeria tanto como sobrepor a forma ao fundo, permitindo ao contribuinte debitar a retirada como lhe conviesse, annullando os lucros e fugindo ao pagamento do imposto;

Considerando ter sido devidamente comprovado o prejuizo em creditos perdidos;

Accordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos *ex-officio* e voluntario, confirmando, assim, a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 25 de setembro de 1936. — Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — José de Magalhães Bravo, Relator.

Visto. — Tito de Rezende, representante da Fazenda Publica

Pelo exame do "Diario" da firma constatou-se que essas retiradas não eram firmes. Reclamando contra o lançamento não foram attendidos pela Directoria do Imposto de Renda. Feito o deposito legal recorrem para o 1º Conselho.

Isto posto e,

Considerando que, em face do art. 29, § 2º do actual Regulamento, a glosa foi perfeitamente legal;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.393

Recurso n. 3.448 — Imposto de renda — Recorrente, Romain Lafourcade; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

As retiradas mensaes dos corretores de fundos publicos são deductivas.

Romain Lafourcade, corretor de fundos publicos, dentro no prazo legal, recorre para este Conselho, do acto da Directoria do Imposto sobre Renda, que, na sua declaração referente ao exercicio de 1935, glosou as parcelas correspondentes a retiradas "pro-labore".

Isto posto, e,

Considerando que os corretores de fundos publicos estão equiparados aos commerciantes em nome individual para effeito de pagamento de imposto de renda;

Considerando não ser de elementar justiça attribuir os onus de uma classificação sem as vantagens a mesma concedidas;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, pelo voto de maioria do Sr. Presidente, em dar provimento ao recurso, para conceder a deducção pleiteada.

Vencidos os Srs. José de Magalhães Bravo, Victor José de Mattos e Romulo Leal.

Francisco Eduardo Magalhães, Presidente. — *José Cesario Monteiro Lima*, Relator.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.394

Recurso n. 3.457 — Imposto de renda — Recorrentes, Directoria da Fazenda de Renda (*ex-officio*) e Santiago Mattos & Comp. (voluntario).

As retiradas "pro-labore", prevista em contracto, são deductivas, na forma regulamentar. Prejuizo de anno anterior não é deductivel em anno subsequente, dada a autonomia dos exercicios financeiros, no lançamento do imposto de renda.

Revendo a declaração de renda, do exercicio de 1934, apresentado pela firma Santiago Mattos & Comp., que optára pela tributação segundo o lucro real, a repartição de origem verificou que a mesma fizera deduzir no debito da conta de lucros e perdas do anno-base a importância de réis 32:297\$960, correspondente a prejuizo do balanço anterior.

Glosando essa parcella e mais a cifra de 31:325\$000, relativas a retiradas que não estariam conforme o regulamento, foi apurado um lucro tributavel de 54:568\$140, sujeito ao imposto lançado de 3:274\$100.

A firma interessada reclamou contra esse resultado, allegando que o prejuizo inserto no balanço, desfalcando-lhe a economia, deveria ser computado, não sendo lícito, por outro lado, repudiar as retiradas dos socios, previstas no contracto social.

A Directoria do Imposto de Renda attendeu, em parte, a reclamação, mandando deduzir as retiradas que estavam asseguradas no instrumento constitutivo da sociedade, o que reduziu o imposto cobrado a 1:594\$600.

Por esses motivos pedem que, caso este Conselho não possa prover o seu recurso, seja o processo encaminhado ao Sr. Ministro da Fazenda, com parecer favoravel, afim de que seja decidido por equidade.

A directoria juntou a declaração do exercicio de 1932. Por ella se vê que nesse exercicio foi tributada a diferença entre a reserva transportada de 1930 e a maior feita em 1931.

Exposto o processo e,

Considerando que o decreto n. 17.390, de 26 de junho de 1926, applicavel ao caso, não permitia a deducção de fundos de reserva, quaesquer que fossem as suas denominações;

Considerando que mesmo ante as disposições do invocado decreto n. 21.554, não seria deductivel a parcella, por se tratar de reserva para possíveis prejuizos em cambio e não de quota razoavel para amortização de creditos dividosos;

Considerando, finalmente, não ser verdadeira a allegação de que a parcella foi tributada no exercicio seguinte,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Bravo*, relator.

ACCORDÃO N. 3.379

Recurso n. 3.465 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria da Fazenda de Renda (*ex-officio*); recorrida, *Francisco Castro Silva*.

Nega-se provimento ao recurso "ex-officio" por estar de accordo com as provas existentes no processo a decisão recorrida.

Por haver Francisco Castro Silva provado ter sido recolhido o imposto sobre dividendos e sobre juros de *debentures*, a Directoria do Imposto sobre Renda rectificou o lançamento a que o mesmo foi submettido, relativamente ao exercicio de 1934 e de seu despacho recorreu para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que a decisão está de accordo com as provas existentes no processo,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visto. — *Tito de Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.380

Recurso n. 3.443 — Imposto de Renda — Recorrentes, O. Cortes Botelho & Comp.; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Não são deductivos dos lucros os debitos dos socios em suas contas particulares.

No balanço encerrado em 31 dezembro de 1932, a firma O. Cortes, Botelho & Comp., levou a debito de lucros e perdas quantias devidas por dois de seus socios, em contas particulares. Glosadas essas parcelas, a firma reclamou e agora recorre, allegando que o seu lucro foi muito menor que o tributado e que desse lucro resolveram os socios commanditarios retirar certas importancias que foram creditadas aos socios solidarios.

As suas allegações, entretanto, nenhuma relação tem com o caso em julgamento, porque se referem ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1933.

Examinando o processo e considerando que não se trata, no caso, de despeço da firma, nem de retiradas pro-labore, que seriam deducíveis dos lucros, si satisfizes as condições estabelecidas no art. 29, § 2º, do regulamento do imposto de renda:

Considerando que os debitos dos socios, em contas particulares, não podem deixar de ser tomadas como antecipaço de lucros.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José de Magalhães Dreyer*, relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.381

Recurso n. 3.481 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Almeida, Vidal & Comp.

Não é lícito computar como lucro tributavel de uma firma as parcelas referentes as retiradas mensaes dos socios, a menos que não satisficam as consignações restrictivas do § 2º, do art. 29, do Regulamento.

Visão e examinado o presente processo, verifica-se que Almeida, Vidal & Comp., estabelecidos nesta Capital, apresentaram sua declaração de renda, referente ao exercicio de 1935, tendo para instrui-la um balanço acompanhado da demonstração de lucros e perdas.

Ao ser procedido o lançamento, foi glosada, na conta Lucros e Perdas, a parcela referente a retiradas dos socios.

Contra o lançamento, no prazo legal, reclamaram os interessados, allegando que as retiradas pro-labore, levadas a conta de Despesas Geraes sob o titulo "retiradas dos socios", são fixas, mensaes, satisfazendo integralmente as exigencias do § 2º, do art. 29, do Regulamento.

A Directoria do Imposto de Renda, atendendo a que as allegações da firma ficaram perfeitamente provadas com a exhibição de seus livros comerciais, mandou cancelar o lançamento, recorrendo *ex-officio* desse acio para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que as retiradas dos socios, feitas em quantia certa e no limite da lei, constituindo despesa lançada nos livros commerciaes, enquadra-se entre as despesas geraes, são deducíveis,

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *José Cezário Monteiro Lima*, relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.382

Recurso n. 3.490 — Imposto de Renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (*ex-officio*); recorrida, Gonçalves Saravia, sucessor de Gonçalves Saravia & Comp.

Por ter sido acertado o acio que cancelou o lançamento, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A firma Gonçalves Saravia & Comp., foi submettida a lançamento por terem sido glosadas, na declaração que apresentou no exercicio de 1935, a retirada do socio Gonçalves Saravia, e a retirada da commanditaria Albertina Coelho de Mello.

o imposto sobre os alugueis dos imoveis de sua propriedade, auferidos no anno de 1934.

Em sua petição allega que em face dos arts. 6º e 11 da Constituição Federal, não era lícita, no exercicio de 1935, a cobrança desse imposto, por parte da União.

Isto posto e,

Considerando que, como se depreende do art. 6º, das Disposições Transitorias da Constituição da Republica, só a partir de 1 de janeiro do corrente anno é que começou a vigorar a prohibição contida no art. 6º, alinea I, letra c, do mesmo Estatuto;

Considerando que, na especie, se cogia de renda que diz respeito ao exercicio de 1935;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.931

Recurso n. 3.437 — Imposto de Renda — Recorrente, João Baptista Pereira dos Santos; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Notificado o lançamento, não pôde ser requerida a rectificação

João Baptista Pereira dos Santos reclamou contra o lançamento de 4.290\$800 de imposto de renda do exercicio de 1932, por não estar esse resultado de accordo com os dados da sua declaração de rendimentos.

A repartição de origem, indeferindo o pedido, explicou que a diferença notada pelo contribuinte nasceu da glosa da importaneta de 9.000\$ de encargos de familia, correspondentes a tres irmãos, glosa essa effectuada por força da modificação introduzida no regulamento vigente pelo decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932, que reduziu aquellos encargos a conjuges e filhos.

Contudo, foi cancelada a multa de mora de 10 %, por não ser cabivel na especie, e mandado cobrar o tributo em quotas, de accordo com os desejos do reclamante.

Este, porém, recorreu para este Conselho, insistindo na aceitação dos encargos familiares glosados e no computo de um prejuizo que diz ter sofrido na liquidação de 100 acções que possuia do extinto Banco Pelotense.

Isto posto e,

Considerando que a glosa dos encargos de familia relativos a tres irmãos do recorrente resultou de dispositivo legal expresso;

Considerando que notificado do lançamento, não pôde o contribuinte requerer a rectificação da declaração;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Francisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Romulo Bittencourt Leal*, relator.

Visão. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.932

Recurso n. 3.446 — Imposto de renda — Recorrentes, Calheiros & Cia; recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Glosa das retiradas mensaes dos socios, por não serem fixas

Os recorrentes apresentaram declaração de renda referente ao exercicio de 1933, constando da mesma um lucro liquido de 3:132\$100.

Pago o imposto, a secção de revisão glosou 19:000\$, lançados em Despesas Geraes, como retiradas dos dois socios.

ACORDÃO N. 3.385

Recurso n. 95-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 1.189 — Recurso n. 1.221 — Recorrente, The Royal Exchange Assurance, recorrida, Directoria do Imposto de Renda.

Por escapar á competência do Conselho a apreciação da constitucionalidade das leis, deferiu-se o pedido de reconsideração.

A The Royal Exchange Assurance pede reconsideração do acordão n. 1.189, pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpoz do acto do Director do Imposto sobre a Renda, mandando tributar os juros de apólices federaes.

Isto posto e,

Considerando que não é das attribuições deste Conselho a apreciação da constitucionalidade das leis;

Considerando que o regulamento do imposto sobre a renda não isenta do tributo os títulos da divida publica;

Considerando que os juros de apólices só escapam a esse onus, quando o decreto autorizando a sua emissão, consigne dispositivo expresso nesse sentido;

Considerando que os títulos em questão não se acham revestidos dessa clausula;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.389

Recurso n. 3.495 — Imposto de renda — Recorrente, Directoria do Imposto de Renda (ex-officio); recorrida, Arthur Sgarbi.

Por estar amparado nas provas existentes na processo o acto recorrido, nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

A Directoria do Imposto sobre a Renda, á vista dos esclarecimentos prestados e do exame procedido na escripta commercial de Arthur Sgarbi, cancelou o lançamento a que o mesmo foi submettido, relativamente ao exercicio de 1933, recorrendo do seu acto para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando estar conforme as provas existentes no processo o acto recorrido;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.390

Recurso n. 110-R — Imposto de renda — Reconsideração do acordão n. 2.129 — Recurso n. 2.292 — Recorrente, Joaquim Pedro dos Santos; recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Só a partir de 1 de janeiro de 1936 é que começou a vigorar a prohibição contida no art. 6º da Constituição da Republica, e portanto, legal é o lançamento sobre alugueis de imoveis, no exercicio de 1935.

Joaquim Pedro dos Santos, pede reconsideração do acordão n. 2.129, que confirmou o lançamento a que foi submettido pela Secção do Imposto sobre a Renda, em Santos, Estado de São Paulo, por não ter o mesmo sido

A Directoria do Imposto sobre a Renda, tendo em consideração que as retidas do primeiro, além de fixas, figuravam no debito de Despesa Geral, e não expediam o limite estabelecido em lei, e que a da commanditaria não infund no resultado do balanço apresentado, cancelou o lançamento e do seu despacho recorreu para este Conselho.

Isto posto e,

Considerando que foi acertado o acto que cancelou o lançamento.

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 22 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACORDÃO N. 3.383

Recurso n. 105-R — Vendas mercantis — Reconsideração do acordão n. 2.055 — Recurso n. 2.303 — Recorrentes, O. Noronha & Comp.; recorrida, Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul.

Por não ter sido apresentado dentro do prazo estabelecido em lei, não se toma conhecimento do pedido de reconsideração.

O. Noronha & Comp., estabelecidos na idade do Rio Grande, Rio Grande do Sul, pedem reconsideração do acordão 2.055, em que foi negado provimento ao recurso interposto do acto do Delegado Fiscal daquelle Estado, confirmando a decisão proferida pela Alfandega do Rio Grande, a qual lhe impoz a multa de 5:211\$, com a obrigação de recolherem, tambem, a importância de 1:737\$ de imposto devido, por ter essa firma deixado de lançar no seu "registro de vendas á vista", no periodo de janeiro a 30 de novembro de 1933, vendas effectivamente realizadas e que constam do livro "Caixa", do estabelecimento.

Entretanto, havendo tido sciencia da decisão deste CVonselho, em 5 de junho do corrente anno, quando foram intimados a recolher as quantias devidas, só a 14 de julho seguinte é que apresentaram o regeido pedido de reconsideração.

E' facto, que a 12 do mesmo mez de junho, mediante petição, a firma O. Noronha & Comp. pediu ao Inspector da Alfandega do Rio Grande vista do processo para poder arazoar, mas esse pedido não tinha força para interromper o prazo estabelecido no art. 16 das Instruções baixadas com o decreto 24.763, de 14 de julho de 1934.

Isto posto e,

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado fóra do prazo estabelecido em lei;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Victor José de Mattos*, Relator.

Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Danton Coelho.

ACORDÃO N. 3.384

Recurso n. 3.468 — Vendas mercantis — Recorrente, Recbedoria do Districto FGeneral (ex-officio); recorridos, Kobber & Comp.

A lei penal nova se applica retroactivamente a factos anteriores, quando beneficia o contribuinte. A factos posteriores, entretanto, não se applica a lei já revogada, por ser mais benigna.

Pelo exame dos livros commerciaes (Diario, Caixa e Borrador) da firma Kobber & Comp., verificou-se que tendo ella vendido, no periodo de 29 de janeiro de 1926 a abril de 1935, 2.534:10\$268, só restaram em

seus livros de vendas mercantis a importância de \$7.749\$80, deixando de pagar, assim, o imposto na quantia de \$5.771\$500. Foi, por esse motivo, lavrado o competente auto, capitulando a infração nos arts. 24 e 26, § 1º, combinados com o art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Defendendo-se, confessa a autuada a infração, allegando, entretanto, que não houve má fé de sua parte, cabendo a maior culpa das reparações publicas com que negociava, visto não quererem ellas aceitar duplicatas referentes ás compras que faziam.

O autuante informa que não só as compras feitas pelas repartições publicas deixaram de ser escripturadas. Vendas feitas ao Lloyd Brasileiro e á Companhia Nacional de Navegação Costeira tambem não foram registradas.

O Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal impoz a multa de art. 32, n. 5º, do decreto 16.275 A, de 22 de dezembro de 19... Considerando que a evasão de imposto, na vigencia do ultimo decreto citado, isto é, nos annos de 1933 a 1935, não attinge a 200\$000;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar, em parte, provimento ao recurso *ex-officio*, para o fim de impor ao autuado a multa de 600\$, prevista no art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932, ficando o mesmo obrigado a recolher tambem o imposto de \$5.771\$500, na forma do art. 38 do citado decreto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica. Ausente o Sr. Danton Coelho.

ACCORDÃO N. 3.385

Recurso n. 86-R — Imposto de sello — Reconsideração do accordo n. 907 — Recurso n. 967 — Recorrente, Banco Germanico da America do Sul; recorrida, Recebedoria do Districto Federal.

Deposito e recurso fora do prazo legal. Pernoção

O 1º Conselho de Contribuintes julgando os recursos do Banco Germanico da America do Sul e França Gomes & Comp., não tomou conhecimento do primeiro por perempto e deu provimento ao segundo, declarando improcedente o auto que motivou a multa.

Não se conformando com o accordo, requerem o Banco Germanico reconsideração do mesmo. Aconlece que o accordo tendo sido publicado no *Diário Official* de 14 de agosto de 1935 só a 27 de abril de 1936 foi apresentado o pedido de reconsideração.

Isto posto e,

Considerando que o pedido de reconsideração foi apresentado depois de esgotado o prazo estabelecido no art. 16 do actual regulamento;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do pedido de reconsideração por perempto.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 3.386

Recurso n. 3.466 — Vendas mercantis — Recorrente, Delegacia Fiscal em São Paulo (*ex-officio*); recorrida, Luiz Müller.

Importancias que não foram lançadas no "Vendas & Vista", em diversas quinzenas, mas que se o fossem não augmentariam o imposto devido.

Contra o recorrido foi lavrado auto de infração por ter deixado de lançar no livro de vendas a vista diversas quantias em diversas quinzenas. A infração foi capitulada pelo autuante no art. 33 do decreto 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Em sua defesa o autuado confessa a falta, mas apresenta um quadro demonstrativo que não houve evasão de imposto, pois que mesmo que todas as importancias constantes do auto, tivessem sido registradas, o imposto a pagar seria o que foi effectivamente pago.

Não houve portanto evasão de imposto.

O Delegado Fiscal julgou o auto improcedente e recorreu *ex-officio*. Isto posto e,

Considerando que, como ficou demonstrado, não houve evasão de imposto;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *Danton Coelho*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 3.387

Recurso n. 78-R — Imposto de renda — Reconsideração do accordo n. 2.247 — Recurso n. 1.510 — Recorrentes Leon Israel Comp. S. A. e recorrida, Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos.

Não se deduzem prejuizos de annos anteriores

A Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná, fazendo o exame comparativo das declarações apresentadas pela Companhia Leon Israel do Paraná S. A., nos exercicios de 1930 e 1931, verificou que do activo desaparecera uma verba de prejuizo do anno anterior, ao mesmo passo que a conta de reserva augmentara, sem que a razão disso se encontrasse na demonstração de lucros e perdas anexa á declaração. Sem mais indagações, a Secção fez o lançamento suplementar, sommando ao lucro declarado o augmento de reserva, a parcella desaparecida do activo e uma reserva para imposto.

Vindo o processo a este Conselho, em grão de recurso, determinou-se uma diligencia, para que a interessada explicasse a differença que ocasionara o lançamento.

Nessa occasião foi feito o exame da escripta. Por elle se verificou que a demonstração de lucros e perdas apresentada com a declaração era completamente falsa e exacta a somma dos lucros tributados pela Secção.

Deante disso este Conselho, que não podia agravar a situação do contribuinte, por não ter havido recurso *ex-officio*, manteve o lançamento. Essa decisão, porém, não satisfiz a interessada. Dahl o pedido de reconsideração, apresentado em tempo habil.

Pretende ella que se deduza o prejuizo anterior, porque, segundo allega, o imposto é devido sobre o lucro liquido. Sem a deducção do prejuizo anterior, o tributo recahiria sobre o rendimento bruto.

Examinado o processo e,

Considerando que o rendimento tributavel é a differença entre as receitas totaes e as despesas, verificada em balanço comprehensivel de 12 mezes consecutivos de negocios, consoante os arts. 53 e 51 do regulamento do imposto de renda;

Considerando que assim sendo não é possivel sommar lucros ou deduzir prejuizos verificados anteriormente;

Acordam os membros do 1º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração, para manter o accordo n. 2.247, de 10 de dezembro de 1935.

Primeiro Conselho de Contribuintes, 25 de setembro de 1936. — *Fran-cisco Eduardo Magalhães*, Presidente. — *José de Magalhães Bravo*, Relator. Visto. — *Tito Rezende*, representante da Fazenda Publica.